



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX—32ª DA REPUBLICA—N. 172

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1920

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.259, que approva as novas alterações dos estatutos da Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle.  
 Ministerio da Guerra—Decretos de 26 do corrente—Rectificações.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.  
 Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.  
 Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, e da Despoza Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.  
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.  
 Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente—Acta da Comissão de Promoções.  
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios.  
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.  
 Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.259 — DE 15 DE JULHO DE 1920

Approva as novas alterações dos estatutos da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 6.912, de 2 de abril de 1908, e a reformar os seus estatutos pelo decreto n. 8.606, de 8 de março de 1914, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», de accordo com a resolução de seus accionistas votada em assembléa geral extraordinaria, realizada a 25 de junho de 1920, obrigada, porém, a mesma companhia a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Simões Lopes.

Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 25 DE JUNHO DE 1920

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, nesta cidade de S. Paulo, ás quinze horas, na séde

da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», á rua Piratininga n. 29, presentes os accionistas da mesma companhia, a saber: Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne, sociedade anonyma com séde em Paris, devidamente autorizada a funcionar no Brazil, representada por seu director geral René Clarac, possuidora de 12.380 acções (doze mil trescentas e oitenta); Auguste Cauzique, possuidor de 100 acções (cem); Louis P. Pascal, possuidor de 15 acções (quinze); João Francisco Xavier, Paulo Tomassini e Carlos Whately, possuindo cada um 10 acções (dez), tudo no total de 12.525 acções (doze mil quinhentas e vinte e cinco), o director, Sr. Auguste Cauzique, declarou que, estando representados mais de tres quartos do capital social, havia numero legal de accionistas para as deliberações que teem de ser tomadas, e propunha que a assembléa designasse um accionista para presidir a reunião. Aclamado para esse fim o accionista Sr. Louis P. Pascal, este chamou para secretario, o accionista, Sr. Paulo Tomassini. Pelo Sr. presidente da assembléa foi dito que, na conformidade dos annuncios insertos no *Diario Official* e no *Estado de S. Paulo*, os Srs. accionistas foram convocados para deliberar sobre os seguintes assumptos:

1º, alteração de diversos artigos dos estatutos da sociedade, entre os quaes os que se relacionam com o cumprimento da concordata homologada;

2º, autorização para a emissão de debentures, na forma da concordata homologada;

3º, nomeação do directores e fiscaes;

4º, apuração das contas da sociedade durante o periodo da fallencia;

5º, transferencia da séde social para á rua de S. Bento n. 43 A;

6º, exposição da situação da sociedade e do programma de sua reorganização;

7º, outorga de poderes á directoria para effectuar essa reorganização;

8º, quaesquer outros assumptos de interesse social; e que, achando-se sobre a mesa o projecto de reforma integral dos estatutos da sociedade, formulado pela directoria, de accordo com os termos das concordatas celebradas com os credores privilegiados e chirographarios da sociedade, e homologadas pelo Tribunal de Justiça, ia mandar proceder á leitura desse projecto de reforma. Pelo Sr. secretario foi então lido o seguinte documento: «Os actuaes estatutos da Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle, ficam substituidos integralmente pelos seguintes:

Estatutos da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle»

## CAPITULO PRIMEIRO

Da companhia, séde, fins e duração

## ARTIGO I

A Companhia-Industria e Commercio Casa Tolle, tem os seguintes fins:

- a) fabricação de chocolate e quaesquer outros productos do cacáo e do proprio chocolate;
- b) fabricação de doces, confeitos e caramellos;
- c) fabricação de alcool, vinhos e licores;
- d) fabricação de aguas gazosas com saes mineraes, e outros refrescos;

e) clarificação e refinação de assucar;

f) quaesquer outras industrias;

g) finalmente, venda em grosso ou a retalho, fóra ou dentro do paiz, de todos os productos referidos no presente artigo, e de quaesquer outros que convenham.

## ARTIGO II

A duração da sociedade será de trinta annos, a partir de sua fundação em 2 de abril de 1908, podendo esse prazo ser prorogado.

## ARTIGO III

A sociedade terá sua sede, administração e fóro na Capital do Estado de S. Paulo, regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor sobre as sociedades anonymas.

## ARTIGO IV

A sociedade poderá estabelecer filiaes e agencias onde for conveniente, tanto no paiz como no estrangeiro.

## CAPITULO SEGUNDO

## Do capital, das acções e dos accionistas

## ARTIGO V

O capital social é de mil contos de réis, dividido em mil acções integradas, do valor de cem mil réis cada uma.

## ARTIGO VI

As acções serão nominativas.

## ARTIGO VII

Todo o accionista tem o direito de assistir ás assembleas geraes e de discutir os negocios da sociedade, mas só poderá votar aquelle que possuir pelo menos dez acções inscriptas em seu nome trinta dias, pelo menos, antes das reuniões.

## ARTIGO VIII

Os votos serão contados na proporção de um para cada grupo de dez acções.

## ARTIGO IX

Podem votar os paes por seus filhos menores; os maridos por suas mulheres; os tutores por seus pupillos; os curadores por seus curatelados; um dos socios pela firma social; pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos; e, finalmente, os inventariantes, pelos espolios que representarem.

## CAPITULO TERCEIRO

## Da administração

## ARTIGO X

A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assemblea geral. Os tres directores elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um gerente.

## ARTIGO XI

O mandato da directoria durará cinco annos, podendo ser renovado. Em caso de vaga, a directoria poderá convidar um accionista para preencher o cargo até á primeira reunião da assemblea geral, ou convocar a assemblea para preencher o.

## ARTIGO XII

Será de cincoenta acções, proprias ou alheias, a caução legal de cada director, e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão.

## ARTIGO XIII

Compete á directoria:

- a) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assemblea geral;
- b) nomear e demittir empregados e fixar-lhes os vencimentos;
- c) propor á assemblea geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos;
- d) convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinaria;
- e) organizar e apresentar á assemblea geral, annualmente, o balanço e mais documentos de todas as operações da sociedade, precedidos do relatorio do conselho fiscal;
- f) determinar os dividendos a distribuir entre os accionistas na forma indicada nestes estatutos.

## ARTIGO XIV

Compete ao director-presidente:

- a) convocar a directoria para as suas sessões ordinarias e extraordinarias e presidil-as;

b) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir;

c) abrir, rubricar e encerrar os livros destinados ás actas das assembleas geraes, reuniões da directoria e do conselho fiscal;

d) assignar com outro director os titulos e cautelas das acções e das obrigações ao portador emitidas pela sociedade.

## ARTIGO XV

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

## ARTIGO XVI

Compete ao director-gerente:

a) organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e operações da sociedade, mantendo o presidente da directoria continuamente no conhecimento da situação dos negocios sociaes;

b) organizar e manter em boa ordem os serviços do escriptorio, correspondencia e contabilidade;

c) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive titulos de credito e de commercio;

d) assignar, pela sociedade, todos os papeis, documentos, titulos, letras, cheques, correspondencia e o mais que for necessario para o andamento dos negocios sociaes;

e) assignar com o director-presidente os titulos e cautelas das acções e das obrigações ao portador emitidas pela sociedade.

## ARTIGO XVII

No caso de ausencia temporaria do director-gerente, os demais directores escolherão entre si o que deva substituí-lo, ou delegação a gerencia provisoria a um accionista de sua escolha.

## ARTIGO XVIII

A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e, extraordinariamente, sempre que os negocios e interesses da sociedade o exigirem, prevalecendo nas deliberações o voto da maioria.

## ARTIGO XIX

A directoria receberá annualmente, como unica remuneração dos seus serviços, dez por cento dos lucros liquidos verificados nos balanços, cabendo-lhe determinar a quota de cada um de seus membros nessa remuneração.

## CAPITULO QUARTO

## Do conselho fiscal

## ARTIGO XX

Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral.

## ARTIGO XXI

Competem aos fiscaes todas as attribuições que lhes confere a legislação em vigor.

## ARTIGO XXII

De todas as reuniões dos fiscaes se lavrará uma acta em livro especial.

## ARTIGO XXIII

Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos, pela ordem da respectiva eleição.

## CAPITULO QUINTO

## Das assembleas geraes

## ARTIGO XXIV

A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente até o fim do mez de março de cada anno, para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração e eleição dos fiscaes e supplentes. Reunir-se-ha extraordinariamente: a) quando a directoria o julgar conveniente; b) nos casos declarados na legislação em vigor.

## ARTIGO XXV

A convocação da assemblea geral ordinaria annual será feita com antecedencia pelo menos de quinze dias.

## ARTIGO XXVI

A convocação de qualquer assemblea geral será sempre motivada, e nella não se poderá tratar de assumpto extranho ao que a motivou.

## ARTIGO XXVII

As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que para esse fim fór aclamado, cabendo-lhe designar um secretario, ou mais de um, para a contagem e apuração dos votos, leitura de documentos, redacção das actas e o mais que fór necessario para a boa ordem dos trabalhos.

**PALLACRAPHO UNICO** — Os secretarios deverão ser accionistas.

## CAPITULO SEXTO

## Dos lucros, dividendos e fundo de reserva

## ARTIGO XXVIII

Dos lucros líquidos, apurados nos balanços annuaes, serão deduzidas as seguintes verbas:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva;
- b) dez por cento para a remuneração dos directores;
- c) eventualmente, a percentagem que a assembléa geral, por proposta da directoria, destinar a augmento do fundo de reserva.

O saldo dos lucros constituirá o dividendo a ser distribuido aos accionistas.

## ARTIGO XXIX

Os accionistas não poderão receber dividendo superior a seis por cento ao anno, enquanto não forem resgatadas todas as obrigações ao portador, emitidas pela sociedade. O excedente dos lucros, acima de 6 %, constituirá um fundo especial de amortização suplementar daquellas obrigações.

## ARTIGO XXX

Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos prescreverão em favor do fundo de reserva, salvo reclamação justificada do accionista.

## ARTIGO XXXI

O maximo, a que poderá atingir o fundo de reserva, será de metade do capital da sociedade.

## ARTIGO XXXII

Havendo desfalque no capital, em consequencia de prejuizos, e não bastando o fundo de reserva para suppril-o, ficarão suspensos os dividendos até se reconstituir o capital.

Finda a leitura, o Sr. presidente pôz em discussão o projecto de reforma dos estatutos da sociedade, mandando distribuir entre os Srs. accionistas exemplares da proposta. Depois de ligeiro debate, em que tomaram parte alguns accionistas, encerrou-se a discussão, sendo a proposta submettida a votos e unanimemente approvada. Declarou o Sr. Presidente que, em vista do voto da assembléa, a sociedade passava a ser regida pelos estatutos que acabavam de ser approvados, e que serão integralmente transcriptos na acta, devendo a directoria promover a sua approvação pelo Governo Federal, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, art. 63, e o seu archivamento na Junta Commercial. Em seguida o Sr. presidente informou á assembléa que as concordatas celebradas entre a sociedade e os seus credores, tanto privilegiados como chirographarios, foram homologadas pelo Tribunal de Justiça, devendo, pois, os Srs. accionistas dar á directoria poderes especiaes para cumprir esses accórdos. Pedindo a palavra o accionista Sr. Carlos Whately, por elle foi dito que a assembléa já conhecia os termos das concordatas celebradas entre a sociedade e os seus credores, e que constam da acta da assembléa precedente, pelo que, para execução desses compromissos, offerecia á deliberação dos Srs. accionistas a seguinte proposta: «Na forma dos estatutos hoje reformados e approvados e nos termos das concordatas constantes da acta da assembléa geral extraordinaria de 22 de março de 1920, a Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», por seus accionistas, representando mais de tres quartos do capital social, autoriza a sua directoria a cancellar um terço das quinze mil acções actuaes da sociedade, reduzindo o seu capital a mil contos de réis, representado por dez mil acções do valor nominal de cem mil réis cada uma. Os actuaes accionistas renunciam a todos os seus direitos, decorrentes das suas acções, para que sejam transferidas em pagamento aos credores chirographarios, nos termos da concordata, na base de vinte por cento por saldo dos respectivos creditos. O saldo das dez mil acções, depois de satisfeito por aquella forma o passivo chirographario, será repartido entre os antigos accionistas, na proporção das acções que possuíam até esta data. Desprezando-se as fracções inferiores a cincoenta mil réis, e dando-se uma acção integral para cada fracção igual ou superior áquella quantia. Para a effectividade dessas operações e transferencias, os accionistas dão plenos e illimitados poderes á accionista Société Financière et Commerciale Franco-Bresilienne, para em seus nomes assignar os actos que forem necessarios, de accórdo com a directoria. Por outro lado, fica a

directoria da sociedade autorizada a fazer a emissão de dez mil (10.000) obrigações ao portador (*debentures*), de réis 100\$000 (cem mil réis) cada uma, com os juros de 8 % ao anno a partir de 15 de setembro de 1919, amortizaveis por sorteio ou resgate no prazo maximo de 25 annos a contar de 1 de janeiro de 1921, tendo por fiança todo o activo e bens da sociedade, e a resgatar com essa nova emissão as antigas *debentures* do emprestimo de 17 de março de 1911 nas notas do 2º tabellião de S. Paulo, na base de 60 % (sessenta por cento) do capital respectivo, por saldo do principal e juros daquelles titulos, praticando todos os actos necessarios para a realização de taes operações, com plenos e illimitados poderes. Sala da assembléa geral dos accionistas da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», 25 de junho de 1920. — Carlos Whately. Submettida a discussão e votação essa proposta, foi ella unanimemente approvada, ficando assim conferidos e outorgados os poderes que nella se contem, para os fins alli declarados. Passando-se á eleição dos directores e fiscaes, aquelles para servirem durante cinco annos na forma do art. XI dos novos estatutos, e estes para servirem até á proxima assembléa geral ordinaria annual, verificou-se que os votos apurados recahiram nos seguintes senhores: Para directores, Auguste Cruzique, Carlos Whately e René Clarac; para fiscaes effectivos, Louis P. Pascal, José Leite Carneiro e Orlando Augusto Toledo; para fiscaes supplentes, Carlos Augusto Camara, Carlos Rheinfrank e Olynth Baptista dos Santos. Os directores eleitos, achando-se presentes, ficaram desde logo empossados dos seus cargos, e, na forma do art. X dos estatutos, elegeram entre si o Sr. Auguste Cruzique para presidente, o Sr. Carlos Whately para vice-presidente e o Sr. René Clarac para gerente da sociedade. O Sr. presidente da assembléa mandou proceder á leitura do balanço geral da sociedade, levantado em 30 de maio de 1920, e aceite pelos syndicos da fallencia da sociedade e pelos directores desta, o qual servirá de base para a reorganização dos negocios da empresa. Finda a sua leitura, foi o balanço geral submettido á discussão e votação, sendo unanimemente approvado. Pelo director Sr. Auguste Cruzique foi proposto, e a assembléa unanimemente approvou, que a sede social da companhia fosse transferida para a rua de S. Bento n. 43-A. Pelo mesmo director foi feita uma ruiniciosa exposição dos negocios da sociedade e do modo como ella deve recommençar as suas operações, uma vez cumprida a concordata, parecendo á administração que a actividade da empresa deve por enquanto limitar-se á exploração da Distillaria da Varzea, destinando os demais bens ao resgate do emprestimo por *debentures*, assegurando-se por essa forma á sociedade uma situação futura de franca prosperidade. Pelo accionista Sr. João Francisco Xavier foi então proposto e unanimemente approvado que a directoria ficasse investida de todos os poderes para dar á sociedade a nova orientação a que alludiu o seu presidente, podendo transigir com os portadores de obrigações para o resgate antecipado dos seus novos titulos nas condições que mais convierem, alienar ou hypothecar quaisquer immoveis da sociedade para aquelle fim e praticar o mais que for necessario no interesse da immediata solução daquelle passivo privilegiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a reunião por uma hora, afim de ser lida a presente acta; reaberta a reunião com a presença dos mesmos accionistas, foi lida esta acta pelo secretario, que a redigiu, achada conforme e unanimemente approvada; lida em seguida assignada por todos os accionistas presentes, em tres exemplares de igual teor, sendo um no livro de actas das assembléas geraes da sociedade e dous dactylographados em separado, em meias folhas de papel escriptas em uma só lauda, sendo todas as folhas rubricadas no verso em branco pelo presidente da assembléa geral, por especial delegação dos accionistas e para authenticidade dos instrumentos, inutilizados nos tres exemplares os selles de folhas e das proclamações outorgadas, servindo os exemplares avulsos para instruirem o requerimento ao Governo da União, para a approvação da modificação dos estatutos sociaes. Eu, Paulo Tomassini, secretario, redigi esta acta, a conferi e assigno com o presidente da assembléa e os demais accionistas presentes.

S. Paulo, 25 de junho de 1920. — O presidente da assembléa, Louis P. Pascal. — O secretario, Paulo Tomassini.

S. Paulo, 25 de julho de 1920. — Louis P. Pascal. Société Financière et Commerciale Franco-Bresilienne. — René Clarac, director. — Auguste Cruzique. — João Francisco Xavier. — Carlos Whately.

Reconheço as firmas supra de Louis P. Pascal, Paulo Tomassini, René Clarac, Auguste Cruzique, João Francisco Xavier e Carlos Whately, e bem assim a rubrica de Luiz P. Pascal no verso das onze folhas precedentes desta acta.

S. Paulo, 5 de julho de 1920. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Tristão Grellet.

Reconheço firma e signal de Tristão Grellet. Rio, 6 de julho de 1920. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Djalma da Fonseca Hermes. (4.003.)

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente foi transferido na arma de artilharia os capitães Carlos Carvalho de Abreu do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 1ª bateria do 3º grupo de artilharia de costa (forte de Coimbra) e Edgard Fontoura de Barros deste para aquelle quadro.

### RECTIFICAÇÃO

A classificação do major Gustavo Maria de Andrade Santiago é no III batalhão do 9º regimento e não no 3º batalhão do mesmo regimento, conforme está publicado no *Diário Official* de 25 de julho de 1920.

A transference do major Luiz Sombra é do III do 9º regimento para o 14º batalhão de caçadores e não do 3º batalhão do 9º regimento, conforme publicou o *Diário Official* de 25 de julho de 1920.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria de Justiça

Por portaria de 24 do corrente mez foi exonerado, a pedido, do logar de interno do Hospital da Brigada Policial o 2º tenente honorario Antonio Pinto de Carvalho Filho.

#### Expediente de 24 de julho

Por sentença proferida pelo juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal foi condemnado a deportação o portuguez João de Queiroz Nogueira, recommendando-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal tornar effectiva a deportação.

#### — Transmittiram-se: —

Ao juiz da Primeira Pretoria Civil desta Capital, afim de ser informado, o requerimento em que o serventuario do 2º officio de distribuidor do Districto Federal pede a nomeação de Joaquim Pereira Velloso para escrevente juramentado de seu cartorio.

Ao desembargador chefe de Policia o requerimento em que o assistente do laboratorio do Serviço Medico-Legal Roberto Leone Pollo pede tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse.

#### Requerimentos despachados

Rodolpho Teixeira Bastos, capitão do Corpo de Bombeiros, pedindo seja-lhe assegurado o direito ao goso da licença de que trata a lei n. 4.064 de 5 de maio do corrente anno— Não tem logar o que requer á vista do disposto no art. 17 do decreto n. 14.157 de 5 de maio ultimo.

#### Directoria do Interior

#### Expediente de 23 de julho de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920:

Em referencia ao vosso officio n. 206, de 12 de novembro ultimo, com o qual transmitistes, a este ministerio, minucioso relatorio sobre o funcionamento e as condições das escolas subvencionadas pelo Governo Federal, nesse Estado, tenho a satisfação de louvar-vos pelo merecimento do alludido trabalho e elevado criterio com que exerceis as funções de vosso cargo. Saudé e fraternidade. — *Alfredo Pinto*.

Sr. Orestes Guimarães, inspector das Escolas subvencionadas do Estado de Santa Catharina.

#### Dia 24

Foi nomeado Salustiano Sylvio Bezerra, para exercer o logar de escriptario-archivista da Inspectoria do saude dos honrosos do Estado da Parahyba, durante o impedimento do funcionario effectivo daquela cathegoria, Luiz Octavio Bezerra Cavalcanti, que se acha om goso de licença;

— Concederam-se ao Dr. Edgar de Vasconcellos Abrantes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, conforme requereu, seis mezes de licença, para tratamento de saude, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, devendo entrar no goso da mesma licença dentro do prazo de oito dias;

Prorogou-se, por 60 dias, a licença que, para tratamento do saude e pelo prazo de 30 dias, foi concedida ao professor substituto, da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Augusto do Couto Maia.

#### Requerimentos despachados

Dr. Antonio Ignacio de Menezes, pedindo ser nomeado professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, independentemente de novo concurso. — Não tem logar o que requer. O concurso é para a vaga existente. Preenchida esta, cessam os effectos daquelle. Tanto é este o principio legal, que o Congresso Nacional, para derogar-o, tem votado leis especiaes para justificar as excepções. Estas leis já não vigoram. O decreto n. 11.530, de 1915, voltou a vigorar em toda a sua plenitude; e a sua letra, o seu espirito, o seu systema se oppõem á pretensão do requerente.

O art. 43 do citado decreto, em termos expressos, manda proceder a concurso — logo que vagar um logar de professor substituto, e no art. 42 só por esse processo admite o provimento do cargo.

Não é possível, portanto, cogitar de um caso de equidade ou invocar precedentes contrarios á lei.

Zenha Ramos & Comp. — Requeiram ao director do Archivo Nacional.

#### Directoria de Contabilidade

#### Additamento ao expediente de 23 de julho de 1920

Transmittiram-se, ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De Ludgero Reis, na importancia de 60\$, de exames periciaes realizados em 1919 para a Policia desta Capital (aviso n. 3.396);

De Ernesto Le Cesne, na importancia de 20\$, idem, idem (aviso n. 3.397).

— Solicitou-se, ao mesmo Ministerio, a distribuição de credito de 137:140\$80 às Delegacias Fiscaes nos Estados, na conformidade da demonstração constante do quadro synoptico enviado ao mesmo Ministerio (aviso n. 3.398).

— Solicitou-se, ao mesmo Ministerio, a distribuição de credito de 155:38\$001, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 3.399).

#### Dia 24

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, a transferencia, para o actual semestre, da quantia de 1:000\$ depositada no Thesouro Nacional por Borlido Maia & Comp. para garantia de seu contracto (aviso n. 3.411).

Solicitou-se ao mesmo Ministerio, se transmittisse, por telegramma, para o Thesouro Nacional o salio de 17:000\$ dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em virtude dos avisos ns. 891 e 3.151 de 19 de fevereiro ultimo e julho corrente (aviso n. 3.412).

Solicitou-se ao mesmo Ministerio, se distribuisse á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, o credito

de 100:000\$ correspondente á 5ª parcella do auxilio concedido para o monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos (aviso d. 3.413).

Solicitaram-se, ao mesmo Ministerio, os seguintes pagamentos:

De 50\$, por adeantamento, a Alvaro de Albuquerque escrivão interino da 4ª Pretoria Criminal, para despesa com o transporte dos officiaes de justiça (aviso n. 3.405);

De 40:371\$954, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Brigada Policial desta Capital (aviso n. 3.406);

De 300\$, a Sebastião Francisco de Andrade, de aluguel, de janeiro a junho do corrente anno, do posto policial de Spetiba (aviso n. 3.407).

De 1:765\$800, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.408);

De 2:000\$, ao Dr. Cassio de Miranda, de gratificações de maio e junho ultimos (aviso n. 3.409);

De 7\$881, á Casa da Moeda, do cunhagem de medalha de 2ª classe (aviso n. 3.410).

#### Requerimentos despachados

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, pedindo pagamento, por Exercicios findos, na importancia de 80\$000. — Junte as requisições respectivas.

O *Imparcial*, pedindo pagamento de 117\$600 de publicações de editaes. — Solle devidamente os exemplares do jornal que juntou ao requerimento.

#### Montepio:

Jupyra Pinheiro Costa. — Faça reconhecer a firma do escrivão que passou a certidão.

Maria Palmyra Costa da Fonseca. — Idem, idem.

#### Directoria Geral de Saude Publica

#### Expediente de 24 de julho de 1920

Pela Segunda Delegacia de Saude, foi imposta ao Sr. Manoel Farias a multa de 50\$, por infracção do art. 104, do regulamento sanitario vigente.

#### — Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem impressos 1.000 exemplares do «Anuario de Estatistica Demographo-Sanitaria», de 1917, 1918 e 1919, de accordo com os originaes remettidos (2.356);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser sujeito a exame dos orgãos visuaes, o machinista de 2ª classe daquelle estrada, Ignacio Antunes Pires (2.357).

#### — Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento de Manoel Mendes Soares e José Antonio dos Santos, solicitando o pagamento de differenças de etapas e gratificações a que se julgam com direito (2.359);

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 1:200\$, referente aos concertos feitos na lancha ao serviço do porto da Inspectoria de Saude do Estado da Parahyba do Norte (2.348); as contas na importancia de 6:480\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em junho ultimo (2.349); a folha na importancia de 516\$646, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal desta directoria geral, destacado no Lazareto da Ilha Grande, embarcado na lancha *Rocha Farla*, relativa ao mez de junho ultimo (2.350); a folha na importancia de 2:05\$, para pagamento da gratificação concedida ao chauffeur Manoel Barroo, durante o mez de junho ultimo (2.351); a folha na importancia de 80\$, para o pagamento do pessoal em comissão na Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, relativa ao mez de junho ultimo (2.352); a folha na importancia de 120\$, para pagamento dos ser-

vontes admittidos na Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, relativa ao mez de junho ultimo (2.23): os pedidos de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, durante o mez de junho ultimo (2.354); o pedido n. 39, proveniente de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, relativo á primeira quinzena do mez de junho ultimo (2.355) e as contas na importancia de 6:878430, de fornecimentos feitos á esta Directoria Geral, para o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, durante o mez de junho ultimo (2.361);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Bartholomeu Anacleto do Nascimento;

Ao Chefe de Policia do Districto Federal, o de Manoel Ramos da Silva; e

A director do Serviço de Povoamento, o de Manoel Pires de Carvalho.

#### SECÇÃO PHARMACEUTICA

#### Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1920

Henrique Francisco Eyer (896). — Deferido.

Henrique Francisco Eyer (897). — Deferido.

Henrique Francisco Eyer (898). — Deferido.

Henrique Francisco Eyer (899). — Deferido.

Henrique Francisco Eyer (900). — Deferido.

Carlos de Vasconcellos Motta (474). — Deferido.

Agenor Leite Raposo (256). — Deferido.

Agenor Leite Raposo (282). — Deferido.

João Paes de Almeida Lima (865). — Deferido nos termos do parecer.

Jacinto Rodrigues do Oliveira (110). — Arquivado.

Dr. Anyelo do Sá (856). — Restituam-se mediante recibo.

Alfredo Antonio Arêas (889). — Indeferido á vista do parecer.

#### Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente, foram transferidos os 3<sup>os</sup> suplentes de delegado: Filippe Dias Ribeiro, do 2<sup>o</sup> para o 3<sup>o</sup> districto e deste para aquelle, Ruben Pereira de Castro.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 23 — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920:

Recomendo aos Sr<sup>s</sup>. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que tenham muito em vista o disposto no art. 20 do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro do corrente anno, auxiliando e facilitando, por todos os meios, o serviço consistorio da Republica.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Pinto Domingos, propondo a aquisição, por compra, um lote de terreno e casa situados no nucleo colonial de Itaty, no Estado do Paraná. — Requerira, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Mario Altino Corrêa de Araujo, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, pedindo o seu aproveitamento na primeira vaga que se verificar na capital do mesmo Estado. — Indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 132 — Restituindo os inclusos papeis enviados a este ministerio com o aviso de

V. Ex. n. 863, de 19 de junho proximo findo, e relativos ao requerimento em que Aloysio Neiva pede pagamento da quantia que, a maior, foi desontada a titulo de selo sobre os seus vencimentos, quando nomeado em commissão no posto de 1<sup>o</sup> tenente para servir como secretario da missão medica especial enviada á França, em caracter militar, tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a reclamação de que se trata é de toda a procedencia, pois o requerente só está obrigado ao pagamento do selo de 5,5% sobre a differença do que já houvesse pago, conforme está estabelecido pelo art. 9 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 296 — Em referencia ao assumpto de que trata o aviso de V. Ex. n. 10.001, de 8 de março ultimo, tenho a honra de declarar-lhe que fica designada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo não só para receber a renda arrecadada pela Estrada de Ferro de Goyaz (Linha de Araguay), como tambem para ser feita, perante a mesma delegacia, á qual, para isso serão distribuidos os creditos destinados ás respectivas despesas, a prestação de contas das importancias recebidas pela administração da referida estrada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 297 — Remetendo novamente a esse ministerio o requerimento, de 1 de maio proximo passado, em que The Amazon River Steam Navigation Company pede para ser autorizado o despacho livre de direitos de importação e de expellente para diversos artigos de que precisa, e já chegados ao porto do Pará, peço a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 298 — Remetendo novamente a esse ministerio o requerimento, de 11 de maio proximo passado, em que The Amazon River Steam Navigation Company pede para ser autorizado o despacho livre de direitos de importação e expediente para diversos artigos por ella importados, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 299 — Remetendo os inclusos papeis relativos ao pedido feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em requerimento de 2 do corrente mez para se dar baixa em materiaes importados com isenção de direitos aduaneiros e empregados, durante o mez de agosto de 1919, na galera Remy, de propriedade do governo francez, peço a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 300 — Remetendo os inclusos papeis relativos ao pedido, de 2 deste mez, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para se dar baixa em materiaes importados com isenção de direitos aduaneiros e empregados, durante o mez de novembro, de 1919, no vapor Taubaté, fretado ao governo francez, peço a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 301 — Remetendo os inclusos papeis, relativos ao pedido feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em requerimento de 2 deste mez, para se dar baixa em materiaes importados com isenção de direitos aduaneiros e empregados, durante os mezes

de outubro e novembro de 1919 e janeiro do corrente anno, na cabrea Marechal de Ferro, peço a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 32 — Em referencia ao assumpto de vosso officio n. 24, de 27 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que nesta data foi expedida ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes determinando-lhe providencias afim de que a Collectoria Federal de Uberaba passe a recolher a importancia de seus saldos diarios á agencia desse banco, naquella cidade, devendo a referida agencia dar sciencia á delegacia, diaria ou semanalmente, das importancias recebidas.

— Sr. presidente da Comissão de Cofre de Orphãos:

N. 97 — Afim de ser informado por essa commissão, junto vos remetto o officio numero 542, de 19 do corrente, que me dirigiu o Juizo de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Ausentes, desta Capital, indagando qual o saldo existente no Cofre de Orphãos, em favor dos herdeiros ausentes de D. Anna Euphrazia Duarte.

— Sr. Dr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 111 — Em referencia ao assumpto de que trata o officio de V. Ex. n. 19, de 7 de novembro do anno passado, tenho a honra de declarar-vos que, segundo a informação a respeito prestada pela Alfandega desta Capital, em officio n. 1.036, de 21 de maio deste anno, devem, ainda, existir alli, para a venda em hasta publica, 158 tubos de ferro para adducção d'agua, com o peso liquido de 1.283 kilos e no valor officio de 4:276\$666 e commercio ai de 7:698\$000.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 425 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro teudo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 956, de 12 de dezembro de 1919, de que trata o da n. 102, de 17 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Delfim Fontes & Comp., do acto dessa Inspectoria mandando considerar o no oras de fio de arame do ferro, da taxa de 28 por kilo, com soorotaxa de 20% do final da 1<sup>a</sup> parte da nota 100<sup>a</sup> da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 164, de agosto do anno passado, como utensilios para uso domestico, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.023 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 426 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, teudo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 700, de 30 de agosto de 1919, de que trata o do numero 156, de 26 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por De la Balze & Comp., do acto dessa Inspectoria que lhes negou entrega de caixa, n. 392, contando frascos de vidro branco, com dizeres em inglez, submettida a despacho pela 3<sup>a</sup> addicção da nota de importação n. 6.687, de 22 de julho do anno passado, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com

o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 427—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.801, de 5 de novembro de 1917, de que trata o de n. 1.956, de 23 do mesmo mez e anno, relativo ao recurso interposto por José Albino Fernandes, estabelecido em Victoria, Estado do Espirito Santo, do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. VII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 428—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 497, de 18 de março ultimo, em que a The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd. pede baixa de termos de responsabilidade assignados nessa alfandega, por falta de facturas consulares, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do recurso, á vista dos arts. 660 e 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 429—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 752, de 20 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Philomeno Gomes & Comp., do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de 1.000\$, grão minimo do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 430—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 644, de 7 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Silveira, Sampaio & Comp., do acto dessa inspectoría que lhes impoz a multa de direitos em dobro por differença de peso verificado na conferencia das perfumarias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 2.340, 2.341 e 2.342, de 5 de março do corrente anno, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 431—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 673, de 25 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Richard Wichello & Comp., sucessores de Victor Uslaender & Comp., do acto dessa inspectoría mandando pagar a quantia de 295\$440, ouro, e 529\$320, papel proveniente da differença verificada em acto de revisão entre a taxa de 20 % *ad-valorem*, effectivamente pago, e a de 900 réis por kilo que deviam pagar por 1.850 kilos de fio de cobre coberto de algodão e borracha para transmissão electrica, submettidos a despacho pela nota de importação n. 16.158, de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional:

N. 18—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver o Sr. ministro, por portaria desta data, designado o 1º escripturario da delegacia fiscal no Estado do Amazonas, Eugenio Frazão, para fazer parte da commissão de exame e verificação das 'contas da escripturação actual do Lloyd Brasileiro.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 122—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 14 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, nesta Capital, da decisão dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 2.500\$, minimo da pena comminada no artigo 178, lettra n, n. IV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 do julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 9 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Musafir Irmãos, estabelecida nesta praça, da decisão dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 1.200\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra m, n. I do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 124—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, proferido no processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 144, de 27 de março ultimo, em sessão do Conselho de Fazenda, de 16 de julho corrente, solicito-vos informeis se por essa repartição era tolerada á Companhia Cervejaria Brahma a pratica de expedir as notas de venda sem as formalidades do artigo 80, lettra a, n. II do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 125—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 387, de 24 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pinheiro & Sobrinho do acto dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 1.200\$, grão maximo do art. 178, lettra l, n. I, combinado com o art. 1.122, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 434, de 3 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma A. Muller & Comp., Limitada, estabelecida á rua da Assembléa n. 45, nesta Capital do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e á obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelos registros de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo

conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 230, e 12 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Mimn & Comp., estabelecidos á praça do Flamengo n. 368, nesta Capital, do acto dessa recebedoria mandando que aquelles negociantes requerossem em termos, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, devolver o processo a essa repartição para o devido andamento.

N. 128—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 485, de 31 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Soares & Comp., do acto dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 100\$, grão maximo do art. 178, lettra i, n. IV o regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 321, de 18 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pinto Castro & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 10, nesta Capital, do acto dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 1.200\$, grão minimo do art. 178, lettra m, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, por não haver sido observado o art. 124 do citado regulamento.

N. 130—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 22 do corrente mez, proferido sobre o objecto do officio n. 2.098, do dia 20 deste mez, do chefe da 2ª circumscripção de recrutamento, com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que o coronel do Exercito de 2ª linha Oscar Trapaga, membro da Junta de Revisão e Sorteio daquelle Estado, desistiu da percepção dos vencimentos que, naquelle caracter, lhe competem pelo Ministerio da Guerra, optando pelos que lhe cabem e ora percebe pelo da Fazenda, como agente fiscal do imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 106—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por portaria desta data, resolveu designar o 1º escripturario dessa delegacia Eugenio Frazão para fazer parte da commissão de exame e verificação da escripturação actual do Lloyd Brasileiro.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Vieira Monteiro & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da inspectoría da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao

alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 39—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 11, de 5 de março ultimo, em que Belarmino de Loyola Borges recorre da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Almeida, que o sujeitou ao pagamento da differença de registro de sua casa commercial, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 18 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Alfredo Dias do acto pelo qual mantivestes o da inspeccoria da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VII, XII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 27 de setembro de 1918, relativa ao recurso interposto por Domingos Alves do Couto, successor de Couto & Lacourt, do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Vianna, lhe impuzestes a multa de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de reduzir a multa imposta a Domingos Alves do Couto a 50\$, grão minimo do art. 178, letra i, n. VII do citado regulamento.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 22 de novembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Vieira Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 89, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 600\$, grão minimo do art. 178, letra l, n. III do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente resolveu approvar os actos do administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tutoya, e constantes do telegramma de 12, suspendendo do exercicio do respectivo cargo o escrivão da mesma collectoria, Antonio Pedro de Almeida Gallas, em vista do fallecimento do respectivo fiador, e nomeando, para exercer interinamente o dito cargo o guarda da mesma mesa de rendas, Adhemar Francisco Conceição.

Outrosim, vos declaro, ainda nos termos do citado despacho, que fica marcado o prazo de 60 dias para que o referido escrivão preste a sua nova fiança afim de poder reassumir o exercicio do seu cargo.

— Sr. Benjamin Castello Branco, administrador da Mesa de Rendas de Salinas, Estado do Maranhão:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 12, pelo qual designastes Adhemar Francisco Conceição, guarda dessa Mesa de Rendas, para exercer interinamente o lugar de escrivão dessa exactoria, visto estar suspenso do exercicio das mesmas funções o escrivão effectivo Antonio Pedro de Almeida Gallas, em vista do fallecimento do respectivo fiador.

Outrosim, vos declaro nos termos do citado despacho que fica marcado o prazo de 60 dias para que o referido escrivão preste sua fiança afim de poder reassumir o exercicio do dito cargo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 15 de outubro de 1918, de que trata o de n. 178, de 25 de agosto de 1919, que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos pelas firmas Jorge Miguel & Irmão e Elias Miguel Said do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, numeros XI e XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de restabelecer a decisão da Collectoria Federal de Mar de Hespanha de fls. 19.

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 3 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Oliveira, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Pontas, que lhe impoz a multa de 600\$, grão maximo do art. 178, letra k, n. VIII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar precepto.

N. 125—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de junho proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 75, de 29 de abril ultimo, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, autorizo-vos a providenciar afim de que o collector federal em Uberaba passe a recolher os seus saldos diários á agencia do Banco do Brasil, existente naquella cidade, acceitando essa delegacia os recibos da agencia como prova de recolhimento dos saldos, recibos que serão apresentados pela collectoria com os respectivos balancetes, conforme propuzestes no vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 7 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Elysio Pereira & Comp., do acto da Inspeccoria da Alfandega de Paranaguá mandando cobrar a multa de direitos em dobro pela differença entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 93, de 14 de março do anno passado e o da factura consular, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provi-

mento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega de Paranaguá.

N. 57—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 6 de maio ultimo, em que Leão Gery Kaminski recorre do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal da decisão da Inspeccoria da Alfandega de Paranaguá que sujeitou ao pagamento dos direitos em dobro as mercadorias encontradas em um volume de sua bagagem, com a qual desembarcou de bordo do vapor nacional *Itapura*, procedente de Santos, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 124 — Em additamento a ordem desta directoria, n. 163 de 31 de outubro de 1919, remetto-vos, para os devidos effectos, a amostra relativa ao recurso de Fonseca Nunes & Comp. e que deixou de acompanhar aquella ordem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 272 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 559, de 28 do outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp. do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando considerar como cartão em folhas preparado para photographia da taxa de \$300 por kilo, do artigo 601 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.033, de 16 de junho do anno passado, como papelão não especificado, da taxa de \$100 por kilo, do art. 613 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 273 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 447, de 17 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Belli & Comp., do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando cobrar a multa de que trata o art. 39, da lei da receita para 1918, pela differença entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.482, de 10 de setembro de 1918, e o arbitrado pelo respectivo conferente, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 274 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 561, de 29 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento, ao recurso interposto pela firma A. De Vecchi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Itapolis que lhe impoz a multa de 2:500\$, grão maximo do art. 178, letra m, n. IX, combinado com o art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e a obrigou ao pagamento de 270\$, correspondente a 180 litros de vinho apprehendido, bem como a multa de 100\$, por infracção do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de impor a cada um dos commerciantes Domingos Altina & A. De Vecchi, a multa de 150\$, minimo do art. 178.

letra j, ns. VIII, XII e XVII do citado regulamento do imposto de consumo.

N. 275 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 677, de 6 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Genuaro Viserta do acto da 2ª collectoria das rendas federaes da Capital desse Estado que lhe impoz a multa de 1:200\$, grão minimo do art. 178, letra m, n. IX do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 276 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 569, de 1 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pedro Scarrone, do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado que lhe impoz a multa de 1:200\$, grão minimo do art. 178, letra m, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:  
N. 276 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 3 de abril de que trata o de n. 313, de 26 de outubro, ambos de 1917, relativo ao recurso interposto por Victorino José Dias do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que lhe impoz a multa de 1:200\$, grão maximo do art. 178, letra L, n. I do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de reduzir a multa imposta a Victorino José Dias a 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XVII do citado regulamento.

N. 277 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 21 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Plotino Duarte & Filho do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhes impoz a multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 278 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 260, de 10 de outubro de 1919, de que trata o de n. 60, de 10 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela empresa «A Situação» do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe negou restituição da importância correspondente à taxa de 2 %, ouro, para as obras de barro, referente ao papel submettido a despacho pela nota de importação n. 4, de março do anno passado;

resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 279 — Em additamento a ordem desta directoria n. 213, de 5 de setembro de 1919, remetto-vos, para os devidos effeitos, a amostra relativa ao recurso da Companhia Armour do Brasil e que deixou de acompanhar aquella ordem.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 42 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 320, de 9 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra J. Rocha & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 7, nesta Capital, por infração do n. 11 § 4º da tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para mandar impor a J. Rocha & Comp. a multa regulamentar, no minimo.

— Sr. collector, das Rendas Federaes de Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 93, de 20 de agosto, de que trata o de n. 143, de 27 de dezembro, ambos de 1919, relativo aos recursos interpostos pelos tabellhões do 1º e 2º officio dessa cidade, Paulino de Souza Barbosa e Joaquim Gemini Soares, do acto dessa Collectoria que impoz, a cada um, a multa de 200\$, por infração da art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, relevar as multas impostas aos recorrentes.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Vassouras — Estado do Rio de Janeiro:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 17 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Nunes Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 95, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, n. XVII, combinado com o art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis — Estado do Rio de Janeiro:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 45, de 15 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra A. G. Sampaio e Dr. Eduardo França por infração do regulamento do imposto de consumo resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio* referente a A. G. Sampaio e dar provimento quanto ao do Dr. Eduardo França para lhe impor a multa de 150\$, por infração do art. 80, letra a, n. II do citado regulamento.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fs. 2 a 5 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 919, de 12 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fora, com lithographia e estamparia, proveniente dos direitos integrais pagos por 12.501 kilos de folhas de flandres, em laminas simples, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 3.387, de setembro daquelle anno, vos communico, para os fins devidos, que, em data do 21 do corrente, o Sr. ministro da Fazenda resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, de conformidade com o estatuido no art. 11, alinea I, da lei orçamentaria da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 312 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fs. 2 a 4 e 6 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio numero 293, de 11 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fora, proveniente dos direitos integrais pagos por 23.047 kilos de folhas de flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação numero 5.961, de novembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, depois de ser ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, visto que á mesma firma assiste o direito ao que ora solicita, na forma prevista no art. 11, alinea I, da lei orçamentaria da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 313 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fs. 2 a 5 e 7 a 19, do processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 873, de 18 de outubro de 1919, relativo á restituição pretendida por A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fora com lithographia e estamparia, proveniente dos direitos integrais pagos por 36.503 kilos de folhas de flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 3.714, do mesmo anno, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, de conformidade com o estabelecido no art. 11, alinea I, da lei orçamentaria da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*.

N. 314 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fs. 2 a 5 e 7 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 937, de 31 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fora, com lithographia e estamparia, proveniente dos direitos integrais pagos por 12.003 kilos de folha de flandres, em laminas simples, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 7.801, de outubro do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa

reduzida de 8 % *ad valorem*, na forma prevista no art. 11, alínea I, da lei orçamentária da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 315—Transmittindo a essa repartição o incluso processo relativo ao requerimento em que Brandão & Comp., proprietários da usina de fabricação de assucar e destillação de álcool Nossa Senhora das Dores, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, encaminhado com o vosso officio n. 588, de 30 de março ultimo, pedem isenção de direitos para o material constante da relação anexa, vindo de New York no vapor idêz *Byron*. communico vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 28 de junho findo, que é expediente legal a isenção em apreço.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8.

N. 516—Devolvendo a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 982, de 4 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto por Ambrosio Lameiro, solicito vossas ordens no sentido de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 11 v.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 75—Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso requerimento de Joaquim Rodrigues Milagres, agente fiscal do imposto de consumo, em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, datado de 22 de maio do corrente anno.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 191—Restituindo a essa Estrada a inclusa autorização de passe n. 4.123, concedida ao collecter federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, José Augusto Fernandes, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma cancellada, por ter o referido collecter sido exonerado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23—Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 31, de 13 do julho corrente, do inspector fiscal da 2ª zona desse Estado, João Lucio de Bittencourt Filho, referente aos trabalhos realizados durante o mez de junho findo.

N. 26—Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 30, de 12 deste mez, do inspector fiscal da 2ª zona desse Estado, João Lucio de Bittencourt Filho, referente aos trabalhos realizados durante o mez de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 123—Para que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 21 verso, incluso vos devolvo o processo relativo à restituição de direitos pretendida por D. Gonçalves & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 550, de 3 de dezembro do anno passado.

N. 124—Para que tenha cumprimento o despacho de fls. 19, incluso vos devolvo o processo de restituição de direitos, pretendida por F. C. A. do Bargas Barreto, encaminhado com o vosso officio n. 532, de 27 de novembro do anno passado, e a que se refere o officio n. 1.383, de 8 de junho findo, do Tribunal de Contas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 155—Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 9 de junho findo, do 2º escriptuario no Tribunal de Contas, em commissão do Ministerio da Fazenda, nesse Estado, José Vieira de Rezende e Silva.

#### Portarias

N. 21—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes numero 4.307, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo, Jorge Vasconcellos, pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., afim de ser entregue ao mesmo agente fiscal.

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collecter das Rendas Federaes de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu prorogar por mais cinco dias o prazo concedido ao Sr. Alfredo Pires de Bittencourt, designado para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo do mesmo Estado, para se apresentar na alludida Collectoria, conforme solicitou em requerimento de 21 deste mez.

N. 15—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 132, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda, pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) afim de ser entregue ao mesmo agente fiscal.

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 496, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, ao agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda afim de ser entregue ao dito fiscal.

#### Directoria da Despesa Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 335—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31 «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 1.716\$666 para attender ao pagamento das pensões de montepio civil relativas ao anno proximo passado, e que compete as melhores Mayr e Sarah, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 145 do 29 de março ultimo, e de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 336 de 26 de junho ultimo.

Dia 26

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 103—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria e dependencias—Para o serviço... III as despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rosea, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 66\$660, para attender ao pagamento de diarias dos funcionarios do dito serviço, José Orestes Monteiro e Eugenio Bartholomeu dos Reis, de accordo com a inclusa demonstração.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 86—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria e dependencias—Para o serviço... III as despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rosea, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 393\$996, para attender ao pagamento de diarias dos funcionarios do dito serviço, Juvenal Pinheiro Marques Canario de accordo com a inclusa demonstração.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 151—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço

de Agricultura Pratica—Material—Directoria e dependencias—Para o serviço... III as despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rosea, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 177\$760, para attender ao pagamento de diarias que competem ao assistente do dito serviço Gabriel Castello Branco, de accordo com a demonstração junta.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 88—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria e dependencias—Para o serviço... III as despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rosea, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 143\$657, para attender ao pagamento de diarias aos delegados e assistente do dito serviço, Diogenes Caldas e José Augusto Trindado, de accordo com a inclusa demonstração.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 223—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria e dependencias—Para o serviço III, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do Serviço de combate à lagarta rosea, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 378\$831, para attender ao pagamento de diarias ao assistente e ao auxiliar do dito serviço nesse Estado, João Augusto Falcao de Almeida e Silva e Manoel Vello Barretto Caldeira, de accordo com a demonstração junta.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 72—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria e dependencias—Para o serviço III, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rosea, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 511\$106 para attender ao pagamento de diarias ao delegado do dito serviço nesse Estado, Alcides de Oliveira Franco, de accordo com o inclusa demonstração.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 205—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.103, de 1 de junho proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «11ª Inspectoria Federal das Estradas—Material—Material de expediente, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 1.000\$, para reforço do credito já distribuido e destinado à aquisição de material de expediente para o 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.203, de 21 do corrente mez.

N. 208—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria e dependencias—Para o serviço... III as despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rosea, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 782\$171, para attender ao pagamento de diarias ao delegado e ao auxiliar do dito serviço nesse Estado, Antonio Britto Araujo e Renato Paulo Mello Barreto, de accordo com a demonstração junta.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 295—Attendendo ao que solicitou o Mi-

nisterio da Marinha em aviso n. 2.397, de 13 do corrente mez, ficaes autorizada a satisfazer, à conta do credito da 34:589\$, concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª — Munições de bocca — do orçamento vigente daquelle ministerio, o pagamento de verduras e fructas adquiridas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.207, de 21 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 200 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.916, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Serviço de Agricultura Pratica — Material — Directoria e dependencias — Para serviços... III as despesas com a manutenção e desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rosea, etc. — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 666\$618, para attender ao pagamento de diarias ao delegado e ao assistente do dito serviço nesse Estado, Alberto Ferreira Jacobina e Fabio Quadros Palhano, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 108 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em avisos ns. 2.264 e 2.265, de 21 de junho proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.061, de 12 do de fevereiro ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 80:000\$, para ser entregue ao governo desse Estado e destinado às despesas com a desobstrução do rio Cuyabá.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.210, de 21 do corrente mez.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 172 — Rogo-vos providencias a fim de que ao administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, coronel Antonio Augusto Pinto Machado, seja fornecido um passo para viajar em serviço da administração da mesma villa, nos carros de 1ª classe.

Dia 26

Sr. director da Despesa Publica:

N. 20 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado mensalmente a partir do dia 14 de maio ultimo, dos vencimentos do engenheiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas Antonio José de Almeida Rodrigues a quantia de 10\$ a titulo do aluguel do predio que occupa, situado em terrenos do reservatorio do Engenho de Dentro.

— Sr. presidente da comissão de inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 173 — Incluso vos remetto para os devidos fins, o processo em que Antonio Elyseu dos Santos pede a transferencia de 106 alqueires do terras situadas no lugar denominado Serriinha do Quilombo, municipio de Itaguahy, nessa fazenda.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 174 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que no dia 21 do corrente, foi lavrada em notas do tabellião do 1º officio desta Capital, a escriptura de venda feita pela União a D. Rosa de Oliveira Costa, do lote de terreno n. 244, da quadra n. 11, do Morro do Senado pela quantia de 19:068\$840.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Incluso vos remetto para que presteis informação a respeito o processo originado pelo requerimento de 5 do corrente do Superior dos Padres Franciscanos Holandeses, pedindo para alugar um predio na cidade de Ouro Preto, nesse Estado.

#### Requerimento despachado

Hime & Comp. — Compareçam os requerentes nesta directoria para assignarem o termo de medição, demarcação e avaliação do terreno de accrescidos que lhe foi concedido por despacho de 28 de junho ultimo.

#### Directoria Geral de Contabilidade Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de hontem datado, approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o corrente anno, enviado com o vosso officio numero 119, de 29 de junho proximo findo, na importancia total de 6:661\$, sendo 4:661\$ para pessoal, e 2:000\$, para material.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Em solução ao assumpto de que trata vosso officio n. 48, de 24 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, dispensar, a pedido, o 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Rebello de Carvalho, da comissão de que se achava incumbido nessa delegacia, para a instalação do serviço de escripturação por partidas dobradas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36 — Verificando-se das novas informações prestadas no processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 26 de junho proximo findo, sobre a entrega de quotas de beneficios de loterias consignadas ao Asylo dos Pobres de Batataes, que taes quotas foram recebidas até 1914 pelo procurador do provedor do mesmo asylo, ficando, assim, demonstrado que houve uma instituição autonoma com o titulo designado pela lei, recomendo-vos, para melhor esclarecimento do assumpto, seja exigida prova de haver relação de dependencia ou continuidade, entre aquelle estabelecimento e a Conferencia do S. Vicente de Paulo de Batataes, que agora requer a entrega dos beneficios a partir de 1915, devendo ser apresentados os estatutos que porventura existam, de ambas as instituições.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 139 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, dispensar, a pedido, o 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Rebello de Carvalho, da comissão de que se achava incumbido na Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para a instalação do serviço de escripturação por partidas dobradas.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.317 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de D. Eugenia de Castro Fritz, agente do Correio na rua Conde de Bomfim, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.315 — Pego se dignéis V. S. informar-me se entre os processos que lhe foram remittidos por esta procuradoria geral não se encontra o referente à cobrança de imposto sobre dividendos distribuidos pela Sociedade Anonyma Usina Esther, com sede em S. Paulo. Em caso affirmativo, rogo a V. S. devol-

ver-m'o desde que do mesmo não tenha mais necessidade.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.316 — Incluso vos devolvo o processo de reforço de fiança de João José Alves, collector federal em Gararú, nesse Estado, enviado a esta procuradoria geral com o vosso officio 34, de 12 de maio ultimo, visto não poder ser accedido o termo, pela divergencia na declaração nelle contida, de ser o fiador responsavel vivo, ao mesmo tempo e dizer-se que os bens do casal, ficam compromettidos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.319 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel Duarte, solteiro, depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Domingos Antonio Vieira, e a dos seus prepostos, desde o inicio do exercicio do lugar de agente do Correio de Anta, no Estado do Rio, para o qual foi nomeado por titulo de 7 de janeiro de 1914, a apolice da divida União uniformizada n. 2.341, do valor de 1:000\$, de propriedade do fiador, emittida em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.318 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento de Delphin Nogueira, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 855, de 28 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, conceder o prazo de 30 dias, para que o requerente preste fiança no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.320 — Comunico-vos que de conformidade com a guia n. 138 de 15 de abril proximo findo, dessa repartição, o Sr. Manoel Duarte, solteiro, prestou nesta procuradoria geral fiança de 960\$, para garantir a responsabilidade de Domingos Antonio Vieira, e dos seus prepostos desde o inicio do exercicio do cargo de agente do Correio de Anta nesse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 7 de janeiro de 1914, tendo por isso cautionado no Thesouro Nacional a apolice da divida publica da União uniformizada n. 2.341 do valor de 1:000\$ de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

#### Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1920

Pereira & Almeida, pedindo que se declare, por certidão, si pagaram ou não o imposto de industria e profissão, no exercicio de 1914, quando estabelecidos à rua João Vicente n. 297. — Dirijam-se à repartição competente.

Dia 24

Naegeli & Comp., pedindo por certidão, si no periodo de 1917 e 1918 consta collectado algum negocio pelo predio da rua São Pedro n. 88, em nome de Pedro Pizzolato, e, em caso affirmativo, si foram pagos os impostos de industria e profissão. — Declare o interesse da firma requerente.

N. Fernandes & Irmão, pedindo restituição da quantia de 144\$, que a maior parte do exercicio de 1919 e relativamente ao imposto de industria e profissão. — Façam a prova a que se refere o parecer, exhibindo o signalario a necessaria procuração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO GABINETE

##### Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1920

Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, fiador do ex-collector federal do Araruama, Estado

do Rio, Eladio Moreira de Castro, pedindo levantamento de fiança.—A' vista dos pareceres, entregue-se.

### Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

#### Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1920

Jeronymo Dias Ribeiro.—De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida constante do conhecimento de fls. 2, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se a devida annotação no livro respectivo.

Anônio J. Machado.—Annulle-se a divida constante da contra-fô de fls. 3, em vista do parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardo Van Reusselaar.—Inscrava-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Banco Sul-Brasil.—Idem idem.

Henrique Lige.—Idem idem.

José O. Donnell.—Idem idem.

Companhia Tijuca.—R'stitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 187\$, classificando-se a despesa pela forma proposta. Façam-se previamente as devidas annotações, solicitando-se o necessario credito.

Alberto Coelho Moreira e outros.—Idem idem a importancia de 185,00.

Alvaro do Aguiar.—De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida mencionada, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se no livro competente a annotação devida.

Alfredo Bruce Botelho.—Aguardo o decurso do prazo de que trata o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de janeiro de 1887.

Antonio Cid Loureiro.—Em face do parecer, faça-se a annullação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e annotando-se os livros de 1919 e 1920.

Maria Amelia Ernestina Delforge.—Volte á 2ª Sub-directoria.

Salvador Amondola & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao presente processo a certidão de divida do exercicio corrente.

Adriana M. Nogueira e outra.—De accôrdo com o parecer anote-se o goso exclusivo por hydrometro no livro de 1918 e 1919 e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Raphael Lombarda.—De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida em questão, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se no livro respectivo a devida annotação.

José M. de Souza.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos indicados no parecer.

Antonio J. do Moraes.—Em vista do parecer supra, annullem-se as dividas mencionadas, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se no livro de 1918 e 1919 a annotação devida.

José Rodrigues & Comp.—Officie-se novamente á Procuradoria Geral da Fazenda Publica reiterando-se os pedidos de annullação constantes dos officios citados.

Francisco Teixeira Mendes.—Officie-se á Procuradoria no sentido proposto.

Maria Luiza M. Neves.—Idem idem.

Seraphim Antonio Pereira & Comp.—Idem idem.

Maria Magdalena Franco Roberts.—Nenhuma disposição legal existe impedindo que uma senhora seja nomeada para o cargo de despachante desta Recebedoria, desde que tenha ella os requisitos necessarios para o seu bom desempenho, preencha as condições

impostas pelo regulamento no sentido de sua admissão e posto a fiança devida.

Demais diversas senhoras occupam já em outras repartições cargos de natureza administrativa e consequentemente de muito maior responsabilidade e de attribuições muito mais importantes e dedicadas.

Assim entendido, deixo o pedido e espeça-se o titulo.

### IMPOSTO DE CONSUMO

#### Requerimentos despachados

Napoleão, Lima & Camp.—A' 3ª Sub-directoria.

Oliveira & Almeida.—A vista dos senões observados e cuja culpa não pôde caber aos requerentes, deixo o pedido, tornando de nullo effeito a multa a que se refere o despacho de 3 de julho do anno findo.

J. H. Seabra.—Declare ainda o requerente si os rotulos e as bulas são também importadas, bem como qual o peso liquido e peso bruto dos vidros menores, proprio, para a venda avulsa, e peso liquido e bruto dos vidros, em que o producto é importado.

### EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1920

Manoela Coelho da Rocha.—Inscrava-se, nos termos propostos.

Luiz de Azevedo.—Idem, idem.

Luiz de Azevedo.—Idem, idem.

Manoel Machado Esteves.—Idem, idem.

Judith Ayros da Silva.—Faça-se a inscrição, nos termos propostos.

Maria Leal.—Idem, idem.

Sociedade Anonyma A' Propriedade.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Arquivo-se.

José Aguihon.—Faça-se a inscrição, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Sociedade Beneficente das Familias Honestas.—Proceda-se, conforme está proposto, juntando-se ao processo a certidão substituida com o numero da que for expedida.

Arthur Silva Vargas.—Idem, idem.

Arthur Moreira do Souza.—Inscrava-se, nos termos propostos.

Adriano Jeronymo Monteiro.—Proceda-se pelo modo indicado no parecer, juntado-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

João de Lemos Ferreira.—Transfira-se.

Antonio F. de Mattos.—Constando da certidão de fl. 4 o supprimento d'agua do predio, a partir de julho de 1913, por hydrometro unicamente, façam-se as annotações devidas, voltando o processo.

Alfredo Pires de Oliveira.—Inscrava-se, nos termos alludidos no parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente si, futuramente, fôr provada a successão.

Antonio Moreira.—Idem, idem.

João Pedro Reggazi.—Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Julia de Macedo Guerra.—Em face do parecer, officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Albertina Rangel.—Transfira-se.

Antenor, Ernani e outros.—Idem.

José Maria de Mattos.—Transfira-se.

Maria Julia Braga.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Francisco Losso.—Idem idem a cada uma das vendedoras.

Tavares & Almeida.—Entregue-se o documento de fl. 2, mediante recibo.

Mercedes P. Fernandes.—Junte-se o processo n. 8.859, referido na infirmação.

Vivaco Francisco.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Maximiano da Costa Baptista.—Inscrava-se, na forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Francisco Basto Ribeiro.—Em face do parecer, officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Dr. Silvio Capanema de Souza.—Complete-se o lançamento nos termos propostos. Junte-se ao processo a certidão substituida do exercicio corrente.

Augusto Berquó.—Complete-se o lançamento nos termos propostos.

José Marceio.—Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

### DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

José Carneiro.—Reconheça a firma do juiz signatario do documento, podendo retirá-lo sob recibo.

Manoel Gonçalves Fernandes.—Declare o valor locativo do imóvel.

Maria Lourenço Martins.—Legalize a assignatura da petição.

Manoel José Nogueira.—Pague a taxa de 1920.

Alberto & Marçal.—Paguem o debito.

Pedro Fontana.—Pague o debito.

Pinto Vieira & Marques.—Paguem o debito.

Joaquim Fernandes.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

M. G. de Souza.—Idem.

José Rodrigues dos Santos.—Satisfaza as exigencias.

Dr. Manoel de Jesus Valdetaro.—Idem.

Banco Portuguez do Brasil.—Idem.

Francisco Vieira Machado.—Idem.

João Dias da Silva Tavares.—Idem.

Albino Rodrigues dos Santos.—Idem.

Maria da Gloria Brandão.—Satisfaza a exigencia.

Monica Maria de Souza Soares.—Idem.

Fagundes Leal.—Idem.

Ernesto Florio.—Idem.

Segundo Villas Barreiros.—Idem.

Gonçalves Irmãos & Comp.—Satisfazam a exigencia.

### Imprensa Nacional e «Diario Official»

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1920

Crescencio Luiz Ribeiro, Maria Rebeca Barbosa, Olavo Ferreira Pacheco, João de Moraes Proença, João de Maria, Ataliba Pereira Lucas e Joaquim Francisco da Silva.—Sim, em termos.

Manoel Alfredo Pradel.—Sim.

Laudelino F. Rodrigues.—Indeferido.

Sancho Izidro da Cruz.—Como requer.

Renato Pinheiro da Costa.—Encaminhe-se.

Constantino D. Marinho e João Jover G.

Praga.—Sim, opportunamente.

Alvaro Guterres.—Como requer.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 de julho corrente foi concedida uma licença de tres meses, em prórogão, para tratamento de saúde ao Auxiliar do Consulado Geral em Nova York, Antonio Augusto de Souza Bandeira.

— Por outra de 17 de corrente foram concedidas as feras extraordinárias de seis meses, ao Consul de Segunda Classe em Paysandú, Joaquim Pereira da Costa.

— Por outra de 22 de junho ultimo, foram concedidas as férias extraordinárias de seis meses, ao Primeiro Secretário da Embaixada na Italia, Pedro Leão Velloso Netto.

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1920

Saturnino von Kersting Maisonneta. — Concedido o prazo até a terminação dos exames.  
Caio Eugenio de Moraes Barros. — Concedido até a terminação dos exames do concurso.  
Mario Santos. — Sim.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de julho de 1920:

Foi exonerado o 1º tenente Humberto de Arêa Leão do cargo de secretario do batalhão naval.

— Foi nomeado o operario de 1ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Teiles de Oliveira, para exercer o cargo de contra-mestre das obras de mar da Directoria de Construções Navaes do mesmo Arsenal.

— Foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao 3º pharoleiro Luiz Martins de Almeida, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

— Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento do então capitão de fragata, actual capitão de mar e guerra Eduardo Orlando Ferreira pedindo melhor collocação na escala.

— Foi mandado recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional, invalido, Alexandre Teixeira da Cunha, que se acha licenciado, para residir nesta capital.

#### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 26 de junho de 1920

AO ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:338\$383, de que é credor o capitão-tenente José Joaquim Mattos de Azeredo, conforme o processo de exercicios findos sob numero 6.861 (aviso n. 2.536).

De 1:806\$759, de que é credor o 1º tenente, graduado, patrão-mór Manoel Alves Pereira, conforme o processo de exercicios findos numero 6.863 (aviso n. 2.537).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.538 — Tenho a honra de reitorar-vos o pedido contido no aviso deste ministerio sob n. 1.326, de 12 de abril ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 6:650\$, á conta da verba 20, «Combustivel», do orçamento corrente, afim de attender á aquisição de lenha para consumo no Arsenal de Marinha do referido Estado, durante o corrente anno.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.539 — Em resposta a vosso aviso n. 56, de 2 do corrente, rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser enviada a este ministerio, a cópia de assentamentos do 2º tenente da arma de infantaria Aliatar de Araujo Martins, afim de que que possa ser resolvido o seu requerimento pedindo o pagamento de diarias durante o tempo em que esteve na Inglaterra, estudando aviação e construcção de motores a explosão.

— Sr. ministro da Viação:

N. 2.540 — Em resposta a vosso aviso s/n.º, de 20 do corrente, em que vos dignastes de exor-me a necessidade de continuar á disposição desse ministerio o capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá, que desempenha uma commissão de caracter tecnico,

cujos trabalhos não estão ainda concluidos, tenho a honra de comunicar-vos que resolvi prorogar por mais 30 dias o prazo determinado no aviso n. 2.035, de 18 de junho ultimo, para o desempenho da alludida commissão.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.542 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora autorizo a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionaes; de 1ª classe, n. 2.456, Bazilio Fernandes de Brito; de 2ª classe, ns. 6.076, Francisco Pinho da Motta e 7.574, José Victorino dos Santos e de 3ª classe, n. 8.303, Manoel Penha Braga e dos soldados navaes Antonio José Pereira e José Victorino da Silva; desligamento da respectiva escola dos grumetes n. 6.365, João Benedicto da Silva, n. 6.599, Maguary da Silveira, n. 6.365, João Benedicto da Silva e do aprendiz grumete n. 482, Francisco Narciso da Costa; que devorão ser incluídos no Azylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos para o serviço em inspecção de saúde a que foram submettidos, não podendo angariar meios de subsistencia, e, bem assim, a recisão do contracto do foguista extranumerario de 1ª classe Germano de Andrade, pelo mesmo motivo.

— Sr. inspector de Engouharia Naval:

N. 2.541 — Tendo resolvido prorogar por mais 30 dias o prazo determinado em aviso n. 2.036, de 18 de junho proximo passado, para o capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá, desempenhar no Ministerio da Viação e Obras Publicas, uma commissão, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.543 — Em solução ao vosso officio numero 990, de 20 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar, conforme solicitou, o capitão de fragata engenheiro machinista, reformado, Augusto Luiz Pereira, das funcções de perito da commissão de vistorias da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

#### Requerimentos despachados

Primeiro-tenente Flavio Figueiredo de Medeiros. — O embarque não pôde ser suprido por serviço de qualquer outra natureza. (106, Cons. do Almirantado).

Antonio Pinto Martins. — Indeferido, á vista das informações. (1.007-Portos e Costas).

Dr. Braz Bendo de Almeida. — Indeferido. O requerente deve fazer a prova, si quizer, exhibindo o titulo ou indicando a lei que lhe conferiu as honras a que allude. (1.203-Saude Naval).

João Gonçalves Villão Leite. — Indeferido, por não ter completado ainda cinco annos de embarque. (215-Esc. Naval).

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 de julho corrente:

Foi classificado como auxiliar dos serviços de intendencia do quartel general do commando da 1ª região militar e 1ª divisão do Exercito o 2º tenente intendente Alvaro Juvenal Antunes.

Foi transferido, na arma de artilharia, o 2º tenente Hugo Freire Gamoio, do 11º R. A. M. (Campo Grande) para a 4ª bateria de artilharia de costa (fortaleza da Lago).

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1920

Fabio Fabrizzi, major, pedindo solução de uma queixa. — Nada ha que providenciar, em face da decisão do Supremo Tribunal Militar.

Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Para os effeitos da reforma, contar o tempo de 12 de março de 1918 a 9 de julho de 1919.

Frederico Pinto de Castro, reservista, pedindo engajamento. — Indeferido.

Victor Sant'Anna Luiz de Souza, 1º sargento, pedindo rectificação de engajamento. — Indeferido, á vista das informações.

Antenor Monteiro de Barros, pedindo nova caderneta de reservista. — Sim, mediante indemnização.

Manoel de Souza Cavalcante, 3º sargento, pedindo permissão para gosar uma licença obtida, no Estado de Pernambuco. — Deferido, correndo as despezas por conta propria.

Paulo Gillet, fiel do almoxarife do Hospital Militar de Manãos, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Waldemar Augusto dos Santos, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Patricio Bruce, 1º tenente, pedindo conselho. — Aguarde deliberação sobre a reforma da justiça militar.

José Raoul. — Compareça na Secretaria da Guerra.

João Climaco da Silva, sargento, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Walfrido da Silva Neves, ex-sargento, pedindo inclusão no Azylo de Invalidos. — Indeferido, á vista das informações.

Francisco Euclides de Moura, major. — Dirija-se á região militar.

Carlos de Brito Gonçalves, pedindo uma averbação. — Averbese.

José Julio Proença, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar, Manoel de Freitas Valle Aranha. — Deferido.

Jovino Antonio dos Santos, pedindo asylo. — Indeferido.

Jeronymo Flavio Pinto, reservista, pedindo ficar sem effeito sua exclusão. — Indeferido.

Gastão Pereira Marques, pedindo inclusão no quadro de pharmaceuticos do Exercito. — Não pôde ser attendido por enquanto.

Laertes de Macedo Munhoz, soldado, pedindo exclusão. — Complete o tempo por que se obrigou a servir.

João Luciano Tourinho, 2º sargento, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia. — Concedo os 30 dias de licença arbitrados pela junta de saúde.

Gervasio Caldas, capitão, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Cyrino de Souza, sargento, pedindo permissão para tratar-se fóra do hospital. — Deferido, correndo por conta propria as despezas de transporte.

José Salvaget Guimarães, soldado asylado, pedindo permissão para residir em Manhuassil. — Indeferido.

Alfredo Martins de Lima Castello Branco, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar Marcello da Fonseca Castello Branco. — Deferido.

Alfredo Rubim de Carvalho, 2º sargento, pedindo restituição de documentos. — Entre-guem-se mediante recibo.

José Gomes dos Santos, pedindo nova certidão de assentamentos. — De-se mediante indemnização.

#### Commissão de Promoções

ACTA DA 22ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO MAJ RECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos dezeses dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, presentes, na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmo. Srs. general de divisão Luiz Barbejo, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e general de divisão graduado refor-

mado Manoel Antonio da Cruz Brilhante e generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da commissão coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

No expediente foi lido o parecer do Exmo. Sr. general Cypriano da Costa Ferreira, favoravel á petição de D. Ottilia Sacramento Franca Ferreira, viuva do major graduado pharmaceutico Sr. Oscar Augusto de Franca Ferreira, referido na acta da 18ª sessão, realizada a vinte e oito de maio do corrente anno, e tendo este parecer sido submettido á discussão e ninguém pedido o palavra sobre elle foi posto a votos e por unanimidade approvado.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas diferentes armas, o Sr. presidente designou as seguintes sub-commissões para estudarem e relatar as fés de officio dos officiaes que, em primeiro escrutinio, foram julgados nas condições de completarem as listas para as promoções aos postos immediatamente superiores, pelo principio de merecimento, ficando os Srs. generaes Luiz Barbedo, Cypriano Ferreira e Andrade Neves encarregados das fés do officio tenentes coronéis da arma de artilharia e os Srs. generaes Lino Ramos, Dias de Oliveira e Silva Rondon das fés do officio dos majores e capitães da dita arma.

Depois disto, já de posse dos requerimentos dos sargentos do primeiro batalhão de Caçadores do Exercito da Segunda Linha, referidos na acta da sessão anterior, a commissão organizou as seguintes propostas que levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra:

#### Proposta n. 19

##### Corpo de saude — Pharmaceuticos

Em virtude da resolução do Sr. ministro, communicado pela Secretaria da Guerra em officio n. 1.385 de 3 do corrente mez, a commissão propõe que sejam promovidos ao posto de primeiro tenente, o primeiro tenente graduado Sr. Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo e os seguintes tenentes Srs. Synval de Sant'Anna Reis, Manoel Joaquim de Mattos e Antonio Mello Portella sejam contadas as dos dois primeiros de vinte e um de julho de mil novecentos e dezoito e do terceiro de dez de setembro de mil novecentos e dezoito e promoção de quatorze de fevereiro do corrente anno.

Em consequencia ainda do referido officio a commissão propõe que as antiguidades dos actuaes primeiros tenentes Srs. Synval de Sant'Anna Reis, Manoel Joaquim de Mattos e Antonio Mello Portella sejam contadas as dos dois primeiros de vinte e um de julho de mil novecentos e dezoito e a do terceiro de dez de setembro de mil novecentos e dezoito e promoção de quatorze de fevereiro do corrente anno.

#### EXERCITO DE SEGUNDA LINHA

##### Proposta n. 1

Em vista de preencherem as exigencias legais, devem ser promovidos ao posto de segundo tenente do exercito de segunda linha, o segundo sargento Flavio Pimentel e o terceiro sargento Raymundo Rocha dos Santos, ambos do 1º B/C. do exercito da segunda linha.

E, como neste interim houvessem sido apresentados á commissão uma petição do segundo tenente pharmaceutico Sr. Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo e outro do segundo tenente pharmaceutico Sr. Antonio Pereira de

Oliveira Filho, ambos relativos ao assumpto resolvido na proposta n. 19, acima transcripta deliberou a commissão que fossem estes documentos archivados.

Finalmente, por nada mais haver a tratar-se, declarou o Sr. marechal presidente encerrada a sessão, da qual, eu o coronel Manuel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, lavrei esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes: Luiz Barbedo. — Lino de Oliveira Ramos. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candido Mariano da Silva Rondon. Confere. — Onofre Ribeiro, coronel secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Expediente

#### Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Expediente—1ª Secção—Aviso n. 26—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Communico-vos, para o devido conhecimento, que, nesta data, expeli a todas as repartições dependentes deste Ministerio, «Circular», recommendando que seja por ellas prestado todo o auxilio á Directoria Geral de Estatística e aos seus delegados, para a facilidade e bom exito do serviço de recenseamento da população, a realizar-se em 1º de setembro proximo vindouro.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Expediente—1ª Secção—Circular N. 27.—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920:

Tendo de se proceder, no dia 1 de setembro proximo vindouro, ao recenseamento geral da população, tenho por muito recommendado que, por parte da repartição que dirigis, seja prestado, no intuito de facilitar a respectiva execução, todo o auxilio de que, para o bom exito de tão importante serviço, carezerem não só a Directoria Geral de Estatística, como os seus delegados, que, porventura, a ella recorrerem, quer solicitando informações, quer a expedição de quaesquer providencias, atinentes á boa marcha e regularidade dos trabalhos.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

#### Terceira secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:00\$, correspondente ás viagens contractuaes effectuadas no mez de maio ultimo, conforme o documento junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço da navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria da Despesa.

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia do Porto da Victoria a importância de 158:703\$100, proveniente da garantia de

juros de 6 % ao anno sobre o capital de 5.290:104\$938 no 2º semestre de 1919, de accordo com os resultados apurados na respectiva tomada de contas approvada por aviso deste ministerio n. 71, de 24 de maio do corrente anno.

Quando corrente o exercicio, o presente pagamento deveria ser escripturado á conta da consignação «Garantia de juros — Portos do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Victoria», da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 101).

### Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente:

Foi nomeado servente de 1ª classe desta directoria o servente de 2ª classe Alberto de Araujo Basto.

Foi nomeado servente de 2ª classe desta directoria o auxiliar de servente Victorio Velho de Carvalho.

Foram admitidos como auxiliares de servente desta directoria geral os reservistas do Exercito Nunes Henrique Ruddy e Arlindo Alvaro Teixeira Pinto.

### Requerimentos despachados

Dia 26 do julho de 1920

Octavio Clamentino da Rocha, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Altemar Alegria, pedindo segunda chamada no concurso para praticante de 2ª classe.—Deferido, nos termos do informado.

Antonio Ribeiro da Costa, ex-servente da agencia do Correio do Curato de Santa Cruz, pedindo para ser revogada a sua exoneração.—Indeferido.

Fruutuoso Carlos Arruda, agente do Correio de Jabit, no Estado de S. Paulo, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos de seus collegas de S. Carlos, Araraquara e Rio Claro no mesmo Estado.—Concedo a equiparação pedida.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

Por portaria de 26 do corrente, foi disposto da Superintendencia do Abastecimento o chefe de culturas agronomo André da Silveira Mello.

Por igual acto da mesma data volta a ter exercicio na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria o conservador-preparador, adido, da mesma escola, Antonio de Araujo Bastos.

### Requerimento despachado

Dia 26 do julho de 1920

Luiz Correia da Rocha Sobrinho, solicitando transporte gratuito para 35 volumes contendo cinco machinas, centrifugas, duas bombas e um motor electrico para o fabrico de assucar.—Deferido.

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Segunda secção

Por portaria de 9 do mez corrente, foi concedida a Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti, director da Escola de Aprendiziz, Artífices do Estado do Pernambuco, licença por 90 dias, para tratar de sua saude, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para entrar no gozo da licença.

— Por outra de igual data, foi concedida a Leão D' Ramos Caiado, director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Goyaz, licença, por seis meses, para tratar de sua saúde, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outras de 10 deste mez, foram nomeados para os cargos de delegados seccionaes do recenseamento no Estado de Minas Geraes os Srs. Dr. Joaquim Moreira Athayde e Polydore dos Reis Figueiredo.

— Por outra de 12, foi nomeada Herminia Gomes para exercer interinamente o cargo de adjunta de professor da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Por outra de 15, foi declarada sem effeito a de 25 de maio ultimo que nomeou Luiz Antonio da Costa Carvalho para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 15, foi nomeado o Dr. Alvaro Mendonça para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

— Por outras de 20, foram concedidas as seguintes licenças:

— Por tres mezes, ao mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Ribeiro de Queiroz, para tratamento de saude;

— Por seis mezes, ao adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo, Arthur de Lima Pereira, para tratar de seus interesses.

— Por outra de 24, foi exonerado o escripturario, addido, da extincta Estação da Inspectoria de Pesca do Rio Grande do Sul, Alvaro de Carvalho, do cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que exercia interinamente em virtude da portaria de 22 de agosto de 1919.

— Por outra de igual data, foi designado o escripturario addido, da extincta Estação da Inspectoria de Pesca do Rio Grande do Sul, Alvaro de Carvalho, para servir até ulterior deliberação, na directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe da directoria do Serviço de Industria Pastoral Abelardo Manhães Flores para exercer o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

— Por portaria de 15 de julho deste anno, foi concedida ao bacharel Mauro Pacheco, 2º official desta Directoria Geral, licença por 30 dias, para tratamento de sua saude, a contar de 8 do mesmo mez.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

Manoel Caetano de Lemos, director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Pará, pedindo seis mezes de licença para tratamento de sua saude. — Deferido.

Arthur de Lima Pereira, adjunto do professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença, para tratar de seus interesses. — Deferido.

Dia 19

Austo Góes, adjunto do professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Ceará, pedindo cinco mezes de licença para tratamento de sua saude. — Deferido.

Adalberto Albano Prudente, 3º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de sua saude. — Deferido.

Antonio Pereira da Silva Junior, Joaquim Gonçalves e Mario Corrêa de Sá, pedindo matrícula gratuita no Instituto Commercial do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Benedicto Silva, porteiro-almojarife da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná, pedindo 15 dias em prorrogação do prazo que tem para tomar posse do seu cargo. — Deferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 26 de julho de 1920

Officios;

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.908 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.059, de 3 deste mez, pedindo que, pela verba 37ª do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, o credito de 177.061\$700, para pagamento das despesas que se realizarem, até 31 de dezembro proximo futuro, com o saneamento do rio Jaguaribe, resolveu, em sessão de 21 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, visto não terem sido ainda realizadas as disposições constantes do art. 9º, § 2º, do decreto numero 3.987, de 2 de janeiro ultimo; accrescendo que ainda não se acha em vigor o regulamento expedido para a execução da dita lei.

Reitero a V. Ex., os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.898 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por José Henrique & Comp., para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veio da Inglaterra pelo vapor inglez *Electrician*, foi de parecer, em sessão de 21 do corrente, que a isenção solicitada não pôde ser legalmente concedida, por não se comprehender o material de que se trata no dispositivo do § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex., os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.899 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por F. Ellis, representante da Brazilian Meat Co. Ltd., para os materiaes importados em 1917 e 1918, destinados ao Frigorifico de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do pedido por já ter sido concedida a referida isenção, em época em que não era obrigatória a audiencia deste Tribunal e por não haver sido ainda expedida a ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.901 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, que vai importar de accordo com a clausula XXX do seu contracto approved pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, e destinado aos seus serviços contractuales, foi de parecer, em sessão de 21 do corrente, que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1901 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Rubens & Comp., para material, constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, que recebeu da America pelo vapor *Challanooga*, entrado em 23 de julho de 1919 no porto do Recife, foi do parecer, em sessão de 21 do corrente, que os artigos a que se referem as addições 1ª, 2ª e 3ª estão sujeitas á taxa de 4 % *ad valorem*, por ter sido a importação feita em 1919, não gosando os das demais addições da isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.902 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por H. Bandeira & Comp., para os materiaes constantes da relação annexa ao mesmo processo, que vieram do Londres pelo vapor inglez *Somme*, foi de parecer, em sessão de 21 do corrente, que o material de que se trata, por ter sido importado em 1919 ao tempo em que vigorava o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.903 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Senc para os materiaes, constantes da relação annexa ao mesmo processo, que veio de Nova York pelo vapor *Milais*, foi do parecer, em sessão de 21 do corrente, que o material bomba e seus pertences e o motor gosam da isenção, nos termos do art. 37, da vigente lei da Receita, e o oleo de petroleo para lubrificação de machinas está sujeito á taxa de sete réis por kilo.

Reitero a V. Ex. protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.904 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montopio civil a D. Herundina Castilho de Salles, viuva do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Rodrigo Martins de Salles, resolveu, em sessão de hontem, julgar illegal a dita concessão por não constar do processo a certidão do obito do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.905 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Irma Monteiro, superiora da Santa Casa de Misericórdia da cidade de S. João d'El-Rey, Minas, para os volumes, procedentes da França, constantes da relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 21 do corrente, que não é legal a isenção solicitada, podendo ser, outretanto, concedida a redução de 90 % para os objectos que estiverem comprehendidos no n. III, do art. 2º da lei n. 2.524, de dezembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 1907 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 907, de 16 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o processo relativo ao contracto celebrado entre o commando do Asylo de Invalidos da Patria e Fernandes, Moreira & Comp. e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de generos alimenticios e artigos de iluminação e expediente ao mesmo asylo.

resolven, em sessão de hontem, recusar registro ao referido contracto porque as quantidades maximas de batatas e farinha e bicos de iluminação a gaz não estão fixadas conforme o edital de concorrência, bem assim por constar indicação do numero de vassouras em desacôrdo com o dito edital.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.939—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos ns. 297, 300, 305 e 306, de 8, 13 e 16 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Haupt & Comp., para o fornecimento até 40 toneiadas de fio de ferro de 5 m/m do diametro com duplo galvanismo, entre a administração dos Correios do Estado de Minas Geraes e Maria Soares de Oliveira, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de «São Paulo de Murialhe», entre a administração dos Correios do Estado de Pernambuco e José Vicente Borges, para execução de concertos e reparos em uma lancha do serviço marítimo daquela administração; e, finalmente, entre a administração dos Correios do Estado de Santa Catharina e Eduardo Otto Horn, para arrendamento do predio em que vae funcionar a administração, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro dos referidos contractos.

—Sr. ministro da agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.896—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.603, de 21 de junho proximo findo, pedida que seja posta á disposição da Imprensa Nacional a importância de 207\$237, para satisfazer a impressão de 1.000 exemplares do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro e respectivo Regulamento, em folhetos, do que necessita a Superintendencia do Abastecimento, resolveu, em sessão de 21 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, porque, não tendo o mesmo tribunal tomado conhecimento do ajuste, o expediente regular seria o de adiantamento.

N. 1.897—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 487, de 3 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 18 do mez passado, que recusou registro ao contracto celebrado com o engenheiro Traiano Saboia Viriato de Medeiros, concessionario das usinas de beneficiamento do algodão e seus sub-productos no Nordeste, para conclusão das obras respectivas, pelos fundamentos constantes do meu officio numero 1.616, de 22 de junho transacto, resolveu, em sessão de hontem, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

**Despacho proferido em 26 de julho de 1920**

Requerimento de Luiz Candido Pereira, solicitando providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, effectue um pagamento de 100\$700 de trabalhos executados na Agencia do Correio de Sabará.—Dirija-se ao Sr. ministro da Fazenda.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL**

**Dia 26 de julho de 1920**

**Officios:**

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.892—Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 862, de 6 do corrente, cabe-me remetter-vos, inclusa, a parte comprehendida de fls. 34 a 37, do processo rela-

tivo ao contracto para execução do serviço de lavagem e engomagem de roupa do Colégio Militar do Rio de Janeiro, folhas essas que deixaram de acompanhar o officio numero 1.575 deste tribunal, de 22 de junho ultimo, cumprindo-me declarar-vos que as demais, também solicitadas naquelle vosso officio, não podem ser igualmente remettidas, por necessárias ao expediente do tribunal.

—Sr. João Ferreira Souza Mello, delegado fiscal interino do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.893—Sciento por vosso telegramma de 21 do corrente, de terdes assumido nessa data o exercicio interino do cargo de delegado fiscal nesse Estado, em substituição ao delegado fiscal em comissão bacharel Benicio de Souza Freire, agradeço-vos essa comunicação.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.894—Para que este tribunal possa deliberar sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 239\$70, de que são credores Bonifacio Sampaio e outros, filhos da fallecida pensionista D. Amalia Carolina Sampaio, proveniente de contribuição para montepio indevidamente descontada de 1913 a 1918, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 12 do corrente mez, providenciis no sentido de ser enviada ao mesmo tribunal a relação dos «restos a pagar» do exercicio de 1919, do Ministerio da Fazenda, afim de ser feita a necessária nota na respectiva relação.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 1.895—Cabe-me remetter-vos incluso nove processos relativos ás isenções de direitos encaminhados ao Ministerio da Fazenda pelos officios ns. 839, de 28 de abril de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro, 22, de 24 de janeiro, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão; 25, de 18 de fevereiro de 1919, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas; avisos n. 46, de 10 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas; n. 935, de 4 de maio de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; n. 62, de 22 de abril de 1920, do Ministerio do Exterior; requerimentos á União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, de 23 de fevereiro de 1920; Leão & Irmãos, de 3 de novembro de 1919 e da Empresa de Frigorificos, de 4 de agosto de 1919, visto já terem sido feitas as inscrições nos livros competentes deste tribunal.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco:

N. 1.910—Afim de que seja cobrado o sello legal, na repartição á vosso cargo, cabe-me remetter-vos a inclusa factura, em duas vias, de Abrantes & Comp., na importância de 160\$950 proveniente de fornecimentos de varios sobralantes para o pharol da ilha Raza, em Fernando de Noronha, durante o mez de março de 1915.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se ausentou em gozo de licença, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

**JULGAMENTOS**

**Habeas-corpus**

N. 6.099—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Sabido Pereira da Silva; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.153—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Oscar Moreira Paz.—Negou-se o habeas-corpus pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e João Mendes.

N. 6.186—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, Gontran da Costa Mattos; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.191—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, Benedicto da Silva Albuquerque e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.194—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, João Luiz de Mello; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Convertou-se o julgamento em diligencia, para se pedirem informações ao Sr. ministro da Guerra sobre a conclusão da inspecção de saúde a que foi submettido o paciente, que allega ser epileptico, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli e João Mendes.

Usou da palavra o advogado Benjamin Magalhães.

N. 6.192—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Luiz Gonzaga Faria.—Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 6.197—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Henrique Waldemiro Heckert.—Dou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Viveiros de Castro.

N. 6.190—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, Jeronymo Alves dos Santos.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.193—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Norberto Pinheiro da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli, João Mendes e Pedro dos Santos.

N. 6.209—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ezequiel Francisco Pascoal.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

N. 6.214—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Elesbão Pereira Continho e outro.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.185—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Ernestino José Alvim; recorrido, o Tribunal da Relação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

**Supremo Tribunal Federal**

**Sessão em 26 de julho de 1920**

**Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Guimarães Natal e Leoni Ramos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque**

Às 12 horas e 15 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

N. 6.063—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente José, filho de Teotônio José da Silva; recorrido, o juiz federal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 6.183—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Bernardino Ferreira Pinto e outro.—Identica decisão ao do *habeas-corpus* numero 6.065.

N. 6.075—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Frederico Gentil Perro.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Tiveram identica decisão a do *habeas-corpus* n. 6.075, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.123—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Abelardo Augusto Oliveira;

N. 6.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Jayme Dias Martins;

N. 6.196—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Homero de Aquino Ribeiro.

N. 2.505—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Seraphim José da Silva;

N. 6.212—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente João Senna.

N. 6.215—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido o paciente Antonio Augusto de Seixas;

N. 6.039—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio* o juiz federal; recorrido, o paciente Rosalino Soares Aranha.—Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram identica decisão ao do *habeas-corpus* n. 6.039, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.051—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Bernardino Gomes Tavares;

N. 6.087—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Sebastião M. de Souza;

N. 6.211—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Kavalhevez;

N. 6.135—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Octavio;

N. 6.147—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Zabaroski;

N. 6.150—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Eduardo Joaquim Caruncho;

N. 6.188—Piahy—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Bonifacio Alves da Silva.

N. 6.189—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Jorge Leocadio Rodrigues;

N. 6.195—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Pedro Monteiro Bastos;

N. 6.198—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Oscar Bento de Faria;

N. 6.200—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Turvybio A. da Cruz-Loureiro. Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.201—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorridos, os pacientes Manoel Cardoso e Cesario Gomes da Silva.

N. 6.202—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Fernandes Reis Ouverny;

N. 6.203—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Sebastião Clementino da Silva;

N. 6.204—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Antonio Antunes Filho;

N. 6.206—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Joaquim Victorino de Moraes;

N. 6.207—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Domingos Rodrigues Chaves;

N. 6.208—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Jorcelino Cabral Machado;

N. 6.210—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Rodrigo Gancalves da Motta Junior;

N. 6.213—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Eulomir Ferreira de Azevedo;

N. 6.216—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Baptista Ferreira;

#### Recurso criminal

N. 418—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o tenente-coronel Pedro Ildelfonso F. Gammeiro; recorrido, o juiz federal.—Não se tomou conhecimento do recurso, por não estar preso o recorrente, resolvendo-se levar o facto ao conhecimento do procurador general da Republica, para providenciar como julgar acertado, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro Lessa, que votaram para que se o communicasse ao Sr. Presidente da Republica.

#### Conflicto de jurisdição

N. 477A—Districto Federal—(sobre embargos) Embargantes, J. Paixão & Comp.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

#### Aggravos de petição

N. 2.813—Districto Federal—Relator, Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, a União Federal; agravada, a Societá d'exportazione por l'industria Italo-Americana.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Jeronymo F. do Alencar Lima; agravado, Elisiário da Silveira Andrade.—Preliminarmente, não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

#### Appellações cíveis

N. 1.711—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Singelhurst Brocklehurst & Comp.; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação da Fazenda Nacional e negou-se á do autor, unanimemente. Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.305—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, João Martins Vianna; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.471—Paraná—(sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; agravante, Salvador Pepe; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos

dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Lessa e João Mendes.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal. Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha. Usou da palavra o advogado Dr. João de Deus Vianna. A presente causa foi julgada em virtude de preferencia concedida na sessão de 24 do corrente.

#### Revisões criminaes

N. 1.591—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; peticionario, Vittorio Fagnani.—Por empate, concedeu-se a revisão pedida, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Guimarães Natal e Pedro Lessa.

N. 1.611—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; peticionario, Antonio Fernandes dos Reis.—Negou-se a revisão, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.695—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; peticionario, João Rasquim.—Negou-se provimento ao pedido de revisão, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.729—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionario, José Domingos Mandá.—Negou-se provimento ao pedido, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.810—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; peticionario, Jeremias Pedro da Silva.—Deu-se provimento ao pedido de revisão, para reduzir a pena ao grão-médio do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.—O subsecretario, Edmundo da Veiga.

## JURISPRUDENCIA

### AGRAVO DE PETIÇÃO

*Nas acções possessorias, dentro do anno da turbacção, é licito ao turbado a escolha do fóro rei sitae ou do fóro do domicílio do turbado.*

N. 2.562.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a Companhia Fiat Lux e agravado Theodorico Pereira Ribeiro, que se julga turbado pela agravante na sua posse sobre um terreno de marinha situado no lugar denominado Porto do Vesuvio—Estado do Rio de Janeiro—por cujo motivo, e por ser a agravante domiciliada neste Districto Federal, intentara-lhe no Juiz Federal daquella secção, uma acção de manutenção, á qual exceptou a agravante que entende ser este—o fóro do Districto Federal—o competente por ser o do seu domicilio; e.

Considerando que nas acções possessorias dentro do anno da turbacção é licito ao turbado a escolha do fóro rei sitae ou do fóro do domicílio do turbador, conforme o disposto no art. 22 da 3ª parte do decreto n. 3.084, do 1898, que consolidou as Ords. do Reino e o reg. n. 737, de 1850, conforme invariavelmente tem decidido este Supremo Tribunal;

Accordam negar provimento ao ag-

gravo para sustentar e manter o despacho agravado. Custas, pela agravante. — Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*.

#### Despacho agravado

Vistos, etc.

Atendendo a que as partes pleiteantes têm residências em Estados diversos, uma no Distrito Federal e a outra neste Estado e que, nenhuma alegação foi feita para demonstrar-se o contrario das provas, nesse sentido, existentes nos autos, e também porque a competência da Justiça Federal fundada no art. 60, letra d da Constituição Federal só insubsiste quando ha prova completa de que os litigantes não tem domicilio em Estados diferentes e, sobretudo, pela obediência á jurisprudência tranqüilla do Egregio Supremo Tribunal, rejeito a execução de fls. pagas as custas pela exepiente.

Nietheroy, 31 de dezembro de 1918. — *Leon Roussouliers*.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo legal.*

N. 2.678. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante José de Souza Barreiros e agravado João de Souza Leão, accordam em julgar renunciado e deserto o mesmo, por não ter sido preparado dentro do prazo legal, conforme prescreve o art. 146 do Regimento Interno, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não é recebida appellação interposta fóra do prazo legal.*

N. 2.695. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição interposto pelo Dr. José Ribas Cadaval do despacho do Juiz Federal da 2ª Vara desta Capital, que deixou de receber a appellação pelo agravante requerida, da sentença, que, na acção ordinaria movida contra a União Federal, para o fim de serem reparados os prejuizos resultantes de preterição que soffreu na promoção por merecimento especial, o julgou carecedor da acção;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado, porquanto, dos autos se vê que o agravante, do modo inequivoco, teve sciencia da sentença a fls. 100, no dia 22 de setembro do corrente anno, quando requereu a citação da agravada, na pessoa do 3º Procurador Seccional para sciencia della e só procurou appellar no dia 9 de outubro ultimo, depois de esgotado o decendio legal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *André Ca-*

*valcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Em regra, ninguém pôde ser demandado sinão no fóro do seu domicilio. Não se devem confundir as disposições legais que determinam o lugar em que alguém pôde ser demandado, com as que regulam a forma e os meios pelos quais se pôde effectuar a sua citação.*

N. 2.703. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por Manoel da Fonseca Guimarães, do despacho do Juiz Federal do Estado de Pernambuco, julgando procedente a excepção declinatoria *fori*, opposita pelo agravado Alfredo Marques, na acção ordinaria proposta pelo mesmo agravante contra Rocha, Leite & Comp., negociantes estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul e para a qual fez citar o agravado;

Accordam negar provimento para confirmar a decisão agravada; pagas as custas pelo agravante.

E assim julgam, porque, segundo allega o agravado, e o contrario não foi demonstrado, não é agente ou preposto dos RR. nem tem poderes para represental-os em juizo; que não se verifica a hypothese do art. 25, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, porque na transacção objecto do litigio, não teve outra interferencia, além da de encaminhar a proposta do agravante aos RR., domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul e não tendo renunciado o fóro do seu domicilio é bem de vêr que não podem ser demandados em Pernambuco.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*.

*Despacho do Juiz Federal da Secção do Estado de Pernambuco.*

Vistos, etc.

A excepção de fls. 18, julgo afinal procedente, porque, em regra, ninguém pôde ser demandado sinão no fóro do seu domicilio (Reg. n. 737, de 1850, art. 60; Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 19 da parte 3ª; Paula Baptista, Theor. e Prat. do Proc., § 54).

A presente acção, como se vê da petição inicial, é proposta contra Rache, Leite & Comp., domiciliados na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e não contra Alfredo Marques, representantes dos réos nesta capital.

Diz o autor que o art. 106 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, autoriza a citação dos réos ausentes na pessoa de seus mandatarios, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a acção derivar de actos por estes praticados.

Das proprias allegações do autor, porém, se verifica que a acção não deriva de acto algum imputado a Alfredo Marques, pois que pela falta de remessa da mercadoria comprada—falta de que deriva propriamente a acção—o autor responsabilisa exclusivamente

os vendedores, Rache, Leite & Comp., domiciliados no Rio Grande do Sul.

O que o art. 106 do decreto n. 848, dispensa é a citação pessoal dos réos quando estes se acharem ausentes do lugar em que devam ser citados.

E cumpre não confundir as disposições legais que determinam o lugar, em que alguém pôde ser demandado, com as que regulam a forma e os meios pelos quaes se pôde effectuar a sua citação.

O direito processual as distingue, consignando-as em capitulos differentes.

Demais, os réos não renunciaram pelo contracto ao fóro do seu domicilio e nem consta que delle se achem ausentes, como também não consta que o citado, Alfredo Marques, tenha procuração bastante dos mesmos réos, especial ou geral, para, na sua ausencia, receber e propor acções, de accôrdo com o que preceitua o art. 113 do mesmo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Custas pelo excepto.

Intime-se.

Recife, em 28 de novembro de 1919. — *Sergio T. Lins de B. Loreto*.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo legal.*

N. 2.726. — Relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres do Brazil e agravado Aristoteles Wanderley Junior, considerando não ter sido o agravo preparado dentro do prazo do art. 146 do regimento do Supremo Tribunal Federal:

Accordam em julgar deserto e renunciado o agravo e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Reforma-se o despacho agravado para mandar que se processe a acção de manutenção de posse, porquanto, opportunamente, cabe á parte por via de embargos allegar a excepção litis pendens e não ao juiz decretal-a ex-officio, indeferindo a petição inicial.*

N. 2.642. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Joaquim Rufino Coutinho e sua mulher e agravados João Jacintho de Medeiros Sobrinho e sua mulher:

Accordam dar provimento ao agravo para reformar o despacho agravado e mandar que se proceda á acção de manutenção, porquanto, opportunamente, á parte cabe por via de embargos allegar, si entender conveniente, a excepção *litis pendens*, e não ao juiz decretal-a *ex-officio*, indeferindo a petição inicial. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo*

Cunha. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. ministro Leoni Ramos. — O subsecretário, Edmundo da Veiga.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Requereu-se provimento ao agravo, porque o agravante, ao pedir vista para embargos, em acção de despejo, não provou incontinência que fez bemfeitorias no prédio com expresso consentimento do senhorio, única hypothese em que a lei autoriza a admissão de embargos nos próprios autos da acção de despejo.*

N. 2.735. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto pelo Dr. Anísio Palhares de Jesus, do despacho pelo qual o juiz federal do Estado do Rio, na acção de despejo de prédio urbano que lhe movem as agravadas D. Maria Odette Rodrigues de Souza e outras, mandou que corresse em apartado os embargos do agravante e a notificação de fls., e,

Considerando que o mesmo agravante, ao pedir vista para embargos, não provou *incontinência* que fez bemfeitorias no prédio, com expresso consentimento do senhorio, única hypothese em que a lei autoriza a admissão de embargos nos próprios autos da acção de despejo, art. 439, do decreto n. 3.084; de 5 de novembro de 1898;

Accórdam em negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que foi proferido de accórdo com a lei; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos.

*Sustentação do despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro.*

O despacho de fl. 59, que originou o presente recurso de agravo, não pôde causar a pretendida offensa ao disposto no art. 715, letra l, do decreto n. 3.084, por se fundar elle nos arts. 439 e 440, do citado decreto, parte 3ª. O caso dos autos é frequentíssimo e, por isso mesmo, não demanda acurado exame, nem offerece campo para discussão.

Trata-se de um despejo de prédio urbano. A agravada que tem contracto de locação do prédio em questão, com o agravante, em 31 de fls., requereu o despejo do dito prédio por falta de pagamento ajustado, conforme cláusulas do documento de fls. Accusada a citação do prazo de 24 horas, em audiência, para a effectividade do despejo, o agravante, comparecendo, pediu vista dos autos para embargos. Deferiu-lhe o pedido para o effecto de correrem os ditos embargos em autos apartados. O agravante não se conformou com este despacho, dahi o seu recurso. Ao inquilino é facultado, no caso, embargar a acção de despejo, correndo estes embargos nos próprios autos da acção e com effecto suspensivo do mandado, sómente quando acompanhados de provas, *in continenti*, de bemfeitorias feitas no imóvel com expresso consentimento do senhorio. (Decreto n. 3.084, arts. 439 e 440, Ribas; Const., art. 780, Moraes,

«Praxe forense», § 612, nota 385; Pereira e Souza, primeiras linhas, § 294, nota 592, e Ass. de 23 de junho de 1911.)

Outros embargos seriam inoportunos, porque a lei não cogita de semelhante recurso por parte do inquilino, do despacho do juiz, que considera feita a citação e determina que lhe fiquem assignadas 24 horas para fazer o despejo ou ver ser este feito por ordem da justiça, e nem ainda do despacho posterior, na audiência seguinte, deferindo o requerimento do senhorio e considerando feito o lançamento.

Os embargos em questão foram opostos antes de proferida a sentença de decretação do despejo, o que não podia permitir taes embargos, sómente cabíveis depois de completo esse termo essencial da acção de despejo.

Aplicado esse principio de direito geralmente aceito pela jurisprudencia, ao caso dos autos — verifica-se:

a) não ter o agravante fornecido a prova necessaria e immediata e unica para ter ingresso nos próprios autos da acção, com suspensão do mandado de despejo;

b) e por isso mesmo sem fundamento legal as allegações da minuta de fls. a fls. (accórdão de fls. 44 v. destes autos) e, consequentemente, sem motivo o presente recurso.

Subam os autos á Superior Instancia que, como sempre, melhor diz.

Nitheroy, 13 de janeiro de 1920. — Léon Roussoulières.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*As appellações interpostas nas causas summarias são recebidas, sómente no effecto devolutivo.*

N. 2.750. — Vistos, relatados e discutidos este autos de agravo de petição do Estado de S. Paulo, entre Otto Stück, como agravante, e, como agravada, D. Olga Montmann Stück, verifica-se que, havendo aquelle proposto, contra esta, acção de divorcio, ella requereu, por acção summaria, alimentos e arbitramento da quantia necessaria para occorrer ás despesas suas e ás de dous filhos do casal, bem como para as decorrentes do processo de divorcio. Da sentença que julgou procedente o pedido foi interposta appellação e do despacho que a recebeu só no effecto devolutivo foi, opportunamente, requerido o presente agravo, que seguiu o respectivo rito processual, tendo o juiz a quo confirmado o seu despacho.

Isto posto: Considerando que «são, unicamente, suspensivas no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados»;

Considerando que, na especie, a appellação foi interposta em uma causa summaria, e, portanto, a appellação só devia ser recebida, como o foi, no effecto devolutivo;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — G. Natal.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. Antes do Código Civil, a regra concernente em nosso direito e consagrada pela jurisprudencia do Tribunal, era que — *in illiquidis non liebat mora*.

II. Sendo essa a opinião da grande maioria do Tribunal, assim é que deve ser interpretado o accórdão que condemnou a executada ao pagamento dos juros da móra.

III. Sem que se forneça dado algum, não se pôde reduzir o quantum do damno avaliado no laudo unanime dos peritos, que tiveram em vista as provas dos autos.

IV. Não se podem excluir da liquidação perdas e danos incluídos na sentença executanda.

N. 2.760. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de Sergipe, em que são agravantes a Companhia Allianza de Seguros Marítimos, com sede na Bahia, e a União Federal; e agravadas as mesmas:

A Companhia Allianza de Seguros Marítimos, com sede na cidade de São Salvador da Bahia, propoz, no anno de 1912, contra a União Federal, uma acção ordinaria, pedindo-lhe perdas e danos, que, afinal, se liquidassem na execução, provenientes do acto do ex-inspector da Alfandega de Sergipe, Ignacio Toscano, que mandara incinerar 9.039 latas de manteiga, de tamanhos diversos, e mais 64 caixas da mesma mercadoria, a ella pertencentes, sob o pretexto de avaria; sem o preenchimento das formalidades legais.

A acção foi julgada procedente por sentença de 27 de janeiro de 1913, a qual julgou procedente a acção para condemnar a ré a pagar á autora os interesses, perdas e danos, que se liquidarem na execução» (fls. 22).

Interposta appellação *ex-officio*, foi a sentença reformada por este Tribunal; mas, em gráo de embargos, foi confirmada pelo Acc. de 9 de janeiro de 1918 (fls. 25 v. e 26).

Executando esse Acc., a autora em artigos de liquidação, pediu:

1º, o damno proveniente da perda total da mercadoria, pela qual havia pago aos seus segurados 44:034\$500, valor das respectivas manufacturas, desde que ficara inibida de indemnizar-se pelo aproveitamento do genero;

2º, o lucro commercial que a venda da mercadoria arrecadada deveria produzir, conforme os usos e estylos do commercio;

3º, os juros da móra, compostos annualmente e contados desde a citação inicial, nos termos do art. 1.544, do Código Civil;

4º, os prejuizos resultantes da execução intentada pela Inspectoria da Alfandega, contra a exequente autora, para pagar as despesas feitas pelo inspector com a indebita inutilização da manteiga, consistiram na penhora de 59 gigos de louça, que ficaram retidos nos armazens da Alfandega, desde o acto da penhora até á sentença que annullou a execução e nas respectivas despesas a que ella exequente fôra obrigada para defender-se (fls. 27).

Feita a avaliação dessas perdas e danos por peritos, nomeados a aprazimento das partes, o juiz a quo julgou provados todos os artigos de liquidação, salvo os concernentes nos juros da móra desde a citação inicial, pois, só os mandou pagar da fixação do

*quantum* da indemnização; pois, ao contrario do que pretende a exequente, a especie não se applica o art. 154 do Cod. Civ., por lhe ser muito anterior a acção proposta.

Desta sentença agravaram, opportunamente:

1º, a exequente, na mencionada parte dos juros da mora, e que lhe foi desfavoravel;

2º, o Dr. procurador seccional:

a) porque o juiz *a quo* não reduziu o arbitramento feito, pois a manteiga podia ser avaliada pelo preço por que o foi; e,

b) porque não excluiu da condemnação os danos provenientes da penhora dos já mencionados 59 gigos de louça, por não haverem sido incluídos na condemnação da sentença exequenda.

Em ambos os agravos se observaram todas as formalidades legais, pelo que passa o Tribunal a julgá-los:

Quanto ao agravo da exequente:

Accordam em negar-lhe provimento:

1º, porque nenhuma applicação tem a especie o art. 1.554 do Código Civil, como resalta da respectiva leitura;

2º, porque o artigo, que, perfeitamente, poderia ser invocado pela exequente, é o 1.536, § 2º, que manda contarem-se os juros da mora, nas obrigações illíquidas, desde a citação inicial; mas esse § 2º não se póde applicar a especie, porque, no direito anterior, a regra corrente, consagrada pela jurisprudencia do Tribunal, era que in *illiquidis non ficitur mora*, como o mostra o Dr. procurador da Republica, a fls. 41 v., em sua contraminuta.

Sendo essa a opinião da grande maioria do Tribunal, assim é que deve ser interpretado o accórdão que condemnou a ré ao pagamento dos juros da mora.

Accorda tambem o Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao agravo do Dr. procurador seccional:

1º, relativamente ao *quantum* em que foi avaliado o damno causado pela inutilização da manteiga; porque nos autos não se encontra dado algum para a redução pedida, nenhum indicando o agravante, quando é unanime o laudo dos peritos, que tiveram em vista o que a exequente teve de pagar pela inutilização da manteiga;

2º, quanto ás perdas e danos provenientes da penhora de 59 gigos de louça, porque taes perdas e danos foram pedidos pela exequente como o reconhece o proprio aggravante, a folhas 43 v. e 44. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido, quanto aos juros da mora, porque estes contam-se, nas obrigações illíquidas, desde a citação inicial.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

I. Conhece-se do recurso extraordinario, desde que, na justiça local, se haja contestado, em face da Constituição Federal, a validade de uma lei do município e a decisão da ultima instancia a tenha considerado valida.

II. Não é contraria á alludida Constituição a lei municipal que impõe a multa de 200\$ a quem abusar da licença para negociar, entregando-se a jogos prohibidos.

N. 831. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario

deste Districto Federal, entre Bento Silva & Comp. como recorrentes, e, como recorrida, a Fazenda Municipal, verifica-se que esta propoz, contra aquelles, um executivo fiscal para delles haver a multa de 200\$, que lhes foi imposta, por haverem abusado da licença para negociar, entregando-se ao *jogo do bicho*.

A acção foi julgada procedente e da sentença da ultima instancia foi interposto o presente recurso extraordinario.

Isto posto:

Considerando que o caso é de recurso extraordinario, com fundamento no artigo 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal; porque, na justiça local, se sustentou, em face da predita Constituição, a validade de uma lei municipal, que a decisão de ultima instancia considerou valida; mas,

Considerando que essa lei, dizendo que toda a casa de commercio do Districto Federal, que, licenciada para qualquer genero de negocio, abusar da licença municipal, effectuando a venda de jogos prohibidos, fica sujeita á multa de 200\$, não é contraria a dispositivo algum da Constituição Federal;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso e nega-lhe provimento.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Nos executivos fiscaes é licito ao executado apresentar qualquer razão de direito que julgue relevante para isentá-lo do pagamento da divida accionada.

N. 2.040. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta por Zenha Ramos & Comp., da sentença do juiz federal da 2ª Vara desta Capital que, no executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional para delles haver a quantia de 4:419\$202, de multas de direitos em dobro que lhes foram impostas pela Alfandega do Rio de Janeiro, julgou improcedentes os embargos de fls. por não versarem elles sobre nullidade do processo, pagamento ou prescrição da divida;

Considerando que, segundo a jurisprudencia deste Egregio Tribunal, nos executivos fiscaes, ao executado é licito apresentar qualquer razão de direito que julgue relevante para isentá-lo do pagamento da divida accionada:

Accordam mandar baixar os autos á inferior instancia para que o juiz *a quo*, tomando conhecimento dos embargos dos executados, os julgue de *meritis*, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido. Tendo o juiz *a quo* rejeitado os embargos, considerando-os improcedentes, entrou na apreciação do merito dos mesmos embargos; e o Supremo Tribunal Federal devia fazer o mesmo, e não mandar baixar os autos á inferior instancia. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Vi-

veiros de Castro. — Pedro dos Santos, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido na conclusão do accórdam.

A sentença de primeira instancia não se limitou ao julgamento de alguma prejudicial ou preliminar, que impossibilitasse o juiz *a quo* de apreciar o merecimento da questão, como se, por exemplo, elle tivesse annullado o processo ou deixado de tomar conhecimento dos embargos.

Nestes, ou em casos semelhantes, á que o juiz *ad quem*, não julgando procedente a razão de decidir, manda que o juiz *a quo* julgue de *meritis*, como lhe parecer de direito.

Não se trata aqui de nenhuma dessas hypotheses, que autorizariam a conclusão do accórdam.

O juiz *a quo* tomou conhecimento dos embargos e julgou-os improcedentes, conforme o qualificativo empregado pela propria sentença, porque esses embargos articularam materia diversa da que deveriam articular, isto é, o juiz julgou improcedentes os embargos, tendo em vista um fundamento que o Tribunal não considera juridico, uma vez que admittie no executivo fiscal, além da defesa relativa á allegação de nullidade do processo, quitação ou prescrição da divida, qualquer outra defesa que releve o réo do pagamento exigido. Nestas condições, não devia o Tribunal devolver o feito ao juiz *a quo* para um julgamento que já tinha sido proferido.

Cumpria-lhe, tão somente, ou reformar a sentença appellada, ou confirmá-la por outro fundamento, que não o adoptado.

Aliás, nesta conformidade tem sempre julgado o Tribunal. Ainda na sessão immediata á em que foi proferido o presente accórdam, julgou-se a appellação n. 2.050, da Capital Federal, entre Carlos José Pizarro & Comp. e a Fazenda Nacional.

A sentença appellada, que julgara improcedente os embargos dos réos por não consistirem na allegação de prescrição, nullidade do feito ou pagamento da divida, foi confirmada, não por esse fundamento, que o Tribunal rejeitou, salvo o voto vencido do Sr. ministro Godofredo Cunha, mas porque os réos não deram prova alguma da defesa articulada fóra dos tres casos mencionados. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Approva exclusivamente testemunhavel só é admissivel no fóro commercial nos contratos, não excedentes de quatrocentos mil réis. Fóra dahi a sua acção é meramente complementar ou subsidiaria de outras provas por escripto.

N. 2.115. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellantes Schram & Comp.: accordam confirmar, por seus proprios fundamentos, a sentença appellada de fls. 46-47, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

**Sentença do Juiz Seccional do Estado de Sergipe.**

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Scharamm & Comp., negociantes residentes na cidade de Maroim, reclamam de Austrioliano de Carvalho & Comp., concessionarios da estrada de ferro de Timbó a Propria, a quantia de 7:000\$, sendo 6:000\$ por indemnização de perdas e danos consequentes de abalroamento da barca Alice e 1:000\$ pelo aluguel ou melhor, fretamento da mesma barca, a contar de 18 de outubro de 1909 até a propositura da presente acção, julgo esta improcedente, firmada na lição do direito e na prova dos autos.

Destes não consta que os réos tivessem contrahido a obrigação que lhes é attribuida pelos autores, porquanto, nem instrumento publico, nem particular foi por elles ajuizado para prova dessa obrigação, como cumpria (Cod. Comm., art. 566).

A unica prova adduzida foi a testemunhal, mas esta péca, por incongruente, visto que ora dá a propriedade daquelle barca a Schramm & Comp., ora a dá a Adolpho Schmidt. E quando mesmo assim não fosse, o seu valor, na especie, seria nullo, porque ella só é admissivel nos contractos não excedentes de quatrocentos mil réis. Fora dahi a sua acção é meramente complementar ou subsidiaria de outras provas por escripto. E' o que se lê nas inophismaveis disposições dos arts. 123 do Cod. Comm., e 183 do Reg. n. 737. O documento de fls. 5, offerecido pelos autores, também não tem valor, bem ao contrario; só serve para lhes infirmar a intenção. E' o talão de uma licença concedida pela Capitania do Porto deste Estado a Schramm & Comp. para empregarem no trafego, durante o anno de 1910, a barca objecto do litigio. Esse documento tem a data de 31 de março deste mesmo anno. Do seu contexto resulta inludivelmente a certeza de que essa barca, ao tempo em que se a dava por inutilizada, estava em perfeito estado de navegabilidade. E' claro que, tendo sido ella inutilizada por abalroamento em 29 de agosto de 1909, como allegam os autores, não podia, sem ter soffrido posteriormente concerto algum, em 31 de março do anno seguinte, ter sido considerada apta para trafegar, porque a Capitania do Porto para conceder taes licenças deve submeter a embarcação a uma vistoria.

Assim julgando, condemno os autores nas custas.

O escrivão publique esta em cartorio e intime as partes.

Aracajú, 24 de abril de 1911. — Francisco C. Nobre de Lacerda.

**APPELLAÇÃO CIVEL**

**O decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, estabeleceu que os lentes substitutos do ensino superior seriam nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos e o Regulamento das Faculdades de Direito distribuiu as cadeiras em sete secções, sendo cada cadeira regida por um professor ordinario e tendo cada secção um professor extranumerario effectivo.**

N. 2.127. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, em que são appellantes a União Federal e o Dr. Laurindo Carneiro Leão, e appellado o Dr. Odilon Nestor de Barros:

Considerando que o Dec. n. 8.659, de 5 de abril de 1911, que reorganizou o ensino superior de accordo com as bases constantes do art. 3º, n. 2 da lei numero 2.354, de 31 de dezembro de 1910, estabeleceu nas disposições transitorias, art. 132, — que os lentes substitutos seriam nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos;

Considerando que o regulamento das Faculdades de Direito, aprovado pelo decreto n. 8.662, de 5 de abril de 1911, distribuiu as cadeiras em sete secções, sendo cada cadeira regida por um professor ordinario e tendo cada secção um professor extraordinario effectivo (artigos 7 e 8);

Considerando que, por força do referido decreto organico e do citado regulamento foram feitas as respectivas nomeações de professores ordinarios e extraordinarios, sendo respeitados os direitos adquiridos; e, por isso que o regulamento transformou a cadeira de philosophia de direito na de encyclopedia juridica, o Governo designou, como lhe cumpria, o então lente cathedratico de philosophia de direito, Dr. Laurindo Carneiro Leão, para reger, na qualidade de professor, a cadeira de encyclopedia juridica;

Considerando que o autor, ora appellado, era substituto da 2ª secção, á qual, altás, não pertencia a cadeira de philosophia de direito, e, assim, nenhum direito tinha á cadeira de encyclopedia juridica; o art. 50 do Codigo do Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901, dispunha que vagante alguma cadeira, seria provido nella, o substituto da respectiva secção;

Considerando que, como muito bem adduz o Sr. Ministro Procurador-Geral da Republica em o seu parecer, o appellado quer que o Poder Judiciario lhe reconheça como preexistente a reforma de 1911 nesta situação (a de ser professor extraordinario de encyclopedia juridica) que só nasceu depois que, na execução dessa reforma, foram feitas as novas designações e nomeações dos professores da Faculdade de Direito do Recife;

Accordam dar provimento ás appellações, para, reformando a sentença de fls. 35, julgar, como julgam, improcedente a acção, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro dos Santos.* Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor, o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

**APPELLAÇÃO CIVEL**

**Nega-se provimento á appellação, por não ter sido provada a allegação do appellante.**

N. 2.131. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil interposta pela Fazenda Nacional, da sentença do juiz federal do Estado de Alagoas, que julgou afinal não provados os embargos oppositos, pela appellante, ao despacho de fls., pelo qual foi o appellado João Tavares da Costa mantenido na posse de mil fardos de xarque, que, lhe tendo sido consignados por Procopio Oliveira & Comp., foram apprehendidos pela Alfandega de Maceió como mercadoria estrangeira:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, porquanto, a appellante apenas allegou, mas não provou, que o xarque apprehendido pela alfandega fosse de procedencia estrangeira. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos.* Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

**Despacho do juiz federal do Estado de Alagoas.**

Vistos os autos.

Julgo, afinal, não provados os embargos recebidos a fls., para confirmar, como confirmo o despacho de fls. 2, pelo qual foi mantenido, nos termos do mandado de fls. 8, o cidadão João Tavares da Costa, na posse de mil fardos de xarque, que lhe foram consignados do Rio de Janeiro para Procopio Oliveira & Comp. E pague a Fazenda Nacional as custas.

Maceió, 5 de julho de 1911. — Antonio F. Leite Pindabyba.

**APPELLAÇÃO CIVEL**

**E' admissivel nos executivos fiscaes a defesa fundada em inconstitucionalidade da multa ou do imposto, objecto do executivo.**

**E' impossivel a arguição da inconstitucionalidade do art. 62 do Regul. do Sello, por ser acto do Poder Executivo, quando a materia desse artigo é da competencia do Legislativo, porquanto, esse dispositivo é reprodução do art. 2º da lei n. 285, de 1899.**

N. 2.156. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante Carvalho Kroeff & Comp. e appellada a Fazenda Nacional;

Considerando que, segundo a jurisprudencia do tribunal, é admissivel nos executivos fiscaes a defesa fundada em constitucionalidade da multa ou do imposto objecto do executivo; mas,

Considerando que a disposição do artigo 62, do Regulamento do Sello, arguido de inconstitucional, por ser acto do executivo, quando a materia desse artigo é da competencia do Legislativo, não procede, porque não passa ella de reprodução do art. 2º da lei n. 285, de 31 de julho de 1899;

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, assim a sentença appellada em sua conclusão; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibelli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido.* Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

**Sentença do juiz federal da secção do Rio Grande do Sul**

Vistos os autos, etc. — Sobre não ser por embargos em materia de executivo fiscal o meio regular e legal de se decretar por sentença a inconstitucionalidade:

dade de qualquer lei ou regulamento, só cabem como matéria de defesa em tais casos as provas do art. 65, da 5ª parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que consolidou as leis referentes à justiça federal, cuja jurisprudência é a assentada pelo Supremo Tribunal Federal.

Desprezo, portanto, os embargos de fls. 9 e julgo por sentença a penhora constante do auto de fls. 5, para o fim de condemnar os executados no pedido e custas. Intimem-se as partes.

Porto Alegre, 16 de novembro de 1914.  
— J. Francisco Poggi de Figueiredo.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

A revolta dos marinheiros da Armada contra os poderes constituídos da Nação, sendo equiparada a estado de guerra, constitue caso de força maior, que exclue a acção de indemnização contra a Fazenda Nacional em consequência de actos que os revoltosos tenham praticado.

N. 2.144. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre o juiz seccional da 1ª Vara, como appellante, e Wilson Sons and Company, Limited, como appellados:

Estes propuzeram acção ordinaria contra a União Federal, para o fim de obrigar-a ao pagamento de 35:593\$ e juros da móra, como justa indemnização dos prejuizos, perdas e danos, que allegam ter soffrido com a apprehensão, no dia 23 de novembro de 1910, de quatro saveiros de sua propriedade, pelos marinheiros revoltados da Armada Nacional. A sentença de fls. 83, julgou a acção procedente, tomando por fundamento o principio da culpa in eligendo, segundo confessou o Ministerio da Marinha em seu relatório, posteriormente junto aos autos, e o da solidariedade passiva entre os membros do Estado.

Esta sentença foi reformada pelo accórdão de fls. 140, sob a consideração de que os saveiros dos autores foram tomados no dia 23 de novembro de 1910 pelos marinheiros da esquadra brasileira em plena revolta contra os poderes constituídos da Nação, o que constitue uma situação de guerra equiparada a caso de força maior, que exclue a acção de indemnização; que no caso concreto é inadmissivel a applicação das regras de direito civil relativas ao mandato e gestão de negocios, porque os marinheiros de navios de guerra, tendo praticado crimes attentatorios da ordem geral e da existencia do proprio governo, estariam, ainda que fossem funcionarios publicos, fóra dos limites das faculdades que lhes fossem attribuidas pelo mandato ou commissão e, portanto, sem a qualidade de agentes, prepostos ou commissarios do Estado.

A este accórdão foram oppostos os embargos de fls. 143, que o Supremo Tribunal Federal rejeita para confirmar o accórdão embargado (\*) por seus fundamentos e condemnar os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.  
— G. Natal, P. ad hoc. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa.

(\*) O accórdão embargado, de 31 de julho de 1915, foi publicado no *Diário Official* de 23 de novembro de 1918. — N. da S. do T.

— Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se improcedente a acção do official de Marinha que allega ter sido obrigado pelo respectivo ministro a requerer exoneração do cargo, que, ao contrario, se verifica que o requerimento de exoneração foi feito livremente e com a maior insistencia.

N. 2.299 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação do Districto Federal, entre o capitão de corveta, Tycho Bracho de Araujo Machado, como appellante, e a União Federal, como appellada.

Aquelle propoz acção contra esta, para annular o decreto de 3 de fevereiro de 1910, que o exonerou, a pedido, do posto de capitão de corveta, allegando que é certo haver pedido exoneração do serviço da Armada Nacional, mas que o fez sob coacção exercida pelo então Ministro da Marinha, vice-almirante, Alexandrino de Alencar, que o fez recolher preso, sob rigorosa incomunicabilidade, ao quartel da Torre do Batalhão Naval; situado na ilha das Cobras; que a exoneração solicitada por coacção não podia ser concedida, desde que o autor respondia a dous conselhos de investigação, a dous inqueritos policiaes militares e era devedor à Fazenda Nacional da quantia de 4:225\$372.

O juiz federal julgou o autor carecedor de acção e este appellou, tendo o Sr. Ministro Procurador Geral opinado pela confirmação da sentença de primeira instancia.

O autor não deu prova alguma da coacção, que, segundo allega, determinou o seu pedido de exoneração.

Dos documentos offerecidos pela ré se conclue, ao contrario, que não occorreu esse vicio de consentimento.

Assim, o autor dirigiu ao Ministro da Marinha o pedido de demissão a fl. 75, allegando que se achava fatigado e sem a saúde necessaria para o desempenho do serviço.

Com esse pedido official de demissão, o autor remetteu ao Ministro da Marinha cartão quasi affectuoso, dizendo-se innoceente e pedindo que não considerasse acintosos o requerimento de demissão entregue ao commandante Frontin.

Ainda na mesma data, foi feito outro pedido de demissão, além das cartas dirigidas ao commandante Frontin sobre o mesmo assumpto (fl. 75).

Determinou a prisão do autor o facto de haver este se utilisado de um documento falso, para receber na Pagadoria da Marinha tres contos e tanto, como se vê do documento a fls. 77.

A demissão, portanto, não foi determinada por coacção, mas em virtude do pedido insistente e reiterado do autor.

Accordam, pelo exposto, negar provimento á apelação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.  
— H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, Relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

#### REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se o pedido, porque: a) no processo se observaram todas as formalidades legais; e, b) a sentença condemnatoria está de pleno accórdo com o direito e a prova dos autos.

N. 1.665. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Rio Grande do Sul, em que é peticionario João Thomazio, o Supremo Tribunal Federal indefere o pedido, porque:

a) no processo se observaram todas as formalidades legais; e,

b) a sentença condemnatoria está de pleno accórdo com o direito e a prova dos autos.

Custas pelo peticionario.  
Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Satal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARROSA

Expediente de 5 a 10 de julho de 1920

#### Processos crimes

Autora, a Justiça Federal; inquerito sobre o encontro de um automovel da Estrada do Ferro Rio Douro com a carroça n. 3.436 na rua da Alegria). — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; acensado, Jos Corrêa. — Confirmando a decisão recorrida, pelos seus fundamentos conforme ao direito e a prova dos autos. Cumprido o mandado de prisão expedido contra o réo, voltem-me os autos conclusos.

Autora, a Justiça Federal; accusado, Domingos Nogueira. — Designe o escrivão dia para o julgamento, fazendo-se as intimações das partes e testemunhas.

#### Carta precatoria

Deprecanto, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio Grande do Sul; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Recibo os embargos. Vista ao embargado para as contestar.

#### Acção summaria especial

Autor, João Rellemberg Junior; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

#### Especialização de hypotheca

Supplicante, Francisco José de Castro Brawn. — Proceda-se a avaliação, com as formalidades legais, com os peritos louvados pelas partes.

#### Acções ordinarias

Autor, Victorino Gonçalves; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

#### Acção ordinaria

Autores, Dr. Elysio de Araujo e outros; ré, a Prefeitura do Districto Federal. — Vista aos autores.

Autora, Marie Pauline Salzbouurg; réo, Jean François Blondin. — Pague-se a taxa de accórdo com o laudo dos peritos.

#### Notificação

Supplicante, Manoel de Avellar Rodrigues; supplicada, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Vista á parte.

## Justificações

Justificante, D. Marinella Peixoto. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Therese de Figueiredo de Araujo Vianna, Alzira Reis Marconi e Lucina Ramos de Proença Gomes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Fortunata Cecilia Molina. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

## Justificação (montepio)

Justificante, D. Regina Negreiros de Barros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

## Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Manoel José Vieira, Manoel dos Santos Roda, Madureira, Marinho & Comp., Daniel F. Moreira e J. Lopes Junior. — Recebo a apellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Martins Teixeira. — Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhuns embargos terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado, e os condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joseph C. Santos. — Archive-se como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Monteiro & Corrêa. — Recebo a apellação no offeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente de traslado, desde que feito o levantamento da importância depositada, por se tornar assim elle desnecessario.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia de Fiação de Tecidos Industrial Mineira. — Concedo o prazo requerido para a prova de sustentação da defesa.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nespolo Carminé & Comp. — A vista da apellação *ex-officio*, não tem cabimento o requerimento retro.

## Habeas-corpus

Converto o julgamento em diligencia para que o impetrante exhiba o registro civil do paciente, que allega as testemunhas da justificação ter sido feito na antiga 8ª Pretoria, hoje 3ª Pretoria Civil, e não pôde assim ser dispensado.

Impetrante, o advogado Virgilio de Mattos; paciente, Francisco Alves de Moraes. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

## Interdicto prohibitorio

Supplicants, Joaquim M. Coelho & Comp.; a minha sentença invocada pelos supplicants limitou-se exclusivamente a julgar inconstitucionaes as restricções da lei n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno e do seu regulamento, expedido pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez, ao intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras quando objecto de commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal. A liberdade do commercio internacional não está assegurada expressa e taxativamente, como a do interesse nacional, pelo nosso estatuto fundamental, de modo a se poder oppôr á execução de lei, que a offorta, summarissimamente, sem audencia de imputado autor de turbacão, pelo mandado prohibitorio; é materia para ser examinada em processo regular, deante dos debates contradictorios das partes. Indefiro, por isso, a medida requerida.

## Execução de sentença

Exequente, a Sociedade Anonyma *Gezeta de Noticias*; executado, Dr. Leonel Sauerbrawn de Azevedo Magalhães. — Aguardem os autos em cartorio procedimento da parte.

## Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réos, João de Campos Amarante Ferreira, Julião Francisco Gonçalves e outros. — Mostram os autos que pronunciados os socios da firma Gonçalves Campos & Comp. e o interessado desta como incurso no crime de contrabando, definido no art. 265 do Codigo Penal, por se haverem apossado, antes do pagamento dos impostos devidos, de caixas de gazolina e kerozeno, as quaes eram conduzidas em catras suas até o deposito particular que tinham na ilha Secca e os guardas aduaneiros e o ex-empregado da firma, como tendo prestado valioso e necessario concurso áquelles, foi o despacho de pronuncia reformado pela respeitavel sentença de fls. 564 v. e restabelecido pelo venerando accórdão de fls. 673 v. Mostram ainda os autos qu-, offerecido o libello e presos os seis guardas a laqueiros, foram estes julgados e absolvidos pelas sentenças de fls. 753 e 832, e por ultimo submettido a julgamento o ex-empregado da firma Sylvio Ferreira Rego — também absolvido pela sentença de fls. 860. Mostram ainda mais os autos que prevendo o recurso interposto dessas absolvições, o Supremo Tribunal Federal condemnou os réos á pena do grão médio do art. 265 do Codigo Penal (fls. 885 v.), os quaes por sua vez oppondo ao accórdão embargos infringentes e de nullidade, foram esses recebidos pelos accórdãos de fls. 936 e fls. 976 que absolveram os reos.

Agora, e depois de recolhido á prisão, é submettido a julgamento o réo Alberto Duarte da Silva — o interessado da firma — que pede a sua absolvição com a contrariedade ao libello de fls. 1.003, largamente desenvolvida com a incontestavel autoridade de seu illustre defensor.

Não valendo repetições, é inutil tornar á consideração nos pontos e questões suscitadas na contrariedade ao libello, porque já de sobejo esclarecidas com as razões aprofundadas da accusação e da defesa e soberanamente decididas pelo Egregio Supremo Tribunal.

Isto posto, e considerando que o despacho de pronuncia, apreciando a situação dos guardas aduaneiros e com fundamento ainda nas provas do inquerito administrativo, escreveu:

«Na hypothese, os factos delictuosos não se teriam dado sem concurso e participação dos guardas aduaneiros destacados para o serviço da casa.

Conhecido o mecanismo do serviço que lhes competia claramente expostos a fls. 493, o qua se verifica dos autos é que esses officiaes aduaneiros incumbidos do serviço sobre agua das mercadorias da firma Gonçalves Campos & Comp., acompanhando as embarcações ao seu destino, não verificavam a qualidade das mercadorias afim de organizar a respectiva folha da descarga a sua reserva, que deviam entregar ao conferente e que com o «visto» deste ultimo devia ser remetida á 1ª secção para a competente baixa nos respectivos manifestos. Portanto, mesmo na falta de prova testemunhal do summario que foi quasi nenhuma, pôde-se afirmar, com os documentos colligidos no processo administrativo, que houve conveniencia, conluio ou accórdão entre os donos das mercadorias e os mencionados guardas que lhes facilitaram a sahida».

Considerando que a pronuncia encarava a hypothese mais grave do contrabando, *id est*, quando executado este pelo importador com o auxilio directo daquelles que, funcionarios da repartição fiscalizadora, tinham o dever de impedir o delicto, acautelando assim os in-

teresses da fazenda publica; Considerando que assim sempre entendeu o digno e emerito Dr. procurador Criminal na denuncia e em todas as suas brilhantes e eruditas razões: no caso destes autos o prejuizo da União partiu da fraude praticada e facilitada pelos seus proprios funcionarios (fls. 493 v. e 499); Considerando que esse conceito da denuncia, seguido pela pronuncia, foi revigorada, no accórdão de fls. 885 v. onde se lê escripto pela penna do eminente Sr. ministro relator: «sem cuja cooperação (a dos guardas) sciente e consciante seria impossivel o facto delictuoso nas condições em que se deu; considerando que submettidos esses officiaes aduaneiros a julgamento, foram absolvidos pelas sentenças de fls. 753 e 832, afinal confirmadas pelo accórdão de fls. 936; considerando que assim sendo rompeu-se o elo da amarra que trazia ungidos uns e outros dos denunciados, desappareceu o ajuste, o accórdão e enten limento entre elles, e por essa forma a figura do delicto, qual ajuizaram a denuncia e a pronuncia, por força da logica, do direito e da lei, o que impossivel o facto delictuoso nas condições em que se deu, sem a cooperação dos guardas aduaneiros; o exame deste processo em seu estado actual, verificadas as mutações por que passou, dá assim como a idéa de um phlegmão que, ameaçando se estender por toda uma região no corpo, some-se depois por si mesmo, sem nenhuma intervenção medica ou cirurgica.

Por estes motivos, absolve o réo Alberto Duarte da Silva da accusação contra elle intentada e mando que em seu favor se passe alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Districto Federal, 7 de julho de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Autora, a Justiça; accusados, Eurico Archias Aché Cordeiro, Antonio Marques Pereira Nunes, José da Costa Souza Machado, João Lourenço Alves Gaio e Roberto Leonidas Lapa-gesso.

Vistos estes autos de processo crime, em que é autora a Justiça Publica, e accusados Antonio Marques Pereira Nunes e outros.

O réo Antonio Marques Pereira Nunes, que entra, só, em julgamento, e que é accusado de ter, com o auxilio de outros, e abusando das funções publicas que exercia no Thesouro Nacional, lesado a Fazenda em cerca de réis 37:000\$, só agora se apresenta a este Juizo pois, apesar de ter sido contra elle decretada a prisão preventiva e de ter elle sido pronunciado, sempre se conservou foragido, e, usando do direito que lho reconheceu, o venerando accórdão do Supremo Tribunal Federal, junto aos autos, da indemnização parcelada, entrou para os Cofres Publicos com a quantia correspondente á sua parte na lesão praticada, de accórdão com o laudo dos peritos nomeados por este Juizo, como salientou, no seu despacho de pronuncia, o honrado juiz summariante, o réo é réo confesso. Além do que as provas dos autos são tão abundantes e tão robustas contra o accusado — prova documental colhida nos exames periciaes, e prova testemunhal, resultante dos depoimentos prestados no decorrer da formação da culpa, — que fóra baldado empenho enumerar-as.

Nesta conformidade, condemnno o réo Antonio Marques Pereira Nunes á perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 15 annos, pena prescrita no art. 2º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os artigos 1º e 4º da mesma lei, no seu grão maximo, dada a existencia da aggravante prevista no § 13 do art. 39 do Codigo Penal.

Intime-se e publique-se,

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

## Acção ordinária

Autor, Marcos de Paula Rodrigues; réo, Frederico J. Lundgren.

Marcos de Paula Rodrigues, residente no Estado do Rio de Janeiro, pede, pela presente acção ordinária, que Frederico J. Lundgren, estabelecido nesta Capital, lhe pague, com juros da móra e custas, a quantia de 4:200\$, sendo 1:200\$, de um anno de aluguel de um predio, e 3:000\$, da pena convencional, conforme o contracto de fl. 6. Allega o réo na sua defesa: que esse contracto foi rescindido amigavelmente, tendo sido as chaves entregues ao autor, sem lhe ficar devendo alugueiros; que o mesmo contracto é visceralmente nullo, porque quando foi celebrado não pertencia ao autor o predio; e pede, em reconvenção, que seja este condemnado a lhe restituir a quantia de 4:180\$ de alugueres que pagou quando a coisa locada não pertencia ainda ao autor e lhe pôde assim ser exigida pelo seu então legitimo proprietario.

Na escriptura publica de fls. 58 a 62, lavrada em 1 de abril de 1918, declaram Gustavo Adolpho Pavel e sua mulher venderem ao autor o predio de que se trata por quantia «do mesmo receberam em moeda corrente, em data de 17 de julho de 1897, conforme documento adiante declarado e transcripto», que «consideram tendo força de escriptura, que não foi passada na occasião por motivo independente da vontade do outorgado comprador»; que «lho transferiram e transferem o direito de contractar ou de ter contractado sobre o mesmo immovel, transcrevendo-se nesta escriptura o documento que se segue para todos os effeitos, principalmente o de reconhecer, como reconhecem, ambos os outorgantes vendedores e outorgado como senhor o possuidor do immovel vendido desde 17 de julho de 1914».

Ora, o primeiro contracto de locação celebrado pelo autor o réo teve lugar em 27 de fevereiro de 1915 (fls. 5) e outro em 27 de março de 1917 (fls. 6), além de não ser só o proprietario quem pôde dar de aluguel o immovel, mas todo aquelle que o detem e usa por justo titulo (Codigo Civil, art. 1.201).

Pelo contracto de 27 de março de 1917, o réo obrigou-se a pagar ao autor pelo predio durante o prazo de 3 annos o aluguel de réis 1:200\$000 por anno, pago adiantadamente nos primeiros trinta dias, ficando estipulada a multa de 3:000\$000 para a rescisão do mesmo contracto «antes de seu natural vencimento», para ser paga pela parte que dêsse a ella cousa.

O autor allega que recebeu o aluguel do primeiro anno, não lhe tendo sido pago o do segundo anno por ter o réo fechado o negocio que nello explorava, e, como se vê das proprias cópias que junta como dirigidas ao mesmo réo, já em 28 de março de 1918, isto é, quando se ia iniciar esse segundo anno, reconhecia de facto não mais estar occupado o predio e se manifestava sobre a rescisão do contracto que lho havia sido por isso proposta.

Só pôde, por consequencia, exigida a pena convencional ou clausula penal, que tem por fim precisamente assegurar a execução da obrigação principal e determinar a importância da indemnização no caso de não cumprimento, sendo assim uma compensação convencional dos danos que pôde proporcionar a falta ou demora da execução do contracto.

Nestas condições, julgo procedente apenas em parte a acção, para condemnar o réo a pagar ao autor a importância de 3:000\$000 da pena convencional, e improcedente a reconvenção.

Custas em proporção por ambas as partes.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Raul de Souza Martins.

## Habeas-corpus

Impetrante, Barnabé Moreira Lopes; paciente, Valentim Ignacio da Silva.

Este Juiz já por duas vezes, com confirmação do Supremo Tribunal Federal, teve occasião de decidir que ás inspecções de saúde das autoridades militares, para a incorporação dos sorteados, se podem contrapor os pareceres de profissionais estranhos, mas desde que procedidos os exames judicialmente, com as cautelas e formalidades legais.

Não é o caso presente, em que o impetrante Barnabé Moreira Lopes Junior, para provar a incapacidade physica do paciente Valentim Ignacio da Silva, que se acha servindo ha mais de cinco mezes, se limita a apresentar dois attestados medicos que directamente peliu e obteve, e que tanto se podem referir ao mesmo paciente, como á outra pessoa de igual nome, residente aqui ou alhures.

Denego, por isso, a impetrada ordem de habeas corpus.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—Raul de Souza Martins.

Paciente, Felipe Mathias Kraus; impetrante, Henrique Jorge Rodrigues.

O Ministerio da Guerra, nas suas informações, não contesta o direito do paciente Felipe Mathias Kraus de ser excluído do serviço militar como sorteado se de facto for o reservista de 2ª categoria, a que se refere a caderneta junta aos autos, com o nome de Felipe Kraus Filho, filho de Felipe Kraus Sobrinho, da classe de 1897, e completa as indicações sobre esse reservista dando o nome da mãe, Herminia Kraus, e a sua naturalidade, Estado do Rio de Janeiro.

Ora, da certidão do registro civil do paciente consta o seu nome inteiro, Felipe Mathias Kraus, justamente com todas as referidas indicações da filiação, naturalidade e data do nascimento. A justificação procedida no lugar da expedição da caderneta confirma que é o mesmo paciente o reservista a quem ella pertence.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem. Remetida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—Raul de Souza Martins.

## Execução

Exequente, Romualdo de Souza Mello; executada, a União Federal.

A sentença de fls. 18 v., a 21 julgou «procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido do autor, que assim o concluiu» — reintegração no cargo de escriptão da Collectoria Federal da Jaboticabal, Estado de S. Paulo, e o pagamento das porcentagens que deixou de perceber, desde o momento em que foi exonerado (14 de maio de 1912) até aquelle em for reintegrado, juros da móra e custas» (fls. 7). O accórdão de fls. 32 a 34, mantido pela de fls. 43v. a 44, deu provimento em parte á appellação interposta pela executada, para: «excluir da sentença a reintegração do autor e bem assim os juros da móra, mandando tambem deduzir das commissões que tiveram de ser pagas ao ex-collector a importância do aluguel da casa destinada á repartição e as despesas de expediente desta como se tem praticado em casos identicos. Custas em proporção».

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo certificou: a fls. 54, que a porcentagem arrecadada, que competiu ao escriptão da collectoria de Jaboticabal no periodo de 4 de julho de 1912 a 31 de dezembro foi de 47:491\$786, sem «os descontos a que estavam sujeitos»; e, a fls. 69, que a mesma porcentagem no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1919, quando se deu a reintegração do exequente, importou em 6:979\$376. O

laudo de fls. 83 a 84 mostrou, fundamentamente, que o exequente teria de pagar: de impostos sobre vencimentos, pelas referidas porcentagens, a importância total de..... 2:233\$235, com que concorda a executada; de despesas com o expediente, da sua parte a de 2:400\$, que a mesma executada allega diminutissima, pura e simplesmente, sem neir ao menos dizer a que entende razoavel e de veria ser assim levada em conta. Segunde finalmente, a cortidão de fls. 57 da municipalidade local, o predio em que funcionou a collectoria no periodo de 1903 a 1918 pertencia ao respectivo collector, e por isso a executada nenhum desconto reclama a semelhante respeito.

Nestas condições, sommas as duas parcelas de 47:491\$786 e 6:979\$376, da porcentagem produzida no periodo em questão, resulta a importância de 54:471\$162, que, com deducção de 2:233\$235, de impostos, e..... 2:400\$, de despesas do expediente, dá a quantia, como pede o exequente, de 49:840\$927, que julgo liquida para sobre ella correr a execução. Custas pela executada. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—Raul de Souza Martins.

## Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY—ESCRIVÃO, CORONEL HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente do dia 7 a 19 de junho de 1920

## Especialização de hypotheca legal

Supplicante, Bento Luiz Ribeiro Netto.

Vistos, etc. Homologo a avaliação de fl. 28 e julgo, por sentença, a especialização de hypotheca legal do immovel offerecido por Bento Luiz Ribeiro Netto e sua mulher D. Elisa Vianna Ribeiro, pelo valor de 10:000\$000 (dez contos de réis), em garantia de fiança e responsabilidade do primeiro requerente, por todo e qualquer alcance em que for o mesmo encontrado no exercicio do cargo do despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, tudo de accordo com o termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 31 de março do corrente anno, o referido na cópia de fl. 3. O pedido, objecto da hypotheca legal, consta de um terreno sito á rua General Delgado de Carvalho, antiga Industrial numero 51, nesta Capital, medindo de frente dez metros por vinte e oito metros de extensão, e de um edificio no mesmo construido, tendo na frente tres janelas de peitoril e tres mezaninos, entrada ao lado por um terreno medindo tres metros e cinquenta centimetros de frente, fechado com portão e gradil de ferro sobre baldrame de cantaria, tendo nesse lado o edificio duas janelas e duas portas, varanda ladrilhada com escada dupla de cantaria e gradil de ferro; a construção é de pedra e cal e tijolos, feitura de platibanda com portadas de cantaria e cimento na frente, coberto de telhas francezas, mede no corpo principal seis metros e cinquenta centimetros de frente por oito metros e vinte centimetros de extensão, e, no segundo corpo, quatro metros e trinta centimetros de largura por sete metros e trinta centimetros de extensão, tendo em seguida um puxado medindo um metro e setenta e cinco centimetros de extensão. O edificio é dividido em duas salas, tres quartos, despensa, corredor, cozinha e, no puxado, banheira e privada, tudo forrado e assoalhado menos a cozinha e o banheiro, que são ladrilhados; o porão é cimentado e mede um metro e vinte centimetros de altura, o qual é murado.

Expeça-se a respectiva carta de sentença e proceda-se á inscripção da hypotheca legal em favor da Fazenda Nacional, na forma requerida e pelo valor já declarado.

Custas ex-causa.

Distrito Federal, 8 de junho de 1920.—Octavio Kelly.

*Habeas-corpus*

Impetrante, Evaristo M. da Costa; paciente, Oliveira Santos.—Officie-se novamente ao Sr. ministro da Guerra, nos termos da minuta junta.

Impetrante, Sylvio da Fontoura Rangel; paciente, Waldemar Borges de Azevedo.—Vistos, etc. Julgo-me incompetente para conceder ou negar a ordem, pagas as custas pelo impetrante.

Paciente, Antonio Verissimo de Faria.—Vistos.

Converto o julgamento em diligencia, para que o requisito do Ministerio da Guerra uma copia das declarações que servirão para o alistamento e incorporação do paciente sob o nome «Antonio de Faria».

*Accidente de trabalho*

Autora, a Justiça Federal; victima, Antonio Manoel de Oliveira.—Nomeio curador à victima o Dr. Candido Mendes de Almeida, a quem se deverá dar vista dos autos.

*Execução de sentença*

Exequentes, Silvino Cavalcanti Paes Barreto e outro; executada, a União Federal.—Vista aos embargados pelo prazo legal.

*Embargos de terceiros*

Exequente, a Fazenda do Estado de S. Paulo; executados, a viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho.—Recebo os embargos de fls. 72 e 74 para a discussão e prova. Vista aos embargados pelo prazo legal.

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réos, Adalberto Vianna e outros.

Egregio Supremo Tribunal Federal.—As allegações da Procuradoria Criminal não me convencem de que houvesse apreciado mal a prova colhida no summario de culpa, e, despacho recorrido. Subam os autos ao V. Supremo Tribunal Federal, que, como sempre, melhor dirá.

*Ações ordinarias*

Autores, Marinho Pinto & Comp.; réo, Dr. Eduardo Guinle.—Recebo, nos efeitos regulares a appellação interposta à V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes. Idem.

Autor, Dr. Orosimbo Lincoln do Nascimento; réos, a União Federal, Escola Polytechnica e outro.

*Executivos fiscaes*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Filhos.—Recebo no efeito devolutivo, a appellação interposta a fl. 29. Sejam os autos presente à V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes. Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Moura & Soares.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Ramalho dos Santos.

*Ações ordinarias*

Autor, Saturnino Izequiel de Figueiredo; ré, a União Federal.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Paulo Stanjoli; réo, o Banco Italo-Belga.

Autores, Manoel de Vasconcellos & Comp.; réo, Raymundo Corrêa.

Autor, Manoel Agostinho Gomes de Campos; réos, Alves Guimarães & Comp. e outros.—Vista para a réplica.

*Justificação*

Paciente, Elvira Dela.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

*Summarios crimes*

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Gelpi.—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Pinto Macahyba.—Ao contador, informando o escrivão sobre a reclamação do Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Ferreira dos Santos.—Vistos, etc. Homologo o laudo de fl. 117 e em consequencia commuto em 16 dias e seis horas de prisão celllular, que será cumprida na Casa de Correção, a pena de multa imposta pela sentença de fl. 102. Espeça-se o mandado de prisão contra o réo, sciente o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel da Conceição.—Designo o escrivão, dia e hora para audiencia de julgamento, feitas as diligencias legais.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Paula de Miranda Carvalho.—Nomeio peritos os Drs. Miranda Jordão e P. Leoni Ramos.

*Ação ordinaria*

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Em prova.

*Justificação*

Justificante, Maria da Conceição Aguiar.—Vista ao Dr. procurador.

*Habeas-corpus*

Supplicante, Gualter José Ferroira; paciente, Norberto de Castro Dias.—Vistos, etc. Concedo a ordem impetrada, na forma requerida e enquanto servir de arrimo a sua progenitora, tudo de accordo com a legislação em vigor. Custa *ex-causa*. Desta decisão recorro *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Supplicante, Francisco de P. Alvarenga Netto; paciente, Antonio Ramos de Mello.—Vistos, etc. Julgo-me incompetente para pronunciar-me sobre a legalidade, ou illegalidade da arguida coacção. Custas pelo impetrante.

*Execuções de sentença*

Exequente, Dr. João Barreto da Costa Rodrigues; executada, a União Federal.—Sellados, devidamente, voltem os autos à conclusão.

Exequente, D. Maria Luiza Teixeira Magalhães; executado, Adriano Augusto Gallo. Idem.

*Ação ordinaria*

Autoras, D. Italia Pasessino Dias e outros; ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande.—Vistos, etc. Homologo o accordo para a desistencia da acção nos termos da escriptura de fl. 218, na parte que diz respeito aos menores autores na causa. Custas com a lei.

*Carta precatória*

Deprecante, o Juiz Federal da secção do Estado do Ceará; deprecado, Jeremias Arruda.—A vista da confissão constante da petição do fls. 18 da inexistencia de livros commerciaes, devolva-se a precatória ao Juiz deprecante, pagas as custas.

*Ação ordinaria*

Autores, Francisco Gonçalves do Couto Netto e outro; réos, Manoel Francisco Quadros e outros.—Recebida a contestação, prosiga-se.

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réo, Fortunato Maria da Conceição.—Designo o escrivão dia e hora, para ter logar o julgamento, feitas as diligencias legais.

Autora, a Justiça Federal; réo, Christovão Machado.—Idem.

*Ação ordinaria*

Autores, D. Virginia de Souza Pinel e outros; réo, Alberto W. R. Forst.—Sellados e devidamente paga a taxa judiciaria, voltem os autos à conclusão.

*Ação summaria especial*

Autor, Antonio da Rocha Miranda; ré, a União Federal.—Idem.

*Execução de sentença*

Exequente, Felipe Monteiro de Barros; executada, a União Federal.—Sellados devidamente, voltem os autos à conclusão.

*Especialisação de hypotheca legal*

Supplicante, Francisco Antunes de Nazareth; supplicada, a União Federal.—Juntando o requerente a certidão a que se refere o art. 132 e da parte V. do decreto n. 3.084, de 1898, e completando a prova da inexistencia da inscripção de onus reaes entre o periodo da admiração do immovel e a data de 16 de agosto de 1917, voltem os autos à conclusão.

*Justificação*

Justificantes, D. Corina Saraiva de Carvalho e outras.—Julgada por sentença.

*Execução de sentença*

Exequentes, Souza Mattos & Comp.; executada, a Companhia Commercio e Navegação.—Em prova e defiro o requerido de fl. 57.

Exequente, C. Cavalcante de Albuquerque; executada, a União Federal.—Sobre a impugnação do Dr. procurador e conta, diga a parte.

*Alvará*

Supplicante, a União Federal.—Defiro o requerimento de fl. 44.

*Habeas-corpus*

Paciente, Elpidio Severo da Silva.—Vistos, etc. Por estes fundamentos denego a ordem impetrada e condemno o requerente nas custas.

Impetrante, José de Souza Rozas; paciente, Raul Alexandre de Souza.—Idem.

Impetrante, Adhemar de Faria; paciente, Eduardo Joaquim Camacho.—Vistos, etc. E attendendo a que o impetrante, provou com o documento de fl. 3, ter o paciente nascido em 20 de abril de 1893 e assim não poder ser sorteado como pertencente à classe de 1898: Defiro o pedido e concedo a ordem impetrada para o effeito de ser o paciente excluido do serviço de Exercito, sem prejuizo de seu alistamento e sortio na classe de 1893. Custas *ex-causa*. Dessa decisão appello *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 4 de junho de 1920.—Octavio Kelly.

Paciente, Pedro de Barros.—Officie-se novamente ao ministro da Guerra, insistindo-se pelo cumprimento da decisão.

Impetrante, Francisco P. A. Netto; paciente, Antonio Ramos de Mello.—Officie-se ao ministro da Guerra requisitando-se o comparecimento do paciente neste Juizo, no dia 10 do corrente, ás 13 horas.

Paciente, Carlos dos Santos Lisboa.—Officie-se requisitando-se novas informações do ministro da Guerra, a quem será enviada copia da inicial e marcado o prazo de oito dias para responder.

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réos, Luciano Gonçalves da Silva e outros.—Confirmo o despacho de impronuncia de fls. 136 a 198, pelos seus fundamentos que são conforme ao direito e a prova dos autos.

*Execução de sentenças*

Exequentes, Souza Mattos & Comp.; executada, a Companhia Commercio e Navegação.—Recebo os embargos para a discussão e prova. Vista aos embargados.

Exequentes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e outros; executado, Adriano Augusto Gallo.—Aguardem os requerentes de fl. 105 a decisão sobre os embargos que o executado protestou offerecer em tempo util.

**Justificações**

Justificante, Adelia Borges do Nascimento. — Julgada por sentença.  
Justificante, Odette Marques de Souza. — Idem.

**Execução de sentença**

Executantes, D. Joanna do Oliveira e seus filhos; executada, a União Federal. — Informando o cartório se foi expedido o precatório a que se refere a petição de fls. 77, voltam os autos a conclusão.

**Especialização de hypotheca legal**

Supplicante, Bento Luiz Ribeiro Netto. — Cumprindo o disposto no art. 132 f. da parte V do decreto n. 3.084, de 1890, voltam os autos.

**Ação executiva**

Appellante, Dr. Jonas Corrêa da Costa; réos, Manoel Martins e Domingos Soares Ribeiro. — Não estando inteiramente cumprida a exigência constante do despacho de fls. 59, baixam os autos ao cartório.

**Ação ordinaria**

Appellante, Cicero da Silva Pereira; ré, a União Federal. — Converto o julgamento em diligência para que seja ouvido ao autor sobre o documento feito pela ré nas razões finais.

**Ação summaria especial (Aggravo)**

Autores, Benedicto da Silva e outros; ré, a União Federal. Egregio Supremo Tribunal Federal. — Mantenho o despacho recorrido, que proferi de accordo com a jurisprudência desta Alta Corte — («Ação em aggravo numero 1.493, do 1912; 1.631 e 1.692, de 1913»). Subam os autos, e, como sempre, a veneranda instancia superior dirá melhor.

**Regulação de avária grossa**

Supplicante, o capitão Jean Guibert, comandante do vapor francez *Angô*. — Nomeio curador aos interessados ausentes o Dr. J. Esperidião de Carvalho, a quem se dará vista dos autos para dizer sobre a petição de fls. 16.

**Executivo fiscal**

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Freitas & Irmão. — Vistos estes autos de executivo fiscal, intentado pela União Federal, contra J. Freitas & Irmão. E attendendo a que desde que o decreto n. 10.902, de 1914, em seu art. 77 b, instituiu o meio das «multas» portencentes à Fazenda Nacional, é de se comprehender como alludindo a isso cito o art. 9º, § 2º, do decreto numero 13.493, de 1918;

Attendendo a que não colhe o argumento da defesa sobre a falta da inscrição da dívida no Thesouro, porque, sendo esta providencia tomada pela lei ordinaria para o effeito principal de ter a autora ingresso em juizo com a sua intuição fundada de facto e de direito, mediante a simples exhibição de uma certidão daquello acto (decreto n. 10.902, citados arts. 78 e 83, vê-se que a legislação extraordinaria, expedida para o exercicio do poder de guerra, dispensou-a substituindo-a pela exigência dos autos originaes do processo da infracção da qual consta a imposição da multa pela autoridade administrativa;

Attendendo a que não tendo os infractores offerecido qualquer defesa, ou demonstrado ter sido esta injustamente repellido, nem recorrido do acto que lhes applicára a multa, apesar de intimados, passou a decisão em julgado, tornando-se desde logo exequivel, por força do citado decreto:

Julgo improcedente os embargos de fls. 21 e subsistente a penhora em que se converteu o deposito, para que se prosiga na execução,

em demanda da embargante no pedido e custas.

P. e R. intimadas as partes. Districto Federal, 15 de junho de 1920. — *Octavio Kelly*.

**Executivo fiscal**

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, o Banco do Estado do Rio de Janeiro. — Vistos, etc.: E attendendo a que o réo oppõe, como defesa ter sido a citação feita a pessoa incapaz para recebê-la e de *meritis* não ser devedor à Fazenda Nacional do imposto reclamado, porque a esse tempo o banco já não existia;

Attendendo a que improcedem taes allegações, pois em face do disposto no art. 80, paragrapho unico, lettra d, do decreto numero 10.902, de 1914, a citação pôde ser feita a qualquer director da sociedade e companhia, e não tivesse tal qualidade, que antes é até affirmada pelo decreto junto a fls. 17;

Attendendo, quanto ao merito que o mesmo documento se incumba de demonstrar que ainda em 1917 o Banco realizava assembléas geraes em sua sédo, sendo que o imposto cobrado se refere ao exercicio de 1916;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e prosiga-se na execução, condemnado o embargante no pedido, juros e custas.

P. e R. I. — Districto Federal, 15 de junho de 1920. — *Octavio Kelly*

**Habeas-corpus**

Impetrante, Nicão Queiroz do Nascimento; paciente, Rafael Dias. — Vistos, etc. Concedo a ordem impetrada com prejuizo do alistamento e sortio do paciente em tempo opportuno e na devida classe. Custas *ex-causa*. Desta decisão recorro *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Nicão Queiroz do Nascimento; paciente, Carlos dos Santos Lisboa. — Idem.

**Executivos fiscaes**

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvaro Ribeiro da Graça. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Alberto de Quioiroz. — Procede a reclamação de fls. 11, uma vez que a propria ré declara que, na ausencia da lei que fixou o cambio para outras moedas que não o sterling, o Thesouro somente por praxe exige nos demais casos a taxa sobre Londres. Expõem-se novas guias, sciente o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario de G. Machado. — Indeiro a petição de fls. 9 e prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Guilherme Altar. — Indeiro a petição de fl. e prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. Bacheco Guimarães. — Deiro o requerido de fl. 46.

**Ação ordinaria**

Autor, Manoel Pedro de Medeiros; ré, a União Federal:

«Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria, pela qual Manoel Pedro de Medeiros, por si e por seu filho Pedro de Medeiros, menor impubere, reclama da União Federal uma indemnização correspondente ao producto razoavel dos trabalhos, para que ficou inhabilitado o referido menor, e a redução da actividade economica do mesmo, durante toda a vida, depois do desastre de que foi victima, causada pelo alcance de um projectil de grosso calibre partido do Polygono de Tiro do Realengo, estabelecimento militar da ré, estimado o pedido em cem contos de réis. Isto posto:

E attendendo a que a acción foi intentada sob dous titulos distinctos. O primeiro autor,

em seu proprio nome, disputando um direito que deve ser restricto à indemnização das despesas do tratamento do seu filho (Codigo Civil, art. 1.538); e o segundo, isto é, o menor, representado por seu pai, pretendendo a reparação do damno soffrido e que lhe acarretou uma diminuição da capacidade do trabalho durante o resto da existencia (Codigo Civil n. 1.539).

Attendendo a que, da prova colhida, se apura, de facto, que o menor Pedro de Medeiros ficou privado do terço inferior da perna direita, em virtude da amputação consequente a um ferimento por projectil de grosso calibre que o alcançou em sua propria residência, no dia 19 de fevereiro de 1918, provindo de um dos canhões do exercicio do Polygono de Tiro do Realengo;

Attendendo a que as testemunhas ouvidas na dilatação affirmam que por vezes os projectis desse polygono transpunham a área do estabelecimento e attingiam o povoado de Bangü, onde até então não fizeram victimas;

Attendendo a que taes factos revelam, da parte dos artilheiros, ou de seus instructores, falta de observancia de cautelas technicas, recommendadas para a segurança dos arrojados da linha de tiro;

Attendendo lo a que a ré, embora attribua o desastre a um ricochete, não demonstrou toda via que o projectil em questão se tivesse desencaminhado por semelhante causa e os peritos somente explicam o acontecimento por essa forma, porque lhes repugna a ideia que «culposa ou maliciosamente» pudessem os disparos arremessar as balas à residência do menor e mesmo para além do Bangü, accrescentando o laudo que a hypothese do erro ou desvio é ser afastada, «porquanto os disparos só devem ser commandados por official competente e somente depois de tomadas «todas» as precauções para o seu bom exito (fls. 58);

Attendendo a que a circumstancia de transportem os projectis a área do referido polygono e alcançarem o povoado de Bangü denota que as cautelas a que allude a pericia não eram seguidas e observadas;

Attendendo a que a residência do autor, distante oitocentos metros do eixo da linha, não é de ser considerada como favorecendo o evento, pois, excluida a hypothese do ricochete, não apoiada da qualquer modo, apenas acceta como «puravel» pelos peritos, o facto somente pôde ser explicado como resultante de descuido na regulação do tiro ou da pontaria;

Attendendo a que o facto de não ter a ré continuado os exercicios dessa natureza no mesmo local após o desastre, como informam os peritos (fls. 56), que examinam as condições da linha seis meses decorridos do facto, revela que as autoridades militares se convenceram afinal de que a instalação era imperfeita, e inadequada para o fim, que lhe destinavam;

Attendendo a que não se trata de um caso fortuito, como parecem ao representante da ré, o que para o accidente não concorreram a victimas nem algum acontecimento imprevisivel, mas apenas a omissão de providencias technicas que deveriam ter sido de ha muito tomadas, principalmente depois que se verificaram desvios de tiros e que a do projectil fóra do campo das experiencias;

Attendendo a que a culpa dos prepostos da ré está reconhecida implicitamente pelos peritos quando dizem que, sendo do 3.600 metros a extensão da linha e de 3.100 metros o alcance médio dos canhões em uso nos exercicios, os disparos não poderiam alcançar a residência do autor ou ir além do Bangü. Por consequente, desde que um d'elles attingiu aqui a residência, e outros chegaram até o Bangü, excluida como deve ser a idea do dolo ou proposito maldoso, resta apenas a segura presumpção da culpa;

Attendendo a que o autor na via te em que defende o direito proprio não rova o quan-

tum dispendio com o tratamento de seu filho e, na em que defende o direito, deste não fez arbitrar a redução do valor económico a que ficou sujeita a actividade da victima: — Julgo procedente a acção e condemno a ré a pagar ao autor, por si e como representante de seu filho a indemnização pedida, como se liquidar na execução com os juros da mora e custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Desta decisão appello *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

#### Acção ordinaria

Autor — Capitão Carlos L'Eperthy; Ré, a União Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta pelo capitão Carlos L'Eperthy contra a União Federal, para que, annullando por illegal o decreto de 26 de dezembro de 1904 que o reformou no posto de capitão da Brigada Policial desta Capital, lhe seja assegurado o direito aos vencimentos da effectividade do posto e patente e mais vantagens deduzidas na inicial de fls. 3;

Attendendo a que o autor, em 17 de dezembro de 1904, solicitou por escripto a sua reforma, allegando achar-se doente e julgar-se incapaz para o serviço das armas o submettido a inspecção no mesmo dia (fls. 34 v) foi considerado incapaz para o desempenho de sua função, seguindo-se o acto da reforma expedido a 26 do mesmo mez e anno;

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia, quaesquer que sejam as irregularidades occorridas no processo de reforma pedida por um official deferida ainda com violação da lei, cessa para o beneficio o direito de pretender posteriormente annullar-lhe os effectos. — Aliás tal se comprehende, pois que, nesse caso, si lesado existe pela resolução do Governo, mais do que o official, que prematuramente desfructa as vantagens da inactividade, esse lesado é a propria ré que tem despendido, em proveito do autor, a pensão, que só compete aos servidores attingidos de enfermidade incuravel. (Accs. ns. 1.532 de 9 de novembro de 1910 e 27 de junho de 1914; n. 2.511 de 29 de dezembro de 1916).

Por estes fundamentos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Publique-se e registre-se intimadas as partes. Districto Federal, 5 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

#### Summario crime

Autora — A Justiça Federal; Ré, Henry Wan Dams.

«Vistos etc. : — E attendendo a que está provado ter o réo, no dia 2 de fevereiro do corrente anno, conseguindo introduzir na circulação uma cedula falsa do typo das do valor de 5000 de n. 070.685, dando-a em pagamento de uma despesa feita no botêquim da rua de São José n. 12;

Attendo a que antes de ir a essa casa commercial já o réo na vespera introduzira uma outra nota, também falsa, na chapellaria da rua do Ouvidor n. 85, da do typo, porém de cem mil réis, facto que é espontaneamente confessado nas declarações de fls. 122, e no mesmo dia em que estivera no referido botêquim já havia tentado passar uma cedula falsa na casa de pasto da rua da Misericordia n. 40;

Attendendo a que o réo não explica, de modo satisfactorio, a razão de ter em seu poder tantas cedulas contrafeitas e o seu gesto de livrar-se das que possuia, após a prisão, lançando-as fóra, induz o seu animo doloso;

Attendendo a que segundo a jurisprudencia a introdução de moedas falsas feita em dias e logares diferentes constitue um delicto continuado, em cuja repressão não tem applicação a regra do art. 66 § 2º do Código Penal, e muito menos a do § 3º do mesmo artigo que

se refere a crimes diferentes, como se infere da expressão — «impor-se-lhe-ha» grão máximo e pena «mais grave» em que houver incorrido».

Attendendo a que o M. P. não articulou aggravantes no libello, nem o réo demonstrou que a sua responsabilidade podesse ser attenuada por algumas das circunstancias previstas no art. 42 do Código Penal;

Por estes fundamentos, condemno o réo Henry Wan Dams á pena de cinco annos de prisão cellular que será cumprida na Casa de Correção desta Capital, perdas das cedulas apprehendidas e custas grão-medio do art. 13 com referencia ao art. 10 do decreto 2.410 de 1909.

P. R. intimadas as partes. — Districto Federal, 9 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

#### Acção ordinaria

Autor, Antonio Gomes Paes; ré, a União Federal.

«Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria pela qual pede o autor Antonio Gomes Paes a condemnação da ré, a União Federal, a reintegro no cargo do thesoureiro da Casa da Moeda e a pagar-lhe todos os vencimentos de que se tem visto privado desde a demissão, com os juros da mora e custas, annullando-se, assim o acto demissorio em todos os seus feitos,

Isto pto :

E attendendo a que, na especie, não occorreu a allegada prescrição, opposta como defesa, porquanto si a demissão do autor foi illegal, como elle se propõe a demonstrar, entendendo que não a merecia na ausencia da prova de incapacidade, desidia ou improbidade, a acção a ser exercita-la contra a ré se achava na dependencia de, entre outras condições—o reconhecimento da inexistencia da responsabilidade penal e da quitação do alcance—o que só se verificou por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 3 de outubro de 1906 e do Tribunal de Contas de 18 de fevereiro de 1916—(Cod. Civ. art. 170—I);

Attendo, porém, a que o autor não era funcionario, nem da ordem dos que não pudessem ser livremente demittidos ao tempo em que foi excluido da administração, pois ao cargo que exercia não se applicava o preceito do artigo n. 33 do decreto n. 4.059, de 1911, restricto aos collectores e escriptores de collectorias, e, assim, embora o Governo tivesse agido com justiça ou precipitação afastando-o de um cargo que vinha exercendo ha muitos annos, fazendo-o não violar direito algum a ser reparado por intervenção judiciaria;

Julgo o autor carecedor da acção intentada e condemno nas custas.

P. e R. intimadas as partes. Districto Federal, 14 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

#### Habeas-corpus

Supplicante, Guilherme Tel. Coelho Cintra; paciente, Ludgero José de Moura Bastos. Vistos etc.

E attendendo a que o impetrante demonstrou com a certidão de fl. 4, extrahida de Archivo Nacional, ter o paciente nascido em 1895 e assim não pertencer á classe de 1897 em a qual foi alistado e sorteado; attendendo a que o habeas-corpus é recurso habil para fazer cessar o constrangimento resultante da exigencia do deveres militares fóra das condições legais.—Concedo a ordem impetrada para ser o paciente excluido da classe de 1897, sem prejuizo do seu alistamento o sorteo na que lhe compete, de accórdo com a idade que tem. Custas como de lei. Desta decisão recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 18 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

#### Habeas-corpus

Paciente, Antonio Villela. Vistos etc.

E attendo a que o impetrante e paciente com o documento de fls. 3 deixou certo ser filho unico e unico arrimo de sua mãe viuva, facto attestado, de modo positivo pelo delegado de Policia do 14º districto; attendendo a que também ficou provado que tendo reclamado administrativamente não teve deferimento a reclamação, ou melhor, della não conheceu a Junta de Rev.º, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.—Concedo a ordem impetrada para o effecto de ser o paciente dispensado do serviço do Exercito em tempo de paz, enquanto servir de amparo á sua progenitora, nos termos e de accórdo com a legislação em vigor, Custas *ex-causa*. Desta decisão recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 18 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

#### Habeas-corpus

Impetrante; João Francisco de A. Brandão Junior, paciente, José da Silva Barbosa. Vistos etc.

E attendendo a que das informações do fls. se verifica que o paciente está respondendo a conselho de guerra e, portanto, sujeito á jurisdicção da justiça militar de 1ª instancia, não assistindo a este juizo, que não é superior áquelle perante o qual responde, na ordem hierarchica de funções, a precisa coacção julgo-me incompetente para conhecer do pedido e condemno o impetrante nas custas.

#### Justificação

Justificante, Maria da Conceição Aguiar. — Julgada por sentença.

#### Aggravo de petição

Supplicante, Thiago Guimarães; supplicado, Eurico José Pereira de Moraes.—Indefiro a petição de fls. 361.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Carvalho de Abreu. — Nomeio a Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior para, com o perito da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Teixeira. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Soares da Costa. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salustiano G. Lornido. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Guimarães da Silva. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria C. Maia. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rosa Maria de Mello. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José F. Pinto Lastos. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Sebastiana A. Pacheco. — Nomeio o Dr. Aderval Morado para, com o perito da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Porciana Gomes da Costa. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. de Carvalho. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Scardino. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José C. Faria. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Zulmira M. da Silva. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Seraphim A. da Rocha. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executadas, Olga M. Agra de Sant'Anna e Alcida M. Agra. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Monteiro & Corrêa. — Vistos etc. Julgo

improcedentes os embargos de fls. 21 e subsistente a pena em que se converteu o depósito, para que se prosiga na execução, com lenuados os embargantes nas custas e no pedido.

**Habeas-corpus**

Impetrante, Armando H. dos Santos; paciente, João de Souza. — Designo o dia 25 do corrente, às 13 horas, para o comparecimento do paciente em juízo, insistindo-se, por officio, ao M. da Guerra pela sua apresentação.

Impetrante, Armano M. dos Santos; paciente, Maximo Montenegro. — Idem.

Impetrante, Manoel José F. de Oliveira; paciente, Olympio Pereira da Silva. — Idem.

**Ação summaria especial**

Autor, Theophilo Sylvestre Jones Filho; ré, a União Federal. — Diga a parte sobre o documento junto pela ré.

**Summario crime**

Autora, a Justiça Federal; réo, Edgard Antunes Leite. — Designo o escrivão dia e hora para a audiência do julgamento, feitas as diligências legais.

**Accidente de trabalho**

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Rosas. — Nomeio o Dr. Andrade Bezerra curador á victima e so lhe dê vista dos autos.

Expediente do dia 21 de junho a 10 de julho de 1920

**Ação ordinaria**

Autor, José Abrão; ré, a União Federal. — Recebo, nos effeitos ordinarios, a appellação interposta a fl. 22. Sejam os autos presentes V. Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

**Justificação**

Justificante, Antonio de Faria da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

**Ação ordinaria**

Autores, Horacio Aguiar e outros; ré, a União Federal. — Tome-se por termo a desistência, o que feito voltem os autos.

Autor, Manoel do Vasconcellos; réo, Raymundo Contaux. — Em prova.

**Accidente de trabalho**

Autora, a Justiça Federal; victima, Manoel Rosas. — A' conclusão.

**Summario crimes**

Autora, a Justiça Federal; réo, Gilberto Baylão de Almeida. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

**Execução de sentença**

Exequentes, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Brereto de Aragão e outros; executada, a União Federal. — Diga o Dr. procurador.

**Executivo fiscal**

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, M. P. da Silva & Comp. — Visto, etc. Julgo improcedentes os embargos de fl. 21 e subsistente a penhora em que se converteu o depósito para que se prosiga na execução, condemnados os embargantes no pedido e custas.

**Habeas-corpus**

Supplicante, Joaquim Max Cardoso; paciente, Pedro de Mendonça. — Officie-se, dando conhecimento ao Ministerio da Guerra de ter designado o dia 21 do corrente para ouvir o paciente.

**Summario crimes**

Autora, a Justiça Federal; réos, Luciano Gonçalves da Silva e outros. — Diga o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Edgard Antunes Leite e outros. — Não tendo sido constatada a recusa da administração em fornecer certidões dos quesitos formulados na diligência de fl. 584, não ha o que deferir.

**Justificações**

Justificante, D. Carlota Valladares de Souza; — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, D. Elvira Soares Pereira Cardoso. — Idem.

**Ação ordinaria**

Autor, Francisco Gonçalves do Couto Netto; réo, A. Padovani. — Visto, etc. Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. para que produza os effeitos legais. Custas pelos desistentes.

**Carta precatória**

Despachante, o Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; despachado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara.

Supplicante, Soares Bastos & Comp. — Diga a parte.

**Embargos de terceiros**

Embargante, a Fazenda do Estado do São Paulo; embargados, a viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho. — Em prova.

**Habeas-corpus**

Impetrante, Francisco de Paula Alvarenga Netto; paciente, Antonio Ramos de Mello. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

**Summario crimes**

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel José da Silva Mendes. — Confirmo o despacho de impronuncia de fl. 98, pelos seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Pereira. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

**Ação ordinaria**

Autor, Augusto do Amaral; réos, a União Federal e Lloyd Brasileiro. — Recebida a contestação, prosiga-se.

**Justificação**

Justificante, Dr. Urbano dos Santos da Costa Araújo. — Vista ao procurador.

**Execução de sentença**

Exequente, Felippo Monteiro de Barros; executado, a União Federal.

Vistos etc. E attendendo a que o embargado, na contestação de fls. 97, confessou expressamente a procedencia dos erros apontados pela embargante na conta de fls. 81, á excepção da impugnação aos juros da móra que entende lhe serem devidos, nos termos do julgado exequendo e dos principios que regem as execuções:

Julgo em parte provados os embargos de fls. 92 para mandar que se proceda á reforma da conta de accôrdo com a reclamação da embargante, menos quanto aos juros da móra que se reputam indevidos na condemnação. Custas em proporção. P. I. Districto Federal, 22 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

**Justificação**

Justificante, Ernesto Rebello Borger de Castro e Camara. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por Ernesto Rebello Borges de Castro e Camara Lemos. — Sejam os autos entregues ao justificante, independentemente de traslado e sellos por se destinar, como allega ao processo de naturalização.

**Executivo fiscal**

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Nasser. — I. deffiro a reclamação de fls. 9 e prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

**Execução de sentença**

Exequente, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e outro; executado, Adriano Augusto Gallo. — Recebo os embargos. Vista aos embargados pelo prazo legal.

**Summario crime**

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Nogueira de Oliveira Junior. — Vistos etc. Julgo por sentença a prescripção requerida pelo Dr. procurador criminal a fls. 301, para que produza os effeitos legais.

Sejam os autos remettidos ao contador para o calculo da multa a cujo pagamento foi condemnado o réo Manoel de Oliveira Junior.

**Executivo fiscal**

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Rodrigues. Vistos, etc. E attendendo a que o auto de fls. 4, não se acha de accôrdo com o disposto no artigo 8 paragrafo unico do decreto n. 13.193, de 1918, pois delles não constam a assignatura do apontado infractor ou a sua recusa em fazel-o, nem a das testemunhas que presenciasssem a constatação da infracção, e assim, é evidente a sua nullidade. — Julgo improcedente a acção o mando que em favor do réo se expeça o mandado de levantamento do deposito feito para a defeza. Custas pela autora. — Appello ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 21 de junho de 1920. — Octavio Kelly.

**Execução de sentenças**

Exequentes, D. Joanna Fortuna de Oliveira e outros; executada a União Federal. Vista, etc. E attendendo a que a executada nos embargos de fl. 78 argue a nullidade da execução porque, dentre os exequentes, carecem da representação legal dos filhos do de cujus. — Attendendo a que mostram os autos, que, de facto, ao ser iniciada a execução em 1919, já eram maiores Leopoldo e Cecília, que figuram representados por sua mãe (fls. 20 v. 23), não havendo prova alguma de que esta seja curadora daquelles, como se allegou na contestação de fls. 89. — Julgo nullo o processo da execução e condemnno os embargados nas custas.

Exequente, José Monteiro Ferreira; executada, a União Federal. — Em prova.

**Ação ordinaria**

Autor, Manoel Pedro do Medeiros; ré, a União Federal. Recebo em ambos os effeitos as appellações interpostas a fls. 89 e 91. — Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

**Justificações**

Justificante, o Dr. Urbano dos Santos da Costa Araújo. — Julgado por sentença.

Justificante, Helena de Araújo. — Vista ao Dr. procurador.

**Summario crime**

Autora, a Justiça Federal; réos, Luciano Gonçalves da Silva e outros. Recebo o libello de fls. 205. — Delle dê o escrivão cópia aos réos para contrariarem, querendo.

**Ação ordinaria**

Autor, João Moreira da Silva; ré, Dr. Sérgio Lessa.

Vistos, etc.:

A presente causa foi proposta nesta secção sob o fundamento de que um dos réos residia á rua do Rosario n. 162, neste Districto, e tendo sido elle procurado para ser intimado não foi encontrado no local indicado e sim na ilha do Governador. Comparecendo, apresentou o referido réo a excepção de incompetencia de Juizo de fls. 13, acompanhada dos documentos de fls. 34 a 39, com os quaes provou que effectivamente reside na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, onde

exerce a clinica e onde até pouco tempo occupava o cargo de delegado de hygiene do Estado, tendo estado de passagem na ilha do Governador. — Nestas condições, e residindo o outro réo no Estado de Minas Geraes, julgo procedente a excepção para o fim de me declarar, como me declaro, incompetente para conhecer do feito e para condemnar o excepto nas custas.

Distrito Federal, 23 do junho de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

#### Acções ordinarias

Autor, Paulo Stanjoli; réo, o Banco Italo-Belga. — Em prova.

Autora, D. Candida do Carmo Conceição; ré, a União Federal. — Vista para treplica.

#### Regulação de avaria grossa

Supplicante, o capitão Juan Guibert (comandante do navio francez *Ango*). — Satisfeitas as exigências do curador a fls. 49, voltem os autos.

#### Notificação

Notificantes, José Machado do Nascimento; notificados, Hime & Comp. — Prosiga-se.

#### Justificação

Justificante, D. Paulina R. do Magalhães. — Vista ao Dr. procurador.

#### Habeas-corpus

Supplicante, o Dr. Alvaro A. Rego; paciente, Waldemar da Cunha. — Officie-se meramente ao M. da Guerra requisitando-se o comparecimento do paciente neste juizo, afim de ser ouvido no dia 1 de julho ás 13 horas.

#### Justificação

Justificante, o Dr. Francisco Severiano Braga Torres. — Julgado por sentença.

#### Manutenção de posse

Supplicante, João Bosco do Rezendo. — Junte aos autos os documentos que prove o pagamento do imposto de vehiculo apprehendido; voltem os autos á conclusão.

#### Ação de seguro

Autora, a Sociedade Anonyma Refinaria Argentina; ré, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil. — Recibo os embargos de fls. 144 e 147 para dar logar á discussão. Vista á embargada pelo prazo legal.

#### Habeas-corpus

Impetrante, Joaquim Marques Cardoso; paciente, Paschoal Monjolene. — Officie-se ao ministro da Guerra requisitando-se informações que habilitem este Juizo a decidir o pedido de *habeas-corpus*, devendo ser prestadas até o dia 1 de julho proximo futuro.

Impetrante, Dr. Evaristo Marques Costa; paciente, Arthur Oliveira Santos. — Officie-se novamente ao ministro da Guerra, nos termos da minuta junta.

Paciente, Antonio Verissimo de Faria. — Vistos, etc.:

E attendendo a que a certidão de fl. 3 datada de 15 de abril do corrente anno, não tendo sido extrahida *verbo ad verbum* deixa em duvida o Juizo sobre si o lançamento de registro se verificou em seguida ao nascimento, ou se fora feito mais tarde no uso de faculdades concedidas por leis que têm permitido a satisfação dessa formalidade annos depois. Attendendo a que as facilidades com que os officiaes encarregados desse serviço têm comprehendido e interpretado as leis de excepção, tornam em geral suspeitas as inscripções que não se mostrarem effectuadas com prévia justificação do allegado e autorização judicial; Attendendo a que, assim, o citado decreto é incompleto e deficiente para a prova da idade que se atribue ao paciente;

Julgo improcedente o pedido e condemnno o requerente nas custas.

P. e J.

Distrito Federal, 25 do junho de 1920. — *Octavio Kelly.*

#### Execução de sentença

Exequente, Felipe Monteiro de Barros; executada, a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal Federal.

Nenhum agravo faz á recorrente. Mandando que, na nova conta a ser levantada, fossem computados os juros da mora, unico ponto dos embargos desattendido, procedi de accordo com a prova dos autos e com a jurisprudencia desta Alta Corte, accentuada, aliás, nas allegações do recorrido. Mantenho, pois, a decisão. Sobam os autor e a V. Instancia Superior, como sempre, melhor dirá.

Distrito Federal, 2 de julho de 1920. — *Octavio Kelly.*

#### Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e outros; executado, Adriano Augusto Gallo.

Egregio Supremo Tribunal Federal.

Offerecidos conjuntamente pelo executado os embargos de fl. 115, em os quaes se articula materia infringente e de erro de conta; era de meu dever recebê-los para discussão e prova como prescrevem os arts. 612, parte II, do decreto n. 3.084, de 1898, e 53, 2ª parte, da lei n. 221, de 1894. Si procedi com acerto ou não, dirá esta Egregia Corte. Subam os autos.

Distrito Federal, 4 de julho de 1920. — *Octavio Kelly.*

#### Justificação

Justificante, D. Carlota Valladares de Souza. — Julgada por sentença.

#### Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Decio do R. Martins Costa; paciente, Dr. Rubens Gomes Pereira. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

#### Justificações

Justificante, D. Elvira Delaire. — Paga a taxa judiciaria, voltem os autos.

Justificante, D. Helena de Araujo. — Julgada por sentença.

#### Especialização de hypotheca

Supplicants, Antonio da Oliveira Tarré e sua mulher. — No meio os louvados indicados e, afirmando o perito dos requerentes, designo o escrivão dia e hora para a diligencia, leitas as notificações.

#### Ação de esbulho

Autor, Joaquim de Almeida Junior; ré, The Leopoldina Railway Company. — Defiro a petição de fl. 17.

#### Ação de seguros

Autores, J. A. Esteves & Comp.; ré, a Companhia Americana de Seguros. — Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

#### Interdicto prohibitorio

Supplicants, Monteiro & Martins. — Prosiga-se.

#### Habeas-corpus

Impetrante, Frederico Augusto da Silva; paciente, Antenor Muniz. — Idem.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Antonio de Jesus. — Vista ao assistente, por 48 horas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João F. Thomaz. — Defiro a reclamação de

fl. 21 e prosiga-se, como requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cheade Mansur. — Indeiro a reclamação de fl. 9 e prosiga-se, como requer o Dr. procurador da Republica.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Corrêa. — Vistos, etc.

E attendendo a que o auto de fl. 4 não se acha de accordo com o disposto no art. 8º, paragraho unico, do decreto n. 13.193, de 1918, pois nelle não consta a assignatura do apontado infractor, nem as testemunhas em numero exigido pelo citado texto, presentes á verificação da infracção, omisso que conluz á nullidade do auto e do processo administrativo:

Julgo improcedente a acção e condemnno a autora nas custas, expedindo-se, em favor do réo, mandado de levantamento da importancia depositada. I.

Appello desta decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 18 de junho de 1920. — *Octavio Kelly.*

#### Habeas-corpus

Supplicante, Evaristo Marques Costa; paciente, Arthur Oliveira Santos. — Vistos, etc.

E attendendo-se a que a certidão de fl. 3, datada de 20 de maio do corrente anno, não tendo sido extrahida *verbo ad verbum*, deixa em duvida o Juizo sobre si o lançamento do registro, se verificou em seguida ao nascimento ou si fora feito mais tarde no uso da faculdade de leis que o tem permittido muito depois e em cuja execução alguns officiaes apenas exigem a declaração do proprio interessado, o que torna suspeito taes assentamentos, julgo improcedente o pedido e condemnno o impetrante nas custas.

Distrito Federal, 5 de julho de 1920. — *Octavio Kelly.*

#### Justificações

Justificante, Engenia da Silva Cintra. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Carolina Pinto Madureira.

Justificante, Maria Lyvia Borges Monteiro.

Justificante, D. Maria Rodrigues Carvalho.

#### Ação ordinaria

Autores, Maria da Silva Augusta e Cerqueira & Comp.; ré, Companhia Industrial de Electricidade. — Cumpra-se.

#### Ação de seguro

Autora, a Sociedade Anonyma Refinaria Argentina; ré, a Companhia Seguros Terrestres Brasil. — Em prova.

#### Ação ordinaria

Autor, Cotoniificio Rodolpho Crespi; réos, Azevedo Barros & Comp. — Diga a parte sobre os documentos.

#### Executivos fiscaes (insolvabilidade)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Emilio de Jesus e outros. — Vistos, etc.

Julgo por sentença a insolvabilidade das dividas constantes da relação de fl. 2 (Emilio de Jesus e outros), de accordo com o requerido pelo Dr. 1º procurador da Republica, resalvado á Fazenda Nacional o direito assegurado pelo art. 138 do decreto n. 10.902, de 1914.

Distrito Federal, 7 de julho de 1920. — *Octavio Kelly.*

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alexandre Izabelite e outros.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, L. dos Santos e outros.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Guinguard.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Albino dos Santos Moraes e outros.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Sebastião G. dos Santos e outros.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Queiroz e outros.

#### Ação ordinária

Autora, a Società per l'esportazione e per l'industria Italo Americana; ré, a União Federal.—Vistos, etc.

E attendendo a que o pedido de fls. se funda em obrigações derivadas de contracto de transporte celebrados entre a excenta e a excenta firmada nesta Capital, ponto de partida e embarque da mercadoria expedida (fl. 7):

Attendendo a que a Estrada de Ferro Central do Brasil tem a sua sede de sua administração neste Districto e que o facto de ter occorrido a damnificação da carga, fóra dello e em local que não pôde ser rigorosamente precisado, não retira deste Juizo a competencia para conhecer e sentenciar o feito, como já se decidiu em acção identica (Acc. Ord. de Nascimento & Irmão, contra a União Federal):

Por estes fundamentos julgo não provado a excepção de fls. 16 e prosiga-se na causa, assignando-se a si novo prazo para a defeza.

Custas pelo excentente.

Districto Federal, 6 do julho de 1920.—Octavio Kelly.

#### Ação summaria especial

Autor, Elydio Alves da Senna; ré, a União Federal.—Vistos, etc. Homologo o laudo de fl. 49 para os effeitos legais.

#### Ação executiva

Autor, Dr. José de Souza Rangel; réo, o Convento do Carmo.—Vistos, etc. Julgo por sentença o accôrdo constante da escriptura de fls. 48, para que produza os effeitos legais. Custas como de lei.

#### Ação ordinária

Autor, Antonio Pedro Alves de Barros, capitão de mar e guerra; réos, a União e outra.—Sobre a excepção diga o pacto.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Ferreira.—Vistos, etc. Commuto em cinco dias, seis horas e 40 minutos da prisão celllular, a ser cumprida na Casa de Correção desta Capital, a pena pecuniaria imposta pela sentença de fls. 142 ao réo José Ferreira.

#### Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Lauro Salles; paciente, Antonio Othon da Silva.—Vistos, etc. Julgo improcedente o recurso e denego a ordem impetrada. Custas pelo requerente.

Supplicante, Armando Corrêa Bastos; paciente, João Baptista Machado.—Idem.

Supplicante, Armando Hypolito dos Santos; paciente, Maximo Montenegro.

Supplicante, Armando Hypolito dos Santos; paciente, João de Souza,

#### Justificação

Justificante, Leonor Eugenia de Freitas Mello.—Vista ao procurador.

#### Ação de despeito

Autora, D. Francesca Agostina Langobard; réo, Bartholomé Pellegrine.—Mantenho o despacho de fls. 98.

#### Ação summaria especial

Autores, o coronel João B. Machado e outro; ré, a União Federal.—Diga a parte sobre a excepção.

#### Cartas precatórias

DD. Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro — Deprecante, o Dr. juiz federal da 2ª Vara: deprecados, Soares Bastos & Comp.—Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

DD. Juiz Federal da secção do Estado de S. Paulo — Deprecante, o juiz federal da 2ª Vara: deprecado, Emilio Deerenusen.—Diga a parte.

#### Execução de sentenças

Exequente, Ramiro T. da Rocha; executada, a União Federal.—Em prova.

Exequente, José Alberto Marques da Silva; executado, Antonio José de Macedo.—Defiro o requerido de fls. 38 e 40, nos termos do officio de fls. 42.

#### Habeas-corpus

Impetrante, José Nunes Ramos; paciente, José Raphael.

Vistos, etc.

E attendendo a que pende de decisão do Supremo Tribunal Militar o recurso administrativo interposto pelo paciente da decisão proferida pela Junta de Revisão, não conhecendo do pedido de isenção do serviço (fl. 23 v.):

Julgo procedente o pedido e condemno o requerente nas custas. P. R. I.

Districto Federal, 5 de julho de 1920.—Octavio Kelly.

#### Habeas-corpus

Impetrante, Joaquim Marques Cardoso; paciente, Paschoal Mondoleone.

Vistos, etc.

E attendendo a que, do documento de fl. 3, se apura ter o paciente nascido em 12 de fevereiro de 1902 e, portanto, não pertencer á classe de 1898 em a qual foi alistado e sorteado:—Attendendo a que constitue constrangimento illegal a exigencia de deveres militares de quem não está obrigado a prestar os: Concedo a ordem impetrada, para ser o paciente, excluido do serviço do Exército, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio da classe correspondente ao anno de seu nascimento. Recurso *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal.

Custa como da lei.

Districto Federal, 5 de julho de 1920.—Octavio Kelly.

#### Habeas-corpus

Impetrante, Manoel José F. de Oliveira; paciente, Olympio Pereira da Silva.—Officie-se novamente ao Ministerio da Guerra, requisitando-se a apresentação do paciente, no dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Impetrante, Renato Octavio de Brito Araujo; paciente, Luiz Ferraz.—Idem.

Impetrante, Alvaro Abreu Rego; paciente, Wallemar da Cunha.—Wardemar Augusto Ribeiro, no dia 10 do corrente, ás 13 horas.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 26 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

#### JULGAMENTOS

#### Appellações civeis

N. 3.827 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Graco & Comp.; appellada, a Companhia de Vição e Construção.—Desprezadas as preliminares, unani-

memente, negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.483 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Laura Faro de Araujo; appellada, a Fazenda Municipal.—Den-se provimento para mandar-se que o juiz julgue *de meritis* contra o voto do relator.

Designado para o accôrdo, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.738 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Jayme Honorio de Oliveira, menor; 2º appellantes, Hime & Comp.: appellados, os mesmos.—Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.880 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Dr. Raul Camargo e sua mulher, D. Ofelia Lyra de Camargo.—Negou-se provimento, unanimemente.

#### PASSAGEM DE AUTOS

#### Embargos de nullidade

Ns. 3.294 e 3.352 A — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

#### EM MESA

#### Appellações civeis

Ns. 3.689, 3.803 e 3.650.

#### COM DIA

#### Appellações civeis

Ns. 3.762, 3.739, 3.805, 3.225 e 3.423,

#### ACCORDAOS PUBLICADOS

#### Appellações civeis

Ns. 2.661, 3.871, 3.745, 3.890 e 3.659.

#### Embargos de nullidade

N. 3.053.

#### Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO; ES CRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA.

#### Despachos

#### Deposito

Supplicante, J. Baptista Fróes; supplicado, Portolla & Comp.—Em prova com a delação legal.

#### Ordinaria

Autora, Sociedade Anonyma Casa Raunier; réo, Dr. Alarico de Freitas.—Sobre a excepção retro diga a parte contraria.

#### Summarios

Autor, João Manuel Franco; réo, T. Recife & Comp.—Recebida a appellação no offito devolutorio.

Autores, os herdeiros de Luiz Peres; ré, The Leopoldina Railway Comp., Limited.—Julgada procedente a acção e condemnada a ré.

Autor, Francisco Dias Ministerio; réo, Dr. Bonifacio de Figueiredo.—Em prova.

#### Despejos

Autor, Affonso Lima Nogueira; réo, Jorge Annibal de Abreu.—Submetto á Superior Instancia.

Autor, Augusto Cardoso Mendes; réo, Ernesto Vieira da Costa.—Julgada procedente a acção, decretado o despejo.

#### Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ DR. CHRISOLITO DE GUSMÃO.—PROMOTOR, DR. ALVARO GODIAR DE OLIVEIRA.—ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

#### Infracção sanitaria

Art. 110 § 2º do regulamento vigente—Autora, a Justiça; réo, Manoel José de Paiva,

Junior.—Condenado à multa de 50\$ e custas, grão mínimo do art. 110 § 2º do Regulamento Sanitário anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

## EDITAES

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.223, appellante, Antonio Joaquim Soares; appellado, Fernando Martins Avezes; 3.425, appellantes, Armando e Lydia, menores, assistidos por sua mãe e tutora D. Roza Candida Carmezin; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limite-1; 3.739, appellante, D. Luiza Castilho; appellada, D. Elisa Marçal Dias; 3.762, 1ª appellante, Olympia Gardonne Ramos; 2ª appellante, Bento de Barros Pimentel; appellados, os mesmos; e 3.803, appellantes, Lemos Torres & Comp.; appellado: Joaquim dos Anjos Costa; terão lugar na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de julho de 1920.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. L. Loues

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de C. L. Loues que a assemblea foi adiada para o dia 6 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.972).

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bernardo Brollo & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.961).

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de C. A. Torres & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos na-

quellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.998)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Taranto & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Taranto & Comp. que se acha em acção reivindicatoria, a requerimento de Schuster, Ehrlich & Comp., durante cinco dias, para impugnações ou contestações, sob pena de revolia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.937)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

#### AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria que foi adiada a assemblea para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio, 23 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.993)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á ladeira João Homem sem placa numerica junto ao n. 72, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 16 de agosto proximo, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer ao terreno abaixo transcripto, avaliado em 1:300\$, cuja avaliação é do teor seguinte: terreno sito á ladeira João Homem sem placa numerica, junto ao n. 72, fechado na frente pela parede do predio que ahi existia com dous vãos de janelas, uma porta com portadas de cantaria medindo de frente 6,30 por 2,30 de fundos pela linha lateral esquerda mais ou menos em morro abaixo alargando na parte dos fundos para a esquerda de quem entra para mais 5,50 por 5m de fundos tomando todos os fundos do terreno confinante de quem de direito, achando-se fechado na linha dos fundos por muros e pela linha lateral direita com a parede e muro do predio do n. 72. Existindo neste terreno na parte dos fundos pequena meia agua coberta de telhas francezas, algum barro e pedras para construção. A este terreno e aos poucos materiaes nelle existentes damos o valor de um cento e trezentos mil réis (1:300\$). Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Enzebio Rodrigues Roxo (estava sellada). O referido terreno vae á praça a requerimento do excoquente e será vendido a quem mais dêr ou maior lance offerecer sobre a valiação, que é de 1:300\$. Quem

quizer arrematar o dito terreno compareça no lugar, dia e hora designados, onde será vendido a quem mais dêr. E para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Da to e pissa to aos 24 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão (4.014).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Taranto & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Taranto & Comp. que foi adiada a assemblea para o dia 10 de agosto proximo ás 14 horas. Rio, 24 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.012)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Narbone & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer de syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Smidt Brothers & Comp. na importância de 2:296\$000. Rio, 24 de julho de 1920. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rello. (4.005)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por The British Bank of South America Ltda. sobre a massa fallida Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de The British Bank of South America Ltd., foi dirigida a este juizo uma petição, em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo pela importância de 30:853\$600 saldo de conta corrente junta aos autos e de accordo com a petição infra transcripta. Petição: Ilmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível. The British Bank of South America Ltd., sendo credor pr vilegiado da fallencia da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo, nos termos da declaração e documentos juntos, não se tendo habilitado no prazo legal, deseja fazer o como retardatario, pela forma prescrita pela lei, e por isto requer a V. Ex. que ouvid o syndico e o representante da companhia fallida, se expeçam os necessarios editaes, sendo afinal considerado habilitado, o incluído no passivo da fallencia. Assim requerendo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estava legalmente sellado). Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 24 de junho de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos adito-

rios deste juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1920. Eu, João de Souza Pinto escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 19 de julho de 1920. — *João de Souza Pinto.* (3.936).

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pelo Dr. Francisco Alves Barbosa, sobre a massa fallida de J. Antunes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. Francisco Alves Barbosa, foi dirigida a este Juízo, uma petição, em que, nos termos do art. 87 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de J. Antunes pela importancia de 300\$ de uma hypotheca, de accordo com a petição infra transcripta. — Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível — Diz o Dr. Francisco Alves Barbosa, morador á Estrada de Santa Cruz n. 327, na fallencia de João Antunes Ferraz que, não se tendo habilitado no prazo determinado perante o syndico da massa fallida como credor, vem se habilitar nos termos do art. 87 do decreto n. 2.024, de dezembro de 1908, que lhe permite justificar o seu credito até antes da final distribuição dos dividendos. Con'orme se vê da escriptura junta, é o supplicante credor do fallido João Antunes Ferraz, da quantia de 3.000\$ que lhe emprestou vencendo os juros de 1 % ao mez, desde a sua data pagos annualmente depois de vencidos, além da multa de 20 % sobre o capital, caso fosse o supplicante forçado a propôr a acção judicial, sob garantia hypothecaria. Assim feitas estas declarações de accordo com o art. 82 do decreto citado, requer o supplicante se proceda nos termos do citado art. 87 para o fim de ser classificado como credor da massa fallida, ouvidos o fallido ou seu representante legal e o liquidatario. Nestes termos autuada esta e juntando-se a escriptura da divida, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Alvaro de Azevedo Lisboa, advogado. Despacho: A. — Prosiga-se, na forma da lei. Rio, 2 — 7 — 1920. — Cesario Pereira.» Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a referida reclamação de credito. E para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste Juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 10 de julho de 1920. — *João de Souza Pinto.* (3.715.)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

#### Fallencia de A. Carvalho

#### AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Carvalho, que em virtude de requerimento feito pelos syndicos Figueiredo Marinho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres numero 113, foi por este juízo marcado o prazo

de quinze dias para os credores apresentarem aos referidos syndicos as suas declarações e documentos justificativos dos seus creditos e designado o dia vinte e tres de agosto proximo, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, para ter logar a primeira assembléa dos credores na sala das audiencias deste Juízo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.989)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De notificação, aos notarios publicos, officiaes dos registros hypothecarios e a quem mais interessar possa, para sciencia do pedido de revogação da procuração conferida por Roberto Natalini á firma Natalini & Sica, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juízo o cartorio do escrivão que este subscrive, por parte de Roberto Natalini, foi requerida por este Juízo uma notificação para revogação da procuração por elle passada á firma Natalini & Sica, nos termos da petição seguinte: Excelentissimo Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível — Roberto Natalini requer a intimação de Natalini & Sica, na pessoa de seu socio Luiz Sica, para sciencia de que revogou a procuração que passou áquella firma para o fim de representá-lo junto á Alfandega do Rio de Janeiro e a Directoria Geral dos Correios e das repartições publicas retirar as mercadorias que fossem remetidas ao supplicante. Outrosim, requer que se officie ao inspector da mesma alfandega e á Directoria Geral dos Correios, sciencificando-lhes da citada revogação do mandato. Pede tambem a publicação desta no *Diário Official* para sciencia de todos os interessados, especialmente dos tabelliaes, officiaes do registro e a entrega ao supplicante da presente, independente de traslado. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Por procuração, Renato de Carvalho Tavares, advogado. (Estava legalmente sellado). Distribuição — Distribuida em 23 de julho de 1920, ao senhor escrivão da Quinta Vara Cível. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. — Despacho. Como requer. Rio, 23 de julho de 1920. — Francisco Alvim. Certidão — Certifico, que em cumprimento ao respeitavel despacho do M. M. juiz, intimei Natalini & Sica, á rua Chile numero setenta e sete, pelo teor da petição retro á quem li todo seu conteúdo, offereci-lhe contra-fé, que accetou e ficou de tudo bem inteirado. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — *Victorino José Bello da Silveira*, official do Juízo. (Estava legalmente sellada). Em virtude do que se passou o preteito edital pelo teor do qual ficam notificados os notarios publicos, officiaes dos Registros hypothecarios e a quem mais interessar possa, para sciencia do requerimento feito por Roberto Natalini acima transcripto. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1920. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi, *Francisco Cesario Alvim* (estava legalmente sellada). Está conforme. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado. (1.009).

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

#### CARTORIO DO 1º OFFICIO

#### Freguezia de Santo Antonio

Estão se habilitando para casar Alvaro Pinto Jorge e D. Maria Angelica Ramos, Alvaro Garcia Gomes e D. Maria Ferreira Avila,

José Cardoso e D. Palmyra Rodrigues Fonseca, Antonio Francisco Polites e D. Marianna de Carvalho. Quem souber de algum impedimento, accuso-o. Rio, 21 de julho de 1920. — O escrivão *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

### Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando perante este Juizo, Cartorio das Freguezias de Gloria e C. de Jesus, as pessoas abaixo:

Antonio Fernandes Figueiredo e Maria Lemos Fernandes Figueiredo; João Capistrano Gomes do Amaral e Soledade Pereira Ramos; Dr. Renato Ferraz Kehl e Eunice Chaves de Oliveira Penna; Raul Francisco e Adelia Moreira Branca; Miguel Ramalho Novo e Aida Fernandes da Silva; Othello Renzo Turi e Maria Anta Villás Boas; Antonio Caetano e Christina de Jesus; Humberto de Macedo Rocha e Amelia Bioletto; Agostinho Joaquim Saraiva e Ignacia Ayres Fernandes; Manoel Torres Pereira e Carmo Rodrigues Varella; José da Silva Couto e Cecilia Martins de Sá Carvalho; Romualdo Boaventura do Carmo e Evelina da Silveira; José Maria da Costa Rodrigues e Benigna Garcia; Orestes Rodrigues da Silva e Maria Cardoso de Mello; Taminio São Luiz o Margarida da Silva Gomes; Zoroastro Rodrigues de Freitas e Angelina Merinno.

Capital Federal, 24 de julho de 1920. Brenno Pinheiro Machado Ribas.

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante mim, official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Proctoria, habilitaram-se a casar: José de Carvalho Leão com Isaura da Costa Cabral; Antonio Corrêa com Maria Isabel Rodrigues; Mario Ferreira com Dulce Souza dos Santos, e Maximiano Theodoro da Silva com Benedicta Ottoni de Oliveira. Está conforme. Rio, 26 de julho de 1920. — O escrivão, *José Cyrillo Castez.*

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Fazenda

#### Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Oldimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a Sociedade Anonyma Martinelli, com sede á Avenida Rio Branco numero noventa e seis e cento e oito, agente da Companhia Transatlantica «Consulich», Società Triestina di Navigazione, representada neste acto pelo senhor presidente interino Mario d'Almeida e disse que em virtude do despacho do senhor ministro da Fazenda de vinte e oito de junho ultimo, exarado no seu requerimento de dozeito de maio anterior, vinha assignar o presente termo polo qual a Companhia de Navegação Transatlantica «Consulich» Società Triestina di Navigazione se encarrega da arrecadação do imposto do transporte sobre os bilhetes de passagens vendidos mediante a porcentagem de quatro por cento, estabelecida no decreto onze mil quatrocentos e noventa e tres de dezeseite de fevereiro de mil novecentos e quinze, sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos quinze primeiros dias á Recebedoria deste districto, correndo por conta da mesma companhia as despesas com impressão de bilhete o quacquer outros de que dependerem a cabrança o

entrou da renda, sujeitando-se a dita Companhia, pelo presente contracto, que só entrará em vigor depois do competente registro pelo Tribunal de Contas, a todas as condições e obrigações do decreto onze mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quinze. E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava o presente contracto e todas as obrigações nelle contidas, mandando, para constar, lavrar o presente termo, que assigna com a contractante. E eu, Luiz Adolpho Moreira, terceiro escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Estavam colladas estampilhas no valor de oito mil e duzentos réis, inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, vinte de julho de mil novecentos e vinte.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*—*Marib de Almeida.*

Confere. S. Procuradoria da Fazenda em 26 de julho de 1920.—*Antonio Guimarães de Campos*, 4º escripturario. Está conforme.—*Pinto da Silva*, pelo ajudante.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra, o deputado Carlos de Campos.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, a cantora brasileira Zola Amaro, em companhia de seu esposo o Sr. Antonio Amaro.

—O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Raul Soares, ministro da Marinha; capitão de mar e guerra Raphael Brusque chefe do seu estado maior; capitão Marcolino Fagundes e capitão-tenente J. Maria Neiva, seus ajudantes do ordens, visitou hontem á tarde o encouraçado *São Paulo*, que parte hoje para a Europa, a fim de conduzir ao Brasil em sua proxima visita S. M. o Rei dos Belgas e sua comitiva.

—Estove á tarde no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa como chefe do Estado Maior que vae servir junto ao Rei da Belgica, em sua visita ao Brasil, o Sr. general Tasso Fragoso.

—Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram hontem á tarde recebidos pelo chefe do Estado, os Srs. Senadores Adolpho Gordo, Venancio Neiva, Antonio Massa, Cunha Podrosa, Costa Rodrigues, José Euzébio, Felipe Schmidt, e deputados Oscar Soares, Octavio Rocha, Sampaio Corrêa, Vicepte Piragibe, Antonio Nogueira, Natalicio Gamboim, Mello Franco, Macedo Soares, Ottoni Maciel, José Barreto e Teixeira Brandão.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do director do Gymnasio de Campinas, applaudindo entusiasticamente a patriótica attitudo de S. Ex., vetando a lei que dispunha sobre nova época para exames de preparatorios.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do Dr. Arthur Bernardes, Presidente do Estado de Minas Geraes, o seguinte telegramma:

«Respondendo ao vosso telegramma, informo-vos que actualmente Governo Estado está fundando uma grande colonia no municipio de Pitangui, á margem da Estrada de Ferro Paracatú, e promovendo installações para maior numero, sendo possivel que, den-

tro de alguns mezes, estejam promptas as casas para alojamento de colonos. Haverá logar para umas 300 familias. Estado fornece ao colono o lote com causa, dá ferramentas trabalho, sementes e auxilio quinzenal trinta mil réis por familia, durante seis mezes. Colono pagará lote e auxilio pecuniario no prazo de 10 annos, em prestações annuaes. Estado mandará representante á reunião que abi se realizar com o intuito tratar assumptos referentes colonização basta mo-deis aviso data em que reunião se deve realizar. Cordiaes saudações. — *Arthur Bernardes.*»

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado recebeu do director-gerente da Estrada Ferro Leopoldina a seguinte informação:

«Respondendo ao vosso officio, sob n. 795, 1ª secção, do dia 9 deste mez, cabe-me vos informar que as uzinas de Assucar existentes em Campos receberam os seguintes wagons:

Durante o mez de junho, 121 wagons.  
De 1 a 19 de julho, 170 wagons.  
o que dá uma média de 20 wagons a cada uma.

A usina do Limão recebeu 15 wagons entre os dias 12 e 16 deste mez».

De Itajubá, em Minas Geraes, recebeu o superintendente do Abastecimento a seguinte carta, subscripta pelo Sr. Francisco Pereira Gomes:

«Tendo uma commissão de operarios designado o dia 1º de agosto proximo para uma reunião com o fim de organizar um syndicato profissional para fundação de uma cooperativa de consumo, baseado no decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na incerteza de ainda estar em vigor o referido decreto, venho pela presente em nome da commissão, solicitar de V. Ex. o especial obsequio de me fornecer com a possivel urgencia, as bases e estatutos do syndicato e cooperativa acima alludidos. Esperando que V. Ex. tome em consideração este meu pedido, antecipadamente agradeço e subscrovo com a mais alta estima e apreço, etc.»

Superintendencia do Abastecimento—Entradas no Districto Federal no periodo de 1 a 20 de julho de 1920, por via terrestre e maritima:

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Algodão em pluma, fardos.....    | 13.016     |
| Arroz, saccos.....               | 40.746     |
| Assucar, saccos.....             | 101.172    |
| Azeite de oliveira, caixas.....  | 4.002      |
| Bacalhão, kilos.....             | 309.169    |
| Banha, kilos.....                | 503.272    |
| Batatas, kilos.....              | 769.878    |
| Carnes congeladas, kilos.....    | 1.086.000  |
| Carne de porco, kilos.....       | 291.236    |
| Carne secca e xarque, fardos.... | 10.844     |
| Carvão vegetal, kilos.....       | 1.036.480  |
| Cebolas, kilos.....              | 242.910    |
| Farinha de mandioca, saccos....  | 40.030     |
| Farinha de milho, kilos.....     | 3.020      |
| Farinha de trigo, saccos.....    | 2.000      |
| Feijão, saccos.....              | 40.792     |
| Gazolina, caixas.....            | 33.200     |
| Kerozene, caixas.....            | 1.000      |
| Leite fresco, kilos.....         | —          |
| Leite condensado, caixas.....    | 35         |
| Lenha, kilos.....                | 2.501.569  |
| Manteiga, kilos.....             | 103.865    |
| Milho, saccos.....               | 38.925     |
| Poixes conservados, kilos.....   | 30.670     |
| Polvilho, kilos.....             | 126.536    |
| Sabão, kilos.....                | 4.300      |
| Sal, kilos.....                  | 6.544.237  |
| Tapioca, saccos.....             | 13         |
| Toucinho, kilos.....             | 176.268    |
| Trigo em grão, kilos.....        | 13.620.286 |
| Sebo, kilos.....                 | 463.072    |

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 359, 111ª extracção do anno de 1920, realizada em 26 do julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |             |
|-------------|-------------|
| 3.432.....  | 120\$000    |
| 6.538.....  | 120\$000    |
| 29.602..... | 120\$000    |
| 21.303..... | 120\$000    |
| 20.703..... | 120\$000    |
| 34.030..... | 3.000\$000  |
| 14.720..... | 120\$000    |
| 27.828..... | 120\$000    |
| 22.516..... | 120\$000    |
| 28.311..... | 120\$000    |
| 13.061..... | 300\$000    |
| 13.636..... | 120\$000    |
| 35.460..... | 120\$000    |
| 8.712.....  | 300\$000    |
| 7.087.....  | 300\$000    |
| 8.816.....  | 120\$000    |
| 24.754..... | 120\$000    |
| 32.010..... | 120\$000    |
| 11.276..... | 120\$000    |
| 33.207..... | 120\$000    |
| 13.613..... | 1.200\$000  |
| 15.427..... | 120\$000    |
| 32.151..... | 1.200\$000  |
| 38.652..... | 120\$000    |
| 38.714..... | 300\$000    |
| 785.....    | 120\$000    |
| 21.168..... | 1.200\$000  |
| 37.065..... | 120\$000    |
| 20.634..... | 120\$000    |
| 29.241..... | 300\$000    |
| 6.745.....  | 120\$000    |
| 21.995..... | 120\$000    |
| 18.716..... | 120\$000    |
| 4.092.....  | 120\$000    |
| 1.400.....  | 300\$000    |
| 6.143.....  | 120\$000    |
| 338.....    | 120\$000    |
| 37.619..... | 120\$000    |
| 9.413.....  | 300\$000    |
| 14.390..... | 120\$000    |
| 21.671..... | 120\$000    |
| 9.091.....  | 300\$000    |
| 33.214..... | 120\$000    |
| 29.206..... | 120\$000    |
| 11.663..... | 120\$000    |
| 26.905..... | 300\$000    |
| 6.678.....  | 120\$000    |
| 17.125..... | 120\$000    |
| 12.247..... | 120\$000    |
| 19.645..... | 120\$000    |
| 21.690..... | 120\$000    |
| 26.934..... | 120\$000    |
| 25.709..... | 120\$000    |
| 38.957..... | 120\$000    |
| 34.478..... | 300\$000    |
| 23.284..... | 120\$000    |
| 39.658..... | 20.000\$000 |

### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 39.657 e 39.659..... | 180\$000 |
| 34.029 e 34.031..... | 110\$000 |

### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 39.651 a 39.660..... | 30\$000 |
| 34.021 a 34.030..... | 18\$000 |

### Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 39.601 a 39.700..... | 9\$000 |
| 34.001 a 34.100..... | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 53 teem 6%, e os terminados em 8 teem 3%, exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario o. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1920.

Zona norte — Tempo em geral, incerto. Choveu francamente hontem á tarde e esta manhã, em Tatyassú, Goyanna, Recife, Pernambuco. Pão de Assucar, Aracajú, Cactité e Ilhéos. A temperatura desceu. Zona centro — Tempo bom, com algum nevoeiro pela manhã. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo a Rio Grando do Sul e incerto e máo, no Paraná e Santa Catharina. Choveu francamente esta manhã, no interior, S. Paulo, no Paraná e em Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura 33.5 verificou-se em S. Luiz de Cáceres e a menor 5.0, em Passa Quatro. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo instavel a principio; bom, sujeito a nebulosidade, após (1). Temperatura estavel ou ligeiro declinio á noite, em ascensão do dia (1). Ventos normaes, com ligeira predominancia do norte (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                              |           |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|-----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento     |       | Estado do<br>céo | Estado<br>do tempo o<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>o phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ca em<br>24 hs. | Dirrecção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X). |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X)...  |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X).....  |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Parahyba (X).....      |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Recife.....            | 762.8                          | 26.0                 | 0.0                          | S         | 5     | 8 Chão           | I. (c. v. man.)                                | 28.0                   | 23.6   | 5.0       | C. pm.                                      |
| Pão de Assucar.....    | 63.0                           | 24.0                 | 0.0                          | SE        | 3     | 0                | I. (n. manhã).                                 | 34.0                   | 18.6   | —         | Ch. am. pm.                                 |
| Aracajú.....           | 66.6                           | 24.5                 | -2.4                         | E         | 3     | 8 Vagas          | I. (i. c. manhã).                              | 27.2                   | 21.4   | 7.4       | C. am.                                      |
| Bahia (X).....         |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Cactité (X).....       |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Nanuará.....           | 63.7                           | 23.0                 | 0.0                          | E         | 2     | 5                | B.                                             | 30.0                   | 14.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte (X)... |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Theophilo Otttoni..... | 67.3                           | 26.5                 | 2.0                          | C         | 0     | 10               | I. (nt. manhã).                                | 25.0                   | 16.5   | 9.6       | C. am.                                      |
| Uberaba.....           | 64.6                           | 21.0                 | 0.0                          | E         | 1     | 0                | B. (b. manhã).                                 | 29.0                   | 14.0   |           |                                             |
| Caxambu (X).....       |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Goyaz.....             | 63.4                           | 24.0                 | 0.0                          | C         | 0     | 0                | B.                                             | 33.0                   | —      |           |                                             |
| Santa Luzia.....       | 62.6                           | 17.0                 | -2.0                         | C         | 0     | 2                | B.                                             | 27.0                   | 9.0    |           |                                             |
| Cuyabá (X).....        |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Corumbá.....           | 60.7                           | 18.0                 | -3.0                         | NW        | 2     | 10               | B. n. (b. man.)                                | 29.0                   | 17.0   |           |                                             |
| Victoria (X).....      |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Capital Federal.....   | 68.5                           | 22.0                 | -1.0                         | NNW       | 1     | 2                | Tranquillo.                                    | B.                     | 28.0   | 21.0      |                                             |
| Campos.....            | 69.6                           | 22.0                 | -1.0                         | S         | 1     | 8                | B. (o. manhã).                                 | 29.0                   | 17.0   |           |                                             |
| Friburgo.....          | 68.6                           | 15.0                 | -2.0                         | C         | 0     | 0                | B. (n. manhã).                                 | 26.0                   | 9.0    |           |                                             |
| Petropolis.....        | 67.8                           | 16.0                 | -2.5                         | C         | 0     | 0                | B. (o. nt. man.)                               | 26.0                   | 14.5   |           |                                             |
| Razendo.....           | 67.4                           | 19.0                 | 4.0                          | C         | 0     | 4                | B. (b. manhã).                                 | 29.0                   | 10.5   |           |                                             |
| Cabo Frio.....         | 68.6                           | 23.0                 | 0.0                          | C         | 0     | 8                | Tranquillo.                                    | B. (o. manhã).         | 28.0   | 21.0      |                                             |
| Theropolis (X).....    | 68.6                           | 13.5                 | —                            | C         | 0     | 2                | B. (b. ns. o. m.)                              | 24.0                   | 12.0   | —         | V. pm.                                      |
| S. Paulo.....          | 68.0                           | 15.0                 | 0.0                          | NE        | 3     | 10               | I.                                             | 27.6                   | 10.0   |           |                                             |
| Santos.....            | 69.0                           | 18.0                 | -3.0                         | SW        | 3     | 10               | Chão.                                          | N. ch. (i. man.)       | 24.0   | 17.0      | 1.5 H. am. pm. c. pm.                       |
| Paranaguá.....         | 69.6                           | 15.0                 | -2.0                         | C         | 0     | 10               | Tranquillo.                                    | N. ch. (c. man.)       | 28.0   | 11.0      | 12.0                                        |
| Curitiba.....          | 68.2                           | 13.0                 | 0.0                          | NE        | 2     | 10               | I.                                             | 15.0                   | 12.0   | —         | C. am. pm.                                  |
| Florianopolis.....     | 66.8                           | 17.0                 | -1.0                         | C         | 0     | 10               | Tranquillo.                                    | N. ch. (ch. man.)      | 20.0   | 10.0      |                                             |
| Lages (X).....         |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Porto Alegre (X).....  |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Uruguayana.....        | 64.9                           | 10.0                 | 3.0                          | E         | 2     | 40               | I. (i. o. manhã).                              | 13.0                   | 10.0   |           |                                             |
| Montevideo (X).....    |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Buenos Ayres (X).....  |                                |                      |                              |           |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos — c. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; ut. nevoeiro tenue; sa. sarajva; go. gçada; tr. trovada com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

| Postos                 | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                              | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Fedregulho.....        | 0.0                          | 29.2                     | 19.0   |                                   |                             |                          |        |
| Engenho do Dentro..... | 0.0                          | 32.3                     | 18.4   | Cascadura (H. N. S. das Dóres)... | 0.0                         | 32.0                     | 18.0   |
| Penha.....             | 0.0                          | 32.6                     | 19.2   | Tijuca (Collegio Baptista).....   | 0.0                         | 31.9                     | 19.7   |
| S. Januario.....       | 0.0                          | 27.0                     | 21.2   | Nitheroy.....                     | 0.0                         | 32.0                     | 16.8   |

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Syno do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1920.

Zona norte—Tempo em geral incerto. Choveu fracamente hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados do Ceará, Pernambuco, Sergipe e Bahia. A temperatura desceu. Zona centro—Tempo incerto em Matto Grosso e bom nos outros Estados. Choveu hontem á tarde em Victoria, Friburgo e em alguns pontos de Minas. A temperatura desceu em Minas e subiu nos outros Estados. Zona sul—Tempo bom no sul de S. Paulo e no Estado do Rio Grande do Sul e incerto nos outros pontos da região sul da Republica. Choveu fracamente hontem durante o dia nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura em geral, desceu. A maior temperatura, 34°,5, verificou-se em Cuyabá e a menor, 4°,1, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom á noite, tendendo a instabilizar-se de dia (1). Temperatura—noite mais quente, estavel ou ligeiro declinio, de dia (1). Ventos—normaes a principio, rondando para S por W após (1). Escala de probabilidade: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — serviço telegraphico: nacional, bom, excepto alguns pontos do norte, argenino e uruguayo, satisfactorio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |              |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado<br>do tempo-e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão...   | 761.2                          | 28.5                 | —                      | NE       | 6     | 5                | Peqs. vagas. I.                                | 31.5                   | 22.0   |              |                                             |
| Barra do Corda (X)...  | 61.9                           | 26.0                 | —                      | SE       | 3     | 5                | — I. (ch. manhã.)                              | 30.0                   | 19.0   |              |                                             |
| Fortaleza.....         | 61.9                           | 26.0                 | —                      | SE       | 3     | 5                | — I. (ch. manhã.)                              | 30.0                   | 19.0   |              |                                             |
| Quixeramobim (X)....   | 62.5                           | 28.0                 | 1.0                    | E        | 4     | 6                | Vagas. B.                                      | 28.0                   | 23.0   | 7.0          | C. pm.                                      |
| Natal.....             | 62.5                           | 28.0                 | 1.0                    | E        | 4     | 6                | Vagas. B.                                      | 28.0                   | 23.0   | 7.0          | C. pm.                                      |
| Parahyba (X).....      | 64.4                           | 21.0                 | -3.0                   | S        | 3     | 10               | — M. c. (c. man.)                              | 28.0                   | 19.0   | 25.0         | C. am. pm.                                  |
| Recife (X).....        | 67.3                           | 24.4                 | -0.5                   | E        | 6     | 6                | Vagas. I. (p. c. man.)                         | 26.0                   | 20.9   | 12.5         | I. am. pm. c. pm.                           |
| Pão de Assucar.....    | 67.3                           | 24.4                 | -0.5                   | E        | 6     | 6                | Vagas. I. (p. c. man.)                         | 26.0                   | 20.9   | 12.5         | I. am. pm. c. pm.                           |
| Aracajú.....           | 64.7                           | 23.0                 | 0.0                    | E        | 4     | 3                | — B.                                           | 30.0                   | 13.0   | 2.6          | Ch. am. pm.                                 |
| Bahia (X).....         | 64.7                           | 23.0                 | 0.0                    | E        | 4     | 3                | — B.                                           | 30.0                   | 13.0   | 2.6          | Ch. am. pm.                                 |
| Caetité (X).....       | 68.5                           | 18.5                 | -2.0                   | SE       | 1     | 5                | — B. n. (n. man.)                              | 24.5                   | 17.5   |              |                                             |
| Januaria.....          | 66.5                           | 19.0                 | -2.0                   | NE       | 3     | 6                | — B. (b. manhã.)                               | 28.0                   | 14.0   |              |                                             |
| Bello Horizonte (X)... | 68.6                           | 16.0                 | -3.0                   | Calma    | 0     | 3                | — B. (b. n. o. m.)                             | 25.0                   | 7.0    |              |                                             |
| Theophilo Ottoni.....  | 61.1                           | 24.0                 | 0.0                    | E        | 3     | 8                | — B. (b. manhã.)                               | 32.0                   | —      |              |                                             |
| Uberaba.....           | 60.7                           | 23.0                 | 1.2                    | Calma    | 0     | 8                | — I.                                           | 34.5                   | 17.5   |              |                                             |
| Caxambú.....           | 61.1                           | 19.0                 | 1.0                    | SW       | 2     | 7                | — I. (b. manhã.)                               | 29.0                   | 17.0   |              |                                             |
| Goyaz.....             | 69.6                           | 23.0                 | —                      | SW       | 1     | 3                | Tranquillo. B.                                 | 31.0                   | 21.0   | 0.4          | Ag. pm.                                     |
| Santa Luzia (X).....   | 67.2                           | 20.8                 | -1.2                   | NNW      | 1     | 7                | Tranquillo. B. (n. o. b. m.)                   | 24.1                   | 19.6   |              |                                             |
| Cuyabá.....            | 68.6                           | 23.0                 | 1.0                    | N        | 3     | 0                | — B. (o. manhã.)                               | 27.0                   | 17.0   |              |                                             |
| Corumbá.....           | 68.5                           | 19.0                 | 4.0                    | Calma    | 0     | 5                | — B.                                           | 24.0                   | 8.0    | 1.7          | C. pm.                                      |
| Victoria.....          | 66.0                           | 19.0                 | 3.0                    | NE       | 3     | 5                | — B. (b. o. man.)                              | 22.0                   | 12.5   |              |                                             |
| Capital Federal.....   | 67.7                           | 17.0                 | -2.0                   | ENE      | 1     | 2                | — B. (b. o. man.)                              | 29.0                   | 15.0   |              |                                             |
| Campo.....             | 67.1                           | 24.0                 | 1.0                    | NE       | 4     | 0                | Peqs. vagas. B. (b. manhã.)                    | 25.0                   | 19.0   | —            | V. pm.                                      |
| Friburgo.....          | 70.2                           | 18.5                 | 5.0                    | N        | 1     | 2                | — B. (b. manhã.)                               | 22.0                   | 9.5    |              |                                             |
| Petropolis.....        | 67.6                           | 13.0                 | -2.5                   | NE       | 2     | 0                | — B. (n. manhã.)                               | 23.0                   | 13.0   |              |                                             |
| Rezende.....           | 67.0                           | 19.0                 | 1.0                    | Calma    | 0     | 6                | Grds. vagas. B. (i. manhã.)                    | 21.0                   | 17.0   | —            | I. am. pm.                                  |
| Cabo Frio.....         | 67.5                           | 16.0                 | 1.0                    | SE       | 1     | 10               | Tranquillos. I. (ch. manh.)                    | 17.0                   | 10.0   |              |                                             |
| Therezopolis.....      | 68.0                           | 12.0                 | -1.0                   | Calma    | 0     | 4                | — B. (n. o. man.)                              | 20.0                   | 11.0   | —            | Ns. am.                                     |
| S. Paulo.....          | —                              | 10.0                 | -7.0                   | N        | 2     | 5                | Tranquillo. I. (v. i. manhã.)                  | 11.0                   | 3.5    | 0.8          | I. am. pm. ch. pm.                          |
| Santos.....            | 68.0                           | 14.0                 | —                      | S        | 1     | 10               | — I. (ch. manhã.)                              | 16.0                   | 8.0    | 32.8         | C. t. pm.                                   |
| Paranaguá.....         | 70.8                           | 9.0                  | —                      | S        | 2     | 2                | — B.                                           | 12.0                   | 4.0    |              |                                             |
| Curitiba.....          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Florianopolis.....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Lages (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Porto Alegre.....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Uruguayana (X).....    |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Montevideo.....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....        | 0.0                         | 33.4                     | 17.6   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 30.0                     | 17.0   |
| Engenho de Dentro..... | 0.0                         | 32.3                     | 18.4   | Tijuca (Collegio Baptista).....   | 0.0                         | 26.0                     | 17.4   |
| Penha.....             | 0.0                         | 32.6                     | 19.2   | Nitheroy.....                     | 0.0                         | 25.0                     | 16.0   |
| S. Januario.....       | 0.0                         | 24.5                     | 20.0   |                                   |                             |                          |        |

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physics do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em toda o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1920

Zona Norte— Tempo incerto e mau em Pernambuco, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em diversas localidades de Pernambuco. Choveu hontem em Turyassú, S. Luiz, Guarimiranga e varios pontos da Parahyba, Pernambuco e Bahia. Zona Centro — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Fortaleza. Chuviscou hontem em S. L. Caceres, Bella Vista e Victoria. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se estavel nos demais Estados. Zona Sul— Tempo bom em S. Paulo e incerto e mau nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Santos e choveu e chuviscou na maioria das localidades do Rio Grande do Sul. Chuviscou hontem em Iguaçu e choveu e chuviscou em alguns pontos do Rio Grande do Sul. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Cuyabá; a menor, 5.0, em S. Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo em geral instavel (2). Temperatura—estavel ou ligeiro declínio (2). Ventos—variáveis e frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico; em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. Luiz do Maranhão... | 760.7                          | 27.6                 | -1.0                        | E        | 3     | 7                | Tranquillo.      | I.                                               | 32.5                 | 24.5   | 3.9       | C. am.                                      |
| Marra do Corda .....   | 80.6                           | 26.6                 | —                           | E        | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 32.0                 | 18.0   | —         | —                                           |
| Fortaleza .....        | 61.4                           | 26.0                 | 0.0                         | SE       | 4     | 5                | —                | B. (o. manhã.)                                   | 30.0                 | 21.9   | —         | —                                           |
| Quixeramobim (X)....   | 68.5                           | 26.0                 | -2.6                        | E        | 4     | 10               | Vagas.           | B.                                               | 27.0                 | 24.0   | 11.0      | C. am. pm.                                  |
| Natal .....            | —                              | 26.0                 | —                           | SE       | 6     | 6                | —                | B.                                               | 27.0                 | 21.0   | 31.0      | C. pm.                                      |
| Parahyba .....         | 63.0                           | 26.0                 | —                           | SE       | 5     | 7                | Chão.            | I. v.                                            | 28.0                 | 22.0   | 0.6       | C. pm.                                      |
| Recife .....           | 64.5                           | 22.0                 | 1.0                         | S        | 1     | 1                | —                | B. (n. manhã.)                                   | 25.0                 | 20.2   | —         | C. am. pm.                                  |
| Pão de Assucar.....    | 66.4                           | 23.4                 | -1.0                        | E        | 1     | 4                | Tranquillo.      | B. (c. manhã)                                    | 25.3                 | 21.0   | 19.4      | C. pm.                                      |
| Aracajú .....          | 61.0                           | 25.0                 | —                           | SE       | 3     | 3                | Peqs. vagas.     | B.                                               | 26.0                 | 21.0   | 2.4       | Chs. pm. c. am.                             |
| Bahia .....            | 64.2                           | 23.0                 | 0.0                         | —        | —     | —                | —                | B.                                               | 28.0                 | 13.0   | —         | —                                           |
| Caetité (X).....       | 68.3                           | 17.0                 | —                           | NE       | 4     | 4                | —                | B.                                               | 26.0                 | 14.0   | —         | —                                           |
| Jannaria .....         | 67.0                           | 18.5                 | 0.0                         | Calma    | 0     | 8                | —                | I. (v. nt. manhã)                                | 25.0                 | 15.0   | —         | Ns. am. pm.                                 |
| Bello Horizonte.....   | 64.5                           | 21.0                 | 2.0                         | NE       | 3     | 7                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 26.0                 | 14.0   | —         | —                                           |
| Uberaba .....          | 63.4                           | 24.0                 | 0.0                         | NE       | 3     | 0                | —                | B.                                               | 31.0                 | —      | —         | —                                           |
| Corumbá .....          | 64.0                           | 49.0                 | —                           | E        | 4     | 2                | —                | B.                                               | 27.0                 | 11.0   | —         | —                                           |
| Santa Luzia.....       | 64.4                           | 21.0                 | -1.0                        | S        | 1     | 9                | —                | B.                                               | 34.0                 | 19.5   | —         | —                                           |
| Cuyabá .....           | 61.2                           | 18.0                 | -1.0                        | —        | —     | 10               | —                | B. (b. manhã.)                                   | 33.0                 | 18.0   | —         | —                                           |
| Corumbá .....          | 68.8                           | 24.0                 | 1.0                         | Calma    | 0     | 1                | Chão.            | B.                                               | 30.0                 | 18.0   | 0.3       | —                                           |
| Victoria .....         | 7.0                            | 22.0                 | 1.2                         | Calma    | 0     | 7                | Tranquillo.      | B. (b. man.)                                     | 28.0                 | 20.0   | —         | —                                           |
| Capital Federal.....   | 67.6                           | 23.0                 | 0.0                         | W        | 3     | 5                | —                | B. v.                                            | 29.0                 | 16.0   | —         | —                                           |
| Campos .....           | 68.0                           | 13.0                 | -0.0                        | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (n. manhã.)                                   | 25.0                 | 13.0   | —         | —                                           |
| Priburgo .....         | 66.5                           | 17.0                 | -2.0                        | NE       | 2     | 6                | —                | B. (c. manhã.)                                   | 24.0                 | 10.0   | —         | —                                           |
| Petropolis.....        | 66.5                           | 16.0                 | -2.0                        | Calma    | 0     | 4                | —                | B. (b. nt. o. m.)                                | 29.0                 | 12.0   | —         | —                                           |
| Resende .....          | 66.6                           | 22.0                 | -2.0                        | —        | —     | 7                | Tranquillo.      | B.                                               | 28.0                 | 21.0   | —         | —                                           |
| Lago Frio.....         | 67.6                           | 13.5                 | -3.0                        | —        | —     | —                | —                | E. (b. nt. m.)                                   | 24.0                 | 15.5   | —         | —                                           |
| Therzopolis.....       | 66.2                           | 16.5                 | 3.5                         | NE       | 1     | 4                | —                | B.                                               | 27.5                 | 11.0   | —         | —                                           |
| São Paulo .....        | 68.0                           | 19.0                 | 0.0                         | SW       | 2     | 10               | Peqs. vagas.     | M. chs. (i. m.)                                  | 22.0                 | 17.0   | —         | —                                           |
| Santos .....           | 67.0                           | 15.0                 | 2.0                         | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | I. (i. man.)                                     | 18.0                 | 12.0   | —         | Chs. pm.                                    |
| Paranaguá.....         | 67.4                           | 14.0                 | 2.0                         | NE       | 1     | 10               | —                | B. (n. manhã)                                    | 24.0                 | 6.0    | —         | —                                           |
| Curitiba.....          | 64.0                           | 18.0                 | 8.0                         | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | B. n. (b. n. m.)                                 | 19.0                 | 10.0   | —         | —                                           |
| Florianopolis.....     | 65.0                           | 16.0                 | 2.0                         | E        | 1     | 10               | —                | I. (c. manhã.)                                   | 16.0                 | 13.0   | 8.5       | Chs. am. c. pm.                             |
| Lages (X).....         | 62.5                           | 14.0                 | —                           | NNE      | 2     | 10               | —                | I. (c. manhã.)                                   | 12.0                 | 8.0    | 25.3      | C. pm.                                      |
| Porto Alegre.....      | 66.8                           | 8.0                  | -1.0                        | N        | 2     | 6                | —                | —                                                | 15.0                 | 6.0    | —         | —                                           |
| Uruguayana.....        | —                              | —                    | —                           | —        | —     | —                | —                | —                                                | —                    | —      | —         | —                                           |
| Montevideo.....        | —                              | —                    | —                           | —        | —     | —                | —                | —                                                | —                    | —      | —         | —                                           |
| Buenos Aires.....      | —                              | —                    | —                           | —        | —     | —                | —                | —                                                | —                    | —      | —         | —                                           |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 1, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. 5, meio limpo; 5, meio encoberto; 10, meio limpo; 10, meio encoberto; 10, meio limpo; 10, meio encoberto. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; h, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sm, escuria; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de calma a 12-tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

| Postos                | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                             | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                       |                             | Maxima                   | Minima |                                    |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....       | 0.0                         | 28.4                     | 18.2   | Cascaadura (H. V. S. das Dores)... | 0.0                         | 30.0                     | 17.0   |
| Egenho de Dentro..... | 0.0                         | 29.4                     | 18.8   | Itaja (Collegio Baptista).....     | —                           | —                        | —      |
| Penha.....            | 0.0                         | 30.6                     | 18.5   | Niteroy.....                       | 0.0                         | 31.1                     | 16.5   |
| S. Januario.....      | 0.0                         | 27.0                     | 20.1   |                                    |                             |                          |        |

Nota — (X) Não veio telegraphica.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 27, de 11 e 30 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas, letra J a Z.  
Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 294.  
Empréstimo de 1917, relações de ns. 1 a 400.  
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos séguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orduna*, para Montevidéo, portos do Pacifico até Callão, recebendo impressos até às 9 horas e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Atlantico*, para Ponta d'Areia, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Dentis*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, Angra, portos de S. Paulo e Guaratubá, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Octari*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9.

## INSTITUTO HISTORICO

### Faculdade de Philosophia e Letras

Na Escola Deodoro, 4 rua da Gloria, realizam-se as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras a cargo dos Srs. professores:

Ramalho Ortigão — Economia politica, ás 4 horas e theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias, ás 5 horas.

Azevedo Amaral — Historia de literatura antiga, grego-latina.

José de Oliveira Santos — Psychologia, ás 5 horas.

As aulas da Faculdade são franqueadas ao publico.

## JUNTA COMMERCIAL

INDICE GERAL DAS MARCAS REGISTRADAS E DEPOSITADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1919

### Nacionais

#### A

Agua gazosas, Duro & Fonseca, n. 13.844, Capital Federal.

Algodão, L. G. de Souza Pinto & Comp., ns. 13.864 a 13.866, Capital Federal.

Assucar, Abelardo Marques, ns. 13.870/71, Capital Federal.

Aguardente, Antonio Monteiro de Souza, ns. 13.882, Capital Federal.

Aniz, etc., Martins Corrêa & Comp., numero 13.888, Capital Federal.

Azeite, J. C. V. Mendes & Comp., n. 13.907, Capital Federal.

Agua de Colonia, João Evangelista de Paiva, ns. 13.978/79, Capital Federal.

Agua de mesa, Companhia Carvejaría Brabma, n. 14.006, Capital Federal.

Agua de Colonia, Leon Bizot, n. 14.053, Capital Federal.

Azeite, Costa, Pereira & Comp., n. 14.061, Capital Federal.

Aguardente, Soares de Azevedo & Comp., n. 14.083, Capital Federal.

Apparelhos para rectificar correntes electricas, Companhia General Electric do Brasil Inc., n. 14.105/6, Capital Federal.

Automoveis, José Pinto Ribeiro, n. 14.126, Capital Federal.

Alvaiade, etc., Jacintho Pacheco & Comp., n. 14.131, Capital Federal.

Anil, etc., Peixoto Guimarães & Comp., n. 14.134, Capital Federal.

Azeite, J. C. V. Mendes & Comp., numeros 14.139/40, Capital Federal.

Assucar, Barbosa, Albuquerque & Comp., n. 14.147, Capital Federal.

Alfaiataria, Antonio da Silva Figueiredo, n. 14.153, Capital Federal.

Arroz, etc., Bernardino F. Ferreira, numero 14.156, Capital Federal.

Alcool, etc., J. Augusto Patricio, n. 14.175, Capital Federal.

Azeite, etc., Augusto Constante & Comp., n. 14.203, Capital Federal.

Anil, R. Telles Ribeiro, n. 14.214, Capital Federal.

Azeite, J. C. V. Mendes & Comp., n. 14.219, Capital Federal.

Arroz, etc., J. Moreira, n. 14.227, Capital Federal.

Accumuladores electricos, Isnard & Comp., ns. 14.276/77, Capital Federal.

Apparelhos de ignição, Isnard & Comp., ns. 14.292, Capital Federal.

Agua ingleza, José Gomes da Cruz, n. 14.324, Capital Federal.

Azeite, Marcos da Costa Azevedo Torres, n. 14.380, Capital Federal.

Arame, Emilio Allard & Comp., n. 14.395, Capital Federal.

Azeite, A. C. Pereira & Comp., n. 14.406, Capital Federal.

Antiseptico, M. M. Raposo, n. 14.410, Capital Federal.

Amortecedores, Isnard & Comp., n. 14.452, Capital Federal.

Accumuladores electricos, Isnard & Comp., n. 14.464, Capital Federal.

Arreios, Vianna Paiva & Comp., n. 14.468, Capital Federal.

Agua mineral, Empreza de Productos de Guaraná, n. 14.471, Capital Federal.

Aniz, Joaquim Thomaz de Aquino Filho, n. 14.501, Estado do Rio.

Automoveis, Isnard & Comp., n. 14.538, Capital Federal.

Accumuladores electricos, Isnard & Comp., n. 14.559, Capital Federal.

Aros do socorro, Isnard & Comp., n. 14.569, Capital Federal.

Azeite, etc., Silva & Rabello, n. 14.581, Capital Federal.

Apparelhos para photographar films, Companhia General Electric do Brasil Inc., numeros 14.649/50, Capital Federal.

Azeite, D'Aiuto & D'Angelo, n. 14.653, Capital Federal.

Azeite, Fernandes Mourão & Comp., numero 14.672, Capital Federal.

Apparelhos para acetylene, etc., Anglo Brazilian Commercial & Agency Company, Limitada, n. 14.697, Capital Federal.

Agua ingleza, José Pereira dos Santos, numero 14.703, Capital Federal.

Agua minerais, etc., Costa, Carneiro & Comp., ns. 14.716 a 14.725, Capital Federal.

Agua minerais, etc., Costa, Carneiro & Comp., ns. 14.754 a 14.762, Capital Federal.

Armações para camas, etc., Sociedade Tubos Mañesman Limitada, n. 14.764, Capital Federal.

Agua minerais, etc., A. G. Martins Abelhoira, n. 14.768, Capital Federal.

Aduos, A. Sampaio & Comp., n. 14.775, Estado do Rio.

Assucar, etc., Companhia Usinas Nacionais, ns. 14.780/87, Capital Federal.

Assucar, etc., Alves Ferreira & Irmão, n. 14.789, Capital Federal.

Apparelhos dentarios, etc., Vasconcellos & Guimarães, n. 14.800, Capital Federal.

Arame farpado, Louis Boher & Comp., numero 14.874, Capital Federal.

Automoveis, Santos & Moniz, n. 14.918, Capital Federal.

Agua perfumada, M. A. Ferreira Bastos, u. 14.932, Capital Federal.

Aguardente, Antonio Monteiro de Souza, n. 14.938, Capital Federal.

Arroz, etc., Pinto Ribeiro & Comp., numero 14.938, Capital Federal.

Arsenico, P. S. Nicolson, n. 14.937, Capital Federal.

Arroz, Matto, Kussler & Comp., n. 3.559, Rio Grande do Sul.

Accumuladores electricos, B. F. Millback, n. 3.691, S. Paulo.

Aguardente, Adelaide dos Reis Novellino, n. 1.185, Pernambuco.

Automoveis, etc., Alfredo Luthold, n. 3.727, S. Paulo.

Aguardente, Neves Pedrosa & Comp., numero 1.188, Bahia.

Assucar, Carlos Vianna Junior & Comp., n. 11, Bahia.

Agua potavel, Alfredo Bernardo Leite, numero 3.731, S. Paulo.

Aguardente, Amblard & Comp., n. 1.189, Pernambuco.

Agua potavel, M. Afonso & Comp., numero 3.769, S. Paulo.

Arroz, Rodolpho C. Treptow, ns. 2.631/32, Rio Grande do Sul.

Arroz, Braziliño de Carvalho, n. 373, Minas Geraes.

Aguardente, Silva & Rolim, n. 1.190, Pernambuco.

Aguardente, M. Rodrigues da Costa, numero 3.774, S. Paulo.

Aguardente, Oswaldo B. Smith & Comp., n. 3.650, Rio Grande do Sul.

Aguardente, Oswaldo B. Smith & Comp., n. 3.651, Rio Grande do Sul.

Aguardente, José Serrano Cordeiro, numero 3.793, S. Paulo.

Aperitivo, Victorino Ferreira da Costa, numeros 3.785/3.780, S. Paulo.

Arame farpado, Zerrrenner, Bulow & Comp., n. 3.843, S. Paulo.

Aguardente, Scarmagnan & Guazzelli & Comp., n. 3.813, S. Paulo.

Azeite, etc., Garcia da Silva & Comp., numero 3.809, S. Paulo.

Arroz, Rodolpho C. Treptow, ns. 3.658/60, Rio Grande do Sul.

Agua gazosa, Fabrica de Cerveja Paraense, n. 14, Pará.

Aguardente, Comp. Cervejaria Pernambucana, ns. 1.196/97, Pernambuco.

Aquecedor, Hugo Heise & Comp., numero 3.827/29, S. Paulo.

Aperitivo, G. Comparato & Comp., n. 3.837, S. Paulo.

Aguardente, Victorino Ferreira da Costa, n. 3.842, S. Paulo.

Aperitivo, Comp. Antartica Paulista, numero 3.893, S. Paulo.

Açogue, Oscar Azevedo Marques, n. 3.870, S. Paulo.

Aperitivo, F. Dieffenh'aler & Comp., numero 3.701, Rio Grande do Sul.

Alfinetes, etc., P. A. de Carvalho, n. 389, Minas Geraes.

Aguardente, A. Seabra & Comp., n. 1.201, Pernambuco.

Agua para cabello, Elisa Rapolty, n. 3.722, Rio Grande do Sul.  
 Agua de belleza, Elisa Rapolty, n. 3.723, Rio Grande do Sul.  
 Agua branca, Elisa Rapolty, n. 3.727, Rio Grande do Sul.  
 Azeite, Cutait, Jabur & Comp., n. 3.906, S. Paulo.  
 Anil, Dr. P. W. Uhlmann & Comp., numeros 3.908/09, S. Paulo.  
 Arroz, etc., Schwarz, Henrich & Comp., n. 3.768, Rio Grande do Sul.  
 Agua mineral, Marianna Ignacia da Conceição, n. 3.932, S. Paulo.  
 Anil, F. Folli & Comp., n. 3.983, S. Paulo.  
 Arroz, Raul Carneiro, n. 1.515, Paraná.  
 Algodão, Albano do Souza, n. 3.964, S. Paulo.  
 Arroz, Raabe & Monégassi, n. 3.830, Rio Grande do Sul.  
 Automoveis, etc., Santo Cosenza, n. 3.997, S. Paulo.  
 Azeite, Santos Netto, n. 3.841, Rio Grande do Sul.  
 Automoveis, etc., E. M. Grau & Comp., n. 4.011, S. Paulo.  
 Artigos ceramicos, Mariano Paim Pamplo-na, n. 4.060, S. Paulo.  
 Arame, etc., Bromberg & Comp., n. 3.887, Rio Grande do Sul.  
 Artigos para sapateiro, etc., Maia & Comp., n. 4.083, S. Paulo.  
 Aguas sulphurosas, Joaquim Ferreira da Paula, n. 434, Minas Geraes.  
 Azeite, Felipe La Porta, n. 3.916, Rio Grande do Sul.  
 Arame, Cactano, Castellano & Comp., numero 4.123, S. Paulo.  
 Agua purgativa, Modesto Carvalho de Araujo n. 430, Minas Geraes.  
 Artigos de electricidade, Thomaz Basile & Irmão, n. 4.076, S. Paulo.  
 Arroz, etc., Basto, Carvalho & Comp., numeros 3.931/33, Rio.  
 Aguardente, Mcirelles & Comp., n. 4.224, Pernambuco.  
 Arame farpado, etc., Herm. Stoltz & Comp., n. 4.191, S. Paulo.  
 Aguardente, Nicola de Cillio, n. 4.134, S. Paulo.  
 Automoveis, etc., Grassi Irmãos, n. 4.217, S. Paulo.

B

Bebidas, Lima, Paim & Comp., numeros 13.908/909, Capital Federal.  
 Bebidas, Lima, Paim & Comp., n. 13.910, Capital Federal.  
 Barbantes, L. Siqueira & Comp., n. 13.910, Capital Federal.  
 Balas, A. Moura & Comp., n. 13.923, Capital Federal.  
 Bebida, Ilaso, Picone & Comp., n. 13.977, Estado do Rio.  
 Balas, etc., Irmãos Patrone & Comp., numero 13.991, Capital Federal.  
 Biscoitos, Albino Gouçalves & Comp., numero 14.009, Capital Federal.  
 Banha, etc., Comp. Frigorifero Cruzeiro, n. 14.011, Capital Federal.  
 Bebida aperitiva, A. Mello & Comp., numero 14.032, Capital Federal.  
 Bebida, Companhia Cervejaria Brahma, n. 14.043, Capital Federal.  
 Brilhantina, etc., M. Falcões, n. 14.063, Capital Federal.  
 Bebida refrigerante, J. Franklin, n. 14.113, Capital Federal.  
 Bordados, etc., M. Ramos de Oliveira, n. 14.129, Capital Federal.  
 Banha, etc., Julio Barbosa & Comp., n. 14.171, Capital Federal.  
 Bebida, Empresa de Productos de Guaraná, n. 14.187, Capital Federal.  
 Banha, J. Ferraiolo & Comp., n. 14.220, Estado do Rio.

Banha, da mesma firma, n. 14.221, Estado do Rio.  
 Brilhantina, etc., Paulo Limões da Rocha, n. 14.260, Capital Federal.  
 Brilhantina, etc., Mattos & Bellino, numero 14.262, Capital Federal.  
 Balas, etc., Pereira da Cunha & Rocha, n. 14.319, Capital Federal.  
 Brins, Companhia Fiação e Tecidos Alliança, n. 14.364, Capital Federal.  
 Bombas de pressão, Isnard & Comp., numero 14.444, Capital Federal.  
 Bicycletas, etc., da mesma firma, n. 14.447, Capital Federal.  
 Bombas, etc., Empresa Industrial Fundação Guanabara, Ltd, n. 14.470, Capital Federal.  
 Bebidas, M. Pires & Comp., ns. 14.512 a 14.515, Capital Federal.  
 Bombas de pressão de ar, Isnard & Comp., ns. 14.523/24, Capital Federal.  
 Bombas de pressão de ar, da mesma firma, n. 14.531, Capital Federal.  
 Batatas, etc., Queiroz & Pires, n. 14.537, Capital Federal.  
 Businas para automoveis, Isnard & Comp., n. 14.564, Capital Federal.  
 Bicycletas, etc., da mesma firma, n. 14.568, Capital Federal.  
 Bebidas gazosas, J. P. Alberto, n. 14.586, Capital Federal.  
 Botões, etc., João Vieira, n. 14.606, Capital Federal.  
 Barbantes, etc., L. Siqueira & Comp., n. 14.616, Capital Federal.  
 Bobinas electricas, Isnard & Comp., numero 14.637, Capital Federal.  
 Brins, J. C. Soares & Comp., n. 14.661, Capital Federal.  
 Banha, etc., Gaio, Marti & Comp., n. 14.679, Capital Federal.  
 Blocos de papel, Forreira Marques & Comp., n. 14.739, Capital Federal.  
 Bebida, Empresa de Productos de Guaraná, n. 14.819, Capital Federal.  
 Biscoitos, Alfredo da Silva Rebello, numero 14.913, Estado do Rio.  
 Biscoitos, etc., Maximo & Comp., n. 14.916, Capital Federal.  
 Bicycletas, Santos & Moniz, n. 14.917, Capital Federal.  
 Bombas, Hugo Hoise & Comp., n. 3.688, S. Paulo.  
 Balanças, Pedro Romero & Comp., n. 3.698, S. Paulo.  
 Bitter, Victorino Ferreira da Silva, n. 3.721, S. Paulo.  
 Balas, etc., Grecchi & Comp., ns. 3.725/26, S. Paulo.  
 Banha, etc., A. Fett & Comp., n. 3.581, Rio Grande do Sul.  
 Biscoitos, Romão Sol, n. 3.736, S. Paulo.  
 Balas, M. Cuschmir, n. 3.737, S. Paulo.  
 Bebida, Khalil Lanand, sem numero, Maranhão.  
 Brim, Candido Ribeiro & Comp., ns. 56/54, Maranhão.  
 Bebidas, Almeida & Pegoretti, n. 3.749, S. Paulo.  
 Bebidas, E. Manogrosso & Comp., n. 3.753, S. Paulo.  
 Bolachas, João Toschi & Comp., n. 3.762, S. Paulo.  
 Balas, etc., Grecchi & Comp., n. 3.768, S. Paulo.  
 Bolachas, etc., Schwarz, Homrich & Comp., n. 2.638, Rio Grande do Sul.  
 Bebidas, etc., Schwarz, Homrich & Comp., n. 2.630, Rio Grande do Sul.  
 Bolachas, etc., Schwarz, Homrich & Comp., ns. 2.639/40, Rio Grande do Sul.  
 Bebida, Jorge Thofehrn & Comp., n. 2.634, Rio Grande do Sul.  
 Bitter, H. Saenger & Comp., n. 3.604, Rio Grande do Sul.  
 Balas, etc., G. Fincato & Filho, ns. 3.772/73, S. Paulo.

Balanças, etc., V. Filizola n. 3.790, São Paulo.  
 Bebida, Companhia Antartica Paulista, n. 3.789, S. Paulo.  
 Bitter, Companhia Antartica Paulista, n. 3.793 a 95, S. Paulo.  
 Bitter, Companhia Antartica Paulista, n. 3.803, S. Paulo.  
 Balsamo, Dalvino, Sobral & Comp., n. 1.193, Paraná.  
 Banha, etc., Eichenberg & Comp., n. 3.661, Rio Grande do Sul.  
 Bebidas, etc., H. Saenger & Comp., numero 3.648, Rio Grande do Sul.  
 Bebidas, Companhia Cervejaria Pernambuco, n. 1.198, Pernambuco.  
 Balas, etc., Grecchi & Comp., n. 3.830, S. Paulo.  
 Bebida, Companhia Antartica Paulista, n. 3.894, S. Paulo.  
 Bebidas, Companhia Cervejaria Pernambuco, n. 1.200, Pernambuco.  
 Bitter, F. Dieffenh'lor & Comp., n. 3.715, Rio Grande do Sul.  
 Banha, F. Guimarães & Comp., n. 394, Minas Geraes.  
 Balas, Grecchi & Comp., ns. 3.914/15, S. Paulo.  
 Brilhantina, etc., Henrique & Leal, numero 3.928, S. Paulo.  
 Balanças, etc., Miguel A. Del Cielo, numero 3.927, S. Paulo.  
 Bebidas, Victorino Ferreira da Costa, n. 3.938/40, S. Paulo.  
 Bebidas, etc., Companhia Progresso Nacional, n. 3.982, S. Paulo.  
 Banha, Julio Garmatter & Comp., n. 1.516, Paraná.  
 Balanças, Vicente Felizola, ns. 3.960/61, S. Paulo.  
 Balas, Antonio Carboni, n. 3.980, S. Paulo.  
 Brinquedos, etc., A. Oliveira Couto, numero 4.020, S. Paulo.  
 Balas, etc., G. Viserta, n. 4.016, São Paulo.  
 Balas, etc., Grecchi & Comp., n. 4.009, S. Paulo.  
 Balas, etc., C. Calia & Irmão, n. 4.021, S. Paulo.  
 Brinquedos, Urio Beccato & Irmão, numero 4.029, S. Paulo.  
 Balas, etc., Seppo & Bosnyak, n. 4.022, S. Paulo.  
 Bebidas, etc., Luiz Ceroni & Comp., numero 3.874, Rio Grande do Sul.  
 Biscoitos, etc., Grecchi & Comp., n. 4.071, S. Paulo.  
 Banha, Alexandre Rizzo, n. 3.895, Rio Grande do Sul.  
 Banha, etc., Alexandre Rizzo, n. 3.896, Rio Grande do Sul.  
 Balsamo, A. S. Lima, n. 183, Ceará.  
 Banha, Martins, Braga & Comp., n. 3.902, Rio Grande do Sul.  
 Baldes, etc., Soares & Tardio, n. 433, Minas Geraes.  
 Bombas, etc., G. Fincato & Filho, numero 4.002, S. Paulo.  
 Balanças, etc., Pedro Romero & Comp., n. 4.110, S. Paulo.  
 Banha, Schmidt Irmãos, n. 3.889, Rio Grande do Sul.  
 Bebidas, Henrique Bier, n. 3.927, Rio Grande do Sul.  
 Balas, etc., Bucci & Comp., n. 4.166, São Paulo.  
 Biscoitos, Landucci & Comp., n. 4.130, São Paulo.  
 Brilhantina, Carlos Koch Coutinho de Vasconcellos, n. 60, Bahia.  
 Balas, etc., Amaral & Comp., n. 4.199, S. Paulo.

C

Calçados, Soares, Soares & Comp., numero 13.827, Capital Federal.  
 Calçados, Agão Gaspar & Comp., n. 13.845, Capital Federal.

Charutos, Attilio Lazzarini, n. 13.847, Capital Federal.  
 Cutelaria, etc., José Teixeira de Almeida & Comp., n. 13.855, Capital Federal.  
 Cofres, Bartholomeu A. Lagoas, n. 13.874, Capital Federal.  
 Casemiras, etc., Octavio T. Ferreira, numero 13.887, Capital Federal.  
 Calçados, Augusto Reis & Comp., n. 13.885, Capital Federal.  
 Caixas de Agua, G. Gafner, n. 13.890, Capital Federal.  
 Calçados, J. Campos, n. 13.893, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Albano Vianna & Comp., n. 13.895, Capital Federal.  
 Calçados, etc., J. Meßtermann & Gandelmann, n. 13.904, Capital Federal.  
 Café, etc., Eduardo Abilio Lopes, n. 13.918, Capital Federal.  
 Camisas, etc., Rocha, Vieira & Comp., n. 13.910, Capital Federal.  
 Conservas, etc., Albino Campos, n. 13.931, Capital Federal.  
 Calçados, Diniz & Comp., n. 13.933, Capital Federal.  
 Cobre, etc., O. Minnich, n. 13.939, Capital Federal.  
 Calçados, J. M. Baptista, n. 13.934, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Albano Vianna & Comp., n. 13.943, Capital Federal.  
 Coalho, etc., Clayton, Olsburgh & Comp., n. 13.951, Capital Federal.  
 Café, etc., Gaspar Ribeiro & Comp., numero 13.960, Capital Federal.  
 Cofres, Vaz Salloiro & Comp., n. 13.983, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Cerqueira, Guerreiro & Comp., n. 13.984/85, Capital Federal.  
 Cimento, Companhia Technica e Importadora, n. 13.986, Capital Federal.  
 Chá, G. N. Leferre, n. 13.987, Capital Federal.  
 Colchões, etc., G. Pereira, Teixeira & Comp., n. 14.003, Capital Federal.  
 Calçados, etc., United Shoe Machinery Company of South America, n. 14.018, Capital Federal.  
 Creme de leite, Corrêa, Mello & Souza, n. 14.033, Estado do Rio.  
 Chá, etc., Gonçalves, Senra & Comp., numero 14.035, Capital Federal.  
 Chocolate, Bhering & Comp., n. 14.042, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Benevides, Pinna & Comp., n. 14.047, Capital Federal.  
 Chocadeiras, etc., Hopkins, Causer & Hopkins, n. 14.056, Capital Federal.  
 Cofres, L. Moreira & Comp., n. 14.075, Capital Federal.  
 Calçados, E. Manhães & Monteiro, Limitada, n. 14.076 a 78, Capital Federal.  
 Chinillos, etc., Companhia Fluminense de Alporcatas, n. 14.080, Estado do Rio.  
 Cigarros, etc., Cerqueira, Guerreiro & Comp., n. 14.082, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Cerqueira, Guerreiro & Comp., n. 14.084/86, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Companhia Souza Cruz, n. 14.087/88, Capital Federal.  
 Coalho, etc., Klingerberg & Comp., numero 14.089, Capital Federal.  
 Calçados, Edward Ashworth & Comp., numero 14.091, Capital Federal.  
 Chinillos, etc., Companhia Fluminense de Alporcatas, n. 14.096/97, Capital Federal.  
 Condutores para electricidade, Comp. General Electric do Brasil Inc., n. 14.107, Capital Federal.  
 Calçados, Francisco Falbo, n. 14.113, Capital Federal.  
 Cigarros, Benevides, Pinna, & Comp., numero 14.128, Capital Federal.  
 Condutores electricos, Comp. General Electric do Brasil, Inc., n. 14.141, Capital Federal.

Calçados, Adão Gaspar & Comp., n. 14.153, Capital Federal.  
 Café, Benjamin Alvarez, n. 14.160, Capital Federal.  
 Cofres, John Roger, n. 14.184, Capital Federal.  
 Cerveja, Zeferino José da Costa & Comp., n. 14.188, Capital Federal.  
 Camisas, etc., M. J. Rodrigues & Comp., n. 14.191, Capital Federal.  
 Café, etc., M. Vieitas & Comp., n. 14.193, Capital Federal.  
 Conros, etc., Jacques Meyer & Company, Inc., ns. 14.191 & 14.202, Capital Federal.  
 Cerveja, Moreira & Martins, n. 14.210, Capital Federal.  
 Camisas, etc., Agostinho & Comp., n. 14.215, Capital Federal.  
 Couros, etc., Arieta & Comp., n. 14.216, Capital Federal.  
 Calçados, Augusto Bordallo & Comp., numero 14.225, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Queiroz Moreira & Comp., ns. 14.243/44, Capital Federal.  
 Colchões, etc., Souza Baptista & Comp., n. 14.251, Capital Federal.  
 Café, etc., J. Pinto & Comp., n. 14.253, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., M. R. Marques, n. 14.255, Capital Federal.  
 Chapéus, C. Simões Coelho, n. 14.256, Capital Federal.  
 Carvão, etc., J. Baptista da Cruz, n. 14.257, Capital Federal.  
 Coroaes, etc., Andrade & Barros, n. 14.263, Capital Federal.  
 Café, etc., M. J. S. Nunes, ns. 14.264 & 14.266, Capital Federal.  
 Creme, Dirceu Forreira da Fonseca numero 14.274, Estado do Rio.  
 Correntes de transmissão, Isnard & Comp., n. 14.278, Capital Federal.  
 Correntes de transmissão, Isnard & Comp., n. 14.284, Capital Federal.  
 Correntes de transmissão, Isnard & Comp., n. 14.291, Capital Federal.  
 Correntes de transmissão, Isnard & Comp., n. 14.294, Capital Federal.  
 Correntes de transmissão, Isnard & Comp., n. 14.296, Capital Federal.  
 Camisas, etc., J. Amaral, n. 14.297, Capital Federal.  
 Chinillos, etc., Companhia Fluminense de Alporcatas n. 14.298, Estado do Rio.  
 Calçados, Joaquim Teixeira, n. 14.304, Capital Federal.  
 Capsulas gelatinosas, A. Koenov, n. 14.315, Capital Federal.  
 Cerveja, etc., A. Cardoso do Gouvêa & Comp., Limitada, n. 14.320, Capital Federal.  
 Cigarros, Companhia Grande Manufatura do Fumo Veado, n. 14.346, Capital Federal.  
 Calçados, Bordallo & Comp., n. 14.356, Capital Federal.  
 Chocolate, Ventura Santos & Comp., numero 14.365, Capital Federal.  
 Condimento, Mourão & Comp., n. 14.367, Capital Federal.  
 Cognac, Guichard & Comp., n. 14.381, Capital Federal.  
 Chapéus, etc., Eugenio M. Pires, n. 14.386, Capital Federal.  
 Calçados, M. Ribeiro, n. 14.387, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., M. Berberian K. Yeghonian, n. 14.388, Capital Federal.  
 Calçados, Adelino Seixas, n. 14.392, Capital Federal.  
 Calçados, Merquior & Pereira, n. 14.393, Capital Federal.  
 Camisas, etc., Costa, Pereira & Comp., n. 14.436, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Companhia Nacional do Tabaco Fabrica Pinna, n. 14.437, Capital Federal.  
 Chapéus para senhoras, Sauter & Burin, n. 14.480, Capital Federal.

Charutos, Attilio Lazzarini, n. 14.484, Capital Federal.  
 Coroaes, etc., Figueiredo, Dias & Comp., n. 14.498, Capital Federal.  
 Charutos, Attilio Lazzarini, n. 14.502, Capital Federal.  
 Café, A. Monteiro & Irmão, n. 14.506, Capital Federal.  
 Chá, Antonio Braga & Comp., n. 14.507, Capital Federal.  
 Calçados, Guimarães, Ferreira, & Comp., n. 14.517, Capital Federal.  
 Capas para automoveis, Guimarães, Ferreira & Comp., n. 14.582, Capital Federal.  
 Casemiras, etc., Savatim R. da Silva, numero 14.532, Capital Federal.  
 Camisas, etc., Agostinho & Comp., numero 14.534, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Nunes dos Santos & Comp., n. 14.541 a 50, Capital Federal.  
 Caixas de espheras, Isnard & Comp., numero 14.545, Capital Federal.  
 Caixas de espheras, Isnard & Comp., numero 14.600, Capital Federal.  
 Correntes de transmissão, Isnard & Comp., n. 14.563, Capital Federal.  
 Café, M. P. da Silva & Comp., n. 14.579, Capital Federal.  
 Coroaes, etc., Silva & Rabello, n. 14.582, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Queiroz, Moreira & Comp., n. 14.588 a 90, Capital Federal.  
 Cimento, Herm Stoltz & Comp., n. 14.596, Capital Federal.  
 Cervejas, etc., J. Amaral, n. 14.614, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Queiroz, Moreira & Comp., ns. 14.617/18, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, n. 14.619, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., M. R. Marques, n. 14.622, Capital Federal.  
 Cimento, Louis Boher & Comp., n. 14.629, Capital Federal.  
 Carne, etc., Bromberg, Hacker & Comp., ns. 14.633/34, Capital Federal.  
 Cerveja, Moreira Roriz & Comp., n. 14.635, Capital Federal.  
 Cervejas, etc., Alvaro de Barros, n. 14.644, Capital Federal.  
 Conductos, Companhia General Electric do Brasil Inc., ns. 14.654/55, Capital Federal.  
 Chá, Amadeu & Comp., Limitada n. 14.662, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Queiroz, Moreira & Comp., n. 14.666, Capital Federal.  
 Calçados, Alvalia, Novais & Comp., numero 14.699/700, Capital Federal.  
 Calçados, Alfredo & Henrique, n. 14.706, Capital Federal.  
 Couros, etc., Herm Stoltz & Comp., numero 14.707, Capital Federal.  
 Coroaes, etc., Hermano Barcellos, n. 14.712, Capital Federal.  
 Calçados, etc., Henrique Bittencour numero 14.751, Capital Federal.  
 Cimento, etc., A. G. Martins Abelheira, n. 14.770, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., Lopes Sá & Comp., n. 14.771 a 73, Capital Federal.  
 Cimento, etc., Padua & Warrant company, n. 14.780, Capital Federal.  
 Café, Albino Campos, n. 14.783/84, Capital Federal.  
 Café, etc., Albino Campos, n. 14.785, Capital Federal.  
 Corfinados, Domingos Perestrello, n. 14.793, Capital Federal.  
 Carnes, etc., Companhia Geral Commercial do Rio de Jan-ir (S. A.), n. 14.797, Capital Federal.  
 Café, Ribeiro, Salgueiro & Comp., n. 14.798, Capital Federal.  
 Conservas de peixe, R. P. Velloso & Comp. Limitada, n. 14.799, Estado do Rio.

Charutos, Gonçalves Rosas & Comp., número 14.805, Capital Federal.  
 Chocolate, etc., Avelino & Duarte, número 14.806, Capital Federal.  
 Calçados, Diniz & Comp., n. 14.824, Capital Federal.  
 Creme para pelle, Francisco Augusto da Motta, n. 14.840, Capital Federal.  
 Calçados, etc., Thomaz & Comp., n. 14.886, Capital Federal.  
 Camisas, etc., Simões & Silva, n. 14.858, Capital Federal.  
 Creme, Amadeu Monteiro Ventura Ferreira, n. 14.862, Capital Federal.  
 Café, Firmino da Silva Labuto, n. 14.872, Capital Federal.  
 Compressores de ar, etc., Ingersoll Rand Company, n. 14.873, Capital Federal.  
 Cofres, José Ferreira de Sá, n. 14.862, Capital Federal.  
 Charutos, Corqueira, Guerreiro & Comp., n. 14.885, Capital Federal.  
 Chocolate, etc., Hans Klusmann, n. 14.888, Capital Federal.  
 Cretões, etc., Richard Whicello & Comp., n. 14.890, Capital Federal.  
 Calçados, Jorge Remy & Comp., n. 14.891, Capital Federal.  
 Calçados, etc., M. Hilpert & Comp., número 14.900, Capital Federal.  
 Cereaes, etc., M. Hilpert & Comp., número 14.902, Capital Federal.  
 Cigarros, S. Mcauchar, n. 14.903, Capital Federal.  
 Cigarros, etc., J. Barros, n. 14.907, Capital Federal.  
 Chocolate, Patrone & Comp., n. 14.920/21, Capital Federal.  
 Cognac, Guichard & Comp., n. 14.942/43, Capital Federal.  
 Cognac, Guichard & Comp., n. 14.944, Capital Federal.  
 Carvão, Alves & Macedo, n. 14.946, Capital Federal.  
 Chapéus, Mme. Campos, n. 14.947, Capital Federal.  
 Calçados, E. Lima & Comp., n. 3.553, Rio Grande do Sul.  
 Cigarros, Azevedo & Comp., n. 1.179/80, Pernambuco.  
 Cigarros, Azevedo & Comp., n. 1.182, Pernambuco.  
 Cigarros, etc., Leite & Alves, n. 84, Bahia.  
 Conservas, etc., G. Pereira & Macedo, número 3.672, S. Paulo.  
 Cereaes, etc., Ernesto Salgueiro, n. 3.674, S. Paulo.  
 Calçados, Borrelli, Candelise & Comp., número 3.677, S. Paulo.  
 Calçados, Paschoal Anacleto Monrena, número 31/32, Estado do Rio.  
 Chá, Macdonald & Comp., n. 3.696/97, São Paulo.  
 Calçados, F. Nicolau Conte, n. 53, Pará.  
 Charutos, etc., Danemann & Comp., ns. 37, Bahia.  
 Camisas, etc., M. Amorim & Comp., número 1.187, Pernambuco.  
 Café, Isolino Barreiro & Irmão, n. 86, Bahia.  
 Cigarros, etc., Trapani & Comp., n. 3.739, S. Paulo.  
 Chapéus, Serafino Chiodi, n. 3.692, São Paulo.  
 Cerveja, etc., Companhia Antartica Paulista, n. 3.695/709, S. Paulo.  
 Coleccionadores, Anciso Azambuja, n. 3.699, S. Paulo.  
 Calçados, Miguel Melillo, ns. 3.713 a 16, S. Paulo.  
 Cortume, R. Hatschbach & Irmão, n. 1.480, Paraná.  
 Charutos, Dannemann & Comp. 9/10, Bahia.  
 Corças, de panno, etc., José Ramos da Costa, n. 3.752, S. Paulo.

Chá, H. E. Bott & Comp., n. 3.738, São Paulo.  
 Chapéus, Dimenco & Comp., n. 3.742, São Paulo.  
 Creme, João Koenninger, n. 3.752, São Paulo.  
 Cigarros, S. A. Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, n. 3.770/79, São Paulo.  
 Cigarros, Azevedo & Comp., n. 1.193, Pernambuco.  
 Chá, Feichas & Comp., n. 377, Minas Geraes.  
 Calçados, etc., João Ferreira de Souza, número 3.775, S. Paulo.  
 Charutos, Dannemann & Comp., n. 13, Bahia.  
 Chapéus, etc., P. de Ranieri, n. 3.793, São Paulo.  
 Cognac, Victorino Ferreira da Costa, número 3.782/83, S. Paulo.  
 Caminha, Victorino Ferreira da Costa, número 3.784, S. Paulo.  
 Cigarros, Armino de Castro, n. 3.655, Rio Grande do Sul.  
 Cimento, Zerenner, Bulow & Comp., número 3.844, S. Paulo.  
 Cigarros, Carmen G. de Souza, n. 3.818, S. Paulo.  
 Cigarros, Y. Serfaty & Comp., n. 18, Pará.  
 Cigarros, Armino de Castro, n. 3.675, Rio Grande do Sul.  
 Capas, etc., A. J. Renner & Comp., n. 3.714, Rio Grande do Sul.  
 Capas, etc., A. J. Renner & Comp., número 3.718/191, Rio Grande do Sul.  
 Capas, etc., A. J. Renner & Comp., número 3.720, Rio Grande do Sul.  
 Creme, João Bellizia, n. 3.896, S. Paulo.  
 Correntes, etc., Palaride Mortari, n. 3.858, S. Paulo.  
 Cerveja, etc., Companhia Antartica Paulista, n. 3.845/60, S. Paulo.  
 Cerveja, Companhia Antartica Paulista, n. 3.865, S. Paulo.  
 Cigarros, Maria A. de Mello Franco, número 383, Minas Geraes.  
 Correias de transmissão, Albino Wiltgen, n. 3.742 & 3.746, Rio Grande do Sul.  
 Chinelles, Marchese & Comp., n. 3.864, São Paulo.  
 Cigarros, Moyer Cohen, n. 3.833, S. Paulo.  
 Cronic, W. Miragaia & Comp., n. 3.853, S. Paulo.  
 Café, Albuquerque Salles & Comp., n. 3.889, S. Paulo.  
 Chá, de herba-matte, Pinheiro & Santos, n. 3.730, Rio Grande do Sul.  
 Cigarros, etc., Octavio Martins de Lima, número 3.679, Rio Grande do Sul.  
 Charutos, Dannemann & Comp., n. 22, Bahia.  
 Chapéus, A. Pinheiro Filho & Comp., n. 13, Pará.  
 Cerveja, Companhia Cervejaria Brasileira, n. 1.497/98, Paraná.  
 Cerveja, Cervejaria Atlantica, n. 1.502, Paraná.  
 Cerveja, Oliveira Simões & Comp., n. 1.24, Pará.  
 Chapéus, Dante Ramenzoin, n. 3.903 & 3.905, S. Paulo.  
 Chapéus, etc., M. Minichelli, n. 3.910, São Paulo.  
 Charutos, Stender & Comp., n. 30, Bahia.  
 Café, etc., Paulo Grotzner, n. 1.511 a 1.513, Paraná.  
 Cacao, Seraphim Nery Filgueiras, n. 393, Minas Geraes.  
 Calçados, M. Guedes, n. 1.407, Minas Geraes.  
 Cerveja, Companhia Cervejaria Pernambuco, n. 1.204, Pernambuco.  
 Colchões, etc., Antonio Bedena Junior, número 1.514, Paraná.  
 Cigarros, Brito & Comp., n. 3.990, S. Paulo.  
 Camas, Macdonald & Comp., n. 3.989, S. Paulo.

Cerveja Wilson Sons & Comp., 3.978, S. Paulo.  
 Camisas, etc., Abraham & Comp., n. 3.075, S. Paulo.  
 Camisas, etc., Jorge Maluf, n. 2.937, São Paulo.  
 Chá, etc., Xavier de Freitas & Oliveira, número 3.955, S. Paulo.  
 Cigarros, J. Ladeira, ns. 3.972/73, São Paulo.  
 Café, A. Malvar, n. 402, Minas Geraes.  
 Café, Telles, Barbosa & Comp., ns. 3.963/66, S. Paulo.  
 Café, etc., Telles, Barbosa & Comp., número 3.979, S. Paulo.  
 Caminha, Victorino Ferreira da Costa, números 3.968/69, S. Paulo.  
 Calçados, etc., A. Ribêiro & Comp., número 3.984, S. Paulo.  
 Cigarros, J. R. Santos, ns. 59/60, Maranhão.  
 Calçados, etc., Aristides Correia, n. 411, Minas Geraes.  
 Calçados, Villaça & Bufarah, n. 4.026, S. Paulo.  
 Cigarros, etc., Tertuliano G. Borges, número 3.767, Rio Grande do Sul.  
 Cigarros, Ferreira & Comp., Successores, ns. 254/55, Parahyba.  
 Cerveja, Brazilian Warrant Company, número 4.002, S. Paulo.  
 Cognac, Alberto Costa, n. 3.936, P. Paulo.  
 Cigarros, Brossano & Comp., n. 4.037, S. Paulo.  
 Cigarros, Luiz Thoen, n. 3.809, Rio Grande do Sul.  
 Charutos, Companhia de Charutos Póock, n. 3.822 a 3.826, Rio Grande do Sul.  
 Condimentos, E. M. Matarazzo, ns. 4.051 a 4.052, S. Paulo.  
 Carrapaticidas, etc., Dr. Danton J. de Seixas, n. 3.816, Rio Grande do Sul.  
 Café, Soto Irmão & Mart ns. n. 33, Bahia.  
 Calçados, Santos & Pereira, n. 4.007, São Paulo.  
 Calçados, Heitor Giacomini, n. 4.017, São Paulo.  
 Cigarros, João Raymundo dos Santos, número 62/63, Maranhão.  
 Cigarros, Moreira & Comp., ns. 1.207 a 1.209, Pernambuco.  
 Café, André Labat, n. 4.930, S. Paulo.  
 Cigarros, Vieira Amorim & Comp., n. 265, Parahyba.  
 Charutos, Companhia Charutos Póock, números 3.870 a 3.872, Rio Grande do Sul.  
 Charutos, Araujo & Comp., ns. 43 a 56, Bahia.  
 Café, etc., Antonio D. Gomes, n. 3.890, Rio Grande do Sul.  
 Café, etc., Octavio Simões & Irmão, número 3.897, Rio Grande do Sul.  
 Correias para máquinas, etc., Rodolpho Haldrich, n. 1.52, Paraná.  
 Calçados, S. Goivêa, n. 4.064, S. Paulo.  
 Calçados, Navajas & Comp., n. 4.081, São Paulo.  
 Camisas, etc., Elias Assi & Irmão, ns. 4.086 a 4.088, S. Paulo.  
 Calçados, Francisco Caccuri, n. 4.044, São Paulo.  
 Charutos, Francisco Vieira de Mello, n. 57, Bahia.  
 Cigarros, Paula Bastos & Comp., n. 266, Parahyba.  
 Cigarros, etc., Tertuliano G. Borges, números 3.876 a 3.886, Rio Grande do Sul.  
 Cigarros, etc., Tertuliano G. Borges, número ns. 3.891 a 3.893, Rio Grande do Sul.  
 Cigarros, etc., Tertuliano G. Borges, números 3.935 a 3.907, Rio Grande do Sul.  
 Cigarros, Tertuliano G. Borges, ns. 3.858 a 3.860, Rio Grande do Sul.  
 Cognac, J. B. Monteiro, n. 4.094, S. Paulo.  
 Cigarros, Trapani & Comp., n. 4.188, São Paulo.

Cognac, Victorino Ferreira da Costa, numero 4.093, Rio Grande do Sul.  
 Cigarros, Bressane & Comp., n. 4.101, São Paulo.  
 Cigarros, Bressane & Comp., n. 4.117, São Paulo.  
 Cigarros, Bressane & Comp., n. 4.165, S. Paulo.  
 Camisas, Brandão, Irmão & Khalaf, numeros 4.140/41, S. Paulo.  
 Cerveja, Bassini & Comp., n. 4.116 S. Paulo.  
 Chocolate, Greechi & Comp., n. 4.167, São Paulo.  
 Confeitos, Augusto de Siqueira Britto, numero 1.219, Pernambuco.  
 Calçados, Martin Pontes, ns. 4.120/21, São Paulo.  
 Calçados, Heitor Giacomini, n. 4.122, São Paulo.  
 Charutos, Costa Ferreira & Pénna, n. 61, Bahia.  
 Cigarros, Bressane & Comp., ns. 4.202 e 4.203, S. Paulo.  
 Cognac, Basso & Silvestrini, n. 4.158, São Paulo.

## D

Desinfectante, Vils, Johnson & Comp., Ltd<sup>a</sup>, n. 13.897, Capital Federal.  
 Desinfectante, Vils Johnsons & Comp., Ltd<sup>a</sup>, n. 13.906, Capital Federal.  
 Dentifricios, M. Falcões, n. 13.937, Capital Federal.  
 Dentifricios M. Paes G. Sobrinho, n. 13.938, Capital Federal.  
 Desinfectante, J. Marinho Soares Junior & Comp., n. 14.007, Capital Federal.  
 Dentifricio, J. Sombra, n. 14.038, Capital Federal.  
 Dentifricio, Adolpho Maia, n. 14.154, Capital Federal.  
 Dentaduras, etc., Francisco Teixeira de Mesquita, n. 14.207, Capital Federal.  
 Dentifricio, Manoel Vertullo, n. 14.209, Capital Federal.  
 Doces, etc., Americo Soares Irmão, n. 14.211, Capital Federal.  
 Desinfectante, J. Marinho Soares Junior & Comp., n. 14.267, Capital Federal.  
 Desenhos para bordados, Miguel Silva, numero 14.269, Capital Federal.  
 Dinamos electricos, Isnard & Comp., numero 14.295, Capital Federal.  
 Dentifricios, etc., Industrias Coelho Bastos, n. 14.306, Capital Federal.  
 Dinamos electricos, etc., Isnard & Comp., n. 14.326, Capital Federal.  
 Dinamos electricos, Isnard & Comp., numero 14.357, Capital Federal.  
 Dinamos electricos, etc., Castro Almeida & Comp., n. 14.375, Capital Federal.  
 Desinfectante, F. A. Rouco, n. 14.836, Capital Federal.  
 Dentifricios, Carlos V. Bandeira, n. 14.866, Capital Federal.  
 Desinfectante, Clayton, Olsburgh & Comp., n. 14.868, Capital Federal.  
 Dentifricio, Alexandre Rodrigues & Comp., n. 14.897, Capital Federal.  
 Discos para gramophone, Saverio Leonetti, ns. 3.563-3.564, Rio Grande do Sul.  
 Doces, etc., Emilio Seniskalchi, ns. 3.872-3.873, S. Paulo.  
 Drogaria, Alfredo de Martino, n. 3.855, S. Paulo.  
 Dentifricio, Elisa Rapolt, n. 3.724, Rio Grande do Sul.  
 Dentifricio, Modestino Canabrava, n. 384, Minas Geraes.  
 Desinfectante, F. C. Kessler & Comp., numero 3.759, Rio Grande do Sul.  
 Drogaria, Ismael Libanio, n. 403, Minas Geraes.  
 Drogaria, João de Paula, n. 409, Minas Geraes.  
 Drogaria, Bruno Barbosa & Comp., n. 426, Minas Geraes.

Desinfectante, J. P. de Magalhães, numero 4.083, S. Paulo.  
 Desinfectante, F. Felli & Comp., n. 4.080, S. Paulo.  
 Doces, etc., M. Latorre, n. 4.016, S. Paulo.  
 Desinfectantes, etc., Zozimo de Lima, numero 3.901, Rio Grande do Sul.  
 Doces, etc., José Brühl, n. 4.078, S. Paulo.  
 Dentifricios, etc., Vasco Martins, n. 4.174, S. Paulo.  
 Dentifricios, etc., Augusto de Queiroz, numero 4.109, S. Paulo.  
 Desinfectante, José Mendes & Comp., numero 4.137, S. Paulo.

## E

Enxadas, etc., Rocha, Wireker & Comp., n. 14.044, Capital Federal.  
 Extractos, etc., F. Sampaio, n. 14.116, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Gustavo Silva & Comp., n. 14.175, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Antonio Escalera Gaspar, n. 14.218, Capital Federal.  
 Extractos, J. R. Kanitz, n. 14.303, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Industrias Coelho Bastos, n. 14.305, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Industrias Coelho Bastos, ns. 14.307 a 11, Capital Federal.  
 Enxadas, etc., Gomes, Irmão & Comp., n. 14.332, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Cor eia da Silva & Comp., ns. 14.335/6, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, ns. 14.354/5, Capital Federal.  
 Estanho, Clayton, Olsburgh & Comp., numeros 14.371, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, n. 14.373, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, ns. 14.411/2, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, n. 14.420, Capital Federal.  
 Extractos de tomate, Francisco d'Angelo & Comp., n. 14.467, Estado do Rio.  
 Enxadas, etc., Clayton, Olsburgh & Comp., n. 14.496, Capital Federal.  
 Explosivos, Gonçalves Lopes & Comp., numero 14.505, Estado do Rio.  
 Extractos, etc., João Ferreira do Souza, n. 14.540, Capital Federal.  
 Descapamentos para motores, Isnard & Comp., n. 14.562, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Agostinho Ferreira Chaves, n. 14.547, Capital Federal.  
 Emplastros, Monteiro Guimarães, n. 14.652, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, ns. 14.656 a 14.660, Capital Federal.  
 Extractos, etc., João Evangelista de Paiva, n. 14.667, Capital Federal.  
 Enxadas, etc., Pinheiro Junior & Comp., n. 14.669, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Corroia Silva & Comp., numero 14.673, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, n. 14.681, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, n. 14.692, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Correia - Silva & Comp., ns. 14.701/5, Capital Federal.  
 Essencia para automoveis, Stan'ler Oil Company of Brazil, n. 14.738, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Companhia Bizet (Perfumarias e productos quimicos), n. 14.747, Capital Federal.  
 Emplastro, Cardoso & Comp., n. 14.765, Capital Federal.  
 Extractos, etc., M. de Costa & Comp., numero 14.818, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Delphin Silva & Comp., ns. 14.821 e 14.823, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Alberto Gustavo Hoopfner, n. 14.834, Capital Federal.

Extractos, etc., A. Kognow, n. 14.839, Capital Federal.  
 Extractos, etc., A. Abel de Andrade, numero 14.865, Capital Federal.  
 Extractos, etc., M. A. Ferreira Bastos, n. 14.909, Capital Federal.  
 Extractos, etc., J. R. Kanitz, n. 14.912, Capital Federal.  
 Extractos, etc., Alves Magalhães & Comp., n. 14.944, Capital Federal.  
 Extracto de malte, S. A. Cervejaria Atlantica, 1.469, Paraná.  
 Enxadas, etc., Bromberg & Comp., numero 3.611, Rio Grande do Sul.  
 Electricidade, etc., Francisco Santos Souza, n. 401, Minas Geraes.  
 Enxadas, R. Göt & Comp., n. 4.062, São Paulo.  
 Elasticos para calçados, Maia & Comp., numero 4.084, S. Paulo.  
 Enxadas, Coutinho & Comp., n. 4.128, São Paulo.

## F

Farinha de trigo, Produce & Warant Company, n. 13.824, Capital Federal.  
 Fructas, etc., José Miguez Domingues, numero 13.825, Capital Federal.  
 Ferro, etc., Madureira & Carvalho, numero 13.829, Capital Federal.  
 Fazendas, etc., A. S. Campos, n. 13.836, Capital Federal.  
 Fogões, etc., Costa & Alvares, n. 13.886, Capital Federal.  
 Fumo, Benevides, Pina & Comp., ns. 13.898 e 13.899, Capital Federal.  
 Flores, etc., Candido Nogueira & Comp., n. 13.995, Capital Federal.  
 Films, etc., Omega Film & Comp., numero 14.008, Capital Federal.  
 Farinha de trigo, Hildebrando Gomes Barreto, n. 14.002, Capital Federal.  
 Ferragens, etc., Hopkins, Causer & Hopkins, n. 14.058, Capital Federal.  
 Fechaduras, etc., O. Muniz & Comp., numero 14.068, Capital Federal.  
 Fumos, Delphin Roballo, n. 14.073, Capital Federal.  
 Feijão, etc., Mace & Comp., n. 14.094, Capital Federal.  
 Fita isolante, Companhia General Electric do Brasil (Inc), n. 14.104, Capital Federal.  
 Farinhas, etc., Augusto Constante & Comp., n. 14.124, Capital Federal.  
 Feijão, etc., Monteiro & Pereira, n. 14.179, Capital Federal.  
 Formicida, Alves Magalhães & Comp., numero 14.229, Capital Federal.  
 Fazendas, etc., D. Motta, n. 14.232, Capital Federal.  
 Fumos, etc., Queiroz, Moreira & Comp., ns. 14.270 a 14.272, Capital Federal.  
 Films, etc., Claude Darlot, n. 14.338, Capital Federal.  
 Figurinos, etc., Seria & Buffoni, ns. 14.339 a 14.343, Capital Federal.  
 Ferragens, etc., S. E. Henry Rogers, Sons & Comp., Ltd, n. 14.396, Capital Federal.  
 Fructas, etc., Leonardo Ferreira, Irmão & Comp., n. 14.401, Capital Federal.  
 Films, Claude Darlot, n. 14.469, Capital Federal.  
 Farinha de trigo, Sabino Ribeiro & Comp., ns. 14.494 e 14.495, Capital Federal.  
 Formicida, Fignoredo, Salazar & Comp., n. 14.508, Capital Federal.  
 Fumos, Nunes dos Santos & Comp., numero 14.550, Capital Federal.  
 Folhetos, etc., Leoni & Comp., n. 14.636, Capital Federal.  
 Farinhas, Hermano Barcellos, ns. 14.570 e 14.571, Capital Federal.  
 Farinha de trigo, Herm Stoltz & Comp., ns. 14.674 e 14.675, Capital Federal.  
 Fazendas, etc., Sampaio, Avolino & Comp., n. 14.693, Capital Federal.

Fios para redes, etc., Gomes, irmão & Comp., n. 14.748, Capital Federal.  
 Ferro, etc., Hime & Comp., n. 14.778, Capital Federal.  
 Fumos, etc., Companhia Souza Cruz, número 14.816, Capital Federal.  
 Feijão, etc., Cardoso & Cesar, n. 14.825, Capital Federal.  
 Fogões, H. A. Sorvik, n. 14.826, Capital Federal.  
 Forramentas, H. A. Sorvik, n. 14.828, Capital Federal.  
 Fazendas, etc., A. Ferreira Pacheco, número 14.831, Capital Federal.  
 Fazendas, etc., Carlos Setubal & Comp., n. 14.838, Capital Federal.  
 Formicida, Almeida Ribeiro & Comp., número 14.859, Estado do Rio.  
 Farinha alimentícia, J. Valle, n. 14.859, Capital Federal.  
 Farinha de trigo, Produce & Warrant Company, ns. 14.896 a 14.898, Capital Federal.  
 Fazendas, etc., Americo Silva & Carneiro, n. 1.461, Pernambuco.  
 Farinha de mandioca, Frederico Hamann, ns. 3.361 e 3.62, Rio Grande do Sul.  
 Filas, Nioac & Comp., n. 694, S. Paulo.  
 Farinha de trigo, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, ns. 3.706 e 3.707, São Paulo.  
 Farinha de trigo, Franco, Ramos & Comp., n. 3.566, Rio Grande do Sul.  
 Fazendas, etc., Araujo, Costa & Comp., n. 3.704, S. Paulo.  
 Fumos, José Vicente Pereira n. 8, Bahia.  
 Feijão, etc., Eichenberg & Comp., número 3.601, Rio Grande do Sul.  
 Fazendas, Antonio de Camilões, n. 3.734, S. Paulo.  
 Feijão, etc., Manoel Leão, ns. 3.628 e 3.629, Rio Grande do Sul.  
 Ferro, etc., Vicente Filizola, n. 3.755, São Paulo.  
 Farinha de trigo, Germano Doettcher & Comp., n. 3.801, S. Paulo.  
 Farinha de trigo, Schwarz, Honrich & Comp., n. 3.641, Rio Grande do Sul.  
 Farinha de trigo, etc., Schwarz Honrich & Comp., ns. 3.623 a 26, idem.  
 Fazendas, etc., Irmãos Refinetti & Comp., n. 3.804, S. Paulo.  
 Fazendas, etc., Edward Ashworth & Comp., ns. 17 e 18, Bahia.  
 Ferro, etc., Carlos Koradorfer, n. 3.682, Rio Grande do Sul.  
 Farinha de trigo, J. B. Scuracchio & Comp., ns. 3.839/40, S. Paulo.  
 Farinha de trigo, Maurice Bloch, Lepathier & Comp., ns. 3.891/92, S. Paulo.  
 Ferragens, etc., Schill & Comp., ns. 3.809 e 3.900, S. Paulo.  
 Farinha de araruta, Pinheiro & Santos, n. 3.734, Rio Grande do Sul.  
 Fumos, Elpidio Magalhães, ns. 27/29, Bahia.  
 Fumos, José Rodrigues Gomes, n. 3.747, Rio Grande do Sul.  
 Fazendas, etc., Miguel Guerra, n. 3.916, S. Paulo.  
 Farinha, Luiz Antonio da Cruz e Silva, número 410, Minas Geraes.  
 Fazendas, etc., A. Nelson de Oliveira, número 3.936, S. Paulo.  
 Fazendas, etc., Dulé & Comp., ns. 3.933 e 3.934, S. Paulo.  
 Ferragens, etc., Herman Warriceko & Comp., ns. 4.014 e 15, S. Paulo.  
 Fazendas, etc., Caetano & Comp., n. 3.994, S. Paulo.  
 Fumo, Virgilio Venancio de Almeida, n. 36, Bahia.  
 Fumo, Tiberio Augusto Pereira, ns. 25, 26 e 27, Bahia.  
 Farinha, João Zacontegny & Bellox, número 3.835, Rio Grande do Sul.  
 Fernct, Scamaguan, Zanetti & Comp., número 4.042, S. Paulo.

Filtros, etc., A. Ferreira & Irmão, n. 4.048, S. Paulo.  
 Fazendas, etc., F. Bucci & Comp., n. 4.093, S. Paulo.  
 Fazendas, etc., Henrique Lemcke & Comp., n. 4.135, S. Paulo.  
 Formicida, Dalvino Sobral & Comp., número 1.216, Pernambuco.  
 Ferragens, etc., Ratham Irmão, n. 4.91, S. Paulo.  
 Fazendas, etc., F. Maia & Comp., n. 4.119, S. Paulo.  
 Fumo, Bressano & Comp., ns. 4.200/01, S. Paulo.  
 Ferragens, etc., Macdonald & Comp., número 4.185, S. Paulo.

G

Graxa para calçado, Magalhães & Pereira, n. 13.905, Capital Federal.  
 Gazolina, Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, ns. 14.230, 14.235 e 14.236, Capital Federal.  
 Gesso para dentista, Hassenlever & Comp., n. 14.379, Capital Federal.  
 Genobra, Guichard & Comp., n. 14.382, Capital Federal.  
 Grupos Electrogêneos, Isnard & Comp., número 14.457, Capital Federal.  
 Gólcas, Lebrão & Comp., n. 14.609, Capital Federal.  
 Gazolid, Standard Oil Company of Brasil, n. 14.739, Capital Federal.  
 Genebra, Victorino Ferreira da Costa, número 3.781, S. Paulo.  
 Gramophones, etc., Saverio Leonetti, número 3.670, Rio Grande do Sul.  
 Gazes, Schloeder & Comp., n. 3.689, Rio Grande do Sul.  
 Garago, Accacio Patovilla, n. 4.004, São Paulo.  
 Giz, etc., Saverio Blois, n. 3.923, São Paulo.  
 Grades, Marcus Schmitz, n. 429, Minas Geraes.  
 Gim, Victorino Ferreira da Costa, n. 4.098, S. Paulo.  
 Guaraná, Fabrica do Cerveja Paraense, ns. 39 e 40, Pará.  
 Graxa, etc., Bressa & Comp., n. 4.185, S. Paulo.

H

Herva matto, Guimarães & Comr., n. 1.474, Paraná.  
 Herva matto, Emilio von Luizingen, números 1.470/71, Paraná.  
 Herva matto, Gebrau & Sabbag, n. 1.474, Rio Grande do Sul.  
 Herva matto, B. R. do Azevedo, n. 1.482, Paraná.  
 Herva matto, Junqueira, Mello & Comp., ns. 1.488/89, Paraná.  
 Hotel, Jorge Alberto Alcain, n. 3.926, São Paulo.  
 Hotel, Julio Cezar de Mattos, n. 4.163, São Paulo.  
 Hervateira, Lufredo Costa & Comp., número 4.532, Paraná.

I

Insecticida, Charles G. Mc. Collugh, número 14.465, Capital Federal.  
 Impressos, etc., F. A. de Carvalho & Comp., n. 14.777, Capital Federal.  
 Impressos, etc., Antonio Morgado & Comp., n. 14.873, Capital Federal.  
 Impressos, etc., J. M. Lisboa & Comp., n. 3.995, S. Paulo.

J

Jolas, Henrique Rottenburg, n. 3.846, São Paulo.  
 Jornal, Dr. Gaspar Libero, n. 4.047, São Paulo.

K

Kerozene, Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, n. 14.418, Capital Federal.  
 Kerozene, etc., Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, ns. 14.162/14.164, Capital Federal.  
 Kerozene, etc., Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, ns. 14.231/14.234, Capital Federal.  
 Kerozene, Stander Oil Company Of Brazil, n. 14.729, Capital Federal.  
 Kerozene, etc., S. A. Industria Reunidas F. Matarazzo, n. 3.807, S. Paulo.

L

Licores, M. Gerin & Comp., n. 13.835, Capital Federal.  
 Limas, etc., Fonseca, Almeida & Comp., n. 13.879, Capital Federal.  
 Luvax, etc., J. Serrano & Comp., n. 13.602, Capital Federal.  
 Loção, Luiz Bazilio Paixoto, n. 13.914, Capital Federal.  
 Ligas, Clayton, Olsburgh & Comp., número 13.989, Capital Federal.  
 Licor dopurativo, José Vianna, n. 13.990, Capital Federal.  
 Loções, etc., Alexandro Rodrigues & Comp., ns. 1.399 a 14.001, Capital Federal.  
 Loções, etc., Francisco Rodrigues Baptista, n. 14.919, Capital Federal.  
 Latrina, etc., Hopkins, Causor & Hopkins, n. 14.037, Capital Federal.  
 Loção para cabelo, etc., C. N. Lofebvro, n. 14.039, Capital Federal.  
 Louças, etc., Avelino A. S. Pinheiro número 14.081, Capital Federal.  
 Lampadas electricas, etc., Veiga & Nunes, n. 14.095, Capital Federal.  
 Loções, etc., Miguel Coury, n. 14.127, Capital Federal.  
 Loções, etc., J. R. Kanitz, ns. 14.148 a 14.150, Capital Federal.  
 Loção para o capello, Manoel Antonio Ribeiro da Silva, n. 14.137, Capital Federal.  
 Ladrilhos, Amaraes Pimentel & Comp., número 14.247, Capital Federal.  
 Legumes, etc., M. Rezende & Comp., número 14.258, Capital Federal.  
 Lavandaria, F. R. Costa, n. 14.208, Capital Federal.  
 Lampadas electricas, Isnard & Comp., número 14.285, Capital Federal.  
 Leques para capota do automoveis, Isnard & Comp., n. 14.287, Capital Federal.  
 Limas do aço, Isnard & Comp., n. 14.288, Livro, Société de Publicité Sud. Americani Mon-e Domecq & Comp., ns. 14.357 a 14.359, Capital Federal.  
 Loções, etc., Carlos V. Bandeira, n. 13.360, Capital Federal.  
 Leite, etc., Sociedade Mineira do Lacticianos, n. 14.374, Capital Federal.  
 Loções, etc., Cortes, Castro & Comp., número 14.375, Capital Federal.  
 Loções, etc., Antonio Escalreira Gaspar, número 14.378, Capital Federal.  
 Lanternas, etc., Isnard & Comp., n. 14.413, Capital Federal.  
 Lanternas, etc., Isnard & Comp., n. 14.450, Capital Federal.  
 Lanternas, etc., Isnard & Comp., ns. 14.454 e 14.455, Capital Federal.  
 Loções, etc., Carlos V. Bandeira, ns. 14.487 e 14.488, Capital Federal.  
 Lapis, etc., The Ault & Wiborg Brazil Company, n. 14.489, Capital Federal.  
 Loções, etc., Salva or Nasal & Comp., número 14.497, Capital Federal.  
 Loções, etc., J. R. Kanitz, n. 14.500, Capital Federal.  
 Loções, etc., Carlos V. Bandeira, n. 14.509, Capital Federal.  
 Lampadas electricas, Isnard & Comp., número 14.565, Capital Federal.

Loção, etc., M. R. Fouguesira, n. 14.578, Capital Federal.  
 Licores, etc., Mendonça, Gutmann & Comp., n. 14.781, Capital Federal.  
 Lanternas, etc., Standart Oil Company Of Brazil, n. 14.788, Capital Federal.  
 Leite, A. S. Terra, n. 14.815, Capital Federal.  
 Loções, etc., A. Lopes Valle, n. 14.919, Capital Federal.  
 Loção, M. A. Ferreira Bastos, ns. 14.925 a 14.927, Capital Federal.  
 Loção, M. A. Ferreira Bastos, n. 14.933, Capital Federal.  
 Licores, etc., Companhia Industria e Comercio Casa Toli, n. 3.746, S. Paulo.  
 Licor, Victorino Ferreira da Costa ns. 3.718 a 3.720, S. Paulo.  
 Licor, Victorino Ferreira da Costa, n. 3.722, S. Paulo.  
 Lixa, Anim Cotait, n. 33.750, S. Paulo.  
 Lixivia, Da Colina & Bacelli, n. 3.754, São Paulo.  
 Loção, Eugenie Amar, n. 3.760, S. Paulo.  
 Limonada gazosa, F. Diefenthaler & Comp., n. 3.607, Rio Grande do Sul.  
 Livraria, A. Tisi & Comp., n. 3.792 a 3.799, S. Paulo.  
 Laboratorio, Jorge de Carvalho, n. 3.694, Rio Grande do Sul.  
 Loção, Jorge de Carvalho, n. 4.696, Rio Grande do Sul.  
 Loção contra a caspa, José Nino Boli, numero 3.862, S. Paulo.  
 Licor, F. Diefenthaler & Comp., n. 3.699, Rio Grande do Sul.  
 Louças, etc., J. Domingues & Cabral, numero 3.935, S. Paulo.  
 Loção, Brazil Souza & Comp., n. 3.958, S. Paulo.  
 Livros, André & Comp., n. 3.959, São Paulo.  
 Ladrilhos, etc., Alberto Borsetto, n. 3.991, S. Paulo.  
 Lombinhos, etc., Abramo Eberli & Comp., ns. 3.799, 3.816 a 3.820, 3.800 a 3.802, Rio Grande do Sul.  
 Lixa, Guidolin, Meza & Comp., n. 4.023, S. Paulo.  
 Louças, etc., Candido Ribeiro, n. 494, Minas Geraes.  
 Louças, Ricardo & Comp., n. 1.526, Paraná.  
 Lampadas, etc., R. Machiaveillo, n. 3.910, Rio Grande do Sul.  
 Loção, L. Guimarães, n. 4.045, S. Paulo.  
 Lixivia, etc., Rodolpho & Comp., ns. 4.043 e 4.068, S. Paulo.  
 Licores, Tertuliano G. Borges, n. 3.911, Rio Grande do Sul.  
 Licor, Victorino Ferreira da Costa, n. 4.097, S. Paulo.  
 Licor, Companhia Progresso Nacional, numeros 4.111 a 4.114, S. Paulo.  
 Louças, Zacharias de Paula Xavier, n. 1.529, Paraná.

## M

Movéis, etc., A. Martins Pereira, n. 13.831, Capital Federal.  
 Mercurio doce, João José Tosti Coelho, n. 13.872, Capital Federal.  
 Metaes, Fonseca, Almeida & Comp., numero 13.876, Capital Federal.  
 Manteiga, etc., Epaminondas Barcellos, n. 13.903, Capital Federal.  
 Manteiga, Julio Barbosa & Comp., n. 13.992, Capital Federal.  
 Magnesia, M. de Carvalho Junior, n. 14.035, Capital Federal.  
 Manteiga, Mercantil Suecco Brasileiro (Sjostedt & Comp.), n. 14.030, Capital Federal.  
 Meias, etc., José Rodrigues de Mattos, numero 14.070, Capital Federal.  
 Manteiga, etc., Epaminondas Barcellos, numero 14.108, Capital Federal.

Machinas para afiar laminas de navalha, American Trading Company of Brasil, numero 14.112, Capital Federal.  
 Manteiga, Corroia Mello & Souza, n. 14.130, Estado do Rio.  
 Manteiga, etc., J. Baptista, n. 14.135, Capital Federal.  
 Meias, Clayton, Olsburg & Comp., numeros 14.144 e 14.145, Capital Federal.  
 Musicas, etc., Nascimento Silva & Comp., n. 14.159, Capital Federal.  
 Manteiga, Julio Barbosa & Comp., numero 14.170, Capital Federal.  
 Manteiga, etc., Soqueira Veiga & Comp., n. 14.172, Capital Federal.  
 Manteiga, etc., Canella & Soares, numero 14.182, Estado do Rio.  
 Moveis, Francisco Veiga & Comp., numero 14.192, Capital Federal.  
 Metaes, etc., M. Flack, ns. 14.238 e 14.239, Capital Federal.  
 Morins, Custodio, Fernandes & Comp., numero 14.246, Capital Federal.  
 Metal anti-fricção, Isnard & Comp., numeros 14.281 e 14.282, Capital Federal.  
 Macacos para automoveis, Isnard & Comp., n. 14.293, Capital Federal.  
 Moveis, etc., Gomes dos Santos & Comp., 14.301, Capital Federal.  
 Manteiga, Mourão & Comp., n. 14.366, Capital Federal.  
 Morins, etc., Edward Ashworth & Comp., n. 14.388, Capital Federal.  
 Metaes, etc., S. A. Henry Rogers, Sons & Comp., Limited, ns. 14.397 e 14.398, Capital Federal.  
 Molas de embolito, Isnard & Comp., numeros 14.446 e 14.448, Capital Federal.  
 Mandrins, Isnard & Comp., n. 14.458, Capital Federal.  
 Magnetos, etc., Isnard & Comp., numero 14.459 e 14.460, Capital Federal.  
 Metaes, O. Miunich, n. 14.486, Capital Federal.  
 Magnetos para motores de explosão, Isnard & Comp., n. 14.521, Capital Federal.  
 Metal para ite, Isnard & Comp., n. 14.525, Capital Federal.  
 Machinas para furar, Isnard & Comp., numero 14.527, Capital Federal.  
 Macacos para automoveis, Isnard & Comp., n. 14.528, Capital Federal.  
 Manteiga, Herin Stoltz & Comp., numeros 14.535 e 14.536, Capital Federal.  
 Motores marinhos, Isnard & Comp., numero 14.556, Capital Federal.  
 Motores de aviação, etc., Isnard & Comp., n. 14.561, Capital Federal.  
 Magnetos, etc., Isnard & Comp., n. 14.570, Capital Federal.  
 Manteiga, etc., M. Aguiar & Comp., numero 14.608, Capital Federal.  
 Matte, etc., Guimarães & Fonseca, numero 14.623, Capital Federal.  
 Machinas, etc., Companhia United Shoe Machinery do Brasil, n. 14.698, Capital Federal.  
 Meias, etc., Herm Stoltz & Comp., numero 14.708, Capital Federal.  
 Manteiga, etc., Julio Barbosa & Comp., ns. 14.709 a 14.711, Capital Federal.  
 Meias, etc., Cahill Nascier, n. 14.782, Capital Federal.  
 Magnetos, etc., H. A. Sorvik, n. 14.829, Capital Federal.  
 Moveis, etc., Martijn Malheiro & Comp., n. 14.885, Capital Federal.  
 Machinas, etc., M. Hilpert & Comp., numero 14.901, Capital Federal.  
 Molho, Antonio Thomaz, n. 367, Minas Geraes.  
 Machinas, etc., E. Upton & Comp., n. 3.771, S. Paulo.  
 Manteiga, etc., Germano Boettcher, numero 3.800, S. Paulo.  
 Moveis, etc., G. M. Leite, n. 3.763, São Paulo.

Matte, etc., Schwarz, Hqmrich & Comp., n. 3.626, Rio Grande do Sul.  
 Matte, João Però & Comp., n. 3.652, Rio Grande do Sul.  
 Matte, J. Lima & Comp., ns. 1.484 a 1.487, Paraná.  
 Madeiras, etc., N. Henriques & Soares, numero 3.791, S. Paulo.  
 Morins, Companhia Industrial Sul Mineira, n. 381, Minas Geraes.  
 Manteiga, Getulio Pereira de Andrade, numero 378, Minas Geraes.  
 Madeiras, etc., J. Monteiro & Comp., numero 3.816, S. Paulo.  
 Machinas para beneficiar arroz, etc., Carlos Tounanni & Comp., n. 3.823, S. Paulo.  
 Madeiras, etc., F. J. Renda & Comp., numero 3.832, S. Paulo.  
 Metaes, etc., Carlos Koratorfer, n. 3.681, Rio Grande do Sul.  
 Matte, Junqueira, Mello & Comp., n. 1.490 a 1.496, Paraná.  
 Moveis, etc., Macdonald & Comp., n. 3.888, S. Paulo.  
 Morim, Edward Ashworth & Comp., n. 23, Bahia.  
 Manteiga, João Sebastião de Rezendo, numero 385, Minas Geraes.  
 Machinas de escrever, Taciano Lacerda, numero 3.680, Rio Grande do Sul.  
 Meias, S. A. Malharia N. S. da Conceição, ns. 3.847/8, S. Paulo.  
 Manteiga, Azevedo & Comp., n. 387, Minas Geraes.  
 Manteiga, Quinto Tolentino, n. 390, Minas Geraes.  
 Marmore, Ernesto Riegger, ns. 3.920/21, S. Paulo.  
 Manteiga, Salgado & Salgado, n. 399, Minas Geraes.  
 Manteiga, J. B. Alves Junior, n. 400, Minas Geraes.  
 Manteiga, Pedro Machado, n. 398, Minas Geraes.  
 Manteiga, Dorval Martins Gonçalves, n. 408, Minas Geraes.  
 Matte, David Carneiro & Comp., n. 1.505, Paraná.  
 Meias, Miguel D'Anna, n. 4.013, S. Paulo.  
 Matte, Maria Dolores Leão da Veiga, numero 1.517 a 1.524, Paraná.  
 Metaes, Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, ns. 3.803 a 805, Rio Grande do Sul.  
 Metaes, Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, ns. 3.813 a 815, Rio Grande do Sul.  
 Meias, Assad & Comp., n. 3.998, S. Paulo.  
 Manteiga, José Gomes Pereira, n. 416, Minas Geraes.  
 Manteiga, José Gonçalves do Nascimento, n. 417, Minas Geraes.  
 Marmellada, Luis Cauffmann, n. 4.038, S. Paulo.  
 Manteiga, Salgado & Comp., n. 412 a 413, Minas Geraes.  
 Massas alimenticias, Agustino Martini, numero 420, Minas Geraes.  
 Mercearia, V. Monteiro, n. 1.214, Pernambuco.  
 Meias, Companhia Tecidos de Malha Filhina, n. 4.034, S. Paulo.  
 Manteiga, Villela & Arantes, n. 424, Minas Geraes.  
 Manteiga, Antonio Carlos Villela, n. 423, Minas Geraes.  
 Molhados, etc., Amadeu Brandão & Comp., n. 4.069, S. Paulo.  
 Metaes, Manoel Booris & Comp., n. 4.039, S. Paulo.  
 Machinas de beneficiar arroz, Thomaz Joseph Upton Rowley, n. 4.139, S. Paulo.  
 Musicas, Compassi & Camin, ns. 4.160/61, S. Paulo.  
 Manteiga, Leite & Comp., n. 4.115, S. Paulo.

Movais, etc., M. J. Fernandes, n. 4.448, S. Paulo.

Mensageiro, Paulo Woill, n. 4.431, S. Paulo.

## V

Navalhas, etc., Elmano Oliveira de Moraes, n. 4.441, Capital Federal.

Naphtha : Standard Oil Company of Brasil, n. 4.740, Capital Federal.

Navalhas, etc., H. Asorvik, n. 4.827, Capital Federal.

Navalhas, etc., Affonso Pacella, n. 3.031, S. Paulo.

## O

Old Tom, M. Gerin & Comp., n. 23.834, Capital Federal.

Optica, etc., E. M. Rocha & Comp., numero 13.340, Capital Federal.

Old Tom, etc., Germano Boettcher, numero 13.867, Capital Federal.

Óleo para lamparina, Barros & Santos, numero 14.068, Capital Federal.

Óleo isolador, etc., Companhia General Electric do Brasil (Inc.), n. 14.401, Capital Federal.

Óleos, etc., Standard Oil Company of Brasil, n. 14.435, Capital Federal.

Óleo, etc., Augusto Constante & Comp., n. 14.173, Capital Federal.

Obras de ouro etc., Emanuel Block Frère, n. 14.254, Capital Federal.

Óleos, etc., Anglo Mexican Petroleum Company Limited, n. 14.449 a 25, Capital Federal.

Óleos medicinaes, Anglo Mexican Petroleum Company Limited, n. 14.427, Capital Federal.

Óleos de iluminação, Anglo Mexican Petroleum Company Limited, n. 14.428, Capital Federal.

Óleo de ricino, Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, n. 14.696, Capital Federal.

Óleo, Standard Oil Company of Brasil, numero 14.731, Capital Federal.

Óleos, etc., Brasil Trading Company, numero 14.867, Capital Federal.

Óleo de ori, M. A. Ferreira Bastos, numero 14.922, Capital Federal.

Óleos, etc., Bronberg & Comp., ns. 3.610 a 2.612, Rio Grande do Sul.

Óleo de linhaça, R. Coit & Comp., n. 3.797, S. Paulo.

Óleos, etc., Companhia de Industrias Textis, n. 3.820, S. Paulo.

Óleos, etc., Sociedade Anonyma S. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 3.902, São Paulo.

Óleos, etc., Brazilian Warrant Company, n. 4.001, S. Paulo.

Óleo de ricino, Maurice Block, Lepeltier & Comp., n. 4.061, S. Paulo.

## P

Preparado para cutis, Dr. Francisco Isidoro Dues, ns. 3.820/21, Capital Federal.

Perfumaças, Dr. Francisco Isidoro Dues, n. 13.822, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, F. R. Baptista & Comp., n. 3.823, Capital Federal.

Perfumaças, Luiz J. S. Nunes, n. 13.826, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Coelho Barbosa & Comp., n. 3.830, Capital Federal.

Perfumaças, A. G. da Cruz & Comp., numero 13.833-39, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Alipio Casção, n. 13.821, Capital Federal.

Perfumaças, Leon Bizet, n. 13.842, Capital Federal.

Papeis, etc., Villas Boas & Comp., numero 13.844, Capital Federal.

Perfumaças, Jo. M. de S. Soares, n. 13.840, Capital Federal.

Perfumaças, etc., Heinzelmann & Comp., n. 13.852, Capital Federal.

Perfumaças, A. Lopes Vallo, n. 13.858, Capital Federal.

Papel para cigarros, Jules Blum, numero 13.859-60, Capital Federal.

Papeis, etc., Antonio Fernandes Garcia, numero 3.861.

Preparado pharmaceutico, etc., Roberto Riedfort, n. 13.863, Capital Federal.

Preparado homeopathico, M. Falcóneas, numero 13.867.

Preparado pharmaceutico, Henrique E. N. Santos, n. 13.873, Capital Federal.

Perfumaças, M. M. Raposo, n. 13.875, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Arnaldo A. de Moraes, n. 13.876, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, O. Leucht, numero 13.884, Capital Federal.

Perfumaças, Dr. Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, n. 13.887, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Rodolpho Ribeiro Machado, n. 13.889, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Hulda O. de Souza Monteiro, n. 13.891-92.

Papel, etc., Bernardino Gomes & Comp., n. 13.900, Capital Federal.

Perfumaças, etc., Ramos Sabrihu & Comp., n. 13.912, Capital Federal.

Paraty, Guichard & Comp., n. 13.913, Capital Federal.

Preparados pharmaceuticos, Hulda O. de Souza Monteiro, n. 13.919 a 24, Capital Federal.

Preparados pharmaceuticos, Alfredo de Sá Correa de Araujo, n. 13.926 a 28, Capital Federal.

Preparado homeopathico, Francisco Pereira de Andrade Netto, n. 13.932, Capital Federal.

Papeis para cigarros, Jules Blum, numero 13.934-35, Capital Federal.

Perfumaças, Carlos Chrisman, n. 13.940, Capital Federal.

Paraty, J. de Souza, n. 13.942, Capital Federal.

Preparados pharmaceuticos, R. Pinto & Comp., n. 13.944, Capital Federal.

Preparado para a pelle, Heitor Vaccani, n. 13.945, Capital Federal.

Publicações periodicas, A. Moura, numero 13.950, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Silva Araujo, n. 13.961 a 69, Capital Federal.

Preparado para matar baratas, M. Falcóneas, n. 13.970, Capital Federal.

Pastelaria, Rodrigues & Loureiro, n. 13.971, Capital Federal.

Pó de arroz, Luiz de Mattos Brito, numero 14.974, Capital Federal.

Papel higienico, Clayton Olsburgh & Comp., n. 13.988, Capital Federal.

Pó de arroz, etc., Antonio Pereira Arruda, n. 14.994, Capital Federal.

Polvilha, etc., Lytia Gonçalves & Pereira, n. 13.996, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, George Jon Mathieu, n. 14.002/03, Capital Federal.

Pomada, J. Vaz Pinto, n. 14.004, Capital Federal.

Papel, etc., Henrique de Mattos & Comp., n. 14.021, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Dr. Anyzio de Sá, n. 14.039, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Manoel Augusto da Silva, n. 14.041, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Heitor Perco, n. 14.045/46, Capital Federal.

Preparado homeopathico, Lago & Comp., n. 14.050, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Dr. Anyzio de Sá, n. 14.051, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Orlando Rossi, n. 14.059, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, José Semiao Correa, n. 14.062, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Waldemar da Rocha Braga, n. 14.065, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, José Semiao Correa, n. 14.072, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Henrique Todeschini, n. 14.090, Capital Federal.

Panhos, etc., F. M. Coutinho, n. 14.092, Capital Federal.

Pás, etc., Jacintho Pacheco & Comp., numero 14.100, Capital Federal.

Pós antisepticos, Robert Perigois, n. 14.103, Capital Federal.

Preparado para defumação, Antonio Joaquim Henriques, n. 14.126, Capital Federal.

Pó de arroz, A. Durão & Comp., n. 1.122, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Carlos Benjamin da Silva Araujo, n. 14.142, Capital Federal.

Pás, etc., Vaz, Fernandes & Comp., numero 14.152, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, H. Millet & J. Roux, n. 14.160/60, Capital Federal.

Polvera, José Teixeira de Almeida & Comp., n. 14.177, Capital Federal.

Preparado para a queda do cabelo, Grana & Comp., n. 14.182, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Italo Ferreira, n. 14.183, Capital Federal.

Preparado homeopathico, Max Koonow, numero 14.213, Capital Federal.

Preparado para cirurgia dentaria, Alfredo Jabor, n. 14.218, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Adilha & Comp., n. 14.226, Capital Federal.

Preparado homeopathico, Alvaro Bruce Mallo, n. 14.237, Capital Federal.

Pastilhas medicinas, Victor Ruffier & Comp., n. 14.242, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Floriano Saretti, n. 14.243, Capital Federal.

Perfumaças, Antonio Escalera Gaspar, numero 14.240/50, Capital Federal.

Preparado para extinção de insetos, M. Castano Junior, n. 14.273, Capital Federal.

Pneumaticos, etc., Isard & Comp., numero 14.279, Capital Federal.

Pastilhas para tussir, Isard & Comp., numero 14.280, Capital Federal.

Perfumaças, J. R. Kanitz & Comp., numero 14.313/14, Capital Federal.

Perfumaças, J. R. Kanitz & Comp., numero 14.316/27, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Caetano Nasamento de Lima, n. 14.318, Capital Federal.

Pás, etc., Barbosa Douro, n. 14.321, Capital Federal.

Pharmacia, José Gomes da Cruz, n. 14.323, Capital Federal.

Perfumaças, Correa Silva & Comp., numero 14.337, Capital Federal.

Perfumaças, Delphin Silva & Comp., numeros 14.343 a 30, Capital Federal.

Perfumaças, José Lopes, n. 14.331, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Robert Perigois, ns. 1.333/4, Capital Federal.

Perfumaças, Silva, Liponne & Comp., numero 14.337, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Alvaro Bruce Mallo, n. 14.349, Capital Federal.

Preparado para pelle, Vinva Medina & Comp., n. 14.351, Capital Federal.

Paraty, A. Cardoso de Gouveia & Comp., Limitada, n. 14.353, Capital Federal.

Pasta para calçados, Carlos V. Bandoira, n. 14.36, Capital Federal.

Preparado homeopathico, Antonio Joaquim Henriques, n. 1.362, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Vinva Silveira & Filho, n. 14.363, Capital Federal.

Shoes, etc., United Shoe Machinery Company of South America, n. 14.369, Capital Federal.

Paraty, Guichard & Comp., n. 14.383, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, H. Coupé, numero 14.389, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Moura Brasil, n. 14.390, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Bolivar Machado, n. 14.399, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Bragança Cid & Comp., n. 14.400, Capital Federal.  
 Paraty, J. Ferreira de Carvalho & Comp., n. 14.402, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Attilio de Abreu Maufitano, n. 14.407, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Quintino Pinheiro, n. 14.413, Capital Federal.  
 Pasta para calçado, Salvador & Motta, numero 14.416, Capital Federal.  
 Pinturas de base aliphatica, Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, n. 14.426, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Lago & Comp., ns. 14.430/31, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Alvaro Varges, n. 14.438, Capital Federal.  
 Preparado para limpeza, Gonzaga, Fonseca & Comp., n. 14.439, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Jovino José dos Santos, n. 14.440, Capital Federal.  
 Preparado para limpar metaes, Isnard & Comp., n. 14.463, Capital Federal.  
 Preparado para limpar metaes, Frederico B. Neuman, n. 14.481, Capital Federal.  
 Preparado chimico, Julio Pelegrini, numero 14.485, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Viuva J. Rodrigues, ns. 14.491 a 93, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Ademar Pereira Alexandre, n. 14.499, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Joaquim Thomaz de Aquino Filho, n. 14.501, Estado do Rio.  
 Preparado pharmaceutico, José Bessa Alfredo do Carvalho, n. 14.504, Capital Federal.  
 Paraty, J. Ferreira de Carvalho & Comp., n. 14.510, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Dario de Figueiredo, n. 14.511, Capital Federal.  
 Pneumaticos, etc., Castro de Almeida & Comp., n. 14.518, Capital Federal.  
 Papeis, Villas Boas & Comp., n. 14.533, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Dario de Figueiredo, n. 14.552, Capital Federal.  
 Pilhas seccas, Isnard & Comp., n. 14.567, Capital Federal.  
 Preparado para a cutis, Maria Bomfim, numero 14.576, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Dr. Eduardo Ferreira Franca, n. 14.577, Capital Federal.  
 Pilulas, Aristoteles Torres Vieira & Comp., n. 14.587, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Carmelio Dionysio Freitas, n. 14.594, Capital Federal.  
 Producto chimico, Frederico Bayer & Comp., n. 14.592, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, L. A. da Silva & Comp., n. 14.593, Capital Federal.  
 Photographias, etc., Alberto Carvalho, numero 14.600, Capital Federal.  
 Perfumarias, J. R. Kanitz, ns. 14.601 a 605, Capital Federal.  
 Perfumarias, Castro de Almeida & Comp., n. 14.607, Capital Federal.  
 Perfumarias, Iguez San Miguel, n. 14.610, Capital Federal.  
 Pianos, etc., Nascimento Silva & Comp., n. 14.611, Capital Federal.  
 Pão, Jacintho Mello da Silva, n. 14.615, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Alfredo Rocha, n. 14.621, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, José Gonzaga de Araujo Porto, n. 14.642, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Redelvin de Andrade, n. 16.644, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Antonio Carlos Damasceno, n. 14.646, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, C. Emilio Carrano, n. 14.648, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Henrique E. N. Santos & Comp., ns. 14.663/64, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, H. Cesar & Comp., n. 14.668, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Antonio Marques dos Santos, ns. 14.677/78, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Pedro A. da Rocha Braga, n. 14.686, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, João Simões Pereira Xavier da Cunha, n. 14.687, Capital Federal.  
 Pomada, João Simões Pereira Xavier da Cunha, n. 14.688, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Augusto de Aguiar Correia, n. 14.689, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Virgilio Lucas & Comp., n. 14.690, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, F. H. Beteille, n. 14.694, Capital Federal.  
 Pomada medicinal, F. H. Beteille, numero 14.695, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Carlos da Costa Libralle, n. 14.702, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Hermano Barcellos, n. 14.713, Capital Federal.  
 Petroleo, Standart Oil Company of Brasil, n. 14.728, Capital Federal.  
 Petroleo, Standart Oil Company of Brasil, ns. 14.732/33, Capital Federal.  
 Petroleo, Standart Oil Company of Brasil, ns. 14.735/36, Capital Federal.  
 Parafina, Standart Oil Company of Brasil, n. 14.741, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Antonio Marques dos Santos, ns. 14.742/44, Capital Federal.  
 Pó de arroz, etc., João Alfredo Maia, numero 14.746, Capital Federal.  
 Preparado veterinario, Roberto Rochfort, n. 14.750, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Attilio de Abreu Malfitano, n. 14.752, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Moura Brasil, n. 14.774, Capital Federal.  
 Perfumarias, Alberto Gustavo Hoepfner, n. 14.790, Capital Federal.  
 Preparado para limpar metaes, Alberto Gustavo Hoepfner, n. 14.791, Capital Federal.  
 Plantas medicinaes, G. de Seabra, n. 14.792, Capital Federal.  
 Perfumarias, S. Fernandes, n. 14.795, Capital Federal.  
 Producto combustivel, Francisco de Moura Aeyoli, n. 14.796, Estado do Rio.  
 Preparado pharmaceutico, Paulino Vieira da Costa, n. 14.801, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Côrtes, Castro & Comp., n. 14.802, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, José Bessa Alfredo de Carvalho, n. 14.803, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, J. Pinto Irmão & Comp., n. 14.804, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Lago & Comp., ns. 14.807/09, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Carlos da Costa Libralle, n. 14.810, Capital Federal.  
 Preparado para branqueamento de roupas, Antonio Augusto da Silva Guimarães, numero 14.812, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Francisco Antonio Giffoni, n. 14.833, Capital Federal.  
 Punhos, etc., F. M. Coutinho, n. 14.837, Capital Federal.  
 Perfumarias, Nathaniel Charles Coan, numeros 14.841 a 14.855, Capital Federal.  
 Pó de arroz, Augusto Caldas, n. 14.860, Capital Federal.  
 Pomada, João Francisco Tavares, n. 14.864, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Vasconcellos & Rheingantz, n. 14.871, Capital Federal.  
 Preparados chimicos, etc., Coelho dos Santos & Comp., n. 14.876, Estado do Rio.  
 Pó da Persia, Joaquim Nunes, n. 14.878, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico, Rodolpho Ribeiro Machado, ns. 14.883/84, Capital Federal.  
 Perfumarias, etc., A. C. Guimarães, numero 14.892, Capital Federal.  
 Punhos, etc., A. Silva Mattos & Comp., ns. 14.904 a 14.906, Capital Federal.  
 Pó de arroz, Alvaro L. J. de Oliveira, numero 14.910, Estado do Rio.  
 Perfume, M. A. Ferreira Bastos, ns. 14.929 a 14.930, Capital Federal.  
 Pilhas electricas, etc., Boldrin & Comp., n. 14.939, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Eliza Barasch e outros, n. 14.940, Capital Federal.  
 Preparado para matar formiga, Alvaro Varges, n. 14.948, Capital Federal.  
 Preparado pharmaceutico, Bernardo Caldas, ns. 50-51, Maranhão.  
 Preparado pharmaceutico, João Baptista Dias, n. 3.545, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Silva Braga & Comp., n. 1.183, Pernambuco.  
 Pentes, J. Magalhães & Comp., n. 3.674, S. Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Manoel Thomas Sarmiento de Sabará, n. 3.551, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Renato Guimarães, n. 3.558, Rio Grande do Sul.  
 Pó seccativo, Elizabeth G. Borges Diniz, n. 1, Bahia.  
 Preparado pharmaceutico, Alfredo Sotero de Farias, n. 1.184, Pernambuco.  
 Preparado pharmaceutico, J. B. Raja, numeros 3.680 e 3.681, S. Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Caetano Graçani, n. 3.684, S. Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Mario Goulart de Faria, n. 3.687, S. Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Albino Janes Garcia Filho, n. 1, Pará.  
 Presuntos, Costa Irmão & Comp., n. 368, Minas Geraes.  
 Perfumarias, etc., Gustavo Figner, n. 3.712, S. Paulo.  
 Papelaria, Beltrão & Comp., n. 366, Minas Geraes.  
 Publicidade etc., Felipe de Lima, n. 3.693, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Macedonio Chis-tini & Comp., n. 3.702-03, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, João Gomes Xavier, n. 3.717, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Abreu, Wickert & Comp., n. 3.578, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Manoel Dias da Cruz Netto, n. 370, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Edgard Pedroso do Amaral, n. 3.733, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, João Victal de Mattos & Irmão, n. 52, Maranhão.  
 Pás etc., Bromberg & Comp., n. 3.609, Rio Grande do Sul.  
 Padaria, Arthur Savassi, n. 369, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Dr. Silvino Nobrega, n. 244, Parahyba.  
 Preparado pharmaceutico, A. G. Rocho, n. 3.740-41, São Paulo.  
 Perfumarias, Alvaro de Moraes, n. 3.743, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, José Gonçalves de Mello Junior, ns. 371 e 372, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, A. J. P. de Barcellos, n. 33, Estado do Rio.  
 Preparado para o cabelo, Floriano Foscicolo, n. 375, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Maximo & Comp., n. 1.481, Paraná.  
 Preparado pharmaceutico, Abreu, Weckert & Comp., n. 3.606, Rio Grande do Sul.  
 Phosphoros, Companhia Fabril Paranaense, n. 1.483, Paraná.  
 Perfumarias, Eugenio Amar, n. 3.761, São Paulo.

Preparado pharmaceutico, Carlos Cesar, n. 3.734, São Paulo.  
 Pastilhas, Augusto Hoffmann, n. 3.766, São Paulo.  
 Preparado de café com leite, Dr. Desiderio Stapler, n. 3.778, São Paulo.  
 Pilulas, Manoel Moraes, ns. 3.589-90, Rio Grande do Sul.  
 Preparado chimico, H. Saenger & Comp., n. 3.603, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Laboratorio Paulista de Biologia, n. 3.776, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Cesar Santos & Comp., n. 7 a 10, Pará.  
 Preparado pharmaceutico, Carlos Gallo, n. 3.802, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, J. B. de Oliveira & Filho, n. 379, Minas Geraes.  
 Productos chimicos etc., H. Saenger & Comp., n. 3.547, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, H. Saenger & Comp., n. 3.619, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, H. Saenger & Comp., 3.676, Rio Grande do Sul.  
 Pomada, A. Santos, n. 3.815, São Paulo.  
 Preparado para toilette, José Amaro, numero 3.824, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Domenico oL Monace, n. 3.824, São Paulo.  
 Pilulas, J. B. Raia, n. 3.831, São Paulo.  
 Perfumaria, Jorge de Carvalho, n. 3.697, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Raul Cardoso da Cunha Coimbra, n. 17, Pará.  
 Pomada, Albino Fialho & Comp., n. 16, Pará.  
 Preparado pharmaceutico, Jorge de Carvalho, n. 3.692, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Fratelli Guidi, n. 3.835, São Paulo.  
 Producto alimentar, Oliva da Fonseca & Comp., n. 3.835-37, São Paulo.  
 Preparado para pollir unhas, Alberto F. Gohmann, n. 3.834, São Paulo.  
 Pastilhas, Norberto Lage, n. 380, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, José Gonçalves de Mello Junior, n. 382, Minas Geraes.  
 Producto alimentar, Oliva da Fonseca & Comp., n. 3.849, São Paulo.  
 Perfumarias, Clemente dos Santos, numero 3.851, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, S. A. Drogaria Unicum, 3.769 a 74, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Onofre de Andrade, n. 386, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Oscar Pereira Lopes, n. 1.202, Pernambuco.  
 Perfumarias, Gustavo Figner, n. 3.919, São Paulo.  
 Padaria, José C. Cattanio, n. 3.866, São Paulo.  
 Perfumarias etc., Mello, Filho & Sobrinho, n. 3.536, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Fontoura, Serpi & Comp., Limitada, n. 3.869, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Arminio C. Ferraz, n. 3.867, São Paulo.  
 Pessão, Efoma Dermest, n. 3.901, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, R. Germani, n. 3.717, Rio Grande do Sul.  
 Perfumarias etc., Machado & Carvalho, n. 368, Minas Geraes.  
 Pó de arroz, Delestro Jame, n. 1.203, Pernambuco.  
 Phosphoros, Companhia Fluminense Industrial, n. 34-35, Estado do Rio.  
 Preparado pharmaceutico, José da Exaltação & Castro, 392, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Manoel Thomaz Sarmiento de Sabará, n. 3.750, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, José Francisco da Silva Lima, n. 21, Bahia.  
 Pomada, Eliza Rapolty, n. 3.723-26, Rio Grande do Sul.

Pomada para a pelle, Eliza Rapolty, numero 3.728, Rio Grande do Sul.  
 Phosphoros, Companhia Fabril Paranaense, n. 1.503, Para 1.  
 Pedra para aqar, Giacomo Crivelli, numero 3.911, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Francisco A. Leite Junior, n. 3.912, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, S. A. Drogaria Unicum, n. 3.760, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Albertino Ribeiro & Comp., n. 396-397, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico chimico, João Wesp, n. 3.774, Rio Grande do Sul.  
 Preparado chimico, Wesp & Schlenger, ns. 3.761 a 3.763 e 3.772, Rio Grande do Sul.  
 Perfumarias etc., J. Ribeiro Branco & Comp., ns. 3.943 a 3.946, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Alvaro Halfeld, n. 496, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Olympio Teixeira de Carvalho, n. 31, Bahia.  
 Perfumarias, E. Manogrosso & Comp., numero 3.976, São Paulo.  
 Publicação periodica, O. Lilla & Irmão, ns. 3.918 a 3.932, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Ismael Telasco de Miranda, n. 3.953, São Paulo.  
 Preparado para a pelle, E. Santos & Comp., n. 3.981, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, J. Polozi, numero 3.974, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Emilio dos Santos Lisboa, n. 3.803, Rio Grande do Sul.  
 Pilo e medicinas, S. A. Drogaria Unicum, n. 3.795, Rio Grande do Sul.  
 Paes etc., Antonio Mendes Moreira, numero 395, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Clotilde C. Arnia, n. 3.778, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Alvedo Rego, n. 4.000, São Paulo.  
 Papel etc., Gordinho, Brauni & Comp., n. 3.999, São Paulo.  
 Paraty, M. Rodrigues da Costa, n. 3.993, São Paulo.  
 Paraty, José Serrano Cordeiro, n. 3.992, São Paulo.  
 Paraty, Fratelli Guidi, n. 4.035, São Paulo.  
 Pilulas, Otto H. Weber, n. 3.815, Rio Grande do Sul.  
 Producto chimico, Otto H. Weber, numero 3.846, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Otto H. Weber, ns. 3.780 a 3.785 e 3.797, Rio Grande do Sul.  
 Pomada para calçado, José Taranto, numero 3.034, São Paulo.  
 Preparado para limpar metais, Joaquim Rodrigues Ladeira, n. 419, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Mario Monteiro de Castro, n. 415, Minas Geraes.  
 Padaria, Souto Irmão & Martins, n. 32, Bahia.  
 Pomada, Manoel José de Alencastro Guimarães, n. 3.843, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Manoel José Alencastro, n. 3.844, Rio Grande do Sul.  
 Perfumarias, Clement Tites, n. 4.000, São Paulo.  
 Perfumarias etc., A. P. de Souza & Comp., n. 4.006, São Paulo.  
 Paraty, José Serrano Cordeiro, n. 4.010, São Paulo.  
 Papel, Raul Azevedo, n. 4.012, São Paulo.  
 Pharmacia, Ismael Libano, n. 425, Minas Geraes.  
 Padaria, Antonio Martins Posse, n. 4.063, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Julia Telles Ferreira Heinzelman, n. 3.834, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Alderico Nogueira, n. 4.024, São Paulo.  
 Productos chimicos, Schreiber & Figueiredo, n. 4.027, São Paulo.

Perfumarias, Braudio & Comp., n. 4.031, São Paulo.  
 Perfumarias, Jorge de Carvalho, n. 3.868, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Carlos de Castro Cunha, n. 422, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos, n. 4.033, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Guimar Cunha Paraguassú, n. 3.956, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Francisco Maria Boriano, n. 4.049 a 4.051, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Quirino S. do Rozendo, n. 427 a 428, Minas Geraes.  
 Papel hygienico, Companhia Industrial Papéis e Cartonagens, n. 4.082, São Paulo.  
 Perfumarias, F. de Carvalho & Comp., numero 4.036, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, João Nunes da Matta, 4.056, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Leopoldo dos Santos, n. 4.057, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Laboratorio Paulista de Biologia, n. 4.050, São Paulo.  
 Paraty, Tertuliano G. Borges, n. 3.912, Rio Grande do Sul.  
 Perfumarias, Irma Stapler, n. 3.919, São Paulo.  
 Perfumarias, E. Samico, n. 1.215, Pernambuco.  
 Pharmacia, J. Coriolano Carvalho, n. 4.070, São Paulo.  
 Preparado para dentes, José Fernando de Macedo Soares, n. 4.074, São Paulo.  
 Paraty, A. Duarte do Petco, n. 4.077, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Zozimo de Lima, n. 3.904, Rio Grande do Sul.  
 Pasta para calçado, Domingos Checchi, numero 4.079, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Joaquim Alves de Seana, n. 439, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Firmina Cesar Saltão, n. 36, Pará.  
 Preparado pharmaceutico etc., João M. de Milasch, n. 1.523, Paraná.  
 Preparado pharmaceutico, Viuva Barros & Filho, ns. 443 a 446, Minas Geraes.  
 Polvora, J. A. Moreira, n. 4.159, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Sociedade Anonyma Colombo, ns. 4.102 a 4.105 e 4.118, São Paulo.  
 Productos chimicos, H. Sanger & Comp., n. 3.917, Rio Grande do Sul.  
 Preparado para branquear calçado, H. Sanger & Comp., n. 3.918, Rio Grande do Sul.  
 Phosphoros, Gomes & Comp., n. 4.105, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Alberto Seabra, ns. 4.149 a 4.177, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Antonio Sebastião da Costa, n. 431, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Waldir G. Vidal, n. 436, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Theophilo Silveira, n. 440, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Epaminondas França, n. 4.133, São Paulo.  
 Pó de arroz, Irma Stapler, n. 3.900, Rio Grande do Sul.  
 Perfumarias, Emili Hamel, n. 4.132, São Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Aristides & Comp., n. 4.447, Minas Geraes.  
 Preparado pharmaceutico, Dermeval Lustosa, 1.500, Paraná.  
 Preparado pharmaceutico, Octavio Grafulha, n. 3.934, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, Arthur Valença Appel, 3.937, Rio Grande do Sul.  
 Preparado pharmaceutico, A. R. da Costa Santos, d. e marcas, sem numero, Maranhão.  
 Preparado pharmaceutico, Luiz Masando, n. 3.738, Rio Grande do Sul.

Pó de arroz, Paulo Sack & Comp., n. 4.222, S. Paulo.  
 Papelão, Companhia Industria e Cartonagem, n. 4.218, S. Paulo.  
 Preparado para limpar metaes, J. C. de Barros, n. 4.212, S. Paulo.  
 Padaria, J. Lourenço & Irmão, n. 4.208, S. Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, F. Perez & Irmão, ns. 4.143 e 4.146, S. Paulo.  
 Padaria, etc., A. Pinto Rezende, n. 4.144, S. Paulo.  
 Preparado pharmaceutico, Arminio G. Ferraz, n. 4.102, S. Paulo.  
 Perfumarias, F. de Carvalho & Comp., numero 4.203, S. Paulo.  
 Preparado para Cabello, Rosalvo Gomes de Mello Franco, n. 430, Minas Geraes.  
 Pomada, Synval Machado Barbosa, n. 432, Minas Geraes.

## Q

Queijos, Bicudo & Comp., ns. 14.048/49, Estado do Rio.  
 Queijos, etc., Ribeiro & Moreira, n. 14.071, Capital Federal.  
 Qualho, etc., Dingenberg & Comp., numero 14.089, Capital Federal.  
 Queijos, etc., Casemiro Cruz, n. 14.174, Capital Federal.  
 Quadros, Jorge de Souza Freitas, n. 14.583, Capital Federal.  
 Queijo, Julio Barbosa & Comp., n. 14.935, Capital Federal.

## R

Roupas, etc., Ayres & Aguiar, n. 13.848, Capital Federal.  
 Revista de informações, Angelo Ricco, numero 13.849, Capital Federal.  
 Roupas, etc., J. Marques, d'Oliveira, numero 13.850, Capital Federal.  
 Rota dental, etc., Companhia General Electric do Brasil (Inc), n. 14.103, Capital Federal.  
 Roupas, Luis Serrachioti, n. 14.146, Capital Federal.  
 Requeijão etc., Dirceu Ferreira da Fonseca, n. 14.180, Estado do Rio.  
 Roupas etc., Carvalho & Ferreira, n. 14.183, Capital Federal.  
 Roupas etc., Diogo Barbot, n. 14.186, Capital Federal.  
 Rendas etc., Arzelina de Figueiredo, numeros 14.222-23.  
 Roupas etc., Ramos Sobrinho & Comp., n. 14.224, Capital Federal.  
 Relogios para automoveis, Isnard & Comp., n. 14.253, Capital Federal.  
 Requeijão, Casemiro Cruz, n. 14.209, Capital Federal.  
 Resinas etc., Hasenclever & Comp., numero 14.322, Capital Federal.  
 Rolamentos etc., Isnard & Comp., ns. 14.451-14.456, Capital Federal.  
 Revistas etc., S. A. (O Malho), ns. 14.473 a 79, Capital Federal.  
 Rendas etc., Francisco P. Barbosa n. 14.613, Capital Federal.  
 Roupas, F. Vaz de Carvalho, n. 14.691, Capital Federal.  
 Revistas etc., Antonio Bravo, n. 14.701, Capital Federal.  
 Relogios etc., José Joaquim Aguas, numero 14.753, Capital Federal.  
 Rolos de impressão, Luis Palmucci, numero 14.814, Capital Federal.  
 Remedio para olhos, José Augusto Roger, n. 14.911, Capital Federal.  
 Rebucados, Amaral & Comp., n. 3.689, S. Paulo.  
 Relogios, Aron Irmãos & Comp., ns. 3.933-34, S. Paulo.  
 Rhum, Victorino Ferreira da Costa, n. 3.941, S. Paulo.  
 Roupas etc., Donato Platino, n. 3.970, São Paulo.

Roupas etc., Henrique Facklam, n. 3.967, S. Paulo.  
 Rhum, Victorino Ferreira da Costa, numeros 4.096-99, S. Paulo.  
 Revista, C. Chaves Trippa, n. 4.126, São Paulo.

## S

Sabão, Ponque & Comp., n. 13.896, Capital Federal.  
 Sabão etc., Azevedo & Vasconcellos numero 13.919, Capital Federal.  
 Sabonete etc., Gustavo Silva & Comp., numero 13.975, Capital Federal.  
 Sabonete etc., J. R. Kanitez, ns. 13.981-82, Capital Federal.  
 Sabão, D. Silva & Comp., n. 14.010, Capital Federal.  
 Sabonetes etc., Ramos Sobrinho & Comp., n. 14.016, Capital Federal.  
 Sabonete etc., J. R. Kanitez, n. 14.020, Capital Federal.  
 Sabonetes, Gonçalves, Senga & Comp., numeros 14.023 a 31, Capital Federal.  
 Sabonetes, Tinoco Machado & Comp., numero 14.052, Capital Federal.  
 Sabonetes etc., Bizet Vianna & Comp., n. 14.074, Capital Federal.  
 Sabonetes etc., E. Andrade & Comp., numero 14.079, Capital Federal.  
 Sal etc., José Pacheco de Aguiar, n. 14.098, Capital Federal.  
 Solvente para productos chimicos, Robert Porigois, n. 14.110, Capital Federal.  
 Soda caustica etc., Thomas B. Mc. Govern Jr., n. 14.111, Capital Federal.  
 Sabonete, Silva Araujo & Comp., n. 14.143, Capital Federal.  
 Sabonetes etc., Campos & Heitor, n. 14.165, Capital Federal.  
 Sabão, Horacio Machado, n. 14.189-90, Capital Federal.  
 Saponaceo, J. Ribeiro & Costa, n. 14.217, Capital Federal.  
 Sabão, Antonio Galluzzi, n. 14.259, Capital Federal.  
 Solda para ferro etc., Isnard & Comp., n. 14.289.  
 Sabonetes, Tinoco Machado & Comp., numero 14.347, Capital Federal.  
 Sabão etc., Irmãos Azevedo, n. 14.348-50, Capital Federal.  
 Sabão, Tinoco Machado & Comp., n. 14.352, Capital Federal.  
 Sabão etc., Pereira Medeiros & Comp., numero 14.370, Estado do Rio.  
 Sal, Pacheco de Aguiar & Comp., ns. 14.403 a 05, Capital Federal.  
 Sabonete, Alves Magalhães & Comp., numeros 14.414-13, Capital Federal.  
 Sabão para automoveis, Isnard & Comp., n. 14.449, Capital Federal.  
 Saltos de borracha, Raul Berrogaín, numero 14.466, Capital Federal.  
 Sal, Migliora & Marques, ns. 14.482-83, Capital Federal.  
 Solas de borracha, Raul Derrogaín, n. 14.516, Capital Federal.  
 Sal, C. Monteiro & Comp., ns. 14.538-39, Capital Federal.  
 Succo de erva, Empresa de Productos do Guaraná, n. 14.571, 1923.  
 Soda, Empresa de Productos do Guaraná, n. 14.572, Capital Federal.  
 Sabão para limpeza de automoveis, Charles G. Mc. Cullugh, n. 14.595, Capital Federal.  
 Sabonetes etc., J. G. Pacheco & Comp., n. 14.616.  
 Sabão, Peixoto Serra & Comp., ns. 14.681-85, Capital Federal.  
 Substituto da therobontina, Standard Oil Company of Brasil, n. 14.734, Capital Federal.  
 Sabão, Silva Araujo & Comp., n. 14.817, Capital Federal.  
 Sal, etc., Alvares Pollet & Comp., numero 14.830, Capital Federal.

Sal, etc., Pereira Carneiro Companhia Limitada, n. 14.857, Capital Federal.  
 Sabonete, Joaquim Nunes, ns. 14.879-80, Capital Federal.  
 Soda caustica, American trading Company of Brasil, n. 14.914, Capital Federal.  
 Succo de fructas, Guilherme Ferreira Dias, n. 14.934, Estado do Rio.  
 Sabonete, P. Fernandes, n. 3.560, Rio Grande do Sul.  
 Suro, Neotherapica Italo Brasileira de Mathia & Comp., n. 3.636, S. Paulo.  
 Sabão, S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, ns. 3.700 a 3.701 e 3.708, S. Paulo.  
 Sal, etc., Morgenstern, Koerbel & Comp., n. 1.468, Paraná.  
 Sabonete, Souza Teixeira & Comp., n. 85, Bahia.  
 Solda para alluminium, Irmãos Laurindo, n. 3.706, S. Paulo.  
 Sabão, E. H. Mindlin & Comp., ns. 3.728 a 3.731, S. Paulo.  
 Sabão, etc., E. H. Mindlin & Comp., n. 3.732, S. Paulo.  
 Saponaceo, A. Pinto Fonseca, n. 3.747, S. Paulo.  
 Sabonete, Seixas Irmãos & Comp., n. 245, Parahyba.  
 Sabão, Da Collina & Baccelli, n. 3.753, São Paulo.  
 Sabão, Delestre Jayme, n. 1.193, Pernambuco.  
 Sabão, Luiz Milani Irmão, ns. 3.787 e 3.788, S. Paulo.  
 Sabão João Masiero, n. 3.814, S. Paulo.  
 Sabonete, João Masiero, n. 3.819, S. Paulo.  
 Sabonete, Vigorito, Caputo & Comp., numeros 3.817 e 2.823, S. Paulo.  
 Sabão, Pedro Manfredini, n. 3.857, São Paulo.  
 Sabão, Jorgo Carvalho, n. 3.091, Rio Grande do Sul.  
 Sal, Taboada & Comp., n. 1, Estado do Rio.  
 Sabão, Maurice Blond, Lepeltier & Comp., n. 3.890, S. Paulo.  
 Sabonete, José Milani & Comp., ns. 3.871 e 3.876, S. Paulo.  
 Sabão, José Milani & Comp., ns. 3.877 a 3.886, S. Paulo.  
 Saccos e molhados, J. Fernandes Sobrinho, n. 3.930, S. Paulo.  
 Sabonete, Perfumaria Paulista, V. Comodo, n. 3.947, S. Paulo.  
 Soda crystalizada, Arthur N. Woolsey, n. 3.898, S. Paulo.  
 Saltos de borracha, Fabrica Nacional de de Artefactos de Borracha, n. 3.922, São Paulo.  
 Saponaceo, Ernesto Marques Guerra, numero 3.907, S. Paulo.  
 Saponaceo, Ernesto Marques Guerra, numero 3.907, S. Paulo.  
 Saponaceo, J. Caldas & Comp., ns. 3.936 e 3.937, S. Paulo.  
 Sabonete, Angelo D. D'Araujo, n. 24, Bahia.  
 Sabão, J. Frota, ns. 22 e 23, Pará.  
 Sal, Leite & Comp., n. 36, Estado do Rio.  
 Sabão, Martins Irmão & Comp., sem numero, Maranhão.  
 Sabonetes, Seixas Irmãos & Comp., n. 247 a 252, Parahyba.  
 Sabão, Lacorda & Comp., n. 28, Pará.  
 Sabão, João Milani & Irmão, ns. 4.005 a 4.008, Rio Grande do Sul.  
 Sabonete, Eugênio Samico, n. 1.211, Pernambuco.  
 Sabonete, Seixas Irmãos & Comp., ns. 258 a 264, Parahyba.  
 Sabão, P. R. Amaral, n. 4.038, S. Paulo.  
 Saltos para calçados, Antonio Jorgo das Neves, 14.053, S. Paulo.  
 Sabão, Alexandro Marcondes Machado, numero 4.090, S. Paulo.  
 Sabão, Rodolpho & Comp., n. 4.067, São Paulo.

Sabonete, Caetano, Castellano & Comp., n. 4.125, S. Paulo.  
 Sabonete, E. Samico, n. 1.218, Pernambuco.  
 Sabão, S. A. Fecularia Paulistana, numero 4.108, S. Paulo.  
 Saponaceo Paiva & Tavares, n. 4.139, São Paulo.  
 Sabão, José Cavaleante dos Santos Araujo, ns. 1.220 a 1.221, Pernambuco.  
 Sabão, José Cavaleante dos Santos Araujo, n. 1.222, Pernambuco.  
 Sabão, Camargo, Soares & Silva, n. 4.128, Pernambuco.  
 Saponaceo, Mario Pocris & Comp., n. 4.127, S. Paulo.  
 Sal, Benevenuto Lima, n. 1.223, Pernambuco.  
 Sabão, José Cavaleante dos Santos Araujo, n. 1.223, Pernambuco.  
 Sabonete, etc., José Milani & Comp. numeros 4.147, 4.188 e 4.189, S. Paulo.

## T

Typographia, etc., Sociedade Anonyma Rio Journal, n. 13.819, Capital Federal.  
 Typographia, etc., Companhia Graphica Brasileira, n. 13.833, Capital Federal.  
 Tonico para cabelos, Alexandre Soares, n. 13.834, Capital Federal.  
 Tintas, etc., Fonseca Almeida & Comp., n. 13.877, Capital Federal.  
 Tintura para cabelo, Luiz José Nunes, numero 13.894, Capital Federal.  
 Tintas, Rumeau & Comp., n. 13.948, Estado do Rio.  
 Typographia, etc., Centro da Boa Imprensa, n. 13.976, Estado do Rio.  
 Tintas, etc., Charles G. Mc. Cullough, numero 14.017, Capital Federal.  
 Tintas, etc., J. C. Pacheco & Comp., numero 14.040, Capital Federal.  
 Typographia, etc., S. A. Monitor Mercantil, n. 14.064, Capital Federal.  
 Tecidos, Companhia Vição e Tecolagem Carioca, n. 14.093, Capital Federal.  
 Tapioca, etc., Julieta Naegeli de Beaufort, n. 14.114, Capital Federal.  
 Tecidos, etc., Isidoro E. Kohm & Comp., n. 14.119, Capital Federal.  
 Tintas de escrever, J. Baptista Fróes, numero 14.123, Capital Federal.  
 Typographia, etc., Patrocínio & Comp. numero 14.137, Capital Federal.  
 Tonico para cabelo, Heitor Vaccani, numero 14.138, Capital Federal.  
 Tinturaria, Lomba & Nogueira, n. 15.203, Capital Federal.  
 Tecidos, Edward Ashworth & Comp., numero 14.206, Capital Federal.  
 Tecidos, etc., J. Gomes & Costa, n. 14.212, Capital Federal.  
 Tintas para pintura, Walter & Comp., numero 14.228, Capital Federal.  
 Tecidos, etc., J. P. de Souza & Comp., Limitada, n. 14.240, Capital Federal.  
 Tonico para cabelo, José Correia Cardoso, n. 14.244, Estado do Rio.  
 Tonico, Dermeval da Motta Ferreira, numero 14.275, Capital Federal.  
 Tecidos, etc., José da Silva Oliveira, numero 14.300, Capital Federal.  
 Tintura para cabelo, Industrias Coelho Bastos, n. 14.312, Capital Federal.  
 Talco medicinal, José Gomes da Cruz, numero 14.323, Capital Federal.  
 Trabalhos de pintura, H. Saloma & Comp., n. 14.376, Capital Federal.  
 Tintas para pintura, Ruman & Comp., numero 14.391, Capital Federal.  
 Tapioca, Manoel Dutra Souto, n. 14.394, Capital Federal.  
 Tintas, Cravo, Irmão & Comp., n. 14.408, Capital Federal.  
 Trilhos, etc., Adolpho Schott, ns. 14.432 a 14.435, Capital Federal.

Tintas, etc., Carlos V. Bandeira, n. 14.442, Capital Federal.  
 Tornos mecanicos, Isnard & Comp., numeros 14.445 e 14.453 a 14.461, Capital Federal.  
 Tamancos, Francisco Coelho Filho, numero 14.503, Estado do Rio.  
 Tintas, etc., Isnard & Comp., n. 14.520, Capital Federal.  
 Tarraxas, etc., Isnard & Comp., n. 14.529, Capital Federal.  
 Tornos mecanicos, Isnard & Comp., numero 14.530, Capital Federal.  
 Tapioca, Ferreira Chaves & Irmão, numero 14.551, Capital Federal.  
 Tintas, etc., Fonseca, Almeida & Comp., n. 14.553, Capital Federal.  
 Tecidos de algodão, Companhia Fiação e Tecidos Aliança, n. 14.594, Capital Federal.  
 Tintas, etc., Joseph Huon & Comp., numero 14.597, Capital Federal.  
 Tintas, etc., Rumeau & Comp., n. 14.598, Estado do Rio.  
 Tonico, Luiz Oswaldo de Carvalho, numero 14.599, Capital Federal.  
 Typographia, etc., Campos & Heitor, numero 14.624 a 14.628, Capital Federal.  
 Tintas, etc., Isnard & Comp., n. 14.638, Capital Federal.  
 Tomêro, Lobato & Filhos, n. 14.680, Capital Federal.  
 Tintas, Dr. Alfredo Borges Monteiro, numero 14.683 e 14.683, Capital Federal.  
 Tintas, etc., Hermano Barcellos, n. 14.714, Capital Federal.  
 Tinturaria, Astor Irmãos, n. 14.715, Capital Federal.  
 Tecidos de algodão, Companhia Fiação e Tecidos Aliança, ns. 14.726/27, Capital Federal.  
 Tonico perfumado, Manoel Soares, n. 14.749, Capital Federal.  
 Tintas, A. Campos & Comp., n. 14.776, Capital Federal.  
 Tecidos de soda, etc., A. Pereira Pinto & Comp., n. 14.811, Capital Federal.  
 Tamancos, Joaquim C. de Souza, n. 14.832, Capital Federal.  
 Typographia, etc., Angelo Ricco, numeros 14.893/94, Capital Federal.  
 Tonicos, etc., Sobral Barcellos & Comp., ns. 14.923/24, Capital Federal.  
 Tonico para cabelo, M. A. Ferreira Bastos, n. 14.931, Capital Federal.  
 Typographia, etc., Antonio G. Moreira, numero 12, Pará.  
 Typographia, etc., Manoel Antonio da Silva, n. 3.678, S. Paulo.  
 Typographia, Gordinho, Braune & Comp., n. 3.711, S. Paulo.  
 Tinturaria, Fiore Fiola, n. 3.724, S. Paulo.  
 Tecidos, Aziz Nader & Comp., n. 3.767, São Paulo.  
 Typographia, etc., João Pessoa de Queiroz, n. 1.492, Pernambuco.  
 Typographia, Diniz Perylo, n. 1.494, Pernambuco.  
 Telhas, Camargo & Cintra, n. 3.811, São Paulo.  
 Tecidos, Società Per L'esportazione e per L'industria Italo Americana, n. 3.803, São Paulo.  
 Talco, Albino Fialho & Comp., n. 15, Pará.  
 Tecidos, Companhia Taubaté Industrial, numero 3.924, S. Paulo.  
 Tempero, F. Polli & Comp., n. 3.942, São Paulo.  
 Tintas, Alberto Freire Augrau, n. 25, Pará.  
 Typographia, Alves da Silva & Comp., numero 1.206, Pernambuco.  
 Talco, etc., Joaquim Rodrigues Ladeira, n. 418, Minas Gerais.  
 Typographia, Diaz & Gimenez, S. Paulo.  
 Transportos, Antonio Marques, n. 1.527, Paraná.  
 Tecidos, Santos, Moutinho & Comp., numero 4.075, S. Paulo.

Tecidos, etc., Leônidas Franca & Comp., n. 421, Minas Gerais.  
 Typographia, Alvaro Ferreira, n. 1.217, Pernambuco.

## U

Unguento, Paulo Simões da Rocha, numero 14.133, Capital Federal.  
 Unguento, Madame Berthe Julia Marie Vandey, n. 14.204, Capital Federal.

## V

Vinho de uvas, M. Gerin & Comp., numero 13.831, Capital Federal.  
 Vinho quinado, M. Gerin & Comp., numero 13.832, Capital Federal.  
 Verde pariz, Carlos Knocnerz & Comp., numero 13.868, Capital Federal.  
 Vinho, etc., Carvalho & Medeiros, numero 14.036, Capital Federal.  
 Vermuth, Alfredo F. Gomes Savedra, numero 14.120, Capital Federal.  
 Vestidos, etc., A. Alvim, n. 14.122, Capital Federal.  
 Velas para motores, Isnard & Comp., numeros 14.286 a 14.290, Capital Federal.  
 Vermicida, José Gomes da Cruz, n. 14.326, Capital Federal.  
 Vinhos, etc., Santos Guerra & Comp., numero 14.409, Capital Federal.  
 Vinhos, etc., A. Cruz & Irmão, n. 14.417, Capital Federal.  
 Vermicida, José Gomes da Cruz, n. 14.472, Capital Federal.  
 Velas para motores, Isnard & Comp., numero 14.566, Capital Federal.  
 Vinhos, etc., Nobrega Pereira & Comp., ns. 14.573/74, Capital Federal.  
 Vinhos, M. P. da Silva & Comp., n. 14.580, Capital Federal.  
 Vinhos, etc., Pereira Lima & Comp., numero 14.583, Capital Federal.  
 Vinhos, etc., Cruz & Motta, n. 14.584, Capital Federal.  
 Volas para motores, Isnard & Comp., numero 14.640, Capital Federal.  
 Vermifugo, Ernesto Sigeo, n. 14.643, Capital Federal.  
 Vinhos, etc., Corrêa Ribeiro & Comp., numero 14.665, Capital Federal.  
 Vinhos, Figueirodo Abreu & Comp., numero 14.745, Capital Federal.  
 Vaseline, etc., J. A. Miranda, n. 14.766, Capital Federal.  
 Vinho de uvas, A. Cardoso de Gouvêa, Companhia Limitada, n. 14.767, Capital Federal.  
 Vinhos, etc., Martins, Peres & Comp., numero 14.833, Capital Federal.  
 Vinho, J. Levrard & Comp., ns. 14.860/70, Capital Federal.  
 Velas, etc., S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, n. 3.685, S. Paulo.  
 Vinho, Joaquim José das Neves, n. 3.686, S. Paulo.  
 Velas de filtro, Domingos Gonçalves Chaves, n. 3.574, Rio Grande do Sul.  
 Vinhos, etc., Pereira do Mello & Comp., n. 2, Bahia.  
 Vermuth, G. Comparato & Comp., n. 3.723, S. Paulo.  
 Vinhos, etc., José Lucio Fernandes, n. 3.735, S. Paulo.  
 Vinhos, Emilio Fanucchi, n. 3.812, São Paulo.  
 Vinhos, etc., Garcia da Silva & Comp., n. 3.809, S. Paulo.  
 Vinagre de vinho, Victorino Ferreira da Costa, n. 3.811, S. Paulo.  
 Vinhos, Alves, Magalhães & Comp., n. 1.704, Estado do Rio.  
 Vermuth, Alves, Magalhães & Comp., numero 1.704 A, Estado do Rio.

## W

Vinho quinado, José Basso, n. 3.093, São Paulo.

Vermuth, Victorino Ferreira da Costa, numero 3.929/3.930, A. S. Paulo.  
 Vinho, Jeronymo Guedes Fernandes, n. 406, Minas Geraes.  
 Vinho, Alexandre Rizzo, n. 3.740, Rio Grande do Sul.  
 Vermuth, E. Manograsso & Comp., numero 3.977, S. Paulo.  
 Vinhos, Worres & Magalhães, n. 3.789, Rio Grande do Sul.  
 Vinho quinado, Moraes & Comp., n. 3.962, S. Paulo.  
 Vinhos, etc., Viura Nigre & Filho, n. 4.036, S. Paulo.  
 Vinho quinado, José de Serrano Cordeiro, n. 4.018, S. Paulo.  
 Vinho, Garcia da Silva & Comp., n. 4.028, S. Paulo.  
 Vinho, Parizi, Damasco & Comp., n. 4.035, S. Paulo.  
 Vinho, Eichenberg & Comp., n. 3.913, Rio Grande do Sul.  
 Vinho, Caetano, Castellano & Comp., numero 4.421, S. Paulo.  
 Vermuth, Felipe La Porta, n. 3.930, Rio Grande do Sul.  
 Vinho de fructas, Scarmagnan, Zanetti & Comp., n. 4.442, S. Paulo.  
 Vinho, etc., José Lopes, n. 4.400, São Paulo.  
 Vidros, Companhia Vidraria Santa Marina, n. 4.436, S. Paulo.  
 Vinho, José Marques Teixeira, n. 4.531, Paraná.  
 Vermifugo, J. R. Guillarducci, n. 436, Minas Geraes.  
 Vinho quinado, Basso & Silvestrini, n. 4.464, S. Paulo.

## X

Xarope, José Alves de Oliveira & Comp., n. 14.022, Capital Federal.  
 Xarope, Walomar Mascarenhas Monteiro, n. 14.117, Capital Federal.  
 Xarope, Viuva J. Rodrigues, n. 14.490, Capital Federal.  
 Xarope, Coelho dos Santos & Comp., numero 14.877, Estado do Rio.  
 Xarope, etc., J. J. de Almeida Coutinho, n. 14.609, Capital Federal.  
 Xarope, Augusto de Siqueira Britto, numero 1.478, Pernambuco.  
 Xarope, Dr. Balbino Mascarenhas, n. 3.888, Rio Grande do Sul.  
 Xarope, Secco Maia & Comp., n. 14.922, Capital Federal.

## W

Whisky, M. Gerin & Comp., n. 13.833, Capital Federal.  
 Whisky, Victorino Ferreira da Costa, numero 2.930, S. Paulo.

## Estrangeiras

## A

Aros de borracha, etc., The Morathon Tire & Rubber Company, n. 5.668, Estados Unidos.  
 Automovel, The Garford Motor Truck Company, n. 5.686, Estados Unidos.  
 Azeite, etc., Ambrosio Tognoin & Hermano, 5.688, Republica Argentina.  
 Azeite, Pallarés Hermanos, n. 5.690, Hespanha.  
 Artigos de moza, Oneida Community, Limited, n. 5.694, Estados Unidos.  
 Artigos de boracha, etc., Foster Rubber Company, n. 5.696, Estados Unidos.  
 Automoveis, Olds Motor Works, n. 5.712, Estados Unidos.  
 Artigos de prata, Bernard Ricés Sons, numero 5.721, Estados Unidos.  
 Artigos de electricidade, Dynoto Electric Corporation, n. 5.725, Estados Unidos.  
 Automoveis, etc., The Pierce Arrow Motor Car Company, n. 5.727, Estados Unidos.

Apparelho de auto de locomoção, etc., L. A. Yong Industries Inc., n. 5.742, Estados Unidos.

Alfinetes, etc., The American Pin Company, n. 5.747, Estados Unidos.  
 Artigos de metal, etc., Art Metal Construction Company Inc., n. 5.748, Estados Unidos.  
 Artigos de algodão, Pennerfeld Manufacturing Company, n. 5.776, Estados Unidos.  
 Aço, American Manganezo Steel Company, n. 5.804, Estados Unidos.  
 Ammonia, etc., The National Ammonia Company, n. 5.832, Estados Unidos.  
 Aros para cachimbos, etc., William Demuth & Comp., n. 5.837, Estados Unidos.  
 Artigos de vestuario, Thornton & Mawb Limited, n. 5.845, Inglaterra.  
 Automoveis, Elkhart Carriage & Motor Car Company, n. 5.850, Estados Unidos.

Anil, Hageroables, Bros & Company, Limited, n. 5.834, Inglaterra.  
 Asfalto, etc., The Fuchs and Lang Mfg. Company, n. 5.864, Estados Unidos.  
 Armações de oculos, T. A. Wilson & Company Inc., n. 5.881, Estados Unidos.  
 Apparelo para matar insectos, Medina & Comp., n. 5.892, Republica Argentina.  
 Aço, etc., W. Gilbertson Company, Limited, n. 5.906, Inglaterra.  
 Artigos de borracha, Fair Bros Company, Limited, ns. 5.915 a 5.920, Inglaterra.  
 Apparelos, etc., Elson Electric Appliance Company, n. 5.931, Estados Unidos.  
 Apparelos de força, L. A. Yong Industries Inc., n. 5.934, Estados Unidos.

Aena do fonte, Hiram Ricker & Sons, numero 5.980, Estados Unidos.  
 Anelinas, etc., Blacker Export & Trading Company Inc., n. 5.988, Estados Unidos.  
 Apparelo para extincção de fogo, The Fyr Fyter Company, n. 5.997, Estados Unidos.  
 Aero-planos, etc., Curtiss Aeropl ni and Motor Corporation, n. 6.022, Estados Unidos.  
 Aros de borracha, The International Rubber Company, n. 6.030, Estados Unidos.  
 Alvaiaide, The Eagle Whicor Lead Company, n. 6.040, Estados Unidos.

Aguilhas, etc., Morris & Yeomans Limited, n. 6.042, Inglaterra.  
 Auto caminhões, Nelson Motor Truck Company, n. 6.044, Estados Unidos.  
 Alvaiaide, etc., The Charles H. Brown Paint Company, n. 6.045, Estados Unidos.  
 Aguas minerais, etc., Augusto Narvaja, n. 6.048, Republica Argentina.  
 Aço, Samuel Osborne Company Limited, n. 6.055, Inglaterra.

Aguilhas, etc., Henry Milkward & Sons Limited, n. 6.059, Inglaterra.  
 Aço, etc., Samuel Osborne Company Limited, n. 6.060, Inglaterra.  
 Automoveis, Liberty Motor Car Company, n. 6.074, Estados Unidos.  
 Aros de borracha, The Mohawk Rubber Company, n. 6.078, Estados Unidos.  
 Artigos do vestuario, John Mares Limited, n. 6.099, Inglaterra.

Aguas minerais, etc., Saltrates Limited, ns. 6.407-08, Inglaterra.  
 Artigos de borracha, United States Rubber Company, n. 6.427, Estados Unidos.  
 Anil, etc., The Ultramarine Company, n. 6.431, Estados Unidos.  
 Accumuladores electricos, Chloride Electrical Storage Company Limited, n. 6.445, Inglaterra.

Aros para automoveis, The Norwalk Tire and Rubber Company, n. 6.457, Estados Unidos.  
 Automoveis, etc., Oakland Motor Car Company of Michigan, n. 6.458, Estados Unidos.  
 Apparelos mecanicos, etc., The Voeder Manufacturing Company, n. 6.459, Estados Unidos.  
 Apparelos de tennis, etc., S. G. Spalding & Bros, n. 6.463, Estados Unidos.

Artigos para vestido, The Cravinett Company Limited, n. 6.179, Inglaterra.

Artigos de vestiar o, Edward Ripley & Sons Limited, n. 6.185, Inglaterra.  
 Artigos do vestuario, The Bradford Dyers Association Limited, ns. 6.193 e 6.198, Inglaterra.

Artigos para vestir, The Bradford Dyers Association Limited, ns. 6.205-6.207-212, Inglaterra.

Aço manganez, Taylor Wharton Iron and Steel Company, n. 6.222, Estados Unidos.  
 Aquecedores a óleo, etc., The Caloric Company, n. 6.227, Estados Unidos.  
 Assucar candy, Repetti, n. 6.229, Estados Unidos.

Artigos para toucador, etc., Anglodol Limited, n. 6.237, Inglaterra.  
 Anéis de oelo, etc., Mc Quay Norris Mfg Company, ns. 6.240-41, Estados Unidos.  
 Aros, etc., The Norwalk Tire and Rubber Company, n. 6.246, Estados Unidos.

Automoveis, etc., J. I. Casa Threshing Machinery Company, n. 6.262, Estados Unidos.

Artigos para torcador, Joseph Crossfield & Sons, Limited, n. 6.269, Inglaterra.  
 Aguas gazificadas, Jewbury & Brown, numero 6.280, Inglaterra.

Automoveis, etc., Atterbury Motor Car Co., n. 6.283, Estados Unidos.  
 Apparelos telephonicos, Dictograph Products Corporation, ns. 6.291-92, Estados Unidos.

Apparelos a gaz, Imperial Light, Limited, n. 6.307, Inglaterra.  
 Artigos de parno Collinier Clothing Company, Limited, n. 6.312, Inglaterra.

Artigos de escriptorio, etc., Gregorio Toporousky, n. 6.320, Republica Argentina.  
 Aguadante do corejas, Peter F. Heering, n. 6.326, Dinamarca.

Automoveis, Haynes Automobilo Company, n. 6.334, Estados Unidos.  
 Apparelos a gaz, Imperial Light, Limited, n. 6.337, Inglaterra.

Assopracores de pó, Maurice Levy, n. 6.349, Estados Unidos.  
 Aço, Crucible Steel Company of America, n. 6.355, Estados Unidos.

Artigos de metal, Edward Henri Eglinton e outros, ns. 6.367-68, Inglaterra.

## B

Bombas de incendio, etc., American La France Fire Engine Company Inc., ns. 5.675 a 77, Estados Unidos.  
 Bebidas, Bacardi y Cia., ns. 5.684-85, Cuba.

Bombas, etc., Gilber & Barker Mfg. Company, n. 5.728, Estados Unidos.  
 Botinas, etc., A. E. Little Company, numero 5.767, Estados Unidos.  
 Borax, etc., Pacific Coast Borax Company, ns. 5.888-90, Estados Unidos.

Bebidas, Companhia Chanpangnetto Limited, n. 5.899, Republica Argentina.  
 Baterias electricas, Battery Philadelphia, Storage, Battery Company, n. 5.902, Estados Unidos.

Carquinhas para navios, etc., Thomas Walker & Son, Limited, n. 5.912, Inglaterra.

Bombas de medição, Wayne oil Tank & Pump Company, n. 5.933, Estados Unidos.  
 Bombas, etc., Aktiebolaget Pumpindustri, n. 5.970, Suecia.

Brocas, Detroit Twist Drill Company, numero 5.983, Estados Unidos.  
 Botas, etc., W. L. Douglas Shoe Company, n. 5.987, Estados Unidos.

Balas do gomma, American Chicle Company, n. 6.031, Estados Unidos.

Brocas, etc., Abram Darst Wilt Junior, n. 6.033, Estados Unidos.

Batedeiras electricas, etc., The A. C. Gilbert Company, n. 6.039, Estados Unidos.

Bebidas, Antonio Gonzalez Maurique D. de Lara, n. 6.032, Republica Argentina.  
Bules para café, Columbian-Enameling & Stamping Company, ns. 6.063 a 66, Estados Unidos.

Bitter, W. H. Chaplin & Company Limited, n. 6.111, Inglaterra.

Brim de algodão, Wellington, Sears & Company, ns. 6.133 a 136, Estados Unidos.

Bulos, etc., Columbian Enameling & Stamping Company, n. 6.154, Estados Unidos.

Bastidores de automoveis, etc., The Hydraulic Pressed Steel Company, n. 6.164, Estados Unidos.

Brocas electrica etc., The Black and Dacker Manufacturing Company, n. 6.260, Estados Unidos.

Barras de aço, Wigan Coal & Iron Company Limited, n. 6.288, Inglaterra.

Bebidas etc., Scaramella Hermanos, numero 6.289-90, Republica Argentina.

Blocos para freios, Smal & Parkes Limited, n. 6.346, Inglaterra.

## C

Cinturões, John Tullis & Sons Limited, numero 5.669, Inglaterra.

Crems para pelle, Dacrborn Limited, numero 5.681, Estados Unidos.

Correias de transmissão, F. Reddaway Company Limited, n. 5.682, Inglaterra.

Cutelaria, W. K. & C. Peace Limited, numero 5.687, Inglaterra.

Cartuchos, United States Cartridge Company, n. 5.689, Estado Unidos.

Calçados, Foster Rubber Company, numero 5.695, Estados Unidos.

Chumaceiras para cylindros, Hyatt Roller Barng Company, n. 5.709, Estados Unidos.

Cutelaria etc., John Moreton Company Limited, n. 5.717-18, Inglaterra.

Correia de transmissão, Main Belting Company, n. 5.733-36, Estados Unidos.

Capsulas para boxiga, Edward J. Moore Sons Inc., n. 5.738, Estados Unidos.

Casacos etc., Alfred Tecker & Cohn, numero 5.741, Estados Unidos.

Couros de Carreiro etc., Sol Barnet & Sons, n. 5.745, Estados Unidos.

Carbonato de soda etc., The P. W. Drackott & Sons, n. 5.746, Estados Unidos.

Cachimbo, etc., Kaufmann Bros & Bond, n. 5.779, Estados Unidos.

Cachimbo etc. Kaufmann Bros & Bondy, n. 5.780-81, Estados Unidos.

Correntes de tração, The Rodwecalk Company, n. 5.782, Estados Unidos.

Cartuchos, United States Cartridge & Company, n. 5.789-90, Estados Unidos.

Cannos etc. Newport Rolling Mill & Comp., n. 5.806, Estados Unidos.

Chapas de metal, Newport Rolling Mill Comp., n. 5.807, Estados Unidos.

Coreas, etc., Pedro Bardin, n. 5.828, Republica Argentina.

Couros para sapateiros, The Joseph N. Eisenbrath Company, n. 5.838, Estados Unidos.

Colas frias etc., National Gum & Mica Company, n. 5.848-49, Estados Unidos.

Capas para livros etc., Kalamazooloo Looseleaf Buider Company, n. 5.856-57, Estados Unidos.

Colas, Sanford Manufacturing Company, n. 5.858, Estados Unidos.

Ceras minerais, Smith & Nihols Incorporated, n. 5.873, Estados Unidos.

Cavadeiras etc., The Hayart Company, numero 5.882, Estados Unidos.

Correias de borracha etc., Peerless Rubber Manufacturing Company, n. 5.894, Estados Unidos.

Chapas de metal, W. Gilbertson & Company Limited, n. 5.908, Inglaterra.

Coletes etc., Shappell, Allen Company Limited, n. 5.922, Inglaterra.

Cimento, Alberthaw & Bristol Channel Portland Cement Company Limited, n. 5.924, Inglaterra.

Correias de couro, John Tullis & Son, Limited, n. 5.926 a 27, Inglaterra.

Compota de uvas, The Welch Grap Juice Company, n. 5.929, Estados Unidos.

Cervejas etc., Edward & John Burke Limited, n. 5.933, Inglaterra.

Chapões etc., Christgs & Company Limited, n. 5.936, Inglaterra.

Conservas, William Underwood Company, n. 5.938, Estados Unidos.

Cultivadores etc., Deere & Company, numero 5.944 a 45, Estados Unidos.

Chaves, Moore Drop Forging Company, numero 5.948, Estados Unidos.

Chumaceiras, The Timkem Roller Bearing Company, n. 5.950, Estados Unidos.

Correias de couro, The Ulmer Leather Company, n. 5.956, Estados Unidos.

Composições para telhados, The Texas Company, n. 5.966, Estados Unidos.

Cimento, The Wouldham Cement Company Limited, n. 5.971, Inglaterra.

Camas para aros etc., Racine Auto Tire Company, n. 5.972, Estados Unidos.

Couro artificial, L. C. Chase & Company, n. 5.974, Estados Unidos.

Colchetes, Federal Sany Fastener Corporation, n. 5.980, Estados Unidos.

Cerveja, Anheuser Busch Brewing Association, n. 5.982, Estados Unidos.

Camisas etc., Delpark, Inc., n. 5.990, Estados Unidos.

Calçados, William Walker & Sons Limited, n. 5.992, Inglaterra.

Couros, William Walker & Sons Limited, n. 5.993, Inglaterra.

Crems para pelle, etc., American Drug-gists Syndicate 6.002, Estados Unidos.

Cabos de manilha, Hutchison And Pollok Limited, n. 6.012, Inglaterra.

Canetas tinteiro, The Conklin Ben Mfg Company, n. 6.037, Estados Unidos.

Ceraes, etc., A. S. Price & Company Limited, n. 6.041, Inglaterra.

Caminhões automoveis, Bethlehem Motores Corporation, n. 6.047, Estados Unidos.

Correias de transmissão, F. Reddaway & Companhia Limitada, n. 6.053, Inglaterra.

Calçado, etc. The Firestone Tire & Rubber Company, n. 6.061, Estados Unidos.

Correame de couro, The Graten And Knight Mfg. Company, n. 6.086, Estados Unidos.

Calcimina, Alabastini Company, n. 6.088, Estados Unidos.

Cartas para jogar, Chartier, Marteau & Bomdini, n. 6.103 a 105, França.

Cimento, The British Portland Cimento Manufactures Limited, n. 6.116, Inglaterra.

Cutelaria, etc., Septimus Vaughan Limited, n. 6.139, Inglaterra.

Ciclotros, etc., The Veeder Manufacturing Company, n. 6.160, Estados Unidos.

Cintos, etc., F. Reddaway & Company Limited, 6.171, Inglaterra.

Cerveja, Samuel Allsopp & Sons Limited, n. 6.172, Inglaterra.

Cerveja, Bass, Ratcliff, Igreton Limited, ns. 6.174/75, Inglaterra.

Caminhões, Sterling Motor Truck Company, n. 6.223, Estados Unidos.

Colheres de papel, The Sanispoon Company, n. 6.226, Estados Unidos.

Chocolate, etc., Repetti, n. 6.228, Estados Unidos.

Calçados, Geo E. Keith Company, ns. 6.230/31, Estados Unidos.

Cornotas, etc., C. J. Cone Limited, n. 6.234, Estados Unidos.

Carnes, etc., Baker Food Productes Company, n. 6.253, Estados Unidos.

Compressores electricos, The Black & Decker Manufacturing Company, n. 6.261, Estados Unidos.

Combustores de gaz, Geo Bray & Company Limited, n. 6.271, Inglaterra.

Confeitos, James Pascall Limited, n. 6.275, Inglaterra.

Cimento, The British Portland Cimento Manufactures Limited, n. 6.279, Inglaterra.

Cordas, etc., Macomber & White Rope Company, ns. 6.285/86, Estados Unidos.

Chapas photographicas, Ilford Limited, numero 6.294, Inglaterra.

Cutelaria, Scriven Brothers and Company, n. 6.298, Inglaterra.

Correame para machina, Lewis & Tylor Limited, ns. 6.308 a 311, Inglaterra.

Cylindros de aço, The Hoffmann Manufacturing Company Limited, n. 6.317, Inglaterra.

Chlorureto de zinco, Newport Chemical Works Inc., n. 6.323, Estados Unidos.

Correntes de transmissão, The Coventry Chain Company Limited, n. 6.329, Inglaterra.

Chá, Ridgways Limited, n. 6.330, Inglaterra.

Calçados, The Stetson Shoe Company Inc., n. 6.331, Estados Unidos.

Chumaceiras, The Hoffmann Manufacturing Company Limited, n. 6.335, Inglaterra.

Cigarros, The American Tobacco Company, n. 6.349, Estados Unidos.

## D

Dentifricio, United Drug Company, n. 5.726, Estados Unidos.

Drogas, etc., Carlos A. Sagastume, n. 5.824, Republica Argentina.

Detergentes, etc., The United Turkey Red. Company Limited, n. 6.125, Escossia.

Desinfectantes, etc., The United Turkey Red. Company Limited, n. 6.126, Escossia.

Desinfectantes, etc., Martin Feit e Rafael Olivari, n. 6.351, Republica Argentina.

## E

Elevadores, etc., A. & P. Steven, n. 5.683, Escossia.

Entraçados de algodão, Sanford Narrow Fabric Company Inc., n. 5.711, Estados Unidos.

Enxadas, etc., The Chillington Tool Company Limited, n. 5.840, Inglaterra.

Esmeril, etc., A/S. Den Norske Slipes Kivefabrik, n. 5.895, Noruega.

Escovas, etc., Rennons, Kleinle Company, n. 5.909, Estados Unidos.

Enxadas, William Hunt & Sons, The Brads Limited, n. 5.910, Inglaterra.

Enxofre, etc., Takamine Laboratory Inc., n. 6.004, Estados Unidos.

Esguichos, etc., United Brassfounders & Engineers Limited, n. 6.056, Inglaterra.

Esmaltes, etc., Standart Varnish Works, n. 6.076, Estados Unidos.

Esmaltes, Keystone Varnish Company, numero 6.080, Estados Unidos.

Enxos, etc., Septimus Vaughan Limited, ns. 6.137/38, Inglaterra.

Enxadas, Jounh Yates & Company Limited, n. 6.142, Inglaterra.

## F

Fazendas, Naumkeag Stam Cetton Company, ns. 5.706 a 708, Estados Unidos.

Fluidos desinfectantes, Milton Manufacturing Company, n. 5.710, Inglaterra.

Fumos, British American Tobacco Company Limited, ns. 5.729/5.739, Inglaterra.

Filaça de estambre, S. B. & B. W. Fleisher Incorporated, n. 5.740, Estados Unidos.

Fumos, British American Tobacco Company Limited, n. 5.770 a 74, Inglaterra.

Fios isolados, etc., The Pakard Electric Company, n. 5.778, Estados Unidos.

Ferros de trado, etc., Peck, Stow & Wilcox Company, n. 5.783, Estados Unidos.

Fazendas impermeaveis, etc., O. Samuog Corporation, n. 5.784, Estados Unidos.

Fumos, British American Tobacco Company Limited, ns. 5.808 e 5.793, Inglaterra.

Fazendas, etc., Hughes & Company (Export Corporation), n. 5.829, Estados Unidos.

Ferros para calçado, Farnsworth, Hoyt Company, n. 5.870, Estados Unidos.

Fazendas, Appleton Company, n. 5.872, Estados Unidos.

Fios e cabos isolados, The Witney Blake Company, n. 5.931, Estados Unidos.

Ferro, etc., The Low Moor Company Limited, n. 5.943, Inglaterra.

Fitas de medição, The Lufkin Rule Company, n. 5.958, Estados Unidos.

Folhas de musica, etc., The Q. R. S. Company, n. 5.977, Estados Unidos.

Fazendas, etc., Stewart Bros & Company, n. 5.934, Inglaterra.

Foices, etc., Robert Sorby & Sons Limited, ns. 5.999/6.000, Inglaterra.

Ferramentas, National Twist Trill & Tool Company, n. 6.049, Estados Unidos.

Fio de linha, The Barbour Bros Company, n. 6.052, Estados Unidos.

Fazendas, etc., David & John Anderson Limited, n. 6.087, Escócia.

Fogões, William M. Crane Company, numero 6.075, Estados Unidos.

Fogões, etc., Central Oil & Gas Stove Company, n. 6.077, Estados Unidos.

Fazendas, etc., John Mares Limited, numero 6.100, Inglaterra.

Folhas para tectos, D. Anderson & Son, Limited, 6.101, Irlanda.

Folho para tectos, D. Anderson & Son, Limited, n. 6.102, Irlanda.

Fazendas, Sir Titus Salt Bart Sons Company Limited, n. 5.130, Inglaterra.

Favelhas, etc., Ricardo Cruz & Comp., numero 6.148, Uruguay.

Farinha de trigo, Holt & Company, numero 5.155, Estados Unidos.

Ferros, The Congoleum Company, n. 6.170, Estados Unidos.

Fazendas, etc., The Cravonette Company Limited, ns. 6.178-6.180/82, Inglaterra.

Fazendas, etc., Edward Hopley & Sons Limited, ns. 6.183-6.185/88, Inglaterra.

Fazendas, etc., The Bradford Dyers Association Limited, ns. 6.189/6.192, Inglaterra.

Fazendas, etc., The Bradford Dyers Association Limited, ns. 6.191/6.197, Inglaterra.

Fazendas, The Bradford Dyers Association, ns. 6.192/6.204, Inglaterra.

Fazendas de seda, etc., The Bradford Dyers Association, ns. 6.206, 6.208, 6.209, 6.211, 6.213/6.221, Inglaterra.

Plantas, C. J. Corn Limited, ns. 6.233 e 6.235, Estados Unidos.

Fazendas de algodão, Oppenheim, Oberndorf & Company Incorporated, n. 6.266, Estados Unidos.

Fazendas de lã, James Kenyon & Sons Limited, n. 6.277, Inglaterra.

Fazendas, Cellular Clothing Company Limited, n. 6.313, Inglaterra.

Ferraduras, etc., Challoner Company, numero 6.314, Estados Unidos.

## G

Guardanapos, Manille Company, n. 5.666, Estados Unidos.

Gelatina, Charles B. Knox Company Inc, n. 5.681, Estados Unidos.

Gazolina, etc., Pierce Oil Corporation, numero 5.731, Estados Unidos.

Grampos, The Hump Hair Pin Manufacturing Comp., n. 5.743, Estados Unidos.

Graxa para limpar couros, etc., A. E. Little Comp., n. 5.765, Estados Unidos.

Graxa para polir calçados, etc., The Kivi Polish Company, Proprietary Limited, numero 6.815, Austria.

Gaxetas para machinismos, etc., Groenc, Twed Company, ns. 5.882/83, Estados Unidos.

Gazolina, etc., The Texas Company, numero 5.855, Estados Unidos.

## G

Garrafas isoladas afim de resistirem mudança de temperatura, The Icy-Hot Bottle Company, n. 5.865, Estados Unidos.

Generos alimenticios do trigo, The Wheatena Company, n. 5.866, Estados Unidos.

Genebra, W. H. Chaplin & Company Limited, n. 6.112, Inglaterra.

Graxas, etc., Blacklock & Macarthur Limited, n. 6.121, Escócia.

Grampos, The Hump Hair Pin Mfg Company, n. 6.140, Estados Unidos.

Garras mechanicas, The Fafair Bearing Company, n. 6.141, Estados Unidos.

Glicerina, Joseph Groschel & Sons, Limited, n. 6.270, Inglaterra.

Gaxetas, etc., Victor Manufacturing And Gasket, Company, n. 6.318, Estado Unidos.

Geladeiras, Simmons Hardware Company, n. 6.332, Estados Unidos.

## I

Insecticidas, Medina & Comp., n. 5.891, Republica Argentina.

Instrumentos cirurgicos, The Dental Manufacturing Company Limited, n. 5.897, Inglaterra.

Instrumentos nauticos, etc., Thomas Walker & Sons Limited, n. 5.911, Inglaterra.

Instrumentos de musicas, Sonora Phonograph Corporation, n. 5.981, Estados Unidos.

Insecticidas, General Chemical Company, n. 5.984, Estados Unidos.

Instrumentos para pesquisas scientificas, Norelli & Zambra, n. 6.012, Inglaterra.

Imitações de couro, Albert Hergog, n. 6.080, Estados Unidos.

Insecticida, Allaire, Woodward & Company, n. 6.123, Estados Unidos.

Instrumentos do sopro, etc., C. G. Corm Limited, n. 6.232, Estados Unidos.

Ingredientes de alimentação, Scriven Brothers and Company, n. 6.299, Inglaterra.

Instrumentos musicas, The Cable Company, n. 5.787, Estados Unidos.

## J

Jóias de prata, etc., Wepster Company, n. 5.665, Estados Unidos.

Jogos, etc., A. G. Spalding & Brothers, n. 5.750, Estados Unidos.

Joalheria, etc., The Goldsmiths & Silver-smiths Company Limited, n. 6.347, Inglaterra.

## L

Latrinas, etc., Thomas Maddock's Sons Company, n. 5.730, Estados Unidos.

Linhas, Clark & Company Limited, ns. 5.752 a 5.759, Escócia.

Linhas, J. & P. Coats Limited, ns. 5.760 a 5.764, Escócia.

Ligas de metal, International Nickel Company, n. 5.358, Estados Unidos.

Lampadas, W. M. Still & Sons Limited, n. 5.808, Inglaterra.

Luvas, Sniatex Glove Company Inc., numero 6.026, Estado Unidos.

Lenços, etc., Footall Broadhurst Lee Company Limited, n. 5.728, Inglaterra.

Lampadas, The Coleman Lamp Company, n. 6.047, Estados Unidos.

Leito, etc., Nestle & Angelo Swiss Condensed Milk Company, n. 6.096, Inglaterra.

Louça, etc., J. H. Sankey & Sons Limited, n. 6.097, Inglaterra.

Licôres, W. H. Chaplin & Company Limited, ns. 6.110 e 6.114, Inglaterra.

Licôres, Peter F. Heering, n. 6.325, Escócia.

Ligas de metaes, The Haynes Stellite Company, n. 6.234, Estados Unidos.

Livros, etc., Simplex Lithograph Company Inc., n. 6.303, Estados Unidos.

Lampadas, Imperial Light, Limited, numero 6.306, Inglaterra.

Louça, J. & G. Maakin Limited, n. 6.365, Inglaterra.

## M

Machados, etc., John Perks and Sons Limited, n. 5.661, Inglaterra.

Materiaes de cinturões de couro, John Tullis & Sons Limited, n. 5.663, Inglaterra.

Meias, Notaseme Hosiery Company n. 5.664, Estados Unidos.

Material para telhados, etc., Certain Teed Products Corporation, n. 5.667, Estados Unidos.

Machinas para moer, etc., Williams Patent Crusher & Pulverizer Company, n. 5.680, Estados Unidos.

Machinas para cortar panno, Eastman Machine Company, n. 5.714, Estados Unidos.

Machinas de costura, The New Home Sewing Machine Company, n. 5.732, Estados Unidos.

Musicas, etc., The Cable Company, numero 5.783, Estados Unidos.

Munições, United States Cartridge Company, n. 5.788, Estados Unidos.

Materiaes de construção, etc., Underwriters Laboratories, n. 5.791, Estados Unidos.

Machinas de combustão, The Sunbeam Motor Car Company Limited, n. 5.792, Inglaterra.

Materiaes de construção, etc., Newport Rolling Mill Company, n. 5.805, Estados Unidos.

Machinas de escrever, etc., Aktiebolaget Haldal Fabrikker, n. 5.809-10, Suecia.

Metaes, etc., The Phosphor Bronze Company Limited, ns. 5.830, 5.833 a 5.836, Inglaterra.

Machinismos, A. V. Roc and Company Limited, n. 5.844, Inglaterra.

Metal, E. L. Post and Company Inc., numero 5.884-85, Estados Unidos.

Metal, The Electric and Ordnance Accessories Limited, n. 5.893, Inglaterra.

Metaes preciosos, The Sheffield Flatware Company Limited, n. 5.896, Inglaterra.

Machinas de industria textil, Whittin Machine Works, n. 5.928, Estados Unidos.

Machados, etc., John Perks and Sons Limited, n. 5.932, Inglaterra.

Manteiga, etc., Barbosa, Guedes & Comp., n. 5.934, Portugal.

Machinas falantes etc, Victor Talking Machine Company, n. 5.935, Estados Unidos.

Machinas para serrar etc, P. B. Yates Machine Company, n. 5.942, Estados Unidos.

Machinas, The Measurograph Company, n. 5.946, Estados Unidos.

Materiaes de cortimento, The Martin Dennis Company, n. 5.957, Estados Unidos.

Machinas etc, Henry Collier Smith, numero 5.960, Estados Unidos.

Machinas para applicar cimento-Cement Gun Company Inc., n. 5.965, Estados Unidos;

Maçãs etc, Northwest Print Exchanges, n. 5.979, Estados Unidos.

Machinismos etc, Robert Sorby & Sons Limited, n. 6.001, Inglaterra.

Machinas de combustão, Curtiss Aeroplane and Motor Corporation, n. 6.023, Estados Unidos.

Meias, Solomon S. Miller, n. 6.025, Estados Unidos.

Machinas etc, Fulton Iron Works Company, n. 6.035, Estados Unidos.

Machinas etc, Wolverine Motor Works, n. 6.036, Estados Unidos.

Meias, Phoenix Knitting Works, n. 6.122, Estados Unidos.

Musicas, The Acolian & Company, n. 6.155, Estados Unidos.

Muriatico de ammonia etc., Brunner, Mond & Company Limited, n. 6.176, Inglaterra.  
Móveis etc., The Bradford Dyeing Association Limited, n. 6.210, Inglaterra.

Máquinas de tração etc., Minneapolis Steel & Machinery Company, n. 6.225, Estados Unidos.

Máquinas de rotular, Economic Machinery Company, ns. 6.242 e 6.243, Estados Unidos.  
Máquinas de escrever, Underwood Type-writer Company, n. 6.244, Estados Unidos.

Molas para automóveis etc., The Westinghouse Air Spring Company, n. 6.254, Estados Unidos.

Máquinas para lavar roupa etc., Hurley Machine Company, ns. 6.255 e 6.256, Estados Unidos.

Metaes, John Smith, n. 6.258, Escócia.

Máquinas de debulhar etc., J. I. Caco Threshing Machine Company, ns. 6.264 e 6.265, Estados Unidos.

Metal, The Atlas Metal & Alloys Company Limited, ns. 6.267 e 6.268, Inglaterra.

Motores electricos, The Reliance Electric & Engineering Company, n. 6.282, Estados Unidos.

Máquinas de escrever etc., The Imperial Typewriter Company Limited, n. 6.304, Inglaterra.

Máquinas de combustão etc., Fairbanks, Morse & Company, n. 6.321, Estados Unidos.

Medicamentos, Chemische Fabrik Auf Actien, n. 6.358, Alemanha.

## N

Navalhas, Simmons Hardware Company, n. 5.880, Estados Unidos.

## O

Oleos, Vacuum Oil Company, ns. 5.907 e 5.908, Estados Unidos.

Oleos minerais etc., Sinclair Refining Company, n. 5.939, Estados Unidos.

Órgãos, Estey Organ Company, n. 6.049 e 6.020, Estados Unidos.

Oculos etc., Bay State Optical Company, n. 6.128, Estados Unidos.

Oleos etc., Pierce Oil Corporation, n. 6.062, Estados Unidos.

Oleos, Blacklock & Macarthur Limited, numero 6.120, Escócia.

Oleos, The Texas Company, n. 6.247 e 6.252, Estados Unidos.

Oleos etc., Steris, Limited, n. 6.273, Inglaterra.

## P

Presuntos etc., C. & E. Morton Limited, numero 5.659, Inglaterra.

Preparado para tornar a lousa impermeavel, Robeson Preservo Products Company, numero 5.670, Estados Unidos.

Pratos etc., Keyes Fibre Company, ns. 5.672 e 5.673, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico, Instituto Biologico Argentino, ns. 5.700 e 5.705, Republica Argentina.

Perfumarias, L. Aubert & Comp., n. 5.919, Republica Argentina.

Preparado para polir metaes, The Clower Manufacturing Company, n. 5.720, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico, Scott & Powne, n. 5.724, Estados Unidos.

Preparado para a lavagem de bocca, Fawcett Chemical Company, n. 5.733, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico, Foster Mc Clellan Company, n. 5.751, Inglaterra.

Pianos etc., The Cable Company, n. 5.786, Estados Unidos.

Papel para forrar etc., The Barrett Company, n. 5.793, Estados Unidos.

Preparados pharmaceuticos etc., Jacintho T. Ratto, n. 5.794, Republica Argentina.

Papel para cigarros, Maria Crabot de Casabó, n. 5.831, Uruguay.

Preparado pharmaceutico, The Viburno Company Inc., n. 5.802, Estados Unidos.

Papeis, Filho de C. Gisbert Terol, n. 5.803, Hespanha.

Preparado pharmaceutico, Gorordo & Comp., n. 5.825, Republica Argentina.

Preparado contra pyorhea, Forhan Company, n. 5.827, Escócia.

Preparado de leite evaporado, The Hebo Company, n. 5.841, Estados Unidos.

Perfumarias etc., A. & F. Pears Limited, n. 5.842, Inglaterra.

Preparado pharmaceutico, The Cooper Medicine Company, n. 5.862, Estados Unidos.

Preparados chimicos, Federal Export Corporation, n. 5.863, Estados Unidos.

Pasta para soldas, M. W. Dutton and Company, n. 5.864, Estados Unidos.

Petroleo etc., The Caribbean Petroleum Company, n. 5.867, Estados Unidos.

Papel para escrever, B. D. Rising Paper Company, ns. 5.875 e 5.877, Estados Unidos.

Producto alimenticio, The Fruitful Cereal Company, n. 5.878, Estados Unidos.

Picaretas, Simons Hardware Company, numero 5.879, Estados Unidos.

Pianos, etc., Jacob Dollo & Sons, n. 5.883, Estados Unidos.

Pó de talco, Pacific Coast Borax Company, n. 5.886, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico, Jokichi Takamine, n. 5.898, Estados Unidos.

Pianos, etc., The Cable Company, n. 5.901, Estados Unidos.

Perfumarias, J. & E. Atkinson Limited, numero 5.930, Inglaterra.

Perfumes, etc., Melba Manufacturing Company, n. 5.919, Estados Unidos.

Periodicos mensaes, The Pictorial Review Comp., n. 5.952, Estados Unidos.

Papeis hygienicos, Albany Perforated Wrapping Paper Company, n. 5.961, Estados Unidos.

Pastilhas de gomma, American Chicle Company, ns. 5.964-64, Estados Unidos.

Preparado para pulir metal, The Texas Company, n. 5.968, Estados Unidos.

Papel carbono, etc., Remington Typewriter Company, n. 5.976, Estados Unidos.

Papel de impressão, Dill & Collins Company, n. 5.978, Estados Unidos.

Pianos, etc., Gulbransen Dickinson Company, n. 5.983, Estados Unidos.

Phonographo, etc., Thomas A. Edison Inc., n. 5.991, Estados Unidos.

Preparado medicinal, J. C. Eno Limited, n. 6.016 e 18, Inglaterra.

Piano, Estey Organ Comp., n. 6.021, Estados Unidos.

Pó para dentistas, Odell Wilson, n. 6.024, Estados Unidos.

Polimentos para mobílias, Quern City Speciality Company, n. 6.025, Estados Unidos.

Preparado para lustrar soalhos, Carpenter, Norton Company, n. 6.031, Estados Unidos.

Pianos, Estey Piano Company, n. 6.034, Estados Unidos.

Papeis, L. L. Prown Paper Company, numero 6.067 e 69.

Papeis, P. D. Rising Paper Company, numeros 6.070-74, Estados Unidos.

Papeis, West Virginia Pulp & Paper Company, n. 6.073, Estados Unidos.

Papeis, Dill & Collins Company, n. 6.092, Estados Unidos.

Pilhas, Carter Medicine Company, n. 6.085, Estados Unidos.

Preparados chimicos etc., Bauer & Comp., n. 6.093, Alemanha.

Productos minerais, J. H. Sankey & Son Limited, n. 6.098, Inglaterra.

Productos de substancias minerais, The Liverpool Borax Company Limited, n. 6.117, Inglaterra.

Pilhas electricas, Chloride Electrical Storage Company Limited, n. 6.146, Inglaterra.

Preparados chimicos etc., The Chattanooga Medicine Company, n. 6.165, Estados Unidos.

Papel duplicadores, A. B. Dick Company, n. 6.163, Estados Unidos.

Phonographos, etc., Otto Helmsman Phonograph Supply Company Inc., n. 6.167, Estados Unidos.

Pó para branquear, etc., Brunner, Mond & Company Limited, n. 6.177, Inglaterra.

Perfumes, Colgate & Co., n. 6.238, Estados Unidos.

Pias, etc., The Cleveland Twist Drill Company, n. 6.245, Estados Unidos.

Porcellana, etc., Geo Bray & Co., Limited, n. 6.272, Inglaterra.

Preparado chimico, E. Merck, n. 6.278, Alemanha.

Papel, Ilford, Limited, n. 6.293, Inglaterra.

Papel para photographia, Ilford, Limited, ns. 6.293/96, Inglaterra.

Porcellana, etc., Scriven Brothers and Company, n. 6.297, Inglaterra.

Productos minerais, Scriven Brothers and Company, n. 6.301, Inglaterra.

Pianos, etc., Gulbransen, Dickinson Company, n. 6.315, Estados Unidos.

Productos chimicos, Eastman Kodack Company, n. 6.319, Estados Unidos.

Productos chimicos, Titan Company, Limited, A/S, n. 6.322, Noruega.

Preparado pharmaceutico, J. D. Riedel Aktien-Gesellschaft, n. 6.327, Alemanha.

Preparado pharmaceutico, J. T. Davenport, Limited, n. 6.339, Inglaterra.

Papel, S. D. Warren Company, n. 6.343 e 45, Estados Unidos.

Perfumarias, etc., The Sanitas Company Limited, n. 6.350, Inglaterra.

Perfumarias, etc., Satrates Limited, numero 6.009, Inglaterra.

Preparado chimico, Chemische Fabrik Auf Actien, ns. 6.357, 6.359 e 6.364, Alemanha.

Perfumaria, etc., Saltrates, Limited, numero 6.369, Inglaterra.

Perfumaria, etc., Hazlehurst & Sons Limited, n. 6.008, Inglaterra.

## R

Relogios, Western Clock Co., ns. 5.678/79, Estados Unidos.

Rodas para carga, Detroit Pressed Steel Company, n. 5.692, Estados Unidos.

Roupas, etc., Wright's Underwear Company Inc., n. 5.723, Estados Unidos.

Roupas, etc., Oppenheim Obendorf Company Inc., ns. 5.798 e 800, Estados Unidos.

Relogios, Western Clock Co., n. 5.955, Estados Unidos.

Reflectores, etc., Benjamin Electric Manufacturing Company, n. 6.083, Estados Unidos.

Relogios, etc., Gebrüder Junghans A. G., ns. 6.143/44, Alemanha.

Roupas brancas, Black Cat Textiles Company, n. 6.163, Estados Unidos.

Roupas, Edward Ripley & Son Limited, numero 6.184, Inglaterra.

Rodas para carrinhos de mão, Fairbanks Company, n. 6.324, Estados Unidos.

Revistas, etc., Alexander Hamilton Institute, n. 6.328, Estados Unidos.

Relogios, etc., Reith H. Ingersoll & Bro., n. 6.341/2, Estados Unidos.

## S

Sabão, etc., The J. B. Williams Company, n. 5.691, Estados Unidos.

Sabão, The Bom Ami Company, n. 5.693, Estados Unidos.

Sabão, etc., Lawson & Company Limited, ns. 5.697/98, Inglaterra.

Substancias chimicas para agricultura, etc., Lawson & Company (Bristol) Limited, numero 5.699, Inglaterra.

Substancias quimicas, etc., N. J. Fenner & H. B. Alder Company Limited, n. 5.734, Inglaterra.

Saltos de borracha para botinas, Plymouth Rubber Company, n. 5.737, Estados Unidos.

Saltos de borracha para botinas, A. E. Little Company, n. 5.766, Estados Unidos.

Soda caustica, The Mendleson Corporation, n. 5.839, Estados Unidos.

Serras, Victor Saw Works, n. 5.860, Estados Unidos.

Sabão de borax, Pacific Coast Borax Company, ns. 5.887/89, Estados Unidos.

Substancias alimenticias, Compania Champagnette Limited, n. 5.900, Republica Argentina.

Sulfato de cobre, etc., Nichols Copper Company, n. 5.904, Estados Unidos.

Sal, etc., Celobos Limited, ns. 5.913/14, Inglaterra.

Sabão perfumado, Lever Brothers Limited, n. 5.939, Inglaterra.

Sabão, Lever Brothers Limited, n. 5.941, Inglaterra.

Substancias alimenticias, Harry Studdert Cullen, n. 5.962, Inglaterra.

Substancias quimicas, Lysol Limited, numero 5.973, Inglaterra.

Substancias quimicas, Frederick Charles Wood, n. 5.995, Inglaterra.

Sedas, etc., J. A. Migel, Inc., n. 5.998, Inglaterra.

Saes, etc., Takamine Laboratory Inc., numeros 6.005/06, Estados Unidos.

Sabão perfumado, Hazlehurst & Sons Limited, n. 6.007, Inglaterra.

Substancias quimicas, Saltrates Limited, n. 6.010, Inglaterra.

Serras, etc., Samuel Osborn & Company Limited, n. 6.034, Inglaterra.

Seringas, Pyrene Manufacturing Company, n. 6.072, Estados Unidos.

Substancias quimicas, Genatozan, Limited, n. 6.079, Inglaterra.

Substancias quimicas, etc., Saltrates Limited, ns. 6.106/09, Inglaterra.

Substancias quimicas, The Liverpool Borax Company Limited, n. 6.118, Inglaterra.

Silicato de soda, Philadelphia Quartz Company, n. 6.121, Estados Unidos.

Substancias quimicas, Bismag, Limited, numeros 6.128/29, Inglaterra.

Soadouros, The Canfield Rubber Company, n. 6.168, Estados Unidos.

Substancias quimicas, Fletcher, Fletcher & Company Limited, n. 6.169, Inglaterra.

Sabões, Golgate & Comp., n. 6.239, Estados Unidos.

Substancias quimicas, George Parsons e William Parsons, n. 6.259, Inglaterra.

Substancias alimenticias, J. Lyoes & Company Limited, n. 6.274, Inglaterra.

Substancias quimicas, etc., Schweppes Limited, n. 6.276, Inglaterra.

Substancias alimenticias, H. T. Ratcliff & Company, n. 5.797, Republica Argentina.

Substancias quimicas, Scriven Brothers and Company, n. 6.300, Inglaterra.

Substancias usadas como alimento-Maconchie Brothers Limited, n. 6.302, Inglaterra.

Solução, etc., L. Sonneborn Sons Inc, numero 6.316, Estados Unidos.

Sementes, etc., Martin Feit e Rafael Oliveira, n. 6.353, Republica Argentina.

Substancias quimicas, Milan Francis Pratt, n. 6.370, Inglaterra.

## T

Tintas, etc., R. Singlehurst & Company Limited, n. 3.660, Inglaterra.

Tecidos para calçados, Henry Gitterman Company, n. 5.662, Estados Unidos.

Tintas, etc., Aladdin Products Company, n. 5.746, Estados Unidos.

Tapetes textis, Bozart Rug Company, numero 5.741, Estados Unidos.

Tintas, etc., Colonial Works, n. 5.777, Estados Unidos.

Tubos, etc., Empire Tire Company, n. 5.796, Estados Unidos.

Tecidos, W. R. Grace & Company, numero 5.811 a 5.817, Estados Unidos.

Tecidos de seda, etc., W. R. Grace & Company, n. 5.818 a 5.821, Estados Unidos.

Trens de cosinha, The London Aluminium Company Limited, n. 5.823, Inglaterra.

Tintas, etc., Crocent Inc & Color Comp. Inc. n. 5.831, Estados Unidos.

Tintas de escrever, Sanford Manufacturing Company, n. 5.859, Estados Unidos.

Tecidos para calçados, Fransworth, Hoyt & Company, n. 5.869, Estados Unidos.

Tintas, etc., Crocent Color & Chemical Works Inc., n. 5.871, Estados Unidos.

Tintas, etc., John Campbell, n. 5.921, Estados Unidos.

Tabaco, R. J. Lea Limited, n. 5.923, Inglaterra.

Tintas, Keystone Varnish Company, numero 5.937, Estados Unidos.

Tonicos, Eaze Chemical & Company, n. 5.947, Estados Unidos.

Tintas, The Texas Company, n. 5.967.

Tecidos de borracha, L. C. Chase & Company, n. 5.975, Estados Unidos.

Tela para encadernação, The Holliston Mills, n. 6.003, Estados Unidos.

Termômetros, Negretti & Zambra, numero 6.011, Inglaterra.

Tintas, etc., Burrell & Company Limited, n. 6.014-16, Inglaterra.

Tintas, United States Gutta Percha Paint Company, n. 6.032, Estados Unidos.

Tintas, etc., Acme White Lead & Color Wrks, n. 6.043, Estados Unidos.

Tubos, etc., The Yonngstown Sheet & Tube Company, n. 6.046, Estados Unidos.

Tintas, etc., Carpenter Morton Company, n. 6.050, Estados Unidos.

Tintas, etc., Alabastino Company, n. 6.087, Estados Unidos.

Tintas, etc., Keystone Varnish Company, n. 6.091-92, Estados Unidos.

Tintas, H. Vettewinkel & Zonen, n. 6.094, Hollanda.

Tintas, Naamloose Vennootschap Algemeene Norit Maatschappij, n. 6.095, Hollanda.

Tintas, etc., Blacklock & Macarthur Limited, n. 6.119, Escocia.

Tecidos, West Poin Manufacturing Company, n. 6.132, Estados Unidos.

Tintas, etc., N. J. Fenner & H. B. Alder Company Limited, n. 6.147, Inglaterra.

Tabaco, R. & J. Hill Limited, n. 6.257, Inglaterra.

Tractores, etc., The General Ordnance Company, n. 6.284, Estados Unidos.

Tintas liquidas, Pitcairn Varnish Company, n. 6.287, Estados Unidos.

Tintas, etc., Valentini & Company, n. 6.340, Estados Unidos.

Tintas, etc., Bass-Hueter Paint Company, n. 6.354, Estados Unidos.

Tintas, etc., The Standard Paint Company, n. 6.356, Estados Unidos.

## U

Unguento, Menley & James Limited, n. 6.084, Inglaterra.

## V

Velocipedes, H. C. White Company, n. 5.713, Estados Unidos.

Vinhos, Garrett and Company Incorporated, n. 5.745, Estados Unidos.

Varões de metal, etc., Kirsch Manufacturing Company, n. 5.749, Estados Unidos.

Vinhos, etc., A. Florio & Cia., n. 5.768-69, Uruguay.

Velas, etc., A. & F. Pears Limited, n. 5.843, Inglaterra.

Vernizes, etc., Ntional Gum & Mica Company, n. 5.847, Estados Unidos.

Vernizes, Robt Ingham Clark & Company Limited, 5.923, Inglaterra.

Velas, etc., Lever Brothers Limited, n. 5.940, Inglaterra.

Valvulas, etc., H. Mueller Manufacturing Company, n. 5.939, Estados Unidos.

Velas magneticas, Eclipse Manufacturing Company, n. 5.989, Estados Unidos.

Velocipedes, Coventry Premier Limited, n. 5.993, Inglaterra.

Vestuarios, Levi Strauss & Company, n. 6.038, Estados Unidos.

Valvulas metalicas, etc., The Okateo Company, n. 6.081, Estados Unidos.

Vernizes, etc., Keystone Varnish Company, n. 6.090, Estados Unidos.

Vinho xerez, W. H. Chaplin & Company Limited, n. 6.113, Inglaterra.

Vinhos, Adriano Ramos Pinto & Irmão Limitada, n. 6.115, Portugal.

Vinhos, Adriano Ramos Pinto & Irmão Limitada, ns. 6.149 a 53, Portugal.

Vestidos, National Cloak & Sint Company, n. 6.161, Estados Unidos.

Vinho, Florio & Cia., n. 6.173, Italia.

Vinhos, Adriano Ramos Pinto Irmão Limitada, n. 6.236, Portugal.

Velas de centelha, etc., Champion Ignition Company, n. 6.281, Estados Unidos.

Vidros, Corning Glass Works, n. 6.333, Estados Unidos.

## W

Whisky, Ledger, Sons & Company, n. 5.674, Inglaterra.

Whisky, Peter Dawson Limited, n. 5.826, Escocia.

Whisky, Alexander & Macdonald Limited, n. 5.874, Escocia.

Whisky, John Walker & Sons Limited, n. 6.303, Inglaterra.

Whisky, John Haig & Company Limited, n. 6.366, Escocia.

Whisky Mackie, & Company Distilleries Limited, n. 6.338, Escocia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de julho de 1920.— Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista. Visto. J. C., 24 de julho de 1920.— Ildoro Campos, director.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

| CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA |          |          |  |
|--------------------------------------------|----------|----------|--|
| Praças                                     | 90 d/v   | A' vista |  |
| Sobre Londres.....                         | 13 15/16 | 13 13/16 |  |
| Sobre Paris.....                           | \$358    | \$363    |  |
| Sobre Hamburgo.....                        | —        | \$113    |  |
| Sobre Italia.....                          | —        | \$258    |  |
| Sobre Portugal.....                        | —        | \$856    |  |
| Sobre Nova York.....                       | —        | 48650    |  |
| Libra esterlina em moeda                   | —        | 22\$350  |  |
| Sobre Buenos Aires (peso papel).....       | —        | 1\$835   |  |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....        | —        | 4\$220   |  |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....          | —        | 4\$156   |  |
| Sobre Hespanha (pesetas).....              | —        | \$744    |  |
| Sobre Suissa (francos)....                 | —        | \$815    |  |
| Sobre Hollanda (florim)....                | —        | 1\$638   |  |
| Sobre Japão (yen).....                     | —        | 2\$470   |  |
| Sobre Dinamarca.....                       | —        | 1\$000   |  |
| Sobre Suecia.....                          | —        | —        |  |
| Sobre Noruega.....                         | —        | —        |  |
| Sobre Palestina.....                       | —        | \$374    |  |
| Sobre Syria.....                           | —        | \$374    |  |
| Sobre Austria.....                         | —        | —        |  |

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um

Vendas, total, 6.586 saccas.  
O syndico, *João Severino da Silva*.

edifício destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edifício será projectado para ser construído nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m,50 x 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

#### Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal); tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para

juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Revinduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

#### Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada de um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fór considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de manlar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 2 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

#### Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa do Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

#### Bases especiaes

1.º Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00m<sup>3</sup>, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Duas marmittas a vapor com a capacidade de 20 litros cada uma, tampo do ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"x66" aquecida por vapor com duas portas e apparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikolada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno; Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será installada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nivel, manometros e chaminé de alvenaria, etc.

2.º Todos os apparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

#### BASES GERAES

1.º, as propostas serão apresentadas em trez vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importância de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20:000\$00;

3ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia à Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

5ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3ª condição, que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6ª, o prazo, para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pelas Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

#### Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta

Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" X 54", typo semelhante ao da «The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma caldeira de dous cylindros com motor de 34" X 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Apparelho cylindrico para desinfecção, typo da «The American Laundry Machinery Co» de 36" X 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nivel, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

#### Condições

1ª, Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2ª, Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações do esgoto, agua, etc.;

3ª, Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto,

juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4ª, As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5ª, Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6ª, Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7ª, Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

8ª, os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

9ª, o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

12ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

#### Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

#### BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferenteemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais de-

talhos necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mecanicamente todas as operações da fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar giga, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dous operarios para instruirem sobre seu manejo, nolla permanecendo durante o seu funcionamento;

Sétima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidas aquellas ou os danos causados pela inadvertencia ou inexistencia do pessoal operario ou administrativo;

Oitava—O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade protiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona—As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancalas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima—A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra á fabricação e outra á montagem;

Decima primeira—Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento de herico;

Decima segunda—Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil-réis (100%), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira—Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3:000\$, correspondente a 30 dias do excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

#### BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concurrencia publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa, director geral.*

#### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

#### BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda—Aos proponentes serão designados os locais das instal-

lações, assim de que com seu conhecimento possam apresentar-conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira—Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como tambem os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta—Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta—O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, testado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes;

Sexta—A caldeira deverá servir simultaneamente á installação a lavandaria e da cozinha;

Setima—As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 35"×54", typo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid bead washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio do pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54"×14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da The American Laundry Machinery Co. de 36"×80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 trossipara agua fria.

#### BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa installação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concurrencia publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 10 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa, director geral.*

**Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal**

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço conhecido os Srs. Augusto Tavares, Augusto Brávo e Francisco Ferreira Rodrigues a comparecerem à rua do Riachuelo n. 33 dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, a fim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos Postos Sanitários de I. do Governador, Pilares e V. Proletarias, referentes aos predios sitos à praia de S. Bento sem numero, à rua da Abolição n. 61 e rua Wenceslau 5ª direita, ficando do contrario sujeitos às penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 17 de julho de 1920.  
O secretario, R. Penna-

**Secretaria de Policia do Districto Federal****CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE**

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso ao cargo de investigador de 3ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

- I—Que é brasileiro;
  - II—Que resida ha mais de um anno no Districto Federal;
  - III—Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;
  - IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha cofrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
  - V—Ser vaccinado;
  - VI—Não soffrer de molestia contagiosa uem ter defeito que o inhabilita para o desempenho dessas funcções;
  - VII—Ter a necessaria robustez physica;
  - VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.
- O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

- I—Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);
- II—Arithmetica até proporções (só escripta);
- III—Conhecimento do organização do serviço policial (oral);
- IV—Noções do Código Penal (oral);
- V—Noções de dactyloscopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920.—O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

**Policia do Districto Federal****GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam com effeito de folha forrida as cartêiras de identidade ns. 16.140, 12.868, 5.309, 59.471, 37.257, 31.193, 29.548, 3.591, 12.077, 41.773 e 36.103, concedidas por este gabinete aos cidadãos José de Oliveira, Dominges Antonio Gonçalves, Manoel Lopes, Pedro Gomes Viçosa, Armando Storino, Thiago Coelho de Carvalho, Avelino Barreira, Benjamin de Mattos, Julio da Fonseca, Manoel Gonçalves Pereira e Manoel Maceira Ayres, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

**Policia do Districto Federal****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 27 do corrente, às 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

- Aristides Gabaglia Corrêa Nunes.
- Annibal Augusto Fernandes.
- Jayme Martins Pereira.
- Felix da Cunha.
- Oscar Van Ervon.
- Alberto Teixeira.
- Guilherme Alves da Silva.

Turna suplementar:

- Juan Oliveras.
- Alberto Ferreira Campos Guimarães.
- Antonio Maria Valentê.
- João Pereira.
- Rubem Teixeira.
- Antonio Mario de Souza.
- Avelino Esteves.

Prova regulamentar e pratica:

Joaquim de Azevêdo.

Prova pratica:

Manoel Gonçalves Raphael.

Inspectoría de Vehiculos, em 26 de julho de 1920.—O inspector, Capitão H. Muller.

**Ministerio da Fazenda****Tribunal de Contas****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados inscrever os seguintes candidatos, cujos documentos foram julgados em ordem:

1. Adolpho Corrêa da Costa.
2. Aguinaldo Regulo Valdoto.
3. Aguinaldo de Araujo Goes.
4. Alberto Teixeira Mendes.
5. Alceu Barretto Cesar.
6. Alcides Pinto Coelho.
7. Alfredo Ayres Fernandes.
8. Alfredo Gouvea de Menezes.
9. Alfredo Nogueira Junior.
10. Allyrio Pinheiro Tavora.
11. Alvaro Agapito da Veiga.
12. Alvaro Ornellas de Souza.
13. André Bellucci.
14. Antonio Alves Corrêa Nunes.
15. Antonio Corrêa de Araujo.
16. Antonio Felizola.
17. Antonio Peralta Ferreira.
18. Archimedes Pinto de Oliveira.
19. Aristoteles Colonibo Drummond.
20. Aristoteles de Souza Imenes.
21. Armando Cabral de Lacerda.
22. Armando de Carvalho.
23. Arnaldo Marques Ferreira.
24. Arthur Martini.
25. Augusto Trajano de Villeroy.
26. Braz Florentino Paes de Andrade.
27. Carlos Olympio Paes.
28. Carlos da Rocha Azevêdo.
29. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
30. Carlos Ribas de Mello Leitão.
31. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
32. Carlos Francisco de Avellar.
33. Carlos Vieira de Andrade.
34. Carlos Fragozo de Lima Campos.
35. Cleantho d'Albuquerque.
36. Dario Tavares Gonçalves.
37. Dermeval Baptista Noronha.
38. Domingos Servulo Pereira Dias.
39. Eduardo Souza Filho.
40. Eleusio de Siqueira Cecilio.
41. Eric Boone Harben.
42. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.
43. Ernesto Coelho Netto.
44. Ernesto Ornellas de Escobar.
45. Euclydes José Coelho de Castro.
46. Eurico Fernandes da Motta.
47. Eurysthenes de Almeida Pires.
48. Firmino Pires de Mello.
49. Flavio de Araujo Braga.
50. Florencio Aguiar de Mattos.
51. Floriano José Ribas Marinho.
52. Francisco Xavier Marques Cordovil.
53. Francisco Floriano de Paula.
54. Francisco Antonio de Oliveira Toledo.
55. Frederico dos Santos Poixoto.
56. Bacharel Frederico Cascardo.
57. Gastão do Rego Macedo.
58. Glaucio Martini.
59. Heitor Basto Cordeiro.
60. Helio Alves de Brito.
61. Henrique Castano da Silva.
62. Herminio da Silva Nunes.
63. Humberto Teixeira.
64. Humberto da Silva Arango.
65. Senhorita Irone Moreira Americano.
66. Jair Rego de Oliveira.
67. Jair Sant'Anna.
68. Jayme dos Reis Castro.
69. Jayme Baptista de Oliveira.
70. Jayme Araujo dos Santos.
71. Jarbas Ferreira Deschamps.
72. Jozey Nunes de Almeida.
73. João Damasceno Duarte Filho.
74. João Luiz Teixeira da Silva.
75. João Dutra Fragozo.
76. Joaquim Lobato.
77. José Augusto Penna.
78. José Alves Corrêa Nunes.
79. José Caçapuz.
80. José Mario Paes de Andrade.
81. José Mario Reis Perdigão.
82. José Maria Lopes.
83. José Marcello Moreira.
84. José Roddo Cid.
85. José Lavaquial Biosca.
86. Julio Costa Urzedo da Rocha.
87. Julio Valença de Lamos.
88. Lauro Nina de Medeiros.
89. Leopadio Alves da Silva.
90. Liberato Joaquim Barroso.
91. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
92. Lino de Almeida.
93. Luiz Ibyrah.
94. Luiz Barbedo Possollo.
95. Luiz da Rocha Lima.
96. Luiz Waldemar Vachias.
97. Luiz do Rego Pontes.
98. Luiz José Pereira das Neves.
99. Manoel da Rocha Pinto.
100. Manoel Maria de Paula Ramos.
101. Manoel Antonio Macedo.
102. Marino Pereira Bastos.
103. Senhorita Maria Amalia de Faria.
104. Senhorita Maria Leal.
105. Mario Guedes Naylor.
106. Mario da Silva Aguiar.
107. Mario Antonio Ferreira.
108. Miguel Rodrigues Fragozo.
109. Milton Dietz de Alvarenga.
110. Narcizo Augusto de Menezes.
111. Narcizo Augusto Pinto de Miranda Filho.
112. Nelson Cezar Pereira da Silva.
113. Nelson da Rocha Baeta Neves.
114. Nestor de Araujo Góes.
115. Nilo Fernandes.
116. Octavio Santiago.
117. Octavio de Carvalho Valle.
118. Octavio Velho da Silva.
119. Odilon Gomes da Silva.
120. Osvaldo José Roiz.
121. Oswaldo Soares de Souza.
122. Paulo Dutra Fragozo.
123. Paulo Pestana de Aguiar.
124. Pedro Vercillo.
125. Potyguar de Carvalho Veiga.
126. Raymundo Brailio Blatter Pinho.
127. Roberto Carlos Grey.
128. Sylvio Brito de Lamare.
129. Tasso Pires.
130. Theodorino Adão Gonçalves.
131. Thiers Grunewald.
132. Ubirajara Schaffler Camargo.
133. Vitorino Gaudencio Antonio Semola.
134. Waldemir Washington Villela.

135. Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos.  
136. Zacharias Pedro Laboranti.

Foram indeferidas as petições dos candidatos abaixo, de acordo com os despachos que se transcrevem, do mesmo Sr. Director presidente do concurso:

1. Agenor Carneiro de Mello. — Indeferido, por não ter apresentado a prova da idade, exigida pelo regulamento.

2. Antonio de Almeida Santos. — Indeferido, por não ter o requerente juntado prova de bom procedimento civil, nem atendido às chamadas para tal fim, por editaes de 3 e 16 do corrente.

3. Arthur Martins Reys. — O regulamento exige prova de idade e do comportamento civil com a exhibição de documentos que, na forma das leis em vigor, demonstrem o allegado. Não foi junta a petição a certidão do registro civil ou outro qualquer documento habilitante que certifique a idade legal, nem feita a attestation do bom procedimento civil com instrumento proprio da autoridade competente. A caderneta de reservista prova essa qualidade do requerente, não valendo a simples indicação da classe como certidão de idade, e o attestado do Collegio Militar apenas affirma a boa conducta como funcionario daquelle estabelecimento, não o bom comportamento civil de que trata o decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910. Indeferido.

4. Carlos Andrade do Rizzini. — Indeferido, preliminarmente, por não estar devidamente sellado o documento de emancipação de fls.

5. Carlos de Macedo Costa. — Indeferido à vista da divergencia do nome adoptado com o que consta da certidão de idade. A rectificação do nome só pôde ser feita com alteração do assentamento do registro civil, na forma da lei.

6. Demosthenes Rodrigues Galhardo. — Indeferido por ser o requerente menor de 18 annos, não tendo portanto a idade legal. (Nascido em 21 de novembro de 1902.)

7. Jacyrrio Ferreira Simas. — Indeferido por não ter o requerente apresentado o documento sobre o bom comportamento civil, apesar de chamado para esse fim por editaes de 6 e 16 do corrente.

8. Jair Rodrigues Ribas. — Não tendo o requerente a idade legal, indeferido. (Nascido em 7 de setembro de 1902.)

9. Mario Bastos. — Indeferido por não provar que fez a alteração do nome, na forma do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

10. Mario Sayão de Carvalho Araújo. — Indeferido por não ter apresentado documento algum, nem atendido às chamadas feitas por editaes de 6 e 16 do corrente.

11. Octavio Calasans Rodrigues. — A idade é uma das condições exigidas pelo regulamento. Não preenchendo esse requisito nenhum candidato pôde ser admittido, mesmo na qualidade de addido. A lei só lhe dá preferencia desde que preencha as condições exigidas nos respectivos regulamentos. Por tal motivo indeferido.

12. Oswaldo Machado: « O documento de fls... attesta que o requerente foi sorteado para o serviço do Exército, incluído no 3º regimento de infantaria, em 2 de janeiro de 1918, e excluído, com baixa do serviço, em 14 de junho do mesmo anno, por ter sido julgado incapaz em inspecção de saúde a que foi submettido, visto soffrer de « tuberculose pulmonar ». O decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, mandado observar pelo art. 16, § 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, para os concursos de terceiros e quartos escripturarios do Tribunal, não exige a prova de saúde ou inspecção medica para a admissão dos candidatos. E, sem duvida, uma omissão desse decreto. A materia deveria ser convenientemente regulada de modo a ser possível, nesse particular, a apuração do direito de inscripção, sem vexames ou situação de desigualdade, em

face de outros concurrentes não obrigados à documentação do seu estado de saúde.

Não obstante, dado o caso concreto, considerando que a capacidade physica e condição natural exigível para o exercicio da função publica; que o provimento de logares decorre da necessidade da prestação do serviço, devendo pois a aquisição do pessoal obedecer a esse objectivo e às regras de selecção dictadas pelo interesse publico, ligado ao mesmo serviço; que não pôde pretender a investidura quem por suas condições pessoais se acha impossibilitado de dar desempenho aos deveres legaes correspondentes, como ocorre com o peticionario que, desde logo, se verifica estar em condições de saúde que a lei prevê como de incapacidade; tanto que, para o funcionario publico, seria caso de licença, a requerimento do proprio ou por determinação da autoridade competente (dec. leg. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, art. 20); que o regulamento do Tribunal exige como indispensavel para a nomeação em logares de menor categoria como seja os de cartorario, ajudante deste, dactylographo e continuos a prova de não soffrerem os candidatos de molestias transmissiveis ou incuraveis, ou outras que o inhabilitem para as funções do emprego (artigo 17, paragrapho unico); que a tuberculose pulmonar como molestia infecto contagiosa, em certo periodo, estabelece a invalidéz, sendo caso de aposentadoria, quando se trate de funcionario publico, impondo deste modo, para o mesmo funcionario, situação de incapacidade, em contrario ao objecto que se pretende alcançar com o concurso para admissão de pessoal para o corpo instructivo do Tribunal; que não havendo nova pericia medica, de que aliás só cogitam os regulamentos militares (decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, art. 1.1), na hypothese de incapacidade temporaria, quando resultar esta de molestia curavel, fraqueza ou outro motivo que possa desaparecer, caso em que será expedido ao interessado um attestado de dispensa temporaria; que, assim sendo, é definitiva a incapacidade e subsistem portanto os seus efeitos que impedem a inscripção do supplicante; indeferido.

13. Severino Duarte Gonçalves da Rocha. — Indeferido por não ter o requerente apresentado os documentos sobre a prova de idade e bom procedimento civil, requisitos exigidos pelo regulamento.

14. Victor Torquato de Souza. — Por não ter o requerente a idade legal na epocha da inscripção, indeferido.

15. Waldemar Leite de Aquino Leite. — A certidão de fls. prova o registro de uma criança do sexo feminino, e a dá como filha legitima, em caracteres que não deixam duvida. Não tem força juridica probante o documento apresentado pelo requerente para a attestation da sua idade legal. Por tal fundamento, indeferido.

Desse acto o candidato recorreu para o Exm. Sr. ministro presidente do Tribunal da Contas, pedindo para ser aceita a dita certidão, por tratar-se de engano na translação do livro do registro civil, sendo esse recurso encaminhado com a seguinte informação do Sr. presidente do concurso: « A petição de inscripção foi indeferida por despacho de 9 do corrente, porque foi junta para a prova da idade legal uma certidão que não se refere ao requerente ou sim a uma pessoa do sexo feminino. É possível que tenha havido engano no official do registro civil, mas a forma legal para a alteração consta do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Como presidente do concurso e pois delegando do Exm. Sr. presidente do Tribunal, não posso resolver ainda dentro dos justos termos legaes. S. Ex., entretanto, poderá como juiz supremo do regularizado do processo de concurso, deliberar como melhor julgar nos diversos casos concretos que, em gráo do re-

curso, devem chegar ao seu conhecimento, como o de que se trata. Em 17-7-1920; e despachada em 21: « Indeferido. A certidão apresentada só poderá produzir efeitos em relação ao supplicante depois de alterada pela forma estabelecida no decreto citado na informação »).

Na forma do art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, os interessados poderão recorrer para o Exm. Sr. presidente do Tribunal do Contas, dos actos constantes do presente edital, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar de hoje 27. Fora desse prazo nenhum recurso será admittido de accordo com o referido regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de julho de 1920. — Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES A GAZOLINA PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLORIÃO»

De ordem do Sr. director são convidados os Srs. Sundt Brothers & Comp. a comparecer nesta directoria no dia 27 do corrente, às 13 horas, afim de assistirem à abertura e leitura de sua proposta para o fornecimento de dois motores a gazolina perfeitamente iguaes para as lanchas Sargento Florião e Sargento Fortunato.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de julho de 1920. — Raul dos G. Bonjean, sub-director.

### Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHAS SITUADO NA FAZENDA DA LUZ, EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. Dr. director, convido o Sr. Augusto José de Souza, pretendente ao aforamento de um terreno de marinha situado na Fazenda da Luz no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer nesta directoria, afim de dar os necessarios esclarecimentos para tor alliação do processo referente à concessão do alludido aforamento, sob pena de ficar sem effeito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1920. — Raul dos Guimarães Bonjean, sub-director.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 112

#### Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 3, 6 e 9 do agosto de 1920, às 12 horas, no armazem ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiantas mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento de direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

— Sem marca e sem numero: Um rolo pesando bruto 53 kilos, contendo vergas de aço, pesando liquido 10 kilos. (Kromprinzessan Margareta, Stokholm, 10 de agosto de 1918).

Lote n. 2

Idem: Seis fardos pesando bruto 797 kilos, contendo papel em massa, pesando bruto 689 kilos (Idem).

## Lote n. 3

Abaydo — 750: Uma caixa n. 1, pesando bruto 22 kilos, contendo barrêgas de seia, pesando liquido quatro kilos e 910 grammas (*Hakata Maru*, Kobe, 27 de outubro de 1919).

## Lote n. 4

Losango SS/1.593: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 264 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 238 kilos (idem).

## Lote n. 5

Mesma marca: Duas caixas ns. 3/4, pesando bruto 265 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 238 kilos (idem).

## Lote n. 6

Mesma marca: Duas caixas ns. 5/6, pesando bruto 234 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 210 kilos (idem).

## Lote n. 7

Mesma marca: Duas caixas ns. 7/8, pesando bruto 204 kilos, contendo papel hygienico, liquido 184 kilos (idem).

## Lote n. 8

Mesma marca: Duas caixas ns. 9/10, pesando bruto 204 kilos, contendo papel hygienico pesando liquido 184 kilos (idem).

## Lote n. 9

Losango SS/1.591: Vinte e duas caixas ns. 1/22, pesando bruto 1.112 kilos, contendo estanho em folhas, pesando liquido 1.037 kilos (idem).

## Lote n. 10

Triangulo YSB: Uma caixa n. 526, pesando bruto 71 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto com os envoltorios 41 kilos (idem).

## Lote n. 11

VD: Uma caixa n. 5.007, pesando bruto 614,530, contendo esmeril não especificado, pesando bruto, com os envoltorios 50 kilos (*Kennemerland*, Amsterdam, 21 de outubro de 1919).

## Lote n. 12

JR: Um engradado n. 2, pesando bruto 32 kilos, contendo obras do ferro batido, simples (*Bougainville*, Havre, 5 de novembro de 1919).

## Lote n. 13

P&F: Uma caixa n. 1.893, pesando bruto 108 kilos, contendo perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 73 1/2 kilos (idem).

## Lote n. 14

U.R: Duas caixas ns. 6.849 e 6.854, pesando bruto oito kilos e 200 grammas, contendo pastilhas compinitas (6 vidros), pesando liquido 552 grammas (idem).

## Lote n. 15

VS: Uma caixa n. 148, pesando bruto 165 kilos, contendo estampas pesando bruto com os envoltorios 136 kilos (idem).

## Lote n. 16

GLRB: Uma caixa n. 23.377, pesando bruto 292 kilos, contendo:

Brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 210 kilos;

Espelhos pequenos com molduras de papelão, pesando bruto nos envoltorios 2 kilos;

Carteiras comuns, pesando bruto nos envoltorios 9 kilos (*Frisia*, Amsterdã, 20 de novembro de 1919);

## Lote n. 17

AL/BC 5/VII: Vinte e três tambores de ferro, sem numeros, contendo pó de sulfureto impuro, com vasamento, pesando liquido 14.007 kilos.

Mesma marca: Setenta e nove tambores de ferro sem numero, varios, pesando 791 kilos (*Lake Ellendale*, entrada arribado e descarregado em 29 de novembro de 1919).

Nota: Este lote é vendido por conta e risco de Luiz V. d'Almeida Junior).

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 18

Sultana: Um sacco contendo farinha de trigo para fins industriais, pesando bruto 35 kilos (*Bronte*, Nova York, 6 de janeiro de 1920).

Quadrilongo Rodrigues: Uma caixa de pinho, vasia, pesando 5 kilos, *Somme*, Londres, 17 de outubro de 1919).

Sem marca: Um barril de quinto, vasio (*Aurigny*, Havre, 30 de janeiro de 1920).

CXVXC: Duas caixas vasias, pesando bruto 10 kilos (*Indiana*, Genova, 1 de novembro de 1919).

## Lote n. 19

Losango RD: Vinte caixas, pesando bruto 620 kilos, contendo milho para comida pesando bruto nos envoltorios 440 kilos (*Somme*, Londres, 13 de outubro de 1919).

## Lote n. 20

HKC: Seiscentas caixas, contendo bacalhão, pesando bruto 42.000 kilos e liquido 34.800 kilos (*Glenetive*, Nova York, 27 de março de 1920). Observação: 25 caixas descarregaram em 5 de abril de 1920).

## Lote n. 21

RZH: Um sacco;  
Sem marca: Oito saccos ao todo;  
Nove saccos contendo sementes para agricultura, pesando 413 kilos (*Hakata Maru*), Buenos Aires, 30 de outubro de 1919. Observações: Oito saccos descarregaram rotos).

## Lote n. 22

AG: Cincoenta engradados sem numeros, pesando bruto 3.340 kilos, contendo ameixas e outras pesando bruto 2.990 kilos (*Hawai Maru*, Yokohama, 17 de novembro de 1919).

## Lote n. 23

JARE: Duzentos saccos sem numero, contendo legumes secos (tremçoços) pesando bruto 13.800 kilos (*Minas Geraes*, Buenos Aires, 13 de outubro de 1919).

Nota — Tendo decorrido o tempo por que pôdem ser guarda los estocques, se observaram a respeito as disposições da Nova Consolidação das Leis das Aliandegas (art. 195, § 3º), relativas ao commercio, podendo os interessados requerer o que julgarem a bem de seus direitos, havendo-se por transferido o embargo para a somma que porventura ficar liquida em deposito, embargo este em virtude de precatoria passada pelo Excmo. Sr. Dr. juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal, a requerimento do José Peluffo, nos autos de interrelação judicial que move contra J. A. Esteves & Comp.

## ARMAZEM N. 5

## Lote n. 24

166—CVM: Uma barrica n. 180, pesando bruto 23 kilos, contendo pregos para E. de Ferro, pesando liquido 18 kilos (*Servan Prince*, Nova York, 5 de julho de 1919).

## Lote n. 25

S A O P: Uma caixa n. 518.338, contendo papel de seda, pesando bruto 177 kilos e bruto nos envoltorios 112 kilos (idem).

## Lote n. 26

O C X J: Duas caixas ns. 1 e 3, pesando bruto 330 kilos, contendo gaze simples, pesando bruto nos envoltorios 175 kilos. (Mesmo vapor—Observação: A caixa n. 1 descarregou em 10—7—1919 com 116 kilos).

## Lote n. 27

X Z 1.597: Dezoito caixas n. 1/18, pesando bruto 1.155 kilos, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 460 kilos (*Golland*, Amsterdam, 35 de julho de 1910).

## Lote n. 28

F R M C: Um pacote n. 27.577, de papelão, vasio, inutilizado, pesando 2 kilos *Nantahala*, Nova York, 6 de agosto de 1919).

Losango SC: Uma caixa s/n, pesando bruto 25 kilos, contendo amostras de papel para forrar casas *Camoens*, Liverpool, 25 de agosto de 1919).

## Lote n. 29

Losango JM—CO: Uma caixa n. 3, pesando bruto 34 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto nos envoltorios 26 kilos (*Camoens*, Liverpool, 25 de agosto de 1919).

## Lote n. 30

Rocha Vianna: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo carteiras de couro, pesando um kilo e 900 grammas. (*Rocaina*, Buenos Aires, 31 de outubro de 1919).

## Lote n. 31

BB: Cinco latas sem numeros, pesando bruto 954 kilos, contendo oleos concretos não especificados, pesando liquido 838 kilos. (*Murillo*, Nova York, 14 de outubro de 1919.)

## Lote n. 32

CC: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 163 kilos, contendo:

(A de n. 1) couros tintos, pesando liquido sete kilos e 800 grammas;

(A de n. 2) 21 kilos de catalogos e nove kilos de perfumarias em vidros ordinarios;

(A de n. 3) perfumarias em vidros ordinarios pesando 26 kilos;

(A de n. 4) varias amostras de cachimbos, piteiras, oculos para chauffeur e miudezas (idem).

## Lote n. 33

G 327—FML: Uma caixa sem numero, pesando bruto 80 kilos, contendo tela metalica, pesando 37 kilos (idem).

## Lote n. 34

SBC: Cinco caixas ns. 31, 33, 34, 38 e 39, pesando bruto 442 kilos, contendo:

Benzoato de amonia, pesando cinco kilos;

Pomada mercurial, pesando 17 kilos;

Valerianato de quinina, pesando 500 grammas;

Calomolanos, pesando quatro kilos;

Chloroformio, pesando um kilo;

Bromoformio, pesando um kilo;

Terpina, pesando cinco kilos;

Arsenico branco, pesando 40 kilos;

Balsamo de tolu, pesando sete kilos;

Essencia de encalypto, pesando dois kilos e 623 grammas;

Carbonato de potassa, pesando 15 kilos;

Tartaro emetico, pesando seis kilos;

Solução medicinal, pesando cinco kilos;

Ichtyol, pesando dois kilos;

Codeina, pesando 80 grammas;

Naphtol beta, pesando cinco kilos e 736 grammas;

Benzonaphtol, pesando dois e meio kilos;

Benzoato de amonia, pesando 623 grammas;

Santonina, pesando 500 grammas;

Pyramidol, pesando 1.260 grammas;

Sacs do quinino, pesando sete kilos (idem).

## ARMAZEM N. 6

## Lote n. 35

ENC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo pós preparados para

alliviar a transpiração dos pés, pesando bruto com as latas e caixas de papelão 60 kilos e liquido 38k,700 ((*Anglia*, Nova York, 28 de junho de 1918).

## Lote n. 36

EN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 40 kilos, contendo 15 garrafas de litro com agua mineral, pesando bruto 25 1/2 kilos (*Amiral Ponty*, Bordeaux, 17 de novembro de 1918).

## Lote n. 37

RHC: Quatro caixas ns. 53/36, pesando bruto 220 kilos, contendo 36 vidros de essencia artificial, pesando liquido 90 kilos (*S. Paulo*, Nova York, 25 de novembro de 1916).

## Lote n. 38

ASF: Uma barrica sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido sete kilos (*California*, Nova York, 5 de junho de 1918).

## Lote n. 39

CCN: Tres barras de aço sem numero, pesando 42 kilos (*Persian Prince*, 26 de maio de 1919).

## Lote n. 40

FH: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintada (quadros-anuncio, reclame, do azeite, pesando sete kilos (*P. de Satrustegny*, Bilbão, 15 de junho de 1917).

## Lote n. 41

EA: Um encapado n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo: roupa feita de lã enfeitada, pesando liquido 3.180 grammas;  
Roupa feita do tecido de algodão enfeitada, pesando liquido 700 grammas (*Dupleix*, Havre, 18 de junho de 1917).

## Lote n. 42

F: Um encapado n. 1, pesando bruto nova kilos, contendo roupa feita, de lã e seda (avariada) pesando liquido um kilo e 400 grammas (idem).

## Lote n. 43

Losango M: Uma caixa n. 1.776, pesando bruto 96 kilos, contendo 28 duzias de bengalas de madeira com castões ordinarios (*Hawaii Maru*, Japão, 21 de maio de 1918).

## Lote n. 44

WE—losango 232—PC: Uma caixa n. 242, pesando bruto 66 kilos, contendo couros preparados, sem pello, não classificados, tintos ou engraxados, pesando liquido 42 kilos (*California*, Nova York, 5 de junho de 1918).

## Lote n. 45

LS—losango Omega: Uma caixa n. 4.333, pesando bruto 194 kilos, contendo Limoleum Paste, pesando bruto em latas 135 kilos (*Camaens*, Liverpool, 1 de abril de 1918).

## Lote n. 46

AFI: Uma barrica sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo oxydo de chumbo (zarcão), pesando liquido 51 kilos (*Anglia*, Nova York, 28 de junho de 1918).

## Lote n. 47

Quadrilongo Serra: Dez tambores sem numero, de ferro batido, vasilos, pesando 950 kilos (*Algeria*, Nova York, 27 de setembro de 1918).

## Lote n. 48

SR: Uma caixa n. 433, pesando bruto 110 kilos, contendo véos de filó de algodão bor-

gado, pesando bruto com caixa de papelão 70 kilos e liquido real 26 kilos (*Malte*, Havre, 5 de agosto de 1918).

## Lote n. 49

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 36, pesando bruto 150 kilos, contendo:

Pastilhas comprimidas ou fundidas de qualquer qualidade (50 vidros de comprimidos Soluvel) pesando liquido 350 grammas;

Capsulas, drageas, etc., medicinaes (100 vidros de drageas Aipiol do Dr. Goret e 70 vidros de capsulas do Dr. Rogim), pesando liquido dous kilos e 360 grammas;

Pastilhas medicinaes de qualquer qualidade (50 vidros de pastilhas de cocaina de Medy Chloro Boratox; 25 vidros de pastilhas Haudé ou chlorhydrato de cocaina e 25 vidros de Houdé cocaina e chlorato de potassa), pesando ao todo (100 vidros) liquido quatro kilos e 400 grammas;

Pilulas e granulos e grãos medicinaes (25 vidros de pilulas antinevralgicas do Dr. Maurette; 25 vidros de granulos tritrés do Bolidiné Haudé; 25 ditos, idem, de Hydrostine Houdé e 600 vidros de grãos de saude do Dr. Frank), pesando liquido tres kilos e 850 grammas;

Xaropes e robs medicinaes de qualquer qualidade (99 vidros de xarope medicinal para dentição, do Dr. Delabane, 22 vidros de xarope de codeína e tolú, Dr. Zed), pesando liquido sete kilos;

Injecções medicinaes de qualquer qualidade (35 vidros de injecções blenorragicas, preparadas por Bron, 50 caixas de ampoulas de injecções Electragal e 50 ditas, idem Enesol), pesando liquido sete kilos e 600 grammas;

Ovulos medicinaes (48 caixas de ovulos Chomel-glycerina), pesando tres kilos e 800 grammas (*Belle Isle*, Havre, 23 de outubro de 1918).

## Lote n. 50

Sem marca ou W triangulo BJACK—M: Um barril sem numero, pesando bruto 234 kilos, contendo pó de sapatos, pesando liquido 210 kilos (*Strabo*, Glasgow, 20 de janeiro de 1919).

## Lote n. 51

AF: Dezeseis caixas ns. 1/16, pesando bruto 1.356 kilos, contendo coailho liquido fabricado por Halley, pesando liquido (200 vidros de 230 grammas, liquido) 460 kilos (*Riegel*, Marselha, 29 de novembro de 1919).

## Lote n. 52

CBCEGC: Treze caixas ns. 1/13, 10 peças sem numero; oito engradados sem numero, ao todo 31 volumes, pesando bruto 12.058 kilos, contendo motores e accessorios dos mesmos, para bonds electricos (*Benevente*, Nova York, 25 de julho de 1919).

## ARMAZEN N. 7

## Lote n. 53

MIC: Dous barris ns. 1 e 2, vasilos. (*Cairias*, Nova York, 20 de maio de 1919).

RWC—Incomparavel: Um barril de madeira, vasio, inteiro e armaço, pesando 46 kilos (*Grecian Prince*, Buenos Aires, 28 de outubro de 1919).

## ARMAZEN N. 9

## Lote n. 54

SM: Quatorze caixas ns. 1/14, pesando bruto 1.741 kilos e liquido 1.507 kilos, contendo 1.296 filhas secas para electricidade (*Bolosei*, Nova York, 2 de agosto de 1919).

## Lote n. 55

Cathedrale: Sete caixas ns. 24/30, pesando bruto 2.173 kilos, contendo estampas não especificadas pesando bruto 1.837 kilos (*Higland Lock*, Londres, 14 de agosto de 1919).

A Mercantil Suecca Brasileira & C—S. Jastodt: Um pacote sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo amostras de papelão.

IBC: Uma caixa n. 894, de madeira, vasilas, pesando liquido oito kilos (*Princessan Ingeborg*, Stocholmo, 15 de agosto de 1919).

NP: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo mudas de canna de assucar para agricultura, completamente deterioradas (*Bouni Brock*, Nova Orleans, 6 de setembro de 1919).

## Lote n. 56

Sr. Don Lorenzo—Toscano: Um pacote numero 988, pesando bruto sete kilos, contendo: fumo picado para cigarros, pesando bruto cinco kilos; 40 carteiras de cigarros pesando bruto 800 grammas (*Florianopolis*, Montevideo, 19 de agosto de 1919).

## Lote n. 57

E. K. Stagg—c/o D. B. Deckerca: Uma caixa n. 1, pesando bruto kilos, contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando dous kilos (um canhão para pescaria)—*Crow Seville*, Londres, 25 de agosto de 1919.

## Lote n. 58

CC: Uma caixa n. 18, pesando bruto 112 kilos, contendo brim de linho pesando liquido 105 kilos (*Herschell*, Liverpool, 4 de abril de 1919).

## AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes da Mello*.

## Ministerio da Guerra

## Directoria de Engenharia

## CONCURRENCIA PARA A REFORMA DA INSTALLAÇÃO ELECTRICIA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a reforma da installação electrica do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 17 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22; dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em di-

com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

a) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que fór publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª Divisão desta Directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de outubro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 56:686\$939 (cincoenta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete.

#### Directoria de Engenharia.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á Avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á Praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão

desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0<sup>m</sup>,33×0<sup>m</sup>,22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que fór publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete.

#### Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPARO AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0<sup>m</sup>,33×0<sup>m</sup>,22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que fór publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta

sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contrato a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no máximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$465) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos;

|                                          |              |
|------------------------------------------|--------------|
| A — Torre de duchas.....                 | 13:403\$912  |
| B — Caminho de acesso ao isolamento..... | 34:024\$375  |
| C — Pavilhão para serventes...           | 30:332\$446  |
| D — Reparações e limpeza...              | 83:991\$178  |
| E — Pavilhão de isolamento...            | 337:024\$554 |
| F — Obras complementares...              | 72:164\$000  |

Somma ..... 570:940\$465

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

#### Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IM-MEDIATO DE MATERIA PRIMA, APPARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONEO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima: aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio; drogas; ammoneo, oxygenio e carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo:

#### Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de  $\text{NaNO}_3$ .

#### Grupo B — Apparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobressalentes, de juntas de vidro esmeriladas, typo médio, ligações perfeitas.

Seis aparelhos extractores de «Forster» completos, juntas de vidro esmeriladas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobressalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool. Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vigesimo) de milligrammo, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferivel de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar. proprios para gaz de gasolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», forma alta, com bico e com capacidade para 1.000 c.c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma alta, com capacidade para 800 c.c.

13 ditas com capacidade para 600 c.c.

12 ditas com capacidade para 300 c.c.

Quatro ditas com capacidade para 400 c.c.

50 ditas com capacidade para 50 c.c., forma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

Duas burettas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocas de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 30  $\frac{m}{m}$  de altura e 33  $\frac{m}{m}$  para o maior diametro.

100 ditos de vidro para taragem, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 40  $\frac{m}{m}$  de altura e 25  $\frac{m}{m}$  de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 50  $\frac{m}{m}$  de altura e 30  $\frac{m}{m}$  de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 80  $\frac{m}{m}$  de altura e 40  $\frac{m}{m}$  de diametro.

42 bocas de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 70  $\frac{m}{m}$  de altura e 65  $\frac{m}{m}$  de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dous ditos de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial, flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros de tubo idem, idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura, de cor preta, para ligações, trabalhando com solução de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/64" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vazio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65  $\frac{m}{m}$  de diametro na parte superior e 59  $\frac{m}{m}$  na inferior.

Seis ditas n. 13 com 70  $\frac{m}{m}$  de diametro na parte superior e 60  $\frac{m}{m}$  na inferior.

12 ditas n. 10 com 50  $\frac{m}{m}$  de diametro na parte superior e 52  $\frac{m}{m}$  na inferior.

24 ditas n. 8 com 41  $\frac{m}{m}$  de diametro na parte superior e 33  $\frac{m}{m}$  na inferior.

24 ditas n. 7 com 37  $\frac{m}{m}$  de diametro, na parte superior e 30  $\frac{m}{m}$  na inferior.

24 ditas n. 6 com 32  $\frac{m}{m}$  de diametro na parte superior e 26  $\frac{m}{m}$  na inferior.

Dous cadinhos de nickel com tampa, de 40  $\frac{m}{m}$  de diametro e capacidade para 30 c.c.

12 ditos de porcellana «COOH», fundo perfurado, com 40  $\frac{m}{m}$  de altura e capacidade para 25 c.c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44  $\frac{m}{m}$  de altura e capacidade para 50 c.c. aproximadamente.

12 ditos de porcellana com tampa, com 46  $\frac{m}{m}$  de altura e capacidade para 26 c.c. aproximadamente.

Seis ditos idem, idem, com 56  $\frac{m}{m}$  de altura e capacidade para 50 c.c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com bico), fundo chato, com 13  $\frac{m}{m}$  de diametro, com capacidade para 200 c.c.

12 ditas idem, idem, com 15  $\frac{m}{m}$  a 16  $\frac{m}{m}$  de diametro e capacidade para 500 c.c. aproximadamente.

Tres ditas idem, idem, om capacidade para 1.000 c.c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 10  $\frac{m}{m}$  de diametro e 6  $\frac{m}{m}$  de altura.

Dous ditos de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica, com 210  $\frac{m}{m}$  de diametro.

Dous copos de aluminio para dous litros.

Dous dessecadores especiaes para vacuo, de vidro extra-forte, typo «Scheibler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de tarracha recebendo ligação de vidro com torneira, tendo 160  $\frac{m}{m}$  de diametro.

Dous ditos «Fruhling and Schultz», com placa de porcellana, tendo 175  $\frac{m}{m}$  de altura e 200  $\frac{m}{m}$  de diametro.

Dous seccadores, forma cylindrica, para trabalharem carregados com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillação fraccionaria, com capacidade para 500 c.c.

Dous ditos idem, idem, para distillação, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c.c.

Seis ditos idem, idem, para distillação fraccionaria, com capacidade para 250 c.c.

Dous frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c.c., proprio para ferver agua.

Seis ditos para 1.000 c.c.

Dous ditos idem, idem, fundo redondo, garganta com pouca altura, com capacidade para 1.000 c.c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c.c.

Seis ditos para 100 c.c.

Tres ditos para 500 c.c.

Tres ditos para 600 c.c.

Dous frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c.c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmeriladas, com capacidade para 25 c.c.

Tres ditos para 50 c.c.

Um dito para 500 c.c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graus, hastes extra-longas finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditos com 3 1/2" de diametro.

12 ditos com 3" de diametro.

Tres ditos com 8 a 10" de diametro.

Tres ditos separadores, de vidro, capsula com rolhas esmeriladas, forma de globo, com capacidade para 125 c.c.

Tres ditos idem, idem, para 250 c.c.

Uma lampada «Barthel» para alcool, type medio, inclusive o reservatorio para alcool.

Tres ligações de vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6  $\frac{m}{m}$ .

12 molas de pressão em forma de grampo typo «Mohr-Pinch-Cock», nickeladas, tamanho menor, para apertar tubos de borracha.

12 ditas, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 25 c.c.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 50 c.c.

Dous ditos para 100 c.c.

Um dito forma larga graduado para 100 c.c.

Seis globos para reservatório de mercúrio, para nitrometro, com capacidade para 450 c. c.  
Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.  
Seis ligações de vidro para nitrometro.  
Seis ligações de vidro em forma de «U», para nitrometro, com 6 m/m de diâmetro interior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho, com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata alemã.  
Dita de nickel com pontas de platina ou palau.

Seis ponometros tipo «Gessler» com thermometro indicando um quinto grão, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c. c.

Seis ditos de «Sprengel», com termometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c. c.  
Tres ditas volumetricas de «Merh» para 23 c. c. e gradação de um decimo.

Tres pacotes com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 19 m/m de diâmetro e 90 m/m de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110 m/m de diâmetro.  
Tres ditos n. 42, com 110 m/m de diâmetro.  
Tres ditos n. 3, com 90 m/m de diâmetro.  
Seis ditos n. 3, com 150 m/m de diâmetro.  
Tres ditos n. 44, com 110 m/m de diâmetro.  
30 folhas de papel filtro «Schlotcher and Schiniell» n. 597, com 23" por 23".

Seis supportes sortidos para buretas e funis.  
Dous thermometros do alta precisão (trazendo certificado), sendo um de «O» a 200 e outro de «O» a 100 graus centigrados.

Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de «O» a 50°, «O» a 100, «O» a 200, 100 a 200, 10 a 100 e 10 a 250 graus centigrados.

Tres triangulos de puro nickel com 2" de lado.

12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de 2 1/2 a 3" de comprimento.

20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chama, preferido-se os de origem alemã, com 3 a 25 m/m de diâmetro externo.

10 libras de idem, idem, com 42 a 65 m/m de diâmetro externo.

Um cortador para tubos de vidro.

24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.

50 ditos de vidro especial com 5 1/2" de comprimento, 1/2" de diâmetro interno e 5/8" de diâmetro externo.

500 rolas de cortiça compactas, de qualidade superior, para tubos de 1/2" de diâmetro interno.

50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura approximadamente de 150 graus centigrados, com 290 m/m de comprimento, 18 de diâmetro externo e 15 de diâmetro interno.

10 libras de vareta de vidro isento de chumbo, com um metro, approximadamente, de comprimento e 3 a 5 m/m de diâmetro.

Duas libras de idem, idem, com 8 m/m de diâmetro.

12 varietas de vidro «Policeman», com pontas de borracha.

Tres vidros conta-gottas para 50 centimetros cubicos.

Uma colleção de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indeleveis e com capacidade para 25 c.c. cada um.

10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e especiaes para acidos inorganicos e alcalis.

12 sedas para tamizes.

100 discos de borracha de qualidade superior.

12 thermometros para prova do vaso de prata.

36 vidros de relógio com 50 m/m de diâmetro.

36 ditos de 110 m/m de diâmetro.

#### Grupo «G» — Drogas

500 grammas de acido acetico glacial.

500 grammas de acido phenico.

500 grammas de acido formico.

500 grammas de acido molybdico.

500 grammas de acido clifcico.

500 grammas de acido amylico (ponto de ebulição de 128 a 130 graus centigrados).

250 grammas de acetato amylico.

250 grammas de antimonio metallico.

500 grammas asbesto lavado e calcinado para filtração.

500 grammas de porax.

2.000 grammas de sulfurato de carbonio.

500 grammas de bromo.

500 grammas de bi-chromato de potassio.

1.000 grammas de bromureto de potassio.

500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.

500 grammas de chlorureto de baryo.

500 grammas de carbonato de baryo.

250 grammas de chlorureto de magnesio.

100 grammas de chlorureto platinico em solucao de 5 %.

500 grammas de carbonato de ammonica.

500 grammas de formol.

500 grammas de oxalato de sodio de Merck.

250 grammas de oxalato de ammonica.

500 grammas de oxalato ferrico.

250 grammas de phosphato de sodio.

100 grammas de phosphato de aluminio.

250 grammas de phosphato de ammonica.

500 grammas de silicato de sodio.

500 grammas de sulfato ferrico.

500 grammas de sulfato de magnesia.

500 grammas de sulfato de sodio anhidro.

500 grammas de sulfo-cyanureto de ammonica.

500 grammas de sulfato de amonea.

1.500 grammas de sulfureto de ferro granulado.

500 grammas de vidro para filtração.

500 grammas de água oxygenada.

Grupo «D» — Amonea, oxygenio e carbureto

Quatro capsulas de amonea com cincoenta kilos cada uma.

22 m<sup>3</sup> 5 (vinte e dois e meio metros cubicos) de oxygenio com 140 atmosferas de pressão, em botelhas de 7 1/2 metros cubicos.

Um tambor com 50 kilogrammos de carbureto de 7/15.

Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido

Tres tanques de chapas de aço de 1/2" de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (tres) aberturas circulares protegidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diâmetro e a outra, na parte média, com 14". Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diâmetro.

Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.

6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.

1.500 metros de fio de cobre nu com 0,50 m/m de diâmetro.

500 metros de fio de cobre prateado ou nickelado, com 0,25 m/m de diâmetro.

1.000 cylindros de cobre de 10 x 15 m/m para esmagador (piston) de 11,1 m/m de diâmetro.

1.500 ditos de 5 x 7 m/m, para piston de 5 m/m.

2.000 ditos de 3 x 4,90 m/m para fracas pressões (até 1.000 atmosferas) e para piston de 7,03 m/m.

500 ditos de 7 x 10,5 m/m para piston de 5,5 m/m.

1.000 ditos de 8 x 13 m/m, para piston de 1 c. c. de secção.

(approximadamente 11,20 m/m de diâmetro).

Grupo «G» — Machinas de escrever

Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de 0 m,48, typos de impressão modelo «Great Primer».

Duas machinas «Remington», modelo n. 11; carro «B», sendo uma com typos de impressão n. 12 (grande manuscripto).

Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

18 novelos de barbaque fino.

12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».

12 blocos de papel almasso pautado de ambos os lados.

30 ditos idem, idem, em tiras de 1/4.

24 ditos idem, idem, em 1/8.

18 brochuras com 50 folhas cada uma, de 0 m,33 x 0 m,22.

12 ditos com 50 folhas cada uma, de 0 m,22 x 0 m,15.

12 ditos com 100 folhas cada uma, de 0 m,15 x 0 m,11.

12 ditos com indice, de 0 m,22 x 0 m,15.

18 canetas «Eagle Pencil», numeros 2 e 3.

Tres escuraninhas de vidro com dous tinteiros cada uma.

500 enveloppes commerciaes, de cor.

Oito fitas bi-color de 9/16", para machina «Oliver».

20 ditas bi-color, de 1/2", para machina «Remington».

Tres carreteis de fitilho «Brazil».

28 vidros de gomma arabica liquida «Sene-galine».

Tres caixas de grampos «Self» n. 46.

12 caixas de grampos «Modern paper clips».

12 caixas de grampos para machina «Holt».

Tres limpa-pennas de louça.

72 lapis Eberhard Faber 425 n. 2.

12 lapis Faber n. 2.

48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».

12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.

12 lapis bicolor «Faber» n. 7067.

30 lapis de borracha «Eagle Pencil».

Seis pegadores de papel.

130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).

10 resmas de papel almasso «Flor de Liz», pautado, com sete kilos.

Seis ditas de papel almasso sem pauta, liso, com sete kilos.

250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.

Duas caixas de papel carbono roxo, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono encarnado, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono roxo ou azul, de ambos os lados.

10 caixas de pennas «Mallat» n. 12.

Duas ditas de pennas R. Sterbroock & Comp. n. 312.

Quatro ditas J. n. 0-1500 «E. F.»

24 pastas com cadarcos, para archivo, com 0 m,25 de largura, 0 m,35 de comprimento e dorso de 0 m,10 em samphona.

Tres raspadeiras «Rodgers».

12 litros de tinta azul-preta «Stephens».

Tres vidros de tinta nankim japoneza.

Tres caixas de papel para cartas, com enveloppes.

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida e volta).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida e volta).

1.000 boletins diarios da Casa da Força.

900 cartões de passagens mensal de 1ª classe.  
900 cartões de passagens mensal de 2ª classe.

1.000 cartões memorandum.  
1.000 extractos do rendimento das estações.

1.000 envelopes pardos de 0,16x0,12.  
1.000 ditos pardos de 0,25x0,19.  
1.000 ditos azues de 0,16x0,12.  
30 blocos com 50 folhas cada um de memorandum azul.

Seis livros, capa de percalino, com 100 folhas cada um, numeradas, de 0,33x0,22.

Seis livros para ponto diário, de 0,18x0,14.  
1.000 meias folhas de papel timbrado para officios.

1.500 meias folhas de papel sem timbre para officios.

1.000 meias folhas de papel timbrado para cartas.

1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.

3.000 meias folhas de papel fino para boletins.

1.000 papeletas de ponto do pessoal do ramal.

1.000 relações diárias dos viajantes.

500 relações mensaes do consumo de luz.

1.000 avisos de telephonemas.

2.000 papeletas de serviço.

1.000 relações diárias de bagagem e encomenda.

50 talões de 100 folhas cada um para des-  
cacho de encomenda.

20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-  
xarifado.

6 ditos idem, idem, para venda de pro-  
ductos.

500 notas de expedição de mercadorias  
(frete a pagar).

1.000 relações para alterações de offi-  
cias.

1 caixa de pennas marca Wm Mann's Legal  
Pens 1 F (England).

Grupo «I» — Artigos diversos

2 barricas de alvaide de zinco.

6 latas de agua raz.

36 brochas para pintura ns. 6, 8, 10, 12,  
14 e 16 (6 de cada).

3 caixas de giz.

300 kilogrammos de oleo de linhaça.

50 kilogrammos de zarcão.

20 kilogrammos de arame de ferro zincado  
de 1/32".

20 kilogrammos de arestas sortidas, 6 x 6,  
8 x 8, 10 x 10, 12 x 12 e 15 x 15.

10 kilogrammos do borracha em lençol,  
com tela, de 1/8".

10 kilogrammos do borracha em lençol,  
sem tela de 1/8".

36 dobradiças de ferro de 2".

36 ditos de 2 1/2".

12 escovas para lavar vidros (pequenas).

24 ditos para lavar casa.

8 rolos de estopim.

Fouces.

20 kilogrammos de pregos sortidos de  
17 x 21, 16 x 18, 15 x 15, 10 x 10 e 8 x 10.

20 pacotes de phosphoros.

1 rolo de papel pardo para isolamento (qua-  
si papelão).

48 serras para ferro, de 12".

5 kilogrammos de sal ammonico em bastão.

100 sapollos.

24 pacotes de taxas de cobre de 1, 3/4",  
5/8" e 1/2".

24 tijolos do arear.

30 caixas de gazolina.

24 fuzíveis de rolo de 30 ampéres por 230  
volts n. 37.165.

50 fuzíveis de rolha de 10 — 125.

50 idem, idem, de 15 x 125.

50 idem, idem, de 20 x 125.

50 idem, idem, de 25 x 125.

50 idem, idem, de 10 x 220.

50 idem, idem, de 15 x 220.

50 idem, idem, de 25 x 320.

50 idem, idem, de 30 x 220.

500 metros de fio isolado «Weatherproof»  
n. 14.

500 metros idem, idem, n. 16.

500 metros de fio flexivel n. 18.

500 metros idem, n. 20.

36 supportes sem chave.

500 tubos isoladores para passagem.

1.000 papeletas para obras novas,

12 alargadores n. 1.

12 ditos n. 2.

12 ditos n. 3.

12 ditos n. 4.

12 ditos n. 5.

12 ditos n. 6.

12 ditos n. 7.

Seis ancinhos.

24 limitões quadrados de 6."

24 ditos de 8."

24 ditos de 10."

36 mangueiras para carro.

Seis esponjas das maiores.

24 vassouras de piassava quadradas.

Cinco caixas de sabão virgem.

Seis cadeados Valo.

72 latas de pomada para motas.

36 fechos pedrez de 0,22.

36 picaretas de socca.

Tres caixas de espoléas.

24 machadinhas.

30 kilogrammos de breu.

Seis galões de verniz carriago.

Seis ditos de verniz copal.

10 kilogrammos de solda forte.

36 vidros para vidraça de 0,50 x 0,40.

36 ditos de 0,40 x 0,40.

50 bombas de dynamite.

Seis chaves monophasicas de 30 ampéres.

1.000 metros de fio de cobre nú n. 12.

36 interruptores rotativos de dous am-  
péres.

12 modidores monophasicos de cinco am-  
péres por 110 volts.

20 metros de tubo conductor de 1/2."

24 tomadas de corrente «Iart-II & II» nu-  
mero 3.357 e 3.358.

24 abat-jour de porcellana.

24 rosetas para forro.

1 bloco de para-raio para telephone de 100  
inhas.

1 bloco de fusíveis para telephone.

2 chavos triphasicos de 60 ampéres.

1 caixinha de fusíveis para amperimetro  
de 40 x 5 ampéres.

100 lampadas de 120 x 50 «Edison».

100 ditos de 110 x 50 «Edison».

A presente concorrência obedecerá ás se-  
guintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, som  
rasuras, emendas ou entrelinhas, em dúpli-  
cata, contendo, além do selo na 1ª via, a  
data e assignatura do proponente, ou do seu  
representante legal, e mencionala por ex-  
tensão, a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em en-  
veloppe fechado, com a declaração exterior  
do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada de Ferro  
Central do Brasil do material constante do  
presente edital, esta fabrica fornecerá a com-  
petente requisição, mediante pedido prévio e  
com informações sobre a estação do proce-  
dência e numero de volumes a serem des-  
pachados.

d) a concorrência versará apenas sobre o  
preço em réis para a unidade de cada artigo,  
não sendo tomadas em consideração as pro-  
postas que contiverem apenas o offerecimento  
de uma redução sobre a proposta mais  
barata.

e) a idoneidade dos concurrentes será jul-  
gada antes da abertura das propostas, podendo  
deixar de ser accetitas as daquelles que não  
houverem cumprido contractos anteriores ou  
que por qualquer motivo não forciam conside-  
rados idoneos.

f) os artigos propostos deverão obedecer  
rigorosamente ás condições estipuladas neste  
edital, sendo facultado ao proponente exami-  
nar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar  
necessarios, fornecendo a fabrica desenhos e  
modelos daquelles que destes deponerem.

g) é facultado ao concorrente a apresen-  
tação de propostas para o fornecimento total  
dos artigos acima menciona los, ou para o  
fornecimento em separado dos artigos de cada  
grupo.

Quaesquer outras informações necessarias a  
respeito poderão ser pedidas á secretaria do  
estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas,  
diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fu-  
maça em Piquete, 10 de julho de 1920.—  
Lennan Montiz Ribeiro, 1º tenente secretario.

## Directoria de Saude da Guerra

### CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude  
da Guerra, faço publico que ficam abertas  
nesta directoria durante vinte dias, a partir  
de 24 do corrente, as inscrições para o con-  
curso de admissão ao primeiro posto medico  
do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 do julho  
de 1920.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coro-  
nel chefe do gabinete.

## Ministerio da Marinha

### Conselho de Compras da Marinha

#### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presi-  
dente do Conselho de Compras da Marinha,  
faço publico, para conhecimento dos interes-  
sados, que se acha aberta até o dia 27 do  
corrente a inscrição dos candidatos aos for-  
necimentos do grupo 1, açougue, a este mi-  
nisterio, durante o segundo semestre do anno  
de 1920.

No acto da inscrição os concurrentes pro-  
varão que fizeram na Pagadoria de Marinha  
as caucões de 21.000\$, para o fornecimento  
de carne verde; 702\$, para o de carne de  
porco; 51\$300, para o de carneiro, e 43\$500,  
para o de vitella; perdendo metade dessas  
importancias si não comparcerem á concurren-  
cia, e toda ella si, preferidos, não assigna-  
rem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exi-  
gencias regulamentares estabelecidas nos ar-  
tigos 20 a 24 e seus paragraphos, do capi-  
tulo III do regulamento anexo ao decreto  
n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Ma-  
rinha, em 16 de julho de 1920.—O secretario,  
Angelo Mondaini.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

### Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado, de ordem do  
Sr. sub-director, o conductor de malus Abe-  
lardo Henrique da Graça, para se justificar,  
dentro do prazo de dez dias, contados desta  
data, por estar incurso na pena de demissão,  
de accordo com a alinea 8 do art. 485, do  
regulamento postal em vigor.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, em  
26 de julho de 1920.—Servindo de secretario,  
João Baptista de Almeida Feital, chefe de  
secção.

## Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecer, na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar de praticante desta Directoria Elias Alves de Almeida o Albuquerque, para recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 724\$800, relativa às responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2ª e 2.231/2ª, de 6 de dezembro de 1919; 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1812, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, servindo de Sub-director.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, a fim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretário.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

## Concurrencia n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 10.00.
- 21 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 5.00.
- 146 molas ellipticas para balança do carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 893, grupo, \$ 12.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S o V, catalogo 523, um, \$ 5.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 893, um, \$ 5.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 4.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.
- 64 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 19.00.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 19.00.
- 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.
- 99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.
- 80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.
- 48 engates Tower, um, \$ 90.00.
- 19 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.
- 360 engates completos, tipo Sharron, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

- 750 de 2ª, 90 x 0ª, 80, série V, n. 680.
- 400 de 2ª, 95 x 0ª, 91, série Q, n. 683.

500 de 3ª, 00 x 0ª, 91, série VM, n. 881.  
250 de 2ª, 90 x 0ª, 87, série VB, n. 881.  
Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.40.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da canção de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a a signatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA.

## Concurrencia n. 121

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegrapho.
- 2.400 metros de conduite flexivel de 1 1/2", metro 2\$300.
- 200 metros de conduite flexivel de 1", metro 3\$900.
- 360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 3\$000.
- 2.400 metros de cabo duplo, envoltio em chumbo, n. 12, metro 2\$250.
- 5.000 metros de cabo duplo, envoltio em chumbo, n. 14, metro 1\$900.
- 400 box-compligs, rectos, para conduite de 1 1/2", um 1\$000.
- 50 boy-compligs, rectos, para conduite de 1", um 1\$500.
- 20 kilos de tinta isolante Paragon, kilo 13\$000.
- 5 kilos de fita de borracha, kilo 20\$000.
- 60 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 10\$000.
- 2.0 sockets de base, para cleats, com aranhas, um 2\$000.
- 7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro 8\$000.
- 600 kilos de fio n. 10 W. P., kilo 7\$500.
- 2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 1\$300.
- 1.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par 3\$50.
- 21 grosas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10, grossa 6\$000.
- 25 grosas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 7\$000.
- 900 tubos de louça de 1", para fio de 0ª, 007, tubo 5\$00.
- 250 rosaceas para ferro, uma 1\$400.
- 250 rosaceas para cleats, uma 1\$400.
- 10 kilos de estanho em verguiha, marca "Carneiro", kilo 9\$000.
- 300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 3\$200.
- 50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um 80\$000.
- 40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 30\$000.
- 40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 1\$800.
- 200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 volas, Edson, Westinghouse ou Philips, uma, 5\$000.
- 200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 volas, Edson, Westinghouse ou Philips, uma, 3\$000.
- 50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 2\$200.
- 20 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fusíveis cartucho, uma, 40\$000.
- 20 isoladores de louça, iguaes a amostra, um, 3\$500.
- 200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, um, 2\$000.
- 100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo, 7\$500.
- 3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro, 1\$400.
- 100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 1\$900.
- 100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma, 0\$35.
- 25 interruptores de imbutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 13\$000.
- 600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, 1\$120.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, em um espaço de tempo de 40

dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das popostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clá. p. Filho, official.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

(Correcção do edital de 16 de julho de 1920.)

Concurrencia n. 120

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 28 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Aço para ferramenta

##### Quadrado:

- 400 kilos de 7/8".
- 150 kilos de 1 1/8".
- 200 kilos de 1 3/4".
- 550 kilos de 2 1/2".
- 300 kilos de 2 3/4".
- 300 kilos de 3".
- 870 kilos de 2".
- 200 kilos de 1".
- 450 kilos de 3/4".
- 130 kilos de 5/8".
- 30 kilos de 1/2".
- 250 kilos de 1 1/2".
- 290 kilos de 1 1/4".
- 30 kilos de 1 3/8".

##### Em barra:

- 50 kilos de 5/8" x 3/8".

Preço médio maximo de kilo 12\$000.

##### Oitavado em vergalhão:

- 200 kilos de 5/8".
- 450 kilos de 1 3/8".
- 400 kilos de 1 1/4".
- 90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

#### Aço para molas redonda

- 165 kilos de 5/16".
- 350 kilos de 3/8".
- 1.045 kilos de 7/8".
- 4.050 kilos de 1".
- 1.920 kilos de 1 1/8".
- 920 kilos de 1 1/4".
- 1.083 kilos de 1 1/2".
- 850 kilos de 3" para pinos de eixos.
- 2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
- 3.400 kilos de 4" para pinos de eixos.
- 4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
- 4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
- 3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
- 3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
- 4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
- 2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
- 2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
- 3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
- 3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
- 3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

#### Aço commun

##### Em barra:

- 300 kilos de 1" x 1/4".
- 400 kilos de 2" x 1/8".
- 400 kilos de 2" x 3/16".
- 450 kilos de 2 3/4 x 3/8".
- 200 kilos de 2 3/4 x 1/2".
- 300 kilos de 3 1/4 x 1/2".
- 300 kilos de 4 1/2 x 1/2".
- 30 kilos de 1 1/4 x 3/4".
- 30 kilos de 7/8 x 5/8".
- 20 kilos de 1/2 x 1/16".

Preço médio maximo kilo, 2\$300.

##### Em barra boleado:

- 1.320 kilos de 5 1/8 x 5/8".
- 155 kilos de 2 1/2 x 1".
- 240 kilos de 2 1/2 x 1 1/4".
- 60 kilos de 1" x 1/8".
- 60 kilos de 1 1/4 x 1/4".
- 75 kilos de 1 1/2 x 1/4".
- 83 kilos de 1 1/2 x 3/8".
- 140 kilos de 2" x 1/4".
- 120 kilos de 2" x 6/16".
- 127 kilos de 2" x 3/8".
- 120 kilos de 2 1/2 x 1/4".
- 135 kilos de 2 1/2 x 3/8".
- 2.010 kilos de 4" x 7/8".

Preço médio maximo do kilo, 2\$300.

#### Aço em vergalhão quadrado

- 280 kilos de 5/8".
- 450 kilos de 5/8".
- 150 kilos de 1 3/4".
- 60 kilos de 1/2".
- 560 kilos de 2".

- 10 kilos de 1/4".
- 75 kilos de 3/8".
- 225 kilos de 7/8".
- 290 kilos de 1".
- 375 kilos de 1 1/2".
- 400 kilos de 1 1/4".
- 150 kilos de 3".
- 450 kilos de 3 1/4".
- 475 kilos de 3 1/2".
- 200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 2\$300.

#### Aço em barra com nervura

- 75 kilos de 2 3/4 x 3/8".
- 500 kilos de 1 1/4 x 1 1/4".
- 2.085 kilos de 3" x 3/8".
- 3.050 kilos de 3" x 1/2".
- 2.850 kilos de 3" x 5/8".
- 425 kilos de 3 1/4 x 3/8".
- 2.930 kilos de 3 1/2 x 3/8".
- 2.750 kilos de 3 1/2 x 1/2".
- 3.300 kilos de 4" x 3/4".
- 3.750 kilos de 4 1/2 x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 2\$900.

#### Aço redondo para eixo

- 1.250 kilos de 9 1/2".
- 1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo, 2\$300.

#### Aço redondo commun

- 820 kilos de 3/8".
- 1.405 kilos de 1/2".
- 1.200 kilos de 5/8".
- 2.190 kilos de 3/4".
- 1.750 kilos de 7/8".
- 2.235 kilos de 1".
- 2.450 kilos de 1 1/8".
- 1.500 kilos de 1 1/4".
- 1.450 kilos de 1 3/8".
- 1.250 kilos de 1 1/2".
- 1.400 kilos de 1 3/4".
- 1.800 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/2".
- 575 kilos de 1 1/16".
- 825 kilos de 2 1/4".
- 412 kilos de 2 3/4".
- 1.250 kilos de 3".
- 365 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo, 2\$100.

#### Ferro BB

##### Em barra:

- 28.000 kilos de 7 x 3/8".
- 9.825 kilos de 2 1/2 x 1/2".
- 9.970 kilos de 3" x 1/2".
- 9.500 kilos de 3 1/2 x 1/2".
- 14.950 kilos de 6" x 1".
- 6.150 kilos de 10" x 1".
- 7.100 kilos de 3 1/2 x 1 1/2".
- 5.475 kilos de 3" x 5/8".
- 700 kilos de 4" x 1 1/4".
- 2.768 kilos de 5 1/2 x 5/8".
- 1.250 kilos de 5 1/2 x 1/8".
- 600 kilos de 5" x 1 1/2".
- 450 kilos de 4 1/2 x 1 1/2".
- 625 kilos de 4 1/2 x 2 1/4".
- 900 kilos de 3" x 3/16".
- 1.300 kilos de 2 1/2 x 1 1/4".
- 1.300 kilos de 2" x 5/16".
- 2.125 kilos de 1 3/4 x 1/2".
- 1.400 kilos de 3/4 x 3/16".
- 450 kilos de 8" x 7/8".
- 450 kilos de 2 3/4 x 1/2".
- 75 kilos de 5" x 1 1/2".
- 600 kilos de 6" x 1/4".
- 400 kilos de 6 3/8 x 1".
- 500 kilos de 5" x 2".
- 500 kilos de 6" x 1 1/2".
- 400 kilos de 7" x 1 1/2".
- 250 kilos de 2 3/4 x 5/8".
- 250 kilos de 3" x 3 1/4".
- 150 kilos de 2" x 5/16".
- 300 kilos de 10" x 3".
- 200 kilos de 2 5/8 x 1".

200 kilos de  $3\frac{1}{2}'' \times 7\frac{7}{8}''$ .  
 500 kilos de  $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{8}''$ .  
 3.000 kilos de  $1\frac{1}{4}'' \times 12''$ .  
 2.000 kilos de  $1\frac{1}{4}'' \times 8''$ .  
 1.155 kilos de  $1\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 700 kilos de  $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{8}''$ .  
 750 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{16}''$ .  
 1.330 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 1.400 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{8}''$ .  
 1.530 kilos de  $1'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 1.310 kilos de  $1'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 3.500 kilos de  $1'' \times 12''$ .  
 4.750 kilos de  $12'' \times 7\frac{7}{8}''$ .  
 6.000 kilos de  $12'' \times 3\frac{3}{4}''$ .  
 4.100 kilos de  $10'' \times 7\frac{7}{8}''$ .  
 2.380 kilos de  $10'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 5.595 kilos de  $10'' \times 3\frac{3}{4}''$ .  
 4.500 kilos de  $8'' \times 7\frac{7}{8}''$ .  
 5.000 kilos de  $8'' \times 3\frac{3}{4}''$ .  
 4.000 kilos de  $8'' \times 5\frac{1}{8}''$ .  
 3.500 kilos de  $7'' \times 5\frac{1}{8}''$ .  
 6.000 kilos de  $8'' \times 1''$ .

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Redondo:

1.250 kilos de  $5\frac{1}{16}''$ , preço máximo de kilo 1\$400.

Quadrado:

250 kilos de  $5\frac{1}{8}''$ .  
 40 kilos de  $1\frac{1}{2}''$ .  
 50 kilos de  $3\frac{3}{4}''$ .  
 25 kilos de  $3\frac{3}{8}''$ .  
 380 kilos de  $1''$ .  
 250 kilos de  $1\frac{1}{8}''$ .  
 250 kilos de  $1\frac{1}{4}''$ .  
 150 kilos de  $1\frac{3}{8}''$ .

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira L

625 kilos de  $4\frac{1}{2}'' \times 4\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{8}''$ .  
 590 kilos de  $3'' \times 3'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 830 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{16}''$ .  
 325 kilos de  $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 475 kilos de  $2'' \times 2'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 100 kilos de  $2'' \times 2'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 100 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 100 kilos de  $3'' \times 3'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 100 kilos de  $3'' \times 3'' \times 5\frac{1}{16}''$ .  
 200 kilos de  $4'' \times 4'' \times 1\frac{1}{8}''$ .  
 70 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 100 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 100 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{8}''$ .  
 608 kilos de  $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 500 kilos de  $4'' \times 4'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 75 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 100 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 3'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 100 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 100 kilos de  $4'' \times 2'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 150 kilos de  $5'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 125 kilos de  $3'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$ .

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira U

2.000 kilos de  $24'' \times 8'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 1.500 kilos de  $22'' \times 10'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .

Preço médio, máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira T

150 kilos de  $2\frac{1}{4}'' \times 2\frac{1}{4}'' \times 5\frac{1}{16}''$ , preço máximo de kilo 2\$100.

Ferro Loumoor

Redondo:

1.000 kilos de  $3\frac{1}{4}''$ .  
 1.150 kilos de  $3\frac{1}{2}''$ .  
 270 kilos de  $3\frac{3}{4}''$ .  
 315 kilos de  $3\frac{1}{16}''$ .  
 500 kilos de  $2\frac{1}{2}''$ .  
 750 kilos de  $1\frac{1}{2}''$ .  
 950 kilos de  $5\frac{1}{8}''$ .  
 1.000 kilos de  $3\frac{1}{4}''$ .  
 1.400 kilos de  $1\frac{5}{8}''$ .  
 700 kilos de  $2''$ .  
 500 kilos de  $2\frac{1}{4}''$ .

800 kilos de  $2\frac{3}{4}''$ .  
 950 kilos de  $1''$ .  
 1.275 kilos de  $7\frac{7}{8}''$ .

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em barra:

200 kilos de  $2'' \times 3\frac{1}{8}''$ .  
 225 kilos de  $2'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 225 kilos de  $2'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 200 kilos de  $2'' \times 7\frac{7}{8}''$ .  
 180 kilos de  $2'' \times 1''$ .  
 150 kilos de  $1'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 100 de  $1'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 100 kilos de  $1'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 100 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 200 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 800 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 225 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{8}''$ .  
 270 kilos de  $3\frac{1}{2}'' \times 1''$ .  
 500 kilos de  $4'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 250 kilos de  $4'' \times 2\frac{1}{2}''$ .  
 500 kilos de  $4'' \times 3''$ .  
 500 kilos de  $5'' \times 1''$ .  
 300 kilos de  $6'' \times 7\frac{7}{8}''$ .  
 500 kilos de  $6'' \times 2''$ .  
 300 kilos de  $6'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 350 kilos de  $7'' \times 3\frac{3}{4}''$ .  
 950 kilos de  $8'' \times 4\frac{1}{2}''$ .  
 725 kilos de  $4'' \times 2''$ .  
 450 kilos de  $4'' \times 1\frac{3}{4}''$ .  
 450 kilos de  $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{3}{2}''$ .  
 500 kilos de  $5'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 500 kilos de  $1\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 500 kilos de  $1'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 150 kilos de  $3'' \times 7\frac{7}{8}''$ .  
 200 kilos de  $4'' \times 1\frac{1}{8}''$ .  
 200 kilos de  $6\frac{1}{2}'' \times 2''$ .  
 450 kilos de  $6'' \times 3''$ .  
 450 kilos de  $3'' \times 1''$ .  
 250 kilos de  $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de  $10'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{8}''$ .  
 400 kilos de  $4'' \times 2'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 1.000 kilos de  $8'' \times 3'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 400 kilos de  $6'' \times 6'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 500 kilos de  $12'' \times 12'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 400 kilos de  $8'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 750 kilos de  $15'' \times 15'' \times 3\frac{3}{4}''$ .  
 400 kilos de  $10\frac{1}{4}'' \times 10\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 157 kilos de  $8'' \times 3'' \times 7\frac{1}{16}''$ .  
 400 kilos de  $8\frac{3}{4}'' \times 8\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 100 kilos de  $3'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 1.000 kilos de  $8'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 1.000 kilos de  $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ .

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Ferro patente

Redondo:

400 kilos de  $1\frac{1}{8}''$ .  
 300 kilos de  $1\frac{1}{4}''$ .  
 300 kilos de  $1\frac{3}{8}''$ .  
 200 kilos de  $1\frac{3}{4}''$ .  
 1.000 kilos de  $1\frac{1}{4}''$ .

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

Em chapa:

250 kilos de  $8'' \times 4'' \times 5\frac{1}{32}''$ .  
 Preço máximo de kilo, 1\$700.

Ferro comum

4.750 kilos de  $2''$ .  
 500 kilos de  $2\frac{1}{4}''$ .  
 500 kilos de  $2\frac{1}{2}''$ .  
 500 kilos de  $2\frac{3}{4}''$ .  
 2.080 kilos de  $3''$ .  
 500 kilos de  $3\frac{1}{4}''$ .  
 1.205 kilos de  $3\frac{1}{2}''$ .  
 100 kilos de  $3\frac{1}{16}''$ .  
 100 kilos de  $1\frac{1}{16}''$ .  
 50 kilos de  $2\frac{3}{8}''$ .

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

Ferro

Em cantoneira L:

250 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 360 kilos de  $2'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 420 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 125 kilos de  $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 3\frac{1}{16}''$ .  
 175 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 150 kilos de  $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 200 kilos de  $3'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 120 kilos de  $2'' \times 2'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 200 kilos de  $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 150 kilos de  $4'' \times 4'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 400 kilos de  $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{8}''$ .  
 400 kilos de  $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 500 kilos de  $8\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 150 kilos de  $3'' \times 2'' \times 3\frac{3}{8}''$ .

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira Z:

200 kilos de  $3'' \times 3'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 300 kilos de  $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de  $10\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{16}''$ , preço máximo de kilo 1\$700.

Em chapa russa:

2.000 kilos de  $5'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{32}''$ .  
 1.000 kilos de  $7'' \times 3'' \times 1\frac{1}{32}''$ .  
 400 kilos de  $2'' \times 1'' \times 1'' \times 1\frac{1}{16}''$ .  
 1.500 kilos de  $2'' \times 1'' \times 1'' \times 1\frac{1}{32}''$ .  
 400 kilos de  $1'' \times 1'' \times 1'' \times 1\frac{1}{32}''$ .

Preço médio máximo de kilo 1\$800.

Ferro sueco

em barra:

300 kilos de  $1'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 75 kilos de  $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 100 kilos de  $2'' \times 1\frac{1}{4}''$ .  
 150 kilos de  $2'' \times 3\frac{3}{8}''$ .  
 200 kilos de  $2'' \times 1''$ .  
 400 kilos de  $2'' \times 1\frac{1}{2}''$ .  
 600 kilos de  $7'' \times 3''$ .  
 230 kilos de  $3'' \times 1''$ .  
 200 kilos de  $7'' \times 1''$ .  
 300 kilos de  $8'' \times 4''$ .  
 400 kilos de  $10'' \times 1''$ .  
 500 kilos de  $12'' \times 1''$ .  
 200 kilos de  $4\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{8}''$ .

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

O preço declarado médio compreende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que aparecerem em desfalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correnção por conta desta somente os direitos a cancelos e por conta do fornecedor, todas demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas preferências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da ablicpu divida federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 alcaravizes de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um, 35\$000.

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo, 2\$900.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

103 barris de madeira, para agua, de um tampo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 4\$500.

100 barris de madeira, para agua, de dois tampos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, um, 5\$000.

250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, gravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um, 8\$000.

100 brochas de cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 1\$800.

200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados, com duas chaves, para desvio, um, 7\$500.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$800.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$800.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 86\$000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 160\$000.

1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 300 de 1/4" e 300 de 1/2", kilo 1\$500.

50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 7\$5000.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 75\$000.

30 catracas reforçadas, de 25" uma, 80\$000.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 85\$000.

150 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2" kilo, 3\$300.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2 para 3/4" um 2\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um, 14\$000.

500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.

400 fechos cremones completos, de ferro, de 3", um, 11\$00.

18 fogões de ferro, de 1,00x0,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 320\$000.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 25\$000.

50 latrinas de louça com syphão, hygienicas tampus duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 70\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 28\$.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4 um, 1\$200.

100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$350.

25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", um 25\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.

50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$500.

10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 a 3 em partes iguaes, folha 180 réis.

500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.

1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.

250 kilos de potassa, kilo 4\$30.

30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.

80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 0, grossa 1\$500.

240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.

50 pinceis chatos n. 20, de pello, um 6\$000.

100 pinceis chatos n. 24, de pello, um 8\$000.

50 pinceis redondos n. 20, de pello, um 6\$000.

50 pinceis redondos n. 24, de pello, um 8\$000.

100 Pharoes metallicos, reforçados, systema Corpo de Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.

Seis rebolos de amolar de 0,80x12 millimetros, um 120\$000.

Quatro grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 60\$000.

500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo 13\$000.

50 serrotes de mão de 0,65, Greaves, um 13\$000.

50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.

20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1/2", um 1\$200.

30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$500.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6\$500.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um, 25\$.

24 trenas de panno e fio metallico de 20", uma, 22\$000.

50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.

50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, uma, 5\$000.

25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.

12 gallões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, gallão, 23\$000.

50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$500.

50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.

200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.

50 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma, 1\$800.

30 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$600.

2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, 1\$450.

Três balanças flowe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 550\$000.

Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 850\$000.

200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gommos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.

800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gommos, de 1 millimetro, folha, 14\$400.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Noron», uma, 16\$000.

Seis pedras de esmeril de 0<sup>m</sup>,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.

Seis pedras de Esmeril de 0<sup>m</sup>,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma 28\$000.

Seis pedras de esmeril de 0<sup>m</sup>,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma 45\$000.

Seis pedras de esmeril, de 0<sup>m</sup>,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma 40\$000.

Seis pedras de esmeril de 0<sup>m</sup>,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 35\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias; a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

#### Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 123-920 e 175-920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos da 5<sup>a</sup> Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno da especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia trinta de junho de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da Estrada, no anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

II

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$0.0), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que lhe fizer a Secretaria da Estrada, não assignar o mesmo contracto.

## IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escoa-  
hido depositará na thesauraria da Estrada uma caução de cinco-  
por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa  
caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá  
juros.

## V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada prévia-  
mente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores  
não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

## VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurren-  
tes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um  
rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão  
publicadas na integra.

## VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa  
submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o pro-  
ponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de  
vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conti-  
verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta  
mais barata.

## VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope  
lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.....  
..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder  
apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere o  
clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope,  
igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o rece-  
bimento das propostas.

## IX

A Estrada reservá-se o direito de reduzir 20 % ou de augmentar  
de 20 % a quantidade do material contractado, conueção a que  
ficarão sujeitos os contractantes.

## X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,  
caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior  
redução nos preços propostos.

## XI

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das  
propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos con-  
curren-tes.

## XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente  
quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse  
rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpe-  
llação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida  
para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado  
não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver  
obrigado.

## XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais,  
ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro de 15 dias  
contados da data do registro do contracto pelo Tribunal d Contas  
e que a verificação da quantidade e qualidade se fará no Almoxa-  
rifação da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa veri-  
ficação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta  
dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os  
riscos de transporte.

## XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos  
estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

## XV

Toda e qualquer proposta que não ostiver inteiramente de acce-  
to com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiais a que se refere este edital e respectivos  
preços maximos

|                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 500 kilos de aço tenaz oitavado de 1", kilo.....                                        | 15500   |
| 500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/4", kilo.....                                    | 15500   |
| 500 kilos de aço tenaz oitavado de 1 1/2", kilo.....                                    | 15500   |
| 300 kilos de barbaute em chicote, kilo.....                                             | 3,200   |
| 50 metros de correia balata de 12" com seis dobras,<br>metro.....                       | 305000  |
| 200 kilos de cobre em chapa de 1/32, kilo.....                                          | 5,000   |
| 200 pares de dobradiças de latão com junta de 2 1/2" x<br>1", par.....                  | 15800   |
| 300 pares de dobradiças de latão com junta de 3" x 1",<br>par.....                      | 25000   |
| 1.000 kilos de dynamite «Nobels», kilo.....                                             | 850 0   |
| 800 enxadas Jacaré de 3 1/2 libras, uma.....                                            | 75000   |
| 300 enxós da ribeira (Greaves), uma.....                                                | 65500   |
| 20 caixas automaticas com boia e siphon para descarga<br>de latrina, uma.....           | 205000  |
| 2 fogões economicos para seis fogos com 5 1/2 metros<br>de chaminé, um.....             | 2005000 |
| 12 macacos reforçados para curvar trilhos, um.....                                      | 1505 00 |
| 240 machadinhas Collins com cabo, uma.....                                              | 35800   |
| 120 machados Collins us. 4, 5 e 6, um.....                                              | 65 00   |
| 12 niveis de pedreiro, um.....                                                          | 65000   |
| 20 latrinas Sanitarias, uma.....                                                        | 365000  |
| 2 picotadores de bilhetes, um.....                                                      | 355000  |
| 500 picaretas de escavação, uma.....                                                    | 55000   |
| 100 kilos de parafusos de ferro com porca de 5/16" x 1",<br>kilo.....                   | 35500   |
| 30 grosas do parafusos de latão cabeça redonda de<br>2 1/4" n. 10, grossa.....          | 205000  |
| 50 grosas do parafusos de latão cabeça redonda de<br>2 1/2" n. 10, grossa.....          | 205000  |
| 100 kilos de ponta de paris sem cabeça, de 6x6, kilo..                                  | 35000   |
| 100 kilos de ponta de paris sem cabeça, de 8x8, kilo..                                  | 35000   |
| 200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 10x10, kilo.                                  | 35 00   |
| 200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 15x15, kilo.                                  | 35000   |
| 200 kilos de ponta de paris sem cabeça de 12x12, kilo.                                  | 35000   |
| 200 kilos de ponta de paris com cabeça de 10x10, kilo.                                  | 35000   |
| 300 kilos de ponta de paris com cabeça de 12x12, kilo.                                  | 25800   |
| 500 kilos de ponta de paris com cabeça de 15x15, kilo.                                  | 25800   |
| 500 kilos de ponta de paris com cabeça de 20x30, kilo.                                  | 25 00   |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 3/4" x 3/8", kilo.....                               | 35200   |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4" x 3/8", kilo....                                | 35 00   |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 x 3/8", kilo.....                                    | 35 00   |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 1/2" x 5/16", kilo...                                | 352 0   |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4" x 5/16", kilo....                               | 352 0   |
| 300 kilos de rebites de ferro de 1" x 5/16", kilo.....                                  | 35200   |
| 20 kilos de rebites de ferro de 5" x 5/8", kilo.....                                    | 35200   |
| 30 kilos de rebites de ferro de 5" x 3/4", kilo.....                                    | 352 0   |
| 40 kilos de rebites de ferro de 5" x 7/8", kilo.....                                    | 35200   |
| 100 kilos de rebites de ferro de 5/16" x 3/4", kilo.....                                | 352 0   |
| 10 sinetas de bronze de 20 kilos, uma.....                                              | 1605000 |
| 6 trenas de fio metallico de 50 metros, uma.....                                        | 35000   |
| 6 trenas de fio metallico de 30 metros, uma.....                                        | 25000   |
| 12 trenas de fio metallico de 20 metros, uma.....                                       | 20500   |
| 20 trenas de fio metallico de 10 metros, uma.....                                       | 155000  |
| 500 metros de torcida tulypa de 15 m/m, metro.....                                      | 15000   |
| 500 metros de torcida tulypa de 21 m/m, metro.....                                      | 15500   |
| 8.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", 3/4",<br>7/8" 1" e 1 1/2", kilo..... | 25500   |
| 1.000 kilos de tubo de ferro preto de 1 1/4", kilo.....                                 | 25500   |
| 400 trados Greaves de 1/2", um.....                                                     | 35 00   |
| 300 trados Greaves de 5/8", um.....                                                     | 45 00   |
| 100 trados Greaves de 1", um.....                                                       | 45 0    |
| 200 trados Greaves de 9/16", um.....                                                    | 45000   |
| 40 caixas de velas de peso typo grande, uma.....                                        | 405000  |
| 300 kilos de verniz francez legitimo, kilo.....                                         | 45000   |
| 10.000 kilos de parafusos de ferro de 2 1/2" x 5/8", para<br>trilhos, kilo.....         | 25000   |
| 6.000 isoladores com pino recto conforme amostra, um..                                  | 35 00   |
| 20.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m para te-<br>legrapho, kilo.....       | 15400   |
| 1.000 folhas de zinco rugado de 8" n. 24, uma.....                                      | 155000  |

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte,  
12 de julho de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir a firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| 1 livro modelo I com 50 folhas....            | 18\$000 |
| 2 livros modelo III com 25 folhas a 12\$..... | 24\$000 |
| 4 livro modelo VI com 25 folhas...            | 12\$000 |
| 100 folhas para pagamentos e quotas           | 25\$000 |
| 4 livro modelo VIII com 50 folhas.            | 18\$000 |

Total..... 97\$000

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O director, Dr. Mario Saraiva.

### Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir a firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados a rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

|                                                                                                  |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1.000 folhas de papel «Granito», conforme a amostra para capas de officios, folha a 30 réis..... | 30\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 24 de julho de 1920. — Alcides Miranda, director.

### Directoria de Meteorologia e Astronomia

#### OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos a avenida Rio Branco n. 131, uma colleção de Almanack Laemmert, correspondente aos annos de 1919 e 1920, pela quantia de 60\$000.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

### Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp. negociantes estabelecidos na rua da Quitanda n. 105, 25.000 envólupes pela importancia de 850\$000.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—1ª secção.—Joaquim da Silva Rocha, chefe de secção.

### Directoria de Meteorologia e Astronomia

#### OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabeleci-

dos na Avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte:

100 metros de fio preto n. 14, a \$350 (trezentos e cinquenta réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas caixinhas de isoladores de grampo, a 1\$200 (mil e duzentos réis) cada uma, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); 103 pilhas seccas, Red Seal, a 2\$100 (dois mil e quatrocentos réis) cada uma, 210\$ (duzentos e quarenta mil réis); seis supportes de lampadas com cabo, a 15\$ (quinze mil réis) cada um, 90\$ (noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. —O secretario, Laurindo Macedo.

### Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral

#### SEDE: NITERÓY

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

|                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados a rua Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38. |          |
| 1 resma de papel para cópia de officio sem pauta a 12\$000...                          | 12\$000  |
| 2 duzias de lapis Faber n. 2 a 2\$000.....                                             | 4\$000   |
| 6 mãos de papel grosso para embrulhos a 3\$000.....                                    | 18\$000  |
| 4 blocos para telegrammas a 4\$000.....                                                | 16\$000  |
| 3 tinteiros duplos de vidro a 6\$000.....                                              | 18\$000  |
| 4 fitas para machina Underwood a 4\$000.....                                           | 16\$000  |
| 100 folhas para pagamento de serventes e guardas a 200 réis.                           | 20\$000  |
| 100 folhas para pagamento do pessoal, conforme modelo a 350 réis.                      | 35\$000  |
| 1 carimbo da borracha, conforme modelo, a 12\$000....                                  | 12\$000  |
| 4 caixas de pennas Mallat, a 4\$000.....                                               | 16\$000  |
| Somma.....                                                                             | 167\$000 |

Aos Srs. Villas Boas Comp., domiciliados a rua Sete de Setembro ns. 229 e 235.

|                                                        |         |
|--------------------------------------------------------|---------|
| 1 resma de papel timbrado para officio, a 18\$000..... | 18\$000 |
| 12 canetas, a 2\$500.....                              | 2\$500  |
| 2 litros de tinta Sardinha, preta, a 3\$500.....       | 7\$000  |
| 2 caixas de papel carbono, a 8\$000.....               | 16\$000 |
| 3 caixas de grampas, a 1\$000....                      | 3\$000  |
| 3 caixas de perceijos, a 1\$000....                    | 3\$000  |
| 16 folhas de mata-borrão, a 300 réis.....              | 4\$800  |
| 3 vidros de gomma arabica, a 1\$500.....               | 4\$500  |
| 2 raspadeiras Rodgers, a 7\$000..                      | 14\$000 |
| 1 vidro de tinta encarnada, a 1\$500.....              | 1\$500  |
| Somma.....                                             | 74\$900 |

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., domiciliados a rua da Assembléa n. 90.

|                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| 2 vidros de tinta para carimbo, a 1\$200.....             | 2\$400  |
| 4 fitas para machina Remington, duas cores, a 4\$300..... | 17\$200 |
| 3 vidros de oleo para machina, a 1\$200.....              | 3\$600  |

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| 6 borrachas para lapis e tinta, a 850 réis.....       | 5\$100  |
| 1 resma de papel almasso, a 16\$000.....              | 16\$000 |
| 19 novellas de barbaente grosso, a 800 réis.....      | 15\$200 |
| 6 blocos de papel timbrado para cartas, a 2\$600..... | 15\$600 |
| Somma.....                                            | 75\$100 |

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, Niteróy, 17 de julho de 1920. — Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

### Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado;

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—Il. Iefonso Pinto, Conforme.—Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Confere, Mello e Souza, 2º official. Confere.—Moreira Guimarães, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que

Será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação histórica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notáveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios de cunharios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;  
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;  
Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Madeira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Sociedade anonyma The Brasil Syndicate

Ilmos. Srs. accionistas da sociedade anonyma The Brasil Syndicate — A directoria desta sociedade, no desempenho de suas funcções legais e do que dispõem os estatutos sociaes, apresenta o relatório, balanço e contas, acompanhados do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de maio do corrente anno.

Como vereis do dito balanço, a sociedade tem funcionado regularmente e procedeu á cobrança dos alugueis de sua propriedade, os quaes se achavam em atrazo quanto a alguns locatarios.

Do dito balanço se verifica que os antigos directores Srs. Edward F. T. Browne e Harold J. Wood tiveram as suas funcções como que limitadas a guardar o patrimonio social. Só agora trata a sociedade de realizar o objecto de sua constituição, mas dos livros sociaes, isto é, de sua escripturação, consta o fiel e exacto desempenho que aos seus cargos deram aquelles dous directores Srs. Edward F. T. Browne e Harold J. Wood, e, assim a directoria actual espera que, com a approvação do balanço e contas ora apresentados, se tenha por approvada a gestão anterior dos referidos directores, exonerados os mesmos de qualquer responsabilidade para com a sociedade.

Nossa sociedade visa especialmente fazer a divisão em lotes da Fazenda dos Affonsos, freguezia de Irajá, no Districto Federal, e fazer a venda á vista ou em prestações dos ditos lotes. Isto dentro em breve será iniciado, esperando-se apenas que os profissionais incumbidos do levantamento da planta desta propriedade terminem a divisão dos lotes, o que aliás já está tambem quasi concluido.

São estas as informações que a directoria julga dever prestar.

Quaesquer outras que quizerem os Srs. accionistas, a directoria está prompta a dal-as.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — *Victor Nothmann*. — *Pedro Pernambuco*. — *V. R. Kershner*.

#### BALANÇO GERAL EM 31 MAIO DE 1920

| Activo                                    |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| Caixa.....                                | 15:058\$681  |
| Devedores.....                            | 7:711\$000   |
| Ações caucionadas.....                    | 2:000\$000   |
| Immoveis, melhoramentos e semoventes..... | 483:853\$281 |
| Pagamentos adiantados.....                | 750\$000     |
| Lucros e perdas.....                      | 17:020\$510  |
|                                           | 519:340\$791 |
| Passivo                                   |              |
| Capital.....                              | 200:000\$000 |
| Caução da directoria.....                 | 2:000\$000   |
| Credores.....                             | 309:629\$791 |
| Reserva.....                              | 7:711\$000   |
|                                           | 519:340\$791 |

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — *Victor Nothmann*. — *Pedro Pernambuco*. — *V. R. Kershner*.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma The Brasil Syndicate, tendo examinado o balanço e contas organizadas de accordo com a escripturação, tudo encontram em perfeita ordem, e folga em declarar que a directoria tem proficientemente envidado todos os esforços para a realização dos fins da sociedade.

Acha portanto que devem ser approvados o balanço e contas referentes ao anno social findo em 31 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — *José de Miranda Valverde*. — *Alexandre Ludolf*. — *Harold J. Wood*. (4.007)

### Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções

Ilmos. Srs. accionistas da Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções — A directoria desta companhia, no desempenho de suas funcções legais e do que dispõem os estatutos sociaes, apresenta o relatório, balanço e contas, acompanhados do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de maio do corrente anno.

Como vereis do dito balanço, a companhia tem funcionado regularmente e procedeu á cobrança dos alugueis de suas propriedades, os quaes se achavam em atrazo quanto a alguns locatarios.

Tambem a directoria tem providenciado para a demarcação e o levantamento de uma planta comprehensiva da Fazenda da Boa Esperança, situada na freguezia de Irajá, serviço que se achá quasi concluido e que foi encarregado a habéis profissionais.

Como sabem os Srs. accionistas, nossa companhia visa especialmente fazer a divisão em lotes daquela sua propriedade do Districto Federal, e fazer a venda á vista ou em prestações de ditos lotes. Isto dentro em breve será iniciado, esperando-se apenas que os profissionais incumbidos do levantamento da planta terminem a divisão dos lotes, o que aliás já está tambem quasi concluido.

Iniciadas as vendas acima referidas, os Srs. accionistas terão a compensação dos seus capitales.

A directoria, anterior, e que geriu a nossa companhia antes de reformados os estatutos, directoria essa que se compunha dos Srs. Edward F. T. Browne e Harold J. Wood, cingiu-se, pelas circumstancias especiaes em que se achava a nossa empresa, a providenciar, o que efficazmente fez, sobre a guarda do patrimonio social. As operações que praticou constam dos livros da companhia, e todas ellas merecem a approvação dos Srs. accionistas, razão porque espera a actual directoria que, com a approvação do balanço e contas que apresenta seja tambem approvada a gestão dos ditos Srs. Edward F. T. Browne e Harold J. Wood, exonerados os mesmos de qualquer responsabilidade para a companhia.

São estas as informações que a directoria julga dever prestar. Quaesquer outras que quizerem os Srs. accionistas, a directoria está prompta a dal-as.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — *Victor Nothmann*. — *Pedro Pernambuco*. — *V. R. Kershner*.

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1920

| Activo                                    |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Caixa.....                                | 9:337\$196     |
| Devedores.....                            | 24:815\$510    |
| Immoveis, melhoramentos e semoventes..... | 1:522:143\$830 |
| Ações caucionadas.....                    | 4:000\$000     |
| Pagamentos adiantados.....                | 1:300\$000     |
| Lucros e perdas.....                      | 8:410\$563     |
|                                           | 1:570:007\$089 |
| Passivo                                   |                |
| Capital.....                              | 1:500:000\$000 |
| Caução directoria.....                    | 4:000\$000     |
| Credores.....                             | 47:243\$089    |
| Reserva.....                              | 18:764\$000    |
|                                           | 1:570:007\$089 |

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — *Victor Nothmann*. — *Pedro Pernambuco*. — *V. R. Kershner*.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções, tendo examinado o balanço e contas organizadas de accordo com a escripturação, tudo encontrou em perfeita ordem, e folga em declarar que a directoria tem proficientemente envidado todos os esforços para a realização dos fins da Companhia.

Acha portanto que devem ser approvados o balanço e contas referentes ao anno social findo em 31 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — *José de Miranda Valverde*. — *Alexandre Ludolf*. — *Harold J. Wood*. (4.008).

## Companhia Industrial Sul Mineira

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

## Activo

## Passivo

## Secção industrial

## Secção industrial

|                                              |                |                |
|----------------------------------------------|----------------|----------------|
| Secção bancaria e/capital — Valor desta..... | 100:000\$000   |                |
| Acções caucionadas, conta idem.....          | 50:000\$900    |                |
| Secção do electricidade:                     |                |                |
| Valor das diversas installações.....         | 1.105:638\$850 |                |
| Materiaes existentes.....                    | 70:881\$330    | 1.176:520\$180 |
| Titulos diversos:                            |                |                |
| Pelos de propriedade da companhia.....       | 67:300\$000    |                |
| Apolices da divida publica:                  |                |                |
| Idem idem.....                               | 4:000\$000     | 71:300\$000    |
| Fabrica do Tecidos:                          |                |                |
| Edificios e machinas.....                    | 1.014:935\$130 |                |
| Tintas e drogas.....                         | 17:008\$390    |                |
| Materia prima.....                           | 41:163\$450    |                |
| Almoxarifado.....                            | 39:110\$000    |                |
| Manufaturas.....                             | 33:982\$180    |                |
| Seguro — Saldo desta conta.....              | 1:861\$000     |                |
| Sellos de consumo — Idem.....                | 805\$970       | 1.148:889\$030 |
| Titulos a receber:                           |                |                |
| Pelos existentes.....                        |                | 3:644\$750     |
| Immoveis:                                    |                |                |
| Valor desta conta.....                       | 142:315\$170   |                |
| Diversas contas.....                         | 34:215\$350    |                |
| Contas correntes.....                        | 919:462\$590   |                |
|                                              | 3.646:547\$370 |                |

## Secção bancaria

|                                                                               |                |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Titulos diversos:                                                             |                |                |
| Pelos de nossa propriedade.....                                               | 50:000\$000    |                |
| Caixa:                                                                        |                |                |
| Numerario em cofre e na agencia do V. Braz.....                               | 309:519\$940   |                |
| Contas correntes:                                                             |                |                |
| Saldo desta conta, pelos devedores da matriz e agencia V. Braz..              | 3.487:426\$480 |                |
| Estampilhas:                                                                  |                |                |
| Pelas existentes, idem.....                                                   | 1:851\$100     |                |
| Juros e descontos:                                                            |                |                |
| Saldo portoncente ao 2º semestre deste anno, na matriz e agencia V. Braz..... | 4:827\$400     |                |
| Titulos a receber:                                                            |                |                |
| Pelos existentes em carteira, idem                                            | 1.283:509\$324 |                |
| Diversas contas:                                                              |                |                |
| Valor de diversas, na matriz e agencia V. Braz.....                           | 43:413\$770    |                |
| Moveis e utensilios:                                                          |                |                |
| Idem idem.....                                                                | 2:813\$300     | 5.153:061\$610 |
|                                                                               |                | 8.799:608\$980 |

|                                      |                |                |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| Capital — 8.000 acções a 200\$.....  | 1.600:000\$000 |                |
| Obrigações ao portador.....          | 300:000\$000   |                |
| Acções caucionadas.....              | 50:000,000     |                |
| Fundo de resgate.....                | 400:000\$000   |                |
| Fundo de reserva.....                | 162:512\$854   |                |
| Fundo de reserva especial.....       | 86:725\$308    |                |
| Fundo de depreciação.....            | 143:553\$220   |                |
| Fundo de accidentes e soccorros..... | 20:000\$000    | 812:791\$384   |
| Vigesimo primeiro dividendo.....     |                |                |
| Dividendos não reclamados.....       | 120:000\$000   |                |
| Imposto do dividendo.....            | 5:777\$000     |                |
| Juros e obrigações.....              | 6:000\$000     |                |
|                                      | 12:000\$000    | 143:777\$000   |
| Letras a pagar.....                  |                |                |
| Diversas contas.....                 | 226:203\$800   |                |
| Contas correntes.....                | 59:307\$080    |                |
| Lucros e perdas.....                 | 203:283\$120   |                |
|                                      | 218:891\$988   |                |
|                                      |                | 3.616:547\$370 |

## Secção bancaria

|                                                                                         |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Secção industrial e/capital:                                                            |                |                |
| Valor desta conta.....                                                                  | 100:000\$000   |                |
| Diversas contas.....                                                                    | 2:087\$620     |                |
| Letras a pagar:                                                                         |                |                |
| Pelas emitidas pela matriz e agencia V. Braz.....                                       | 141:502\$370   |                |
| Fundo de reserva:                                                                       |                |                |
| Valor desta conta.....                                                                  | 142:129\$830   |                |
| Contas correntes:                                                                       |                |                |
| Saldo desta conta, pelos credores da matriz e da agencia V. Braz                        | 4.733:290\$340 |                |
| Juros e descontos:                                                                      |                |                |
| Pelos pertencentes ao 2º semestre do corrente anno, na matriz e na agencia V. Braz..... | 33:952\$450    | 5.153:061\$610 |
|                                                                                         |                | 8.799:608\$980 |

S. E. ou O. — Itajubá, 30 de junho de 1920. — Wenceslau Braz, presidente. — João Pereira, director-gereente. — João Feichas, contador. (3.995)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1920

| Debitô                                                                                                                                         |              | Credito                         |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| A despesas geraes:                                                                                                                             |              | Saldo do semestre anterior..... | 112:957\$178 |
| Pelas referentes ao semestre, inclusive gratificação ao conselho fiscal, porcentagem da directoria e auxilio á Santa Casa do Misericordia..... | 88:541\$640  | De Fabrica de Tecidos:          |              |
| A juros de descontos:                                                                                                                          |              | Lucro obtido nesta conta.....   | 489:686\$320 |
| Pelo saldo desta conta.....                                                                                                                    | 10:009\$680  | De Secção de Electricidade:     |              |
| A vigesimo primeiro dividendo:                                                                                                                 |              | Idem, idem.....                 | 74:591\$610  |
| Pelo de 15\$ por acção, a distribuir.....                                                                                                      | 120:000\$000 | De juros e dividendos:          |              |
| A imposto de dividendo:                                                                                                                        |              | Saldo desta conta.....          | 260\$000     |
| Pelo de 5 % a pagar.....                                                                                                                       | 6:000\$000   | De renda de immoveis:           |              |
| A juros de obrigações:                                                                                                                         |              | Idem idem.....                  | 2:950\$900   |
| Pelos pertencentes a este semestre, a pagar.....                                                                                               | 12:000\$000  |                                 | 567:488\$630 |
| A fundo de reserva:                                                                                                                            |              |                                 |              |
| Creditado a esta conta.....                                                                                                                    | 30:000\$000  |                                 |              |
| A fundo de depreciação:                                                                                                                        |              |                                 |              |
| Idem.....                                                                                                                                      | 30:000\$000  |                                 |              |
| A Fundo de Reserva Especial:                                                                                                                   |              |                                 |              |
| Idem.....                                                                                                                                      | 30:000\$000  |                                 |              |
| A Fundo de Acc. e Soccorros:                                                                                                                   |              |                                 |              |
| Idem.....                                                                                                                                      | 5:000\$000   |                                 |              |
| A Fundo de Resgate:                                                                                                                            |              |                                 |              |
| Idem.....                                                                                                                                      | 100:000\$000 |                                 |              |
|                                                                                                                                                | 431:531\$320 |                                 |              |
| Saldo que passa para o 2º semestre deste anno.....                                                                                             | 248:891\$988 |                                 |              |
|                                                                                                                                                | 680:446\$308 |                                 | 680:446\$308 |

S. E. ou O.

Itajubá, 30 de junho de 1920. — João Feichas, contador.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1918

| Activo                                                                                                                                                          |                | Passivo                            |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
| Fabrica, agua e depósitos, machinismos, installações electricas, terrenos, casas, açudes, linha e trem rodante, linha telephonica, automoveis e semoventes..... | 5.087:819\$870 | Capital.....                       | 2.400:000\$000 |
| Acções da companhia.....                                                                                                                                        | 10:000\$000    | Emprestimo por debentures.....     | 2.220:000\$000 |
| Caução da directoria.....                                                                                                                                       | 20:000\$000    |                                    | 4.620:000\$000 |
| Seguros contra fogo.....                                                                                                                                        | 6:179\$800     | Concertos e reparações.....        | 135:430\$350   |
| Caixa.....                                                                                                                                                      | 6:725\$040     | Fundo de reserva.....              | 114:181\$290   |
| Caixa da fabrica.....                                                                                                                                           | 3:166\$450     | Fundo de reserva especial.....     | 105:886\$370   |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                                                                                                                         | 32:363\$300    | Fundo de garantia de dividendo...  | 16:493\$300    |
|                                                                                                                                                                 | 42:254\$790    |                                    | 371:991\$310   |
| Almoxarifado.....                                                                                                                                               | 374:502\$610   | Acções caucionadas.....            | 20:000\$000    |
| Algodão em fabrico.....                                                                                                                                         | 316:357\$650   | Dividendos:                        |                |
| Manufatura.....                                                                                                                                                 | 214:531\$340   | Não reclamados.....                | 3:516\$000     |
|                                                                                                                                                                 | 905:391\$630   | 25º a distribuir.....              | 120:000\$000   |
| Imposto s/juros de debentures....                                                                                                                               | 77\$000        |                                    | 123:616\$000   |
| Imposto de consumo.....                                                                                                                                         | 995\$610       | Juros de debentures não reclamados | 1:540\$000     |
| Impostos e licenças.....                                                                                                                                        | 3:104\$000     | Imposto de dividendo.....          | 6:000\$000     |
| Diversas contas devedoras.....                                                                                                                                  | 260:685\$190   | Feria a pagar.....                 | 33:468\$300    |
| Letras a receber.....                                                                                                                                           | 3:750\$000     | Contas da praça.....               | 92:300\$500    |
|                                                                                                                                                                 | 268:671\$800   | Diversas contas credoras.....      | 139:469\$180   |
|                                                                                                                                                                 | 6.340:317\$890 | Letras a pagar.....                | 932:032\$600   |
|                                                                                                                                                                 |                |                                    | 1.204:810\$580 |
|                                                                                                                                                                 |                |                                    | 6.340:317\$890 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Raul Salgado Zenha, director-presidente. — P. E. Gonçalves, guarda-livros.

(4.002)

## Empresa de Electricidade de Nova Friburgo

JULIUS ARP & COMP. S. EM C.

Relatório da Empresa de Electricidade de Nova Friburgo Julius Arp & Comp S. em C. a ser apresentado á assembléa geral de accionistas em 26 de agosto de 1920

Sr. accionistas—Em cumprimento aos nossos estatutos temos o prazer de vir apresentar-vos o relatório relativo ao anno financeiro da nossa empresa, que findou em 30 de junho proximo passado.

### Iluminação publicæ

O serviço neste anno não correu tão satisfactoriamente como no anno anterior. Devido a fortes trovoadas que tiveram lugar, tivemos de registrar por diversas vezes interrupções na corrente electrica, tendo algumas se prolongado por horas. Segundo quer nos parecer, o motivo destas interrupções provém das bobinas de indução, que com qualquer temporal se aquecem extraordinariamente. Já fizemos encomenda de novas bobinas o esperamos que estas, uma vez collocadas, evitem que se repitam estas interrupções, tão desagradaveis não só para a empresa como para a população da cidade.

Quanto á reforma do nosso contracto, nada ainda podemos relatar-vos, pois a nossa proposta, se bem que já remetida ha bastante tempo pelo Exmo. Sr. prefeito á Camara Municipal, ainda não entrou em discussão.

### Iluminação particular

Devido ao uso desmedido de energia por parte dos consumidores, que, por falta de medidores, pagavam pela luz uma somma convencional, tivemos de interromper o trabalho nas fabricas do M. Sinjen & Comp. e M. Falck & Comp. durante as primeiras horas da noite.

Com a collocação de 300 medidores chegados em fevereiro deste anno, normalizou-se o consumo, tanto que agora a força é perfeitamente sufficiente. Porém, com o desenvolvimento da cidade, em breve estará a capacidade da usina esgotada, sendo então necessario tomar-se outras providencias.

### Uzina

Já nos referimos acima ás diversas interrupções que tiveram lugar neste anno. Tudo foi feito para bem cumprirmos o nosso contracto, tendo effectuado diversos melhoramentos que nos foram aconselhados pelos technicos que em tempo visitaram a nosso pedido a usina. D'ahi a verba maior que gastamos este anno com a conservação da mesma.

### Balanço

Junto temos o prazer de oferecer-vos o extracto do nosso balanço annual, pelo qual podereis ver o movimento da nossa empresa no anno que findou agora. Estamos ás ordens para prestar-vos qualquer esclarecimento que julgardes necessario pedir.

De accôrdo com o conselho fiscal resolvemos distribuir um dividendo de 5 %, igual ao do anno passado.

### Accionistas

Foram neste anno transferidas 20 acções. No mais esta conta continúa inalterada.

### Pessoal

Cumprio, como sempre, o seu dever, o cabe-nos agradecer-lhes neste lugar pelos esforços que têm empregado no engrandecimento da nossa empresa.

### Conselho fiscal

Tendo partido para a Europa os membros do conselho fiscal, Srs. Henrique Mutzenbecher e Marcus Sinjen, foram convidados para o exame dos livros os suplentes Srs. João Haasis e Xaver Drolshagen, que em companhia do Sr. Max Falck lavraram o parecer que vae publicado.

### CONSELHO FISCAL

Tendo partido para a Europa os membros do conselho fiscal, Srs. Henrique Mutzenbecher e Marcus Sinjen, foram convidados para o exame dos livros os suplentes Srs. João Haasis e Xaver Drolshagen, que em companhia do Sr. Max Falck lavraram o parecer que vae publicado abaixo, o qual submettemos á vossa approvação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Julius Arp & Comp., S. em C.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

«Srs. accionistas. — Em cumprimento á lei e aos nossos estatutos, procedemos a verificação das contas e do balanço da empresa, encerrado em 30 de junho do corrente anno, tendo achado tudo em plena ordem e de accôrdo com os livros, pedindo-vos portanto a vossa approvação.

Declaramos que estamos de accôrdo com a proposta de socio solidario, para que seja distribuido um dividendo de 5 %, sobre os lucros que foram apurados no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — M. Falck. — João Haasis. — Xaver Drolshagen.

BALANÇO DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO, JULIUS ARP & COMP., S. EM C., EM 30 DE JUNHO DE 1920.

### Activo

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| Concessão, immoveis e bemfeitorias.....    | 300:000\$000 |
| Imposto de transmissão e incorporação..... | 44:918\$200  |
| Bemfeitorias novas.....                    | 127:637\$610 |
| Materiaes para installações....            | 53:540\$280  |
| Lubrificantes.....                         | 1:031\$600   |
| Movéis e utensilios.....                   | 4:016\$400   |
| Caixa.....                                 | 1:522\$300   |
| Consumidores.....                          | 7:782\$900   |
| Devedores diversos.....                    | 78:401\$480  |
|                                            | 588:870\$770 |

### Passivo

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Conta capital.....           | 350:000\$000 |
| Credores diversos.....       | 220:493\$770 |
| Imposto sobre dividendo..... | 875\$000     |
| Dividendo a pagar.....       | 17:500\$000  |
|                              | 588:870\$770 |

E. e O. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Julius Arp & Comp., S. em C.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.895 — Memorial de «uma caixa-filtro aperfeiçoada para ser applicada nos reservatorios d'agua de qualquer capacidade», para que pretende privilegio Alberto Pacca, engenheiro domiciliado nesta capital

Refere-se a invenção a um aparelho para filtrar e purificar a agua dos reservatorios de ser distribuida.

O objecto principal da invenção é distribuir a agua ás populações, já filtrada e desinfectada.

Nos desenhos juntos está representada a invenção.

A folha n. 1 mostra a caixa em elevação, com a cobertura completamente fechada com tela metalica, que traz a conveniencia de evitar que entrem insectos e folhas de arvore e conservar a agua sempre arejada fresca.

A folha n. 2 (figura 3) mostra a planta da caixa de alvenaria, dividida em tres compartimentos: O primeiro desses compartimentos, letra A, (figura 1 e 2) serve para receber a agua em bruto conforme vem dos mananciaes, a qual desde que chegue ao nivel da grade que se vê nas figuras 1, 2 e 3, (letra B) atravessa para a caixa B (figura 1 e 2) por entre uma camada de cascalho de granito (letra a) por outra de carvão vegetal (letra b) e finalmente pela camada de areia fina (letra c), passando depois pelo tubo (e) para a caixa de distribuição (letra c) completamente clarificada e desinfectada, de onde será distribuida a domicilios.

Conforme se vê na folha n. 2 (figura 1, 2 e 3) a grade do ferro estanhado atravessa a caixa em toda a extensão. A proporção que a agua vae entrando na caixa A, (figura 2) pelo tubo de carga (f) vae, passando, pela caixa-filtro e atravessando pelas camadas já descriptas, cair na caixa (c), de distribuição.

A figura n. 1 representa a caixa-filtro em secção transversal, a figura 2 em secção longitudinal e a figura n. 3 em planta.

A disposição do filtro na posição em que se acha traz a conveniencia de se fazer a filtração de baixo para cima e por isso ficar a lama depositada no fundo da caixa A (figura n. 2) facil de lavar por conter o tubo de descarga (letra g) que deverá ser fechado pelo lado de fora, com um botão.

O uso do cascalho serve para refrescar a agua e o carvão vegetal, devido as suas propriedades, é um grande e utilissimo desinfectante.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

a) Uma caixa-filtro, aperfeiçoada, de alvenaria destinada a ser applicada em reservatorios de qualquer capacidade, composta de tres compartimentos, sendo o do centro dividido em toda a extensão por uma grade, que poderá ser de ferro estanhado, de madeira ou de cimento armado;

b) Na caixa-filtro aperfeiçoada acima reivindicada o primeiro dos citados compartimentos é destinado a receber a agua em bruto conforme vem dos mananciaes, o segundo para funcionar o filtro, que será carregado com cascalho de granito, carvão vegetal e areia e o terceiro a receber a agua depois de filtrada e desinfectada e distribuída aos domicilios, tudo substancieiramente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Alberto Pacca. (3.994)

## ANNUNCIOS

### A' praça

O abaixo assigna lo Francisco Rebello Teixeira, para fins commerciaes, passa-se a assignar F. REBELLO TEIXEIRA SALLA.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — F. Rebello Teixeira Salla. (3.991)

# Associação Asylo S. Luiz Sociedade Anonyma «Gazeta para a Velhice Desamparada»

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinária, ás 14 horas do dia 1 de agosto, á rua do General Gurjão n. 157 (Ponta do Cajú), para julgarem do relatório, balanço e actos da administração.

Proceder-se-ha á eleição da directoria para o biennio de 1920 a 1922, dos mordomos, da comissão de contas e supplentes para o corrente anno social.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — A directoria. (3.4000)

## A. B. G. de Auxílios às Famílias

### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

#### 3ª convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem domingo, 1 de agosto proximo, ás 12 horas, no salão desta associação, á rua Treza de Maio n. 45, afim de constituirem a assembléa geral extraordinária, para reforma dos estatutos de conformidade com o art. 63.

E sendo esta a terceira convocação, a assembléa funcionará com o numero de socios que comparecer.

Campos, 25 de julho de 1920. — Manoel Antunes Junior, secretario. (3.997)

## Companhia Industrial Sul Mineira

### 21º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 2 do proximo mez de agosto em diante, o 21º dividendo á razão de 45\$ por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Itajubá, 25 de julho de 1920. — A directoria. (3.995)

## Companhia Mineira de Lacteos

### ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE Convocação

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assembléa geral no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar, afim de discutirem e approvarem o projecto de estatutos, procederem á eleição dos directores e membros do conselho fiscal, nomeação de lousados que avaliem os bens, cousas e direitos com que entram para a formação da companhia os ditos subscriptores de acções. Acham-se desde já á disposição dos interessados, no local acima referido, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Os incorporadores. (3.936)

## Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

### Fallencia de A. Carvalho

Os syndicos levam ao conhecimento dos interessados nessa fallencia, que os attenderão diariamente no escriptorio de seu advogado, Dr. Levi Fernandes Carneiro, á rua do Rosario n. 84, 1º andar, de 15 a 18 horas, e que as publicações officiaes dessa fallencia serão feitas no *Diario Official* e neste jornal. — Figueiredo Marinho & Comp. (3.989)

## JURO DE DEBENTURES

Do dia 31 do corrente em diante, paga-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 104, das 14 ás 15 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) de sua emissão, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 6\$000 por debenture, deduzindo dessa quantia o imposto de 5 % ou sejam 300 réis por debenture.

As 1.389 obrigações ao portador (debentures) de numeros: 1.001 a 1.200, 2.401 a 2.600, 2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 963 a 1.000, 1.301 a 1.800, e 812 a 861, constantes, respectivamente, dos certificados de numeros 26, 28, 29, 30, 33, 36 e 41, não vem em juro, de conformidade com a sentença proferida pelo meritissimo juiz da 1ª Vara Federal, nos autos do executivo movido por Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães contra esta sociedade anonyma, cuja sentença é do teor seguinte:

«Nestas condições julgo procedentes os embargos oppositos, para que se levante o deposito do dinheiro em que foi convolada a penhora feita, condemnno o exequente embargado, de accordo com o art. n. 1.530 doCodigo Civil, a esperar o tempo que faltava para o vencimento dos seus titulos, a descontar os juros estipulados correspondentes e a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. (Assignado) — Raul de Souza Martins.»

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — A directoria. (3.968 e 75.) (3.968)

## Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

### 25º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia á rua da Candelaria n. 93, pagar-se-ha do dia 4 ao dia 12 de agosto do corrente anno, das 13 ás 15 horas, e depois desse dia ás quintas-feiras ás mesmas horas, o 25º dividendo de 10\$ por acção, correspondente ao semestre findo em 30 de junho de 1920.

As transferences de acções, ficam suspensas até ao primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Raul Salgado Zenha, director-presidente. (4.002)

## Empresa de Electricidade de Nova Friburgo Julius Arp & Comp. S. em C

Pelos Srs. Arp & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 102; será pago do dia 1 de agosto em diante o dividendo relativo ao anno que findou em 30 de mez passado á razão de 5 % sobre o capital ou sejam 50\$ por acção.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Julius Arp & Comp. S. em C. (4.011)

## Empresa de Electricidade de Nova Friburgo Julius Arp & Comp. S. em C

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 26 de agosto proximo futuro para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Julius Arp & Comp. S. em C. (4.011)

## Fallencia de Fernandes & Comp

### AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios previnem a todos os interessados que do dia 27 do corrente em diante em seu escriptorio no largo de Santa Rita n. 12, pagarão o rateio final conforme a conta judicial.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Nobrega Santos & Comp. (4.013)

## Leiloeiro J. Lages

A viuva e inventariante do leiloeiro J. Lages previne a quem interessar possa, que, terminando a 29 de julho corrente o prazo de seis (6) mezes para encerramento da liquidação da agencia do leilões do seu finado marido, Joaquim Alfredo da Cunha Lages, receberá as reclamações que houver e digam respeito á dita liquidação, até aquelle dia, no escriptorio de seu procurador, W. Gregory Junior, á rua do Rosario n. 149, sobrado, das 10 ás 12 e das 3 ás 5 1/2 horas de todos os dias uteis, excepto aos sabbados.

Depois daquelle dia nenhuma reclamação mais poderá ser feita, de accordo com o edital da Junta Commercial, publicado em 29 de janeiro de 1920. (3.966)

## Banco Español del Rio de la Plata

### ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com os Arts. 30 e 31 dos estatutos, desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinária, que deverá celebrar-se no edificio da sede do Banco, na cidade de Buenos Aires, no dia 18 de agosto proximo vindouro, ás 3,30 p. m. para os seguintes fins:

1.º Leitura e discussão do relatório e balanço correspondente ao 51º exercicio terminado em 30 de junho proximo passado.

2.º Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3.º Eleição de quatro directores, por dois annos, em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Pedro Maria Moreno e Baldomero Villamil, que terminam seu mandato; e de dois directores por um anno, em substituição dos Srs. Silvano Bouson e Casimiro Polledo, que renunciaram pelo motivo de se ausenarem para Europa, e cujo mandato expirava em 30 de junho de 1921, tendo a directoria designado, para os substituir provisoriamente os Srs. José Bayona e Miguel Montserrat em virtude das faculdades que lhe confere o art. 47 dos estatutos.

Deverá igualmente proceder-se á eleição de dois syndicos em substituição dos Srs. Joaquim Cabot e Juan F. Diaz, e de dois supplentes de syndicos.

4.º Designação de dois dos Srs. accionistas para, em representação da assembléa, approvarem o assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assembléa, deverão depositar no Banco as suas acções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Se no citado dia 18 de agosto a assembléa não poder ficar legalmente constituída por falta de numero sufficiente de acções inscriptas exigido pelo art. 25 dos estatutos, fica a mesma convocada novamente para o dia 28 do referido mez de agosto, dia em que funcionará com qualquer numero de accionistas que a ella concorrerem, de accordo com o art. 32 dos ditos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. (3.989)

# A VISO

## IMPRENSA NACIONAL

### "Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismo, abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro:

#### Grupo 1

##### Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
  - 4 de uma torre (estilo D).
  - 1 de duas torres (estilo DD).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dous cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para poder combinar o typo negro e normando.
- 3 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas muito estreitas.
- 4 jogos de barras do tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras do tope para o typo do machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

#### Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

#### Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB, altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

#### Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

#### Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

#### Caixa de matrizes de compor:

- 10 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Sério 8 A, combinadas assim:
- 6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:
  - 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
  - 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (C 2), normando common.
  - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.
- 4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:
  - 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
  - 3 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

#### 3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

#### 3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

#### 4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com alinhamento regular) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2); 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

#### 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

#### 8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 13 E, gripho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

#### 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

#### 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

#### 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

#### 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

#### 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set e 083 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 10 set e 083 J set (C 2).

#### Caixas matrizes para compor 18 pontos:

#### 5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

**Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):**

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

**Fontes de matrizes de compor:**

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

**Matrizes para fios, etc.:**

- 40 matrizes para fios, roguas, etc., sendo:

- 2 10 RL, 3—10 RL, 6—10 RL, 6—1441 RL.
- 2 11 RL, 3—11 RL, 6—11 RL, 6—1571 RL.
- 2 35 RL, 3—40 RL, 6—18 RL.
- 2 350 RL, 3—141 RL, 6—18 RL.
- 2 38 RL, 6—1421 RL, 12—740 RL.

- 500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raios para pautaço etc.

- 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334,
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
- n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
- 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
- n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 65,
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
- n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
- n. 424.

**Accessorios:**

- 35 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 5 cunhas de 8 1/2, set.
- 6 cunhas de 10, set.
- 6 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

**31 escalas de justificação:**

- 2 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 5 escalas de 12, set.
- 2 escalas de 7, set.
- 1 escala de S 500.
- 1 escala de S 1800.
- 1 suporte de matrizes para fundir typo solto.
- 2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.
- 3 gabinetes para guardar espaços.
- 5 gabinetes para guardar typos.
- 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.
- 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».
- 50 graneis para receber a composição das machinas e confeccionar as tabellas, sendo os mesmos de bronze.
- 25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

**Grupo 2**

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os flans com a maior rapidez e sem auxilio de escovas, devendo a massa medir noventa centimetros de largura entre columnas, por cento e oitenta centimetros de comprimento;

Uma caldeira a raz com capacidade para alimentar as pressas acima referidas;

Duas freises auomaticas;

Quatro ca-rinhos para conducção de fôrmas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem technica. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

**A' Praça**

Declaro a esta praça que deixei de ser meu auxiliar o meu ex-interessado Sr. Joaquim Bastos Monteiro, tendo sido embolsado de todos os seus haveres que tinha direito na minha casa commercial.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—  
M. Thedim Lobo.

Confirmo a declaração supra.— Joaquim Bastos Monteiro. (3.983)

**Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, a fim de tomarem conhecimento da situação da companhia e deliberarem sobre questões da vida intima da mesma companhia.

As acções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—A directoria. (3.949)

**Banco Commercial e Hypothecario de Campos**

Na thesauraria deste banco paga-se o 91º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$ por acção.

Campos, 17 de julho de 1920.—Ignacio Antonio da Cunha Lessa, director-secretario. (3.934)

**Banco do Brasil**

**PAGAMENTO DO 28º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 22 do corrente, começará o pagamento do 28º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte fôrma:

No dia 22 — Letras A e B.

No dia 23 — Letras C e I.

No dia 24 — Todos da letra J.

No dia 26 — Letras K e Z.

No dia 27 em deante o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O secretario, Tavares.

**Companhia Lithographica Ferreira Pinto**

A partir de 28 do corrente, será pago no escriptorio desta companhia o dividendo semestral, á razão de 10\$ para cada acção.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—A Directoria. (3.818)

**Companhia Nacional de Gazethyl**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para realizar se a assembléa geral extraordinaria para tomar conhecimento da renuncia da Directoria e de outros assumptos sociaes, são de novo convidados a se reunirem no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na rua de S. Pedro n. 33.—A Directoria. (3.941)

**Companhia Nacional de Gazethyl**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para realizar se a assembléa geral ordinaria, para approvação das contas e eleição do conselho fiscal, são convidados novamente para se reunirem no dia 27 do corrente, ao meio dia, na rua de S. Pedro n. 33.

Ficam suspensas as transferencias até a realização da mesma.—A Directoria. (3.41)

**Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista**

**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

De 2 a 7 de agosto proximo, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, o dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou seja, 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos de acções até o dia 7 inclusive.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—A directoria. (3.931)

**Aviso**

Fallencia de Abigail Lima & Comp.

O syndico avisa a todos os credores e interessados que está á disposição dos mesmos no escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, á rua Buenos Aires n. 82, 2º andar, das 4 ás 5 da tarde, todos os dias uteis. (3.922).